

UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SANTOS

Mestrado em Direito

**A COOPERAÇÃO INTERNACIONAL PARA O ENFRENTAMENTO AO
TRÁFICO DE MULHERES BRASILEIRAS PARA FINS DE
EXPLORAÇÃO SEXUAL: O CASO BRASIL - ESPANHA**

VERÔNICA MARIA TERESI

**SANTOS
2007**

UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SANTOS

Mestrado em Direito

**A COOPERAÇÃO INTERNACIONAL PARA O ENFRENTAMENTO AO
TRÁFICO DE MULHERES BRASILEIRAS PARA FINS DE
EXPLORAÇÃO SEXUAL: O CASO BRASIL - ESPANHA**

VERÔNICA MARIA TERESI

**Dissertação apresentada ao Programa
de Mestrado em Direito da
Universidade Católica de Santos, como
requisito parcial para obtenção do
título de Mestre em Direito.**

**Área de Concentração: Internacional
Orientadora: Ana Virginia Moreira
Gomes**

**SANTOS
2007**

T316c Teresi, Verônica Maria
A Cooperação Internacional para o enfrentamento ao tráfico de mulheres para fins de exploração sexual: O caso Brasil-Espanha / Verônica Maria Teresi - Santos: [s.n.] 2007.
200 f. ; 30 cm. (Dissertação de Mestrado - Universidade Católica de Santos, Programa em Direito)

I. Teresi, Verônica. II. Título.

CDU 34(043.3)

DEDICATÓRIA

Às inúmeras brasileiras que se encontram na Espanha: àquelas que compartilharam suas vidas comigo e me permitiram compreender o verdadeiro sentido da palavra superação humana, e para aquelas que ainda permanecem na invisibilidade...

A “papi” y “mami”: fuentes insuperables de amor inesgotable.

Aos meus queridos Rodrigo e Érica, por serem exemplo de amor e constante superação.

Aos meus amigos e colegas do Mestrado, por todos os momentos partilhados dentro e principalmente fora de aula.

AGRADECIMENTOS

Ao final dessa pesquisa, posso garantir que ela só foi possível pela colaboração, apoio e confiança de muitas pessoas. Estou certa de que a temática envolve compromisso com a vida humana e isso requer paixão, dedicação, sensibilidade e principalmente persistência. Gostaria de agradecer a todos e todas que compartilharam desses “instantâneos” dois anos que se acabam e que se concretizam nesse trabalho, acreditando que dele virão muitos outros, pensados por muitas outras mentes, e que juntos, possam permitir mudanças efetivas nas vidas de tantas mulheres que se encontram vulneráveis por esse mundo afora.

Espero não deixar ninguém de fora dos agradecimentos, mas se por acaso isso acontecer, sintam-se todos abraçados, em um sincero gesto de muito obrigado!

Agradeço à Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), por ter me beneficiado com uma bolsa de estudos, condição essencial para a conclusão dessa pesquisa.

Aos professores do Mestrado, especialmente minha orientadora Dra. Ana Virginia Moreira Gomes, pelo apoio incondicional em todos os momentos. Aos professores da área de concentração em Direito Internacional, principalmente aqueles com quem tive a oportunidade de conviver em sala de aula e destacar o professor Dr. Gilberto Marcos Antonio Rodrigues pela confiança, estímulo e partilha de muitos momentos, especialmente no estágio da Graduação, no evento envolvendo a CEVISS e pelas sugestões e observações feitas nas bancas de qualificação e defesa final do trabalho. Ao Professor Dr. Alcindo Fernandes Gonçalves pelas contribuições e questionamentos levantados principalmente na matéria de Direitos Humanos e por ter aceitado substituir minha orientadora na banca de defesa da dissertação. Aos professores da área de concentração em Direito Ambiental pelos momentos compartilhados, principalmente nas reuniões de colegiado.

Aos meus colegas do Mestrado das turmas de 2004, 2005 e 2006, com quem compartilhei muitos momentos, especialmente, Ana Célia Lobo, Andréa dos Santos, Douglas Mateus, Marcelo Camargos, Marcelo Sartori, Priscila Gambini e a todos os membros do JUTAS.

À secretária do Mestrado em Direito, Cátia, pelo apoio constante. À professora Dra. Soraia Carlos Vidal do Mestrado em Gestão de Negócios, pelos diálogos, documentos e por acreditar na minha pesquisa.

Ao professor Dr. Antonio Rodrigues de Freitas Junior pelas contribuições, observações, sugestões em todo o período da pesquisa e principalmente pelos questionamentos de fundo feitos nas bancas de qualificação e defesa da dissertação.

Às pessoas da Comissão Municipal de Enfrentamento à Violência Sexual Infanto-Juvenil, do Fórum Municipal da Criança e do Adolescente de Santos e à Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente de Santos com quem compartilho e aprendo mensalmente sobre a construção de um enfrentamento à violência sexual.

A todas as pessoas que desenvolvem ações para o enfrentamento ao tráfico de pessoas desde organizações da sociedade civil, pesquisadores, poder público, principalmente Frans Nederstigt (Projeto Trama), Dalila Figueiredo (ASBRAD), Priscila Siqueira (SMM), Estela Scandola (IBISS), Dra. Adriana Piscitelli (UNICAMP), Marina Oliveira, (UNODC).

A Confederação Nacional dos Municípios (CNM) pela oportunidade de realizar o estágio e conhecer a luta e a conquista do movimento municipalista brasileiro.

Na Espanha, agradeço à *Fundación Carolina*, que me possibilitou realizar uma parte importante da pesquisa na Espanha e, pelas amigadas cultivadas nessa instituição, Alfonso Gamo, Juan Torres e Virginia Alba. Sáinz Rozas.

Ao *Instituto Universitario de Desarrollo y Cooperación de la Universidad Complutense de Madrid*, pela acolhida, conhecimentos compartilhados e amizade, em especial ao diretor Dr. Luis Miguel Puerto, Carlos Illán Sailler, Emma, Dra. Enara Echart, Dr. José Ángel Sotillo, Juanma, Juncal, Marta Carballo, Rhina, Rui, Salomé e todos com os quais compartilhei momentos especiais no ambiente acadêmico espanhol.

À Guardia Civil, à Polícia Nacional (particularmente ao departamento da UCRIF Central) e ao adido policial da Espanha no Brasil, especialmente Sr. José Luis Alvarez Gonzalez, Sr. José Nieto Barroso e Sr. José Luis Bergés, respectivamente.

Às diversas ONG's e pesquisadoras que me possibilitaram compreender a situação de nossas brasileiras na Espanha e principalmente por acreditarem no meu trabalho, especialmente a ACCEM, APRAMP, Centro da Muller Vagalume, Médicos del Mundo, Proyecto Esperanza, Proyecto Sicar-Gijón e ECPAT – Barcelona. Não posso deixar de citar pessoalmente Beatriz (Bea), Clara, Cléo, Iru, José, Lourdes, Marta González, Ramon Estes, Raul Torres, Vanesa, Verônica García, que para além do trabalho, se tornaram exemplos de dedicação e compromisso com a vida dessas mulheres. Agradeço também a Ana Luisa Ordoñez Gutierrez, Gentiana Susaj, Liliana Marcos e Maria José Barahona, entre tantas e tantos outros.

A minha linda família espanhola que se traduz nas famílias “Just Serrano” e “Caballé Just” e, a minha amiga-mãe espanhola, Pilar Graullera, pelas conversas, conselhos, cuidado, apoio e amor.

Às minhas queridas amigas Adriana Jandelli, Maria do Rosário Salles (Marô) e Sonise Gomes, pela partilha, compromisso social e aprendizagem diária e, a amiga Cláudia Dias, por ter-me feito despertar para a temática do enfrentamento ao tráfico de mulheres.

Ao professor Dr. Bruno Ayllón Pino, que através do seu método de ensino socrático fez-me aprender que o “conhecimento é resultado do jogo, do confronto, da junção, da luta, do compromisso (...)”, conforme preceitua Foucault.

Ao Carlos Eduardo de Souza pelo apoio e a partilha de ideais que caminham na construção de um mundo com mais igualdade e justiça social para todos e todas.

A todos e todas, muito obrigado!

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	15
CAPÍTULO I - O TRÁFICO INTERNACIONAL DE MULHERES PARA FINS DE EXPLORAÇÃO SEXUAL	20
1.1. A pobreza como condição para a imigração. A situação das mulheres.....	27
1.2. O tráfico de pessoas e a questão dos refugiados	30
1.3. O tráfico de pessoas como forma de crime organizado transnacional	32
1.4. Normativas internacionais sobre tráfico de pessoas.....	35
<i>a) Sistema da Organização das Nações Unidas.....</i>	<i>36</i>
<i>a.1) A Organização Internacional do Trabalho no contexto dos direitos internacionais dos direitos humanos.....</i>	<i>42</i>
<i>b) Marco do Sistema Interamericano</i>	<i>54</i>
<i>c) Marco do Mercado Comum do Sul (MERCOSUL)</i>	<i>55</i>
<i>d) Marco da União Européia.....</i>	<i>57</i>
<i>e) Marco do Conselho da Europa.....</i>	<i>60</i>
1.5. O papel das Organizações da Sociedade Civil (ONG's) com abrangência internacional – GAATW e o Fórum Social Mundial.....	62
CAPÍTULO II – O TRÁFICO INTERNACIONAL DE MULHERES BRASILEIRAS PARA A ESPANHA.....	66
2.1. O tráfico internacional de mulheres brasileiras.....	67
2.2. A Espanha como país - destino.....	89
2.3 - O Brasil e o combate ao tráfico de pessoas para fins de exploração sexual.....	97
2.4. Legislação brasileira sobre o tráfico de pessoas.....	112
CAPÍTULO III – O Enfrentamento ao Tráfico de mulheres brasileiras com destino à Espanha.....	123
3.1. Legislação	124
<i>a) Espanha no contexto da União Européia e o combate ao tráfico de pessoas.....</i>	<i>125</i>
<i>b) Relações Internacionais Brasil - Espanha - A cooperação no âmbito bilateral.....</i>	<i>128</i>
3.2. Direito Interno.....	131
<i>a) Constituição espanhola, o tráfico de pessoas e a prostituição</i>	<i>131</i>
<i>b) Reforma da legislação espanhola depois do Congresso de Estocolmo.....</i>	<i>133</i>
<i>c) Legislação específica sobre o tráfico de pessoas.....</i>	<i>135</i>
3.3. Validade das sentenças estrangeiras no território nacional para efeito de reincidência.	144

3.4. A imigração regular e irregular na Espanha e mecanismos de controle.....	146
CAPÍTULO IV – A COOPERAÇÃO INTERNACIONAL PARA O	
ENFRENTAMENTO AO TRÁFICO DE MULHERES – EIXO BRASIL - ESPANHA	
.....	150
4.1. A cooperação internacional Brasil-Espanha: prevenção, atuação do adido policial, atenção às vítimas do tráfico. O trabalho em rede	151
CONCLUSÃO	164
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	167
Apêndice I – Legislação interna brasileira: Crimes ligados ao tráfico de pessoas.....	175
Apêndice II – Legislação interna espanhola: Crimes ligados ao tráfico de pessoas e Rcomendações da Comissão Mista dos Direitos da Mulher e da Igualdade de Oportunidades do Congresso Espanhol.....	179
Apêndice III - Relatório do Projeto desenvolvido em Madri.....	184
Apêndice IV – Matérias jornalísticas sobre o tráfico de pessoas.....	197

SIGLAS

ACCEM – Asociación Comisión Católica Española de Migración

ACNUR – Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados

ANP – Academia Nacional de Policía

APRAMP – Asociación para la Prevención, Reinserción y Atención de la Mujer Prostituida

ASBRAD - Associação Brasileira de Defesa da Mulher, da Infância e da Juventude

CAPES - Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior

CECRIA – Centro de Referência, Estudos e Ações sobre Crianças e Adolescentes

CEDH – Convenção Européia dos Direitos do Homem

CMC – Conselho do Mercado Comum

CNP – Cuerpo Nacional de Policia

CONANDA – Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente

CPB – Código Penal Brasileiro

CPMI – Comissão Parlamentar Mista de Inquérito

CRAS – Centros de Referência da Assistência Social

CREAS – Centro de Referência Especializada de Assistência

DEAM – Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher

DOU – Diário Oficial da União

DPRF – Departamento da Polícia Rodoviária Federal

DST/AIDS – Doenças Sexualmente Transmissíveis/Imuno Deficiência Adquirida

ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente

EUA – Estados Unidos da América

FRONTEX – Agencia de Control de Fronteras Externas

FSM – Fórum Social Mundial

GAATW – Aliança Global contra o Tráfico de Mulheres

GC – Guardia Civil

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

IDG – Índice de Desenvolvimento por Gênero

IOM – Organização Internacional para Migrações

IPEC – Programa Internacional para a Erradicação do Trabalho Infantil

IPG – Índice de Poder por Gênero

IUDC – Instituto Universitario de Desarrollo y Cooperación de la Universidad Complutense de Madrid

LO – Ley Ordinária

LOAS – Lei Orgânica da Assistência Social

MDS – Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

MERCOSUL – Mercado Comum do Sul

MJ – Ministério da Justiça

MP – Ministério Público

MPF – Ministério Público Federal

MRE – Ministério das Relações Exteriores

MTur – Ministério do Turismo

NOB/SUAS – Norma Operacional Básica da Assistência Social

OI – Organizações Internacionais

OIT – Organização Internacional do Trabalho

ONG – Organização- Não-Governamental

ONU – Organização das Nações Unidas

OSCE – Organização para a Segurança e a Coordenação na Europa

PAIR – Programa de Ações Integradas e Referenciais de Enfrentamento à Violência Sexual
contra Crianças e Adolescentes no Território Brasileiro

PESTRAF - Pesquisa sobre Tráfico de Mulheres, Meninas e Adolescentes para fins de
exploração sexual no Brasil

PF – Polícia Federal

PN – Polícia Nacional

PNAS – Política Nacional de Assistência Social

PNUD – Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento

SEDH – Secretaria Especial de Direitos Humanos

SENASP – Secretaria Nacional de Segurança Pública

SEPM – Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres

SNJ – Secretaria Nacional de Justiça

STF – Supremo Tribunal Federal

TPI – Tribunal Penal Internacional

TSH – Tráfico de Seres Humanos

UCRIF – Unidad contra el Crimen Internacional y Falsificaciones

UE – União Européia

UNODC – Organização das Nações Unidas para Drogas de Crimes

USAID – Departamento de Estado dos Estados Unidos

RESUMO

A dissertação trata da análise da cooperação internacional para o enfrentamento do tráfico de mulheres brasileiras para fins de exploração sexual: o caso Brasil- Espanha. Pretende-se encarar o tema desde uma perspectiva ampla. Suscita-se a discussão sobre a perspectiva dos direitos humanos, possibilitando a compreensão e apontando alguns caminhos para o enfrentamento. O trabalho está dividido em quatro capítulos. O primeiro aborda o tráfico internacional de mulheres para fins de exploração sexual, analisando as causas que levam à imigração e ao tráfico de pessoas, principalmente mulheres. Analisa-se o tráfico como forma de crime organizado transnacional, as normativas internacionais que regulam o tema e o papel das organizações da sociedade civil no enfrentamento do tráfico de pessoas. O segundo capítulo analisa o crime do tráfico internacional de mulheres brasileiras, tendo a Espanha como país de destino. Analisam-se as ações brasileiras no enfrentamento do tráfico de pessoas, bem como sua legislação interna e internacional ratificada. O terceiro capítulo examina o enfrentamento ao tráfico de brasileiras com destino à Espanha, analisando-se a legislação espanhola interna e internacional ratificada referente ao tráfico de pessoas, bem como as relações entre a Espanha e o Brasil para o combate dessa modalidade criminosa. O quarto capítulo aborda sobre a cooperação internacional entre o Brasil e a Espanha para o enfrentamento ao tráfico de mulheres, analisando-se a prática da cooperação Brasil-Espanha buscando apontar o aperfeiçoamento dos mecanismos existentes, bem como indicar a criação de outros mecanismos que garantam maior efetividade e eficiência nas ações de cooperação.

Palavras chaves: cooperação internacional, tráfico de mulheres brasileiras, exploração sexual, crime organizado transnacional, Espanha-Brasil.

ABSTRACT

The dissertation deals with the analysis of the international cooperation for the confrontation of the trafficking of Brazilian women for ends of sexual exploitation: the Brazil-Spain case. It is intended to face the subject from the widest perspective possible. It brings out the discussion from the perspective of the human rights, guaranteeing the understanding of the phenomenon and pointing possible ways concerning the confrontation. The work is divided in four chapters. The first one approaches the international trafficking of women for ends of sexual exploitation, analyzing the causes that lead to the immigration and human trafficking, mainly of women. The trafficking is analyzed as a form of transnational organized crime, the international rules that regulate the subject and the role of the organizations within civil society in the confrontation of human trafficking. As the second chapter analyzes the international traffic of Brazilian women, having Spain as the destination country. The Brazilian actions for the confrontation of human trafficking are described, as well as its ratified internal and international legislation. The third chapter examines the confrontation of the traffic of Brazilians to Spain, analyzing the internal and international Spanish legislation against human trafficking. The fourth chapter approaches the international cooperation between Brazil and Spain for the confrontation of women trafficking, from the current practice of the Brazil-Spain cooperation, looking to point the ways to perfect the existing mechanisms, as well as to indicate the creation of others, with the participation of key-agents, so that it guarantees greater effectiveness and efficiency in the actions of cooperation.

Keywords: International cooperation, trafficking of Brazilian women, sexual exploitation, confrontation, Spain-Brazil

RESUMEN

La disertación trata del análisis de la cooperación internacional para el combate a la trata de mujeres brasileñas con fines de explotación sexual: el caso Brasil-España. Intenta abordar el tema desde la perspectiva más amplia posible. Se plantea la discusión de ese tema sobre la perspectiva de los derechos humanos, posibilitando la comprensión y indicando algunos caminos para el enfrentamiento. El trabajo está dividido en cuatro capítulos: El primer analiza el fenómeno de la trata internacional de mujeres para fines de explotación sexual, verificando las causas que llevan a la inmigración y a la trata de personas, principalmente de mujeres. Se analiza la trata como una de las formas de crimen organizado transnacional, las normativas internacionales que regulan el tema y el papel de las organizaciones de la sociedad civil en el combate a la trata de personas. El segundo capítulo analiza la trata de mujeres brasileñas con destino a España. Se analizan las acciones brasileñas en el combate a la trata de personas, bien como su legislación interna ratificada. El tercer capítulo examina el enfrentamiento a la trata de brasileñas con destino a España, analizando la legislación española interna e internacional ratificada referente a la trata de personas. El cuarto capítulo trata sobre la cooperación internacional entre Brasil y España para el enfrentamiento de la trata de mujeres, analizándose la práctica de la cooperación Brasil – España, tratando de aportar sugerencias para la efectividad de los mecanismos existentes, bien como indicar la creación de otros mecanismos que garanticen mayor efectividad en las acciones de cooperación.

Palabras-claves: cooperación internacional, trata de mujeres brasileñas, explotación sexual, crimen organizado transnacional, España-Brasil.

INTRODUÇÃO

O foco da pesquisa é a análise da cooperação internacional para o enfrentamento do tráfico de mulheres brasileiras para fins de exploração sexual: O caso Brasil¹- Espanha². Essa análise deve ser encarada desde a perspectiva mais ampla possível, sob pena de ser insuficiente e até mesmo violadora dos direitos das vítimas.

A pesquisa procura destacar a importância do enfrentamento através dos mecanismos de cooperação internacional existentes entre o Brasil e a Espanha, principalmente nos âmbitos da prevenção, repressão penal e atenção às vítimas, além de indicar as ações desenvolvidas individualmente por esses dois países.

Suscita-se a discussão do enfrentamento ao tráfico de pessoas para fins de exploração sexual sobre a perspectiva dos direitos humanos, possibilitando a compreensão de suas complexidades, com o fim de se apontar alguns caminhos para o enfrentamento mais eficaz.

A metodologia utilizada no trabalho baseou-se em recopilar legislação, doutrina, periódicos, políticas públicas, matérias de jornais e entrevistas às mulheres brasileiras vítimas de tráfico na Espanha.

Pode-se dizer que o tráfico de pessoas e principalmente de mulheres, adolescentes e crianças é um fenômeno culturalmente construído levando-se em conta que está diretamente ligado ao desrespeito da garantia efetiva da condição de sujeito portador de direitos fundamentais por parte dos Estados, mesmo que esses direitos estejam previstos nos ordenamentos internos. As mulheres têm seus direitos violados, trazendo conseqüências para seu pleno desenvolvimento, muitas vezes desde a infância.

¹ Utilizar-se-á a partir de agora, o termo Brasil para referir-se a República Federativa do Brasil.

² Utilizar-se-á a partir de agora, o termo Espanha para referir-se ao Reino da Espanha.

Ademais, a incompreensão de que essas mulheres são vítimas no contexto do tráfico de pessoas leva à elaboração de ações equivocadas e ineficientes por parte dos Estados, impossibilitando a compreensão central do problema, orientando a elaboração de ações paliativas e de medidas contrárias aos direitos dessas que deveriam ser as principais beneficiárias. Exemplo disso refere-se à atenção jurídica dada pela Espanha às vítimas de tráfico, como veremos no decorrer desse trabalho.

A incapacidade do pleno desenvolvimento das mulheres traz conseqüências na ordem econômica (uma vez que são economicamente dependentes), psicológica (baixa auto-estima) e sociológica (ausência de participação política na vida social),³ ficando vulneráveis às situações de pobreza e exploração, conforme ficará demonstrado principalmente no primeiro capítulo.

A partir dos anos 80 e parte dos anos 90, a orientação para o desenvolvimento dos países estava calcada nas forças do mercado, movida pela globalização. Vislumbrava-se que as forças do mercado possibilitariam um crescimento sustentável aos “países pobres”, desde que o crescimento econômico estivesse sustentado em boa governança econômica (liberação dos mercados, estabilidade macro-econômica e privatização da atividade econômica). O crescimento econômico era fundamental para garantir as melhorias na área da saúde, educação, infra-estruturas básicas (água, saneamento) e moradia, o que não se verificou na prática.

Presumia-se que os países pobres seriam capazes de atingir o crescimento econômico desde que conquistassem uma boa governança econômica, baseada nos preceitos da estabilidade macro-econômica, liberalização dos mercados e privatização da atividade econômica. Esperava-se que o crescimento econômico, por sua vez, trouxesse melhorias generalizadas na saúde, na educação, na nutrição, no alojamento e no acesso às

³ A ausência de participação política não se limita somente a participação política partidária, mas a todas as formas de participação na esfera pública.

infra-estruturas básicas, como água e saneamento, permitindo que os países se libertassem da pobreza.⁴

Ainda que a globalização, como processo de alavanca do crescimento econômico auto-sustentado, tenha beneficiado algumas regiões do mundo (Ásia Oriental e Sul), deixou outras à margem desse processo (África Subariana, regiões da Europa do Leste, países da América Latina e do Oriente Médio).⁵ Conforme indica o relatório de Desenvolvimento Humano do PNUD – 2003:

Mesmo economias grandes e em crescimento – Brasil, China, Índia, México – contêm regiões de intensa pobreza, pouco aliviada pelo crescimento nacional global. O progresso econômico e social passa muitas vezes ao lado das minorias étnicas e raciais, e até de majorias – especialmente das raparigas e das mulheres, que sofrem o preconceito sexual no acesso à escolarização, aos serviços públicos, às oportunidades de emprego e à propriedade privada.⁶ (grifo nosso)

Os efeitos negativos da globalização estão diretamente ligados à ausência de desenvolvimento social e à não efetivação dos direitos humanos pelos Estados, contribuindo para a manutenção da situação de vulnerabilidade social. Essa ausência e o desrespeito aos direitos humanos são conseqüências, muitas vezes, da má governabilidade⁷ acarretando a ineficiência na resolução dos problemas estruturais dos Estados.⁸

Ademais, as medidas de ajuste estatal acarretaram e acarretam diversos efeitos internos aos países (principalmente aos países em desenvolvimento)⁹, sendo observadas conseqüências sociais por meio da mudança nas relações de trabalho (entre outras) verificadas

⁴ Relatório de Desenvolvimento Humano – 2003 - PNUD. pg. 16 Disponível em: <http://www.pnud.org.br/rdh/integras/index.php?lay=inst&id=fuld#rdh2003>. Acesso em 12/07/2006.

⁵ Idem.

⁶ Relatório de Desenvolvimento Humano – PNUD 2003, pg 16. Disponível em: <http://www.pnud.org.br/rdh/integras/index.php?lay=inst&id=fuld#rdh2003>. Acesso em 10/07/2006

⁷ A expressão má governabilidade pode ser entendida como - governos corruptos, irresponsáveis ou incompetentes.

⁸ Relatório de Desenvolvimento Humano – 2003 - PNUD. Pg. 16 Disponível em: <http://www.pnud.org.br/rdh/integras/index.php?lay=inst&id=fuld#rdh2003>. Acesso em 12/07/2006.

⁹ O conceito de país em desenvolvimento surge da aplicação do Índice de Desenvolvimento Humano (IDH), índice criado que leva em consideração diversas variáveis (a *igualdade* de oportunidades para todas as pessoas da sociedade; a *sustentabilidade* de oportunidades, de uma geração à geração seguinte; e a "potencialização" das pessoas, ou seja, forma pela qual participam do processo de desenvolvimento e se beneficiam com ele, entre outros). Assim, salienta-se que a discussão do crescimento econômico é considerado como mais uma das variáveis, devendo ser analisado, de forma geral, o desenvolvimento sustentável do país. Ibid

no desemprego, flexibilização das relações de trabalho e informalidade que impõe vivenciar experiências para a sobrevivência recriando novas lógicas de trabalho.¹⁰

A flexibilidade atinge diretamente as relações do trabalho masculino e principalmente feminino que se submetem, cada vez mais, a sistemas precários de trabalho,¹¹ intensificando a vulnerabilidade dessas pessoas, sujeitando-as a aceitar trabalhos sem condições reais de garantias e até mesmo de inserir seus filhos (sejam meninas e meninos) no mercado de trabalho ainda na infância.

A interdependência internacional gera outros tipos de efeitos diretos no âmbito nacional dos países, aprofundando: 1) a percepção de que se vive num mundo sem fronteiras territoriais, rompendo com antigos parâmetros de soberania nacional e verificando mecanismos de interferência nas tomadas de decisões internas; 2) o mecanismo de mundialização das culturas; e 3) a percepção destes efeitos na vida cotidiana social de forma direta.¹²

Segundo a teoria do transnacionalismo, o processo de globalização associado ao avanço tecnológico e de comunicações encurta distâncias e aproxima pessoas, possibilitando a criação de espaços transnacionais que ultrapassam fronteiras geográficas, culturais e políticas. Através desses espaços transnacionais os imigrantes mantêm unidas as sociedades de origem e de destino por meio de relações familiares, sociais, religiosas e econômicas.¹³

Essa percepção social de vivermos num mundo cada vez mais interligado, juntamente com os conflitos relacionados à falta de trabalho formal, aumenta a perspectiva de novas possibilidades para as populações mundiais, ampliando sua capacidade de buscar novos caminhos para uma vida melhor. Assim, a saída do país, mesmo que seja através de uma rede do crime organizado, aparece, para muitos, como uma alternativa a ser avaliada.

¹⁰ CASTELLS, Manuel. *A era da informação: economia, sociedade e cultura. O fim do milênio*. São Paulo: Paz e Terra, 1999. pg. 191

¹¹ Verifica-se a existência de sistemas precários de trabalho através da situação de vulnerabilidade social, informalidade, trabalho forçado, escravo e de exploração.

¹² Ver Pizarro, Jorge Martinez, Pujadas Joan J., Villa Miguel. *Migração na América latina: Repercussão para a Europa. Análises e Informações*. Revista nº 17. Centro de Estudos Fundação Konrad Adenauer. Dezembro de 2004. Ver ainda, CASTELLS, Manuel. *A era da informação: economia, sociedade e cultura. O fim do milênio*. São Paulo: Paz e Terra. 1999

¹³ SCHILLER, N. G, BASCH, L, BLANC-SZANTON, C. Towards transnational perspective on migration. *Annals of the New York academy of Sciences*. New York. 1992, pg. 645

O trabalho que se inicia, está estruturada em quatro capítulos.

O primeiro aborda o fenômeno do tráfico internacional de mulheres para fins de exploração sexual, analisando as causas que levam à imigração e ao tráfico de pessoas para fins de exploração sexual, principalmente mulheres. Analisa-se o tráfico como forma de crime organizado transnacional, as normativas internacionais que regulam o tema e o papel das organizações da sociedade civil com abrangência internacional no enfrentamento ao tráfico de pessoas.

O segundo capítulo analisa o tráfico internacional de mulheres brasileiras, tendo a Espanha como país de destino. Nesse capítulo, justifica-se o porquê da escolha da Espanha como caso de estudo. Analisam-se também, as ações realizadas no Brasil para o enfrentamento ao tráfico de pessoas, bem como sua legislação interna e internacional ratificada.

O terceiro capítulo examina os mecanismos de enfrentamento ao tráfico de brasileiras com destino à Espanha, analisando basicamente, a legislação interna e internacional ratificada pela Espanha referente ao tráfico de pessoas, bem como as relações bilaterais existentes entre a Espanha e o Brasil voltados para a cooperação internacional.

O último capítulo descreve a prática da cooperação internacional entre o Brasil e a Espanha para o enfrentamento ao tráfico de mulheres, buscando apontar o aperfeiçoamento dos mecanismos existentes, bem como indicar a criação de outros mecanismos que garantam maior efetividade nas ações de cooperação.

CAPÍTULO I - O TRÁFICO INTERNACIONAL DE MULHERES PARA FINS DE EXPLORAÇÃO SEXUAL

*“Samaritanas del amor, que van dejando el corazón
entre la esquina y el café, entre las sombras del jardín
o en la penumbra de un burdel, de madrugada.
Muñecas frágiles de amor, que dan a cambio de una flor
el alma.”*

*“A esas chicas alegres de la calle,
que disfrazan de brillo su tristeza,
compañeras eternas del farol,
del semáforo en rojo y del ladrón,
que sueña la llegada de alguien,
que tal vez les regale un perfume de clavel,
y las quiera. Samaritanas del amor...”*

Disco: Amaneciendo en ti.
Música: Samaritanas del amor
José Luis Perales

Pretende-se abordar inicialmente alguns enfoques relevantes sobre pontos de contato entre o fenômeno da migração internacional, o contrabando de pessoas (*smuggling*), os refugiados e o tráfico internacional de pessoas. Por vezes, o desconhecimento, a simplificação de abordagens, e a incompreensão sobre os conceitos desses fenômenos levam a entendimentos equivocados e à criação de mecanismos de enfrentamento, principalmente do tráfico de pessoas que acabam violando direitos fundamentais, além de não pautar o ponto central a ser combatido.

A perspectiva de que vivemos em um mundo interligado traz à tona a discussão da imigração internacional e de sua relação com as várias vulnerabilidades decorrentes, dentre elas o contrabando internacional e o tráfico de pessoas. Há diferenças conceituais entre a imigração, o contrabando de pessoas e o tráfico de pessoas que devem ser analisadas possibilitando a compreensão e a criação de mecanismos de enfrentamento contra os dois últimos.

A imigração pode ser definida como um fenômeno social que ocorre quando há o deslocamento de pessoas, voluntariamente e **sem o intermédio de terceiros**, de um lugar para outro, envolvendo Estados Nacionais. Tanto o contrabando de pessoas como o tráfico de pessoas são considerados crimes, mas, por referirem-se ao deslocamento de pessoas, são considerados espécies do gênero imigração.

O contrabando de pessoas, também chamado de tráfico de migrantes (ou *smuggling*, em inglês), se verifica quando uma pessoa é **transportada consensualmente por terceiros a outro país** por meios ilegais, com a intenção de obter, direta ou indiretamente, benefício financeiro. A utilização do “serviço” de terceiro se dá porque essa pessoa não pode ingressar no país destino pelos meios normais, por não ser nacional ou residente permanente e não preencher os requisitos necessários para obter o visto exigido. No contrabando, há o consentimento da vítima que pactua com terceiro o transporte até o destino pretendido.¹⁴

¹⁴ O Protocolo Facultativo à Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional, relativo ao Combate ao Tráfico de Migrantes por Via Terrestre, Marítima e Aérea, que será posteriormente analisado, conceitua, em seu artigo 3º que o “tráfico de migrantes significa a promoção, com o objetivo de obter, direta ou indiretamente, um benefício financeiro ou outro benefício material, da entrada ilegal de uma pessoa num Estado Parte do qual essa pessoa não seja nacional ou residente permanente.”

Essa modalidade criminosa não contém o elemento da coerção e do engano. Assim, o tráfico de migrantes não é reconhecido como uma violação dos direitos humanos, mas uma violação às leis migratórias e pressupõe a participação voluntária de imigrantes com as redes de tráfico na intenção de obter a entrada ou admissão ilegal ou irregular em outro país.

Por outro lado, o tráfico de pessoas envolve o deslocamento de pessoas através do engano, da coerção ou do aproveitamento de sua condição de vulnerabilidade social, com a intenção de explorá-la no destino final, obtendo benefício financeiro. Essa exploração pode ser sexual, trabalho forçado, casamento forçado e doação de órgãos. Diz-se que há a comercialização da pessoa através do tráfico de pessoas.¹⁵

Levando em consideração a definição de tráfico de pessoas dada pelo Protocolo de Palermo, deve-se levar em consideração três elementos para caracterizá-lo: a ação; os meios (engano, rapto, coação, situação de vulnerabilidade); e o fim da exploração da pessoa com objetivo de lucro.

Há configuração do tráfico de pessoas, mesmo que o transporte seja feito com o consentimento da vítima, uma vez que há a exploração dessa pessoa no destino final. Entende-se pela vontade da vítima estar viciada (pelos meios utilizados), e que ela tem direito a proteção especial. Assim, o consentimento é irrelevante para a caracterização do tráfico.¹⁶

No ambiente do tráfico, verificam-se casos de vítimas que começam voluntariamente pagando intermediários para conseguir ingressar a outro país, o que configura o contrabando de imigrantes. Ocorre que, muitas vezes, elas acabam sendo

¹⁵ O Protocolo Facultativo à Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional, relativo à Prevenção, à Repreensão e à Punição do Tráfico de Pessoas, principalmente mulheres, crianças e adolescentes estabelece como tráfico “o recrutamento, o transporte, a transferência, o alojamento ou o acolhimento de pessoas, recorrendo à ameaça ou ao uso da força ou a outras formas de coação, ao rapto, à fraude, ao engano, ao abuso de autoridade ou de situação de vulnerabilidade ou à entrega ou aceitação de pagamentos ou benefícios para obter o consentimento de uma pessoa que tem autoridade sobre outra, para fins de exploração. A exploração deverá incluir, pelo menos, a exploração da prostituição de outrem ou outras formas de exploração sexual, o trabalho ou serviços forçados, a escravatura ou práticas similares à escravatura, a servidão ou a extração de órgãos;”

¹⁶ O Protocolo de Palermo, que será mais adiante abordado, estabelece explicitamente em seu artigo 3º, alínea “b” que: “o consentimento dado pela vítima de tráfico de pessoas tendo em vista qualquer tipo de exploração descrito na alínea a) do presente artigo será considerado irrelevante se tiver sido utilizado qualquer dos meios referidos na alínea a)”

angariadas pelas redes de tráfico com fins de exploração por diversos fatores: há abandono do intermediário, ou elas são vendidas para que devolvam a dívida contraída, o mais rápido possível.

Por esses motivos, o tráfico de pessoas é considerado uma violação de direitos humanos, especificamente o direito à vida, à liberdade e ao direito de não ser submetido a escravidão em nenhuma de suas formas, diferentemente do que ocorre com o tráfico de migrantes.

Imigração

Voltando ao fenômeno da migração, a Organização Internacional de Migrações (IOM) indica que há 192 milhões de pessoas vivendo fora de seu país de origem, o que representa 3% da população mundial. Isso significa que uma a cada 35 pessoas no mundo é imigrante.¹⁷

Na América Latina a imigração internacional é um assunto prioritário para os países, uma vez que índices indicam que cada um em dez migrantes no mundo é latino-americano.¹⁸ As assimetrias de desenvolvimento desses países, principalmente pelas reestruturações institucionais e pela falha dos processos de integração sub-regional, estão impedindo a retenção das populações que procuram em outros Estados, melhores condições de vida.

Essa realidade é verificada por notícias divulgadas na mídia¹⁹:

Brasileiros ilegais crescem acima da média nos EUA.

O número de brasileiros vivendo ilegalmente nos Estados Unidos aumentou 70% entre 2000 e o início do ano passado, taxa de crescimento inferior apenas à dos indianos, segundo estimativa divulgada ontem pelo

¹⁷ “En este principio del siglo XXI, se considera la migración como uno de los temas mundiales determinantes; puesto que como nunca antes en la historia de la humanidad, cada vez son más las personas que se trasladan de un lugar a otro. Actualmente, hay cerca de 192 millones de personas viviendo fuera de su país de origen, lo cual representa alrededor del 3% de la población mundial.” Página web da Organização Internacional para as Migrações: <http://www.iom.int/jahia/Jahia/lang/es/pid/3>. Acesso em: 20/08/2006

¹⁸ Pizarro, Jorge Martinez, Pujadas Joan J., Villa Miguel. *Migração na América latina: Repercussão para a Europa. Análises e Informações*. Revista nº 17. Centro de Estudos Rio de Janeiro: Fundação Konrad Adenauer. Dezembro de 2004. pg. 05

¹⁹ Folha de São Paulo. Caderno Mundo. 19 de agosto de 2006. Disponível em: <http://www1.folha.uol.com.br/fsp/mundo/ft1908200601.htm>. Acesso em 19/08/2006

Departamento de Segurança Interna. Com aproximadamente 170 mil "indocumentados" em janeiro de 2005, o Brasil é a nona maior comunidade ilegal em território americano.

Ao todo, o estudo estima que a população ilegal nos EUA era de 10,5 milhões há 19 meses. Mantida a taxa de crescimento média desde 2000 (408 mil por ano), esse contingente seria hoje de pouco mais de 11,1 milhões de pessoas -o equivalente a quase 4% da população americana (299,5 milhões). De acordo com o levantamento, os brasileiros representam cerca de 2% da população ilegal, com um ritmo médio de 14 mil novos imigrantes por ano entre 2000 e janeiro de 2005 - ou 38 por dia.

Em números absolutos, os novos imigrantes brasileiros (70 mil) ficaram em quarto lugar nesse período, abaixo dos imbatíveis mexicanos (1,3 milhão), dos indianos (160 mil) e dos guatemaltecos (80 mil).

O fenômeno da imigração mostra-se extremamente complexo e, portanto, deve ser analisado basicamente sobre a ótica dos países receptores e emissores de migrantes.

Pode-se dizer que os fatores que levam imigrantes a saírem de seus países são vários e envolvem basicamente questões econômicas. Deixam para trás suas culturas, suas famílias, seus círculos sociais mais próximos. O deslocamento territorial surge como uma alternativa de melhorar as condições de vida para si próprios e suas famílias, que, muitas vezes, ficam no país de origem.

Migrar representa dar um novo sentido à vida e buscar uma vida melhor. Surge como uma tentativa de transformação, de buscar alternativas às situações de exclusões sociais vividas. Trabalhar em outro país apresenta-se como uma escapatória. É buscar condições para ser alguém diferente.

Porém, a procura de melhores condições de realização pessoal e profissional faz com que muitos desses imigrantes se submetam a situações de vulnerabilidades, aceitando trabalhos muitas vezes em condições piores do que aquelas aos quais se submeteriam em seus países de origem.

Mas por que esses trabalhadores se sujeitariam as piores condições de trabalho, longe de suas famílias? Pode-se arriscar a afirmação de que essa sujeição é aceita pelos trabalhadores devido aos valores pagos pelos trabalhos e pela falta de oportunidades em seu local de origem. Apesar de estarem em piores condições (muitas vezes até em situações análogas à escravidão) ou de se submeterem aos trabalhos de menor complexidade, a remuneração por esse trabalho é melhor do que aquela paga nos países de origem, seja pelo

valor em si, seja pela melhor cotação da moeda, encorajando e sujeitando os imigrantes a essas situações.

Esses migrantes enviam um montante de dinheiro às suas famílias que sobrevivem com esse valor, justificando seu sacrifício. Dados apontam que os países da América Latina e Caribe recebem um fluxo de recursos de cerca de R\$ 30 bilhões de dólares anuais²⁰, o que aponta para um reflexo direto na macroeconomia da região.²¹

Por outro lado, podemos identificar outras motivações que não exclusivamente as condições econômicas.

Embora o motivo mais explicitado seja o motivo econômico, o sonho de trabalhar na Europa é bastante forte e idealizado. Esse sonho é uma conjunção de ideais de identidade como o processo, o desenvolvimento, a estabilidade econômica, a evolução cultural presentes na Europa e um sonho de liberdade. Migrar é buscar condições para ser alguém diferente – novos papéis.²²

Muitas vezes, os países receptores exercem uma lógica perversa que demonstra sua irresponsabilidade com a cooperação para o desenvolvimento social: Por um lado, destinam as vagas de trabalho desprezadas por suas populações locais à maior parte dos imigrantes. São geralmente trabalhos de baixa complexidade e de baixo salário, que não valorizam e garantem mecanismos de aprimoramento do trabalhador e, inclusive, muitas vezes, sem efetivas garantias trabalhistas. Utilizam-se da força de trabalho para sustentar seus processos produtivos, desrespeitando os direitos desses trabalhadores que se submetem a essas relações; por outro lado, captam pessoas qualificadas nos países em desenvolvimento e retêm estudantes destacados, evitando o desenvolvimento desses países.

Outro fator importante refere-se à ilegalidade em que se encontram essas pessoas nos países de destino, o que intensifica sua submissão a piores condições de trabalho, com receio de serem descobertos e repatriados aos países de origem. Esses imigrantes ilegais são

²⁰ Pizarro, Jorge Martinez, Pujadas Joan J., Villa Miguel. *Migração na América latina: Repercussão para a Europa. Análises e Informações*. Revista nº 17. Centro de Estudos Rio de Janeiro: Fundação Konrad Adenauer. Dezembro de 2004, pg. 08

²¹ Percebe-se que, mesmo com o montante enviado alto, ainda não é possível verificar contribuições desse dinheiro para a diminuição da pobreza e para o desenvolvimento da região. Ibid.

²² MAYORGA, Cláudia. *Identidade, Migração e Gênero: O caso e Mulheres Brasileiras Prostitutas em Madrid*. PUC Minas, 2006.

excluídos, muitas vezes, de qualquer mecanismo de assistência social, saúde, educação e de segurança pública.

Esta situação de ilegalidade ou paralegalidade de uma parte importante dos contingentes migratórios nos remete à questão da cidadania e do direito à inserção na sociedade receptora: habitação, educação, saúde, etc. (...) ²³

Ressalta-se ainda que os imigrantes, mesmo estando em condições legais, restam desprotegidos de qualquer processo de integração no país que os acolhe, vivendo situações de discriminação (principalmente mulheres) e exclusão.

Conforme ressalta Pizarro,

Facilitar o acesso dos estrangeiros à situação de residência legal, para serem incluídos nas estatísticas da população, para estarem sujeitos, por isso, ao sistema constitucional de direitos e deveres existente em cada país significa aceitar o direito à existência cidadã dos imigrantes. ²⁴ (grifo nosso)

Sabe-se da complexidade que está por trás do fenômeno migratório e da necessidade real dos Estados receptores em criar “medidas de controle”, seja por argumentos de segurança ou soberania nacionais. Se de um lado temos pessoas procurando alternativas de vida, do outro temos Estados que, muitas vezes, não têm condições estruturais de receber essa massa populacional.

Verifica-se que o aumento das políticas restritivas de admissão de estrangeiros nos países receptores tem provocado a especialização das correntes ilegais de tráfico de pessoas e de migrantes, mas não tem conseguido impedir a entrada desses fluxos migratórios indesejados. Stephen Castles explica que “en una economía cada vez más internacional, es difícil abrir las fronteras a la circulación de información, bienes y capital si al mismo tiempo se cierran a la circulación de las personas.” ²⁵

²³ Pizarro, Jorge Martinez, Pujadas Joan J., Villa Miguel. *Migração na América latina: Repercussão para a Europa. Análises e Informações*. Revista nº 17. Centro de Estudos Rio de Janeiro: Fundação Konrad Adenauer, 2004, pg. 07

²⁴ Ibid.

²⁵ CASTLES, S. *Migración internacional a comienzos Del siglo XXI: tendencias y problemas mundiales*. Revista Internacional de Ciencias Sociales, nº 165, septiembre: Las migraciones internacionales, 2000, pg. 29

Estabelecer medidas restritivas pode acabar violando os direitos das pessoas que efetivamente não estejam querendo migrar em busca de trabalho, restringindo o direito de ir e vir dessas pessoas, como ocorre com muitos turistas que são barrados nas fronteiras por “despertarem” dúvida sobre sua real motivação da imigração.

A Agência de Controle de Fronteiras Externas (Frontex) da União Européia já realizou duas operações (novembro 2006 e março 2007) onde procurou combater o fluxo de imigrantes ilegais da América do Sul em oito aeroportos da União Européia. Ocorre que nem sempre as autoridades que negam a entrada dos imigrantes nos países europeus estão certas de que aquelas pessoas irão permanecer como imigrantes irregulares (no caso de imigrantes que não se lhes é exigido visto de turismo) ou mesmo que seus documentos não são verdadeiros, resultando na não-admissão dessas pessoas que iriam geralmente a turismo, violando assim, pelo menos, seus direitos de ir e vir.²⁶

Um total de 202 brasileiros foram proibidos de entrar na Europa na primeira semana da operação Amazon II, realizada pela Agência de Controle de Fronteiras Externas da União Européia (Frontex) para combater o fluxo de imigrantes ilegais vindos da América do Sul.(...)

Entre o total de 845 imigrantes considerados ilegais e proibidos de entrar no bloco nesses primeiros sete dias de ação, os bolivianos estão em maior número: 315. “Até agora, no caso dos imigrantes do Brasil, a maioria foi impedida de entrar porque não tinha documentos para justificar a finalidade da viagem ou recursos suficientes para se sustentar durante a estada”, disse Daniela Munzbergová, assessora da Frontex (...).²⁷

O Estado não pode se omitir na responsabilidade de garantir os direitos humanos dos estrangeiros legalmente aceitos, pois pode acabar caracterizando-os como “bens de trabalho” ao invés de “pessoas” que exercem um trabalho. Em nome da necessidade da força de trabalho, deixa-se para trás a pessoa do trabalhador e vê-se nele um mero instrumento de trabalho.²⁸

1.1. A pobreza como condição para a imigração. A situação das mulheres

²⁶ BBC Brasil. *UE faz operação contra imigrantes ilegais sul-americanos*. Dia 23/02/2007. Disponível em: http://www.bbc.co.uk/portuguese/reporterbbc/story/2007/02/070223_bizzottoimigracao.shtml. Acesso em: 03/03/2007

²⁷ BBC Brasil. *Operação Européia contra ilegais barra 202 brasileiros*. Dia 03/03/2007. Disponível em: <http://www.estadao.com.br/ultimas/cidades/noticias/2007/mar/03/1.htm>. Acesso em: 07/03/2007

²⁸ Ver SUPIOT, Alain. *Crítica del Derecho del Trabajo*. Madrid: Ministerio del Trabajo y Asuntos Sociales. 1996. 1ª parte, cap. I El Trabajo, Objeto de Derecho, pg. 65-88

Nos países de origem, as conseqüências decorrentes do processo de globalização destroem a estrutura familiar tradicional, uma vez que cada membro se transforma em “*uma unidade separada e independente de trabalho a ser inserida no mercado moderno de trabalho*”²⁹, retirando a criança do ambiente educacional, impossibilitando seu livre e pleno desenvolvimento e lançando-a em esquemas de exploração do trabalho infantil. Essas populações acabam ficando fragilizadas, incapazes de serem economicamente independentes e de terem garantidos seus direitos pelo Estado, sendo denominadas pessoas pobres.

O Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento – PNUD tem ampliado o conceito de pobreza, desvinculando-o somente da questão de consumo³⁰. Hoje fatores importantes são incluídos para a definição de pobreza, como o analfabetismo, a falta de acesso a serviços básicos, a insegurança, o isolamento físico ou social, a vulnerabilidade, a violência e doenças. Assim, pode-se definir como “pessoas pobres”³¹:

... las que se les niega la posibilidad de elegir: no pueden elegir qué quieren estudiar o ser en su vida, no pueden elegir acceder a servicios públicos o privados de sanidad, no pueden elegir ni siquiera si podrán permanecer en sus países, sostener a sus familias, participar de sus sociedades.

Dados indicam que, em 1970, 944 milhões de pessoas no mundo eram consideradas pobres. Hoje há mais de 1.300 milhões, sendo 70% desse número mulheres.³²

O PNUD desde 1997 criou dois índices para medir as diferenças por gênero: o Índice de Desenvolvimento por Gênero – IDG e o Índice de Poder por Gênero – IPG. O primeiro leva em conta as diferenças de expectativa de vida, alfabetização, matrícula na escola e renda entre homens e mulheres; o segundo mede a participação das mulheres na força de trabalho, nos cargos de chefia, na política e em profissões técnicas. O relatório do PNUD de 1997 indica que “nenhuma sociedade trata suas mulheres tão bem quanto seus homens”.

²⁹ SANGHERA. *Trafficking of women and children in South Asia: Taking Stock and Moving Ahead*. UNICEF and Save the Children Alliance, Delli, 1994.

³⁰ O Relatório de Desenvolvimento Humano do PNUD – 1997 traz um conceito amplo de pobreza: a pobreza humana não enfoca o que as pessoas possuem ou deixam de possuir, mas o que podem ou não fazer – é a privação das capacidades mais essenciais da vida.

³¹ PROYECTO ESPERANZA *El Mundo de la Trata*. Coordinación Proyecto Esperanza. España, pg. 46. Disponível em: <http://www.proyectoesperanza.org/pdf/trata/entero.pdf>. Acesso em: 02/08/2006

³² Ibid, pg. 43 e 49.

Corroborando a afirmação do relatório do PNUD de 1997, verifica-se que, em 2003, a participação das mulheres na força de trabalho no Brasil, apresentava discriminação entre homens e mulheres. Nada leva a justificar, de lá para cá, que os dados possam ter sido drasticamente alterados na intenção de evitar a discriminação.

Dois aspectos referentes à participação da mulher no mercado de trabalho brasileiro devem ser destacados: primeiro, o aumento do número de mulheres que estão neste mercado, alcançando 41,4% dos trabalhadores na posição de ocupados ou desempregados, o que representa 32,8 milhões de mulheres; além da maior qualificação das mulheres que trabalham. 'Segundo informações da PNDA, realizada pelo IBGE, em 1990, cerca de 26% das mulheres tinham mais de oito anos de estudo. Já em 1999, este percentual atingia 35,3%. No mesmo período, os homens com idêntica escolaridade passaram de 24,2% para 32,2%. Entre a população com mais de onze anos de estudo, ou seja, que chega ao nível superior, em 1999, 20,4% das mulheres estavam neste grupo, enquanto, entre os homens, este percentual equivalia a 17,5%'.

Maior participação e maior qualificação não significam, no entanto, que os reflexos da discriminação não apareçam nos dados referentes ao mercado de trabalho. A disparidade de remuneração entre homens e mulheres permanece, destacando-se a maior diferença salarial entre àqueles trabalhadores mais qualificados.”³³

Analisando esses dados - que não revelam a realidade massiva das mulheres brasileiras, principalmente no que se refere aos índices de escolaridade -, mesmo as mulheres mais qualificadas, que teriam as mesmas condições de capacidades laborais que os homens, são discriminadas. A situação torna-se ainda mais penosa quando se considera, portanto, as mulheres sem grau de instrução, excluídas do mercado formal de trabalho, lançadas para as piores formas de trabalho, submetidas às relações de exploração e de violência.

As diferentes condições de desenvolvimento da força do trabalho das mulheres em relação aos homens certamente aparecem como um fator relevante na construção dos economicamente excluídos, reforçado pela manutenção cultural dessa realidade que se reverte em estados de vulnerabilidade social das mulheres. Este fenômeno é conhecido como a “feminização da pobreza” onde a “maioria das 1 milhão e 500 mil pessoas que vivem com 1 dólar ou menos por dia são mulheres”³⁴

³³ GOMES, Ana Virginia Moreira. *A proteção internacional contra a discriminação da mulher no trabalho e o Direito do Trabalho brasileiro*. GENESIS Revista de Direito do Trabalho, Curitiba, v. 143, 2004, pg. 647-663

³⁴ MELO, Mônica de. MASSULA, Letícia. *Tráfico de Mulheres: prevenção, punição e proteção*. São Paulo: BH Gráfica. Realização CLADEM e Consulado Geral dos Estados Unidos em São Paulo, 2003

O conceito “feminização da pobreza” originou-se nos Estados Unidos da América, nos anos 70, quando se discutia o surgimento de mães solteiras e sua relação com a assistência social. Mais tarde passou a ser relacionado com o crescimento de famílias matrilocais (quando as mulheres são chefes de família), bem como com a participação das mulheres nos setores de atividades informais urbanas de baixa remuneração. Atualmente, por outro lado, esse conceito destaca: 1) a maior incidência da pobreza e de sua severidade entre mulheres que entre homens; 2) a tendência no aumento da pobreza entre mulheres pelo crescimento de domicílios matrilocais; 3) a caracterização da pobreza feminina, atingindo essencialmente as mulheres do terceiro mundo.³⁵

Essa realidade apontada pelo PNUD pode indicar algumas das motivações que levam pessoas, principalmente mulheres, a procurarem melhores condições de sobrevivência e de condições de vida, ficando sujeitas às situações de vulnerabilidade e violência.

Nesse sentido, pode-se entender a afirmação de que a crescente feminização da pobreza no Terceiro Mundo irá impulsionar as mulheres a superar os homens nas contínuas migrações aos países desenvolvidos, em 6 anos, em busca de melhores condições de vida.³⁶

1.2. O tráfico de pessoas e a questão dos refugiados

Outro fenômeno ligado à imigração é a questão dos refugiados - imigrantes com condições peculiares, amparados pela Convenção das Nações Unidas Relativa ao Estatuto dos Refugiados (1951). A Convenção impõe a proteção para aquele que: “devido a fundados temores de perseguição por motivos de raça, religião, nacionalidade, grupo social ou opiniões políticas encontre-se fora de seu país de nacionalidade e não possa ou não queira acolher-se à proteção de tal país” (Artigo 1º da Convenção).

Verifica-se, portanto, uma proteção particular a esses imigrantes que se deslocam territorialmente, temendo serem perseguidos por motivo de raça, religião, nacionalidade, grupo social ou opiniões políticas em seu Estado de origem.

³⁵ NOVELLINO, Maria Salet F. *Feminização da pobreza no Rio de Janeiro*, Brasil. 1999. Disponível em: www.abep.nepo.unicamp.br/docs/anais/pdf/2002/GT_Gen_ST38_Novelino_texto.pdf. Acesso em: 15/12/2006

³⁶ BUSCARÓN, O. *América Latina: a migração com rosto de mulher*. 2005. Disponível em: <http://www.galizacig.com/idex.html>. Acesso em 15/12/2006.

Não é necessário apontar quais os motivos fundamentais que levaram a Organização das Nações Unidas - ONU a discutir e a aprovar esse Estatuto específico, mas certamente podemos perceber a preocupação fundamental desta Organização com os direitos humanos e a necessidade de se garantir o direito à diferença.³⁷

Nesse contexto, o Brasil assume a mesma responsabilidade e compromisso, seja com a ratificação do Estatuto dos Refugiados (Decreto nº 50215/61)³⁸, seja com a promulgação de uma legislação específica interna (Lei nº 9474/97), ampliando a garantia a essas pessoas, no artigo 1º, III, da citada Lei, no qual se estabelece o reconhecimento da garantia de refúgio a todo indivíduo que: “devido a grave e generalizada violação de direitos humanos, é obrigado a deixar seu país de nacionalidade para buscar refúgio em outro país”.

A título de ilustração, em junho de 2006, foi divulgado o relatório “Refúgio no Mundo – Tendências Globais 2005” do Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados (ACNUR)³⁹ sobre a situação mundial dos refugiados, verificando-se a existência de 8,4 milhões de refugiados,⁴⁰ colocando-se diante dos olhos a reflexão indispensável sobre a necessidade da efetivação da garantia dos direitos humanos, o respeito às diferenças, na tentativa de evitar esses deslocamentos humanos e ainda a efetivação dos direitos garantidos especificamente nesse Estatuto dos específicos.

Dados do Ministério da Justiça apontam para a existência de 3.500 refugiados internos no Brasil, 195 pessoas esperando concessão de refúgio, além dos 4 mil colombianos

³⁷ Como bem aponta Sérgio Vieira de Melo, a ONU “era e continua sendo o espelho do relativismo histórico que escolhemos como representativo da realidade contemporânea”, caracterizando-a como a organização que é a “Consciência do Mundo” sendo, por isso, “posta diante das suas responsabilidades, submetida ao julgamento dessa consciência pública, mais ampla, mais abrangente, por expressar a opinião geral dos povos”. MARCOVICH, Jacques (organizador). Sérgio Vieira de Melo. Pensamento e Memória. Capítulo 5: *A Consciência do Mundo: A ONU diante do Irracional na História*. São Paulo: Editora Saraiva.

³⁸ Disponível em: <http://www2.mre.gov.br/dai/dhumanos.htm>. Acesso em 16/08/2006.

³⁹ Disponível em: <http://www.unhcr.org/statistics/STATISTICS/4486ceb12.pdf>. Acesso em : 16/08/2006

⁴⁰ Os dados apontam para 20,8 milhões de pessoas entre refugiados, repatriados, deslocados internos, apátridas ou que estão em busca de asilo. Desse total, 8,4 milhões são pessoas refugiadas e 960 mil que não pediram refúgio formal enquanto 6,6 milhões são “deslocados internos” (desses, 49% mulheres, 44% do total tem menos de 18 anos).

de situação indefinida.⁴¹ Do número total de refugiados no Brasil, 80% dos refugiados são angolanos que chegaram nos anos 90, para escapar da guerra civil que assolava o país.⁴²

Importante destacar que o fenômeno dos refugiados se refere ao deslocamento de pessoas, assim como o tráfico de pessoas e o contrabando ilegal de pessoas, porém eles não se confundem. No caso dos refugiados, a imigração se dá por temores de perseguição por motivos de raça, religião, nacionalidade, grupo social ou opiniões políticas; para o tráfico de pessoas e o contrabando de migrantes, a imigração se dá por uma situação de engano, coação e que visa à exploração.

1.3. O tráfico de pessoas como forma de crime organizado transnacional

Além da questão de gênero, essencial para a caracterização do grupo de pessoas que entram para o circuito, principalmente do tráfico de pessoas para fins de exploração sexual, o crime organizado transnacional é um elemento fundamental para compreender o fenômeno, uma vez que o tráfico de pessoas é uma das modalidades de crime organizado transnacional, conforme os Protocolos Facultativos à Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional que serão posteriormente analisados. São três as modalidades de crime organizado transnacional: o tráfico de pessoas, especialmente mulheres e crianças, a luta contra a fabricação e tráfico de armas e de drogas.

O crime organizado se beneficia da situação de vulnerabilidade de mulheres, crianças e adolescentes, aprimorando e profissionalizando suas formas de exploração, lançando o crime do tráfico de pessoas a ser considerado um dos principais problemas da ordem internacional, seja pela violação de direitos, seja por ser considerado como a terceira fonte de lucro ilegal mundial, perdendo para o tráfico de armas e de drogas.⁴³

⁴¹ A Colômbia é o país com o maior número de refugiados internos. São mais de dois milhões de colombianos expulsos de seus lares devido à violência, seguidos na lista por 1,2 milhão de iraquianos. Ver em: Jornal O Globo. *Colômbia é o país com mais deslocados internos*. 10/06/2006. Caderno “O Mundo”. pg. 43.

⁴² Estado de São Paulo. *Número de refugiados é o menor em 26 anos*. 10/06/2006. pg. A-29

⁴³ Ver JESUS, Damásio Evangelista de. *Tráfico Internacional de Mulheres e Crianças: Brasil: aspectos regionais e nacionais*, São Paulo: Saraiva, 2003, p. 2 e 14. Ver ainda, Relatório da Anistia Internacional. *Broken bodies, shattered minds: torture and ill-treatment of women*, 2001, p.16. Disponível em: <http://web.amnesty.org/library/Index/engACT400012001>. Acesso em 06/08/2006

As modalidades do crime organizado transnacional estão ligadas diretamente ao fenômeno da globalização. Trata-se de um fenômeno de múltiplas variantes e significados, apresentando diversas interpretações. A globalização do crime internacional dá-se pelos mesmos motivos que os das instituições legítimas, seja pela possibilidade de inserir seus produtos através do livre comércio, seja pela diminuição da intervenção estatal, seja pelas brechas dos sistemas jurídicos, visando sempre obter lucro. Trocam-se técnicas de logística, mecanismos de comunicação e até mesmo pessoas na finalidade de obter melhores resultados. Atualmente percebe-se que a criminalidade, por menor que seja, não está totalmente desconectada das redes do crime organizado.

Assim como as multinacionais abrem sucursais no mundo inteiro para tirar proveito da mão-de-obra atrativa ou dos mercados de matérias-primas, o mesmo ocorre com os negócios ilegais. Além disso, os negócios internacionais, tanto os legítimos quanto os ilícitos, também criam no mundo inteiro toda a infra-estrutura necessária para a produção, o marketing e as necessidades de distribuição. Empresas ilegais podem se expandir geograficamente para aproveitar essas novas condições econômicas, graças à revolução nas comunicações e no transporte internacional.⁴⁴

A rede articulada possibilita a criação de uma grande estrutura de serviços-meio para a obtenção dos melhores resultados como fornecedores de documentos falsos, prestadores de serviços jurídicos, lavadores de dinheiro, rede de transportes, entre outros.

Quando os negócios ligados a uma modalidade do crime organizado chegam a ser grandes e estáveis, as redes diversificam-se em outras modalidades, assim como investem em política, como faria qualquer grande empresa lícita.

Por outro lado, o aprimoramento do crime organizado reflete a insuficiência dos mecanismos de enfrentamento tradicionais individuais de cada Estado, corroborando para a necessidade de utilização de novas formas de combate ao crime organizado transnacional através da cooperação bilateral, regional e até multilateral, e ainda por meio da cooperação técnica policial, tecnológica, econômica e de mecanismos de comunicação.

⁴⁴ SHELLEY, Louise. *A Globalização do crime e do terrorismo*. Disponível em: <http://usinfo.state.gov/journals/itgic/2006/ijgp/shelley.htm>. Acesso em 29/05/2006.

Moisés Naím aponta três idéias que equivocadamente são postas quando se discute a questão do comércio ilegal e do tráfico em geral.⁴⁵ A primeira refere-se a ilusão de que não há nada de novo, que o comércio ilícito representa uma antiga e permanente faceta e um inevitável efeito secundário das economias de mercado ou do comércio em geral. Ele esclarece que essa visão ignora as importantes transformações que ocorreram na década de 1990, principalmente na vida política e econômica, juntamente com as tecnologias revolucionárias, assim como as reformas para promover a economia de mercado que aumentaram as possibilidades e incentivos aos traficantes. Além disso, a tecnologia ampliou o mercado, geograficamente, diminuindo custos de transporte, como também ampliou as espécies de produtos que antes não existiam.

A segunda idéia equivocada apontada por Naím refere-se que o comércio ilícito não é mais uma manifestação de delinqüência. As atividades delituosas globais estão transformando o sistema internacional, invertendo as regras, criando novos agentes e reconfigurando o poder na política e economia internacionais.

Gracias a al-Qaeda, hoy el mundo sabe lo que puede hacer una red de individuos fuertemente motivados, no vinculados por lealtad a ningún país concreto, y potenciados por la globalización. El problema es que el mundo sigue pensando en tales redes mayoritariamente en términos de terrorismo. Sin embargo, y como mostrarán las páginas siguientes, el afán de beneficios puede constituir un elemento motivador tan potente como Dios. Las redes de apátridas comerciantes en productos ilícitos están cambiando el mundo tanto como los terroristas, y probamente incluso más.⁴⁶

A terceira idéia falsa é a concepção de que o comércio ilícito é como um fenômeno “submerso”, tentando relegá-lo a um mundo diferente do dos cidadãos e eleitores honestos. Exemplifica Naím, “¿Como calificaríamos a una mujer que consigue proporcionar cierto bienestar material a su necesitada familia en Albânia o en Nigéria (ou até mesmo no Brasil) entrando en otro país ilegalmente y trabajando en la calle como prostituta o como vendedora ambulante de productos falsificados?”⁴⁷(grifo nosso)

⁴⁵ NAÍM, Moisés. *Ilícito. Como traficantes, contrabandistas y piratas están cambiando el mundo*. Barcelona: Editora Debate, 2006.

⁴⁶ NAÍM, Moisés. *Ilícito. Como traficantes, contrabandistas y piratas están cambiando el mundo*. Barcelona: Editora Debate, 2006, pg.20/21

⁴⁷ Idem, 21

A complexidade das relações resultantes dessas novas lógicas mundiais conduz a análises superficiais, sem permitir a compreensão das verdadeiras causas e motivos dos fatos que aparentemente não têm maiores variantes ou causas.

1.4. Normativas internacionais sobre tráfico de pessoas

Deve-se pensar o crime do tráfico de pessoas, como no caso das mulheres, como um meio de exploração dos seres humanos, devendo-se estimular a criação de mecanismos que permitam prevenir, reprimir e eliminar o tráfico de pessoas, assim como restabelecer os direitos violados das vítimas.

O direito internacional dos direitos humanos, através dos instrumentos internacionais discutidos e aprovados pelas Organizações Internacionais, tem possibilitado a inserção de direitos fundamentais nas pautas nacionais, estimulando a discussão e elaboração de legislações e políticas voltadas à proteção, à garantia e à promoção dessas garantias fundamentais prevenindo e reprimindo o tráfico.

O ramo do direito internacional dos direitos humanos vem conquistando e ocupando posição central na agenda internacional a partir de 1948 com a Declaração Universal dos Direitos do Homem das Nações Unidas, sendo que, mais tarde, os princípios da universalidade, da indivisibilidade e a interdependência dos direitos humanos projetaram numerosos e sucessivos tratados de proteção, seja no âmbito global, regional e até nacional (Constituições e leis nacionais).⁴⁸

Interessante notar que a motivação para elaborar esse documento universal, conforme consta em seu Preâmbulo, originou-se em que *“o desprezo e o desrespeito pelos direitos da pessoa resultaram em atos bárbaros que ultrajaram a consciência da Humanidade e que o advento de um mundo em que as pessoas gozem de liberdade de palavra, de crença e liberdade de viverem a salvo do temor e da necessidade foi proclamado como a mais alta aspiração do homem comum”*.

⁴⁸GOTTI, Alessandra Passos, MARTINS, Janaína Senne, PIOVESAN, Flávia (Org.). *Proteção internacional dos direitos econômicos, sociais e culturais*, in Temas de Direitos Humanos . São Paulo: Max. Limonad,1998, pg.94

Ao longo dos anos, foram surgindo e coexistindo gradualmente inúmeros instrumentos de proteção de diversas origens, naturezas, efeitos jurídicos, diferentes destinatários e beneficiários, com funções e mecanismos de controle e supervisão específicos. Essa multiplicidade de instrumentos deve-se à diversidade de proteção necessária. Percebe-se que a proteção dos direitos humanos é multifacetada, complexa, com particularidades, porém nunca deixando de ser vista na sua unidade conceitual fundamental de direitos humanos.

A diversidade das normas possibilita uma proteção mais “especificada” e “especializada” dos direitos que pretendem ser garantidos, complementando outro instrumento de proteção mais geral. Ademais, uma das grandes conquistas nesse tema é o acesso dos indivíduos às instâncias internacionais (universais ou regionais) de proteção e o reconhecimento de sua capacidade processual internacional em casos de violações dos direitos humanos.⁴⁹

Ainda nessa linha de pensamento e partindo da frase da autora Hannah Arendt, “a igualdade em dignidade e direitos dos seres humanos não é um dado, é um construído da convivência coletiva, que requer acesso ao espaço público de um mundo comum através do processo de asserção dos direitos humanos”⁵⁰, podemos ressaltar que os direitos humanos, no decorrer da história, partindo da Declaração Universal dos Direitos do Homem, foram sendo “revelados” a partir da percepção daquele direito e da sua necessária e efetiva proteção.

A seguir, serão analisados os principais instrumentos internacionais de proteção aos direitos humanos, no que concerne à proteção contra o tráfico de mulheres, dentro das diversas esferas de proteção (universais e regionais)

a) Sistema da Organização das Nações Unidas

A Organização das Nações Unidas (ONU), criada em 1945, foi a grande precursora da consciência mundial para a proteção do ser humano como tal. O fim da

⁴⁹ A Convenção Americana sobre Direitos Humanos (1969) possibilita, em seu artigo 44, que qualquer pessoa ou grupo de pessoas, ou entidade não governamental legalmente reconhecida, pode apresentar à Comissão Interamericana de Direitos Humanos petições que contenham denúncias ou queixas de violação da Convenção por um Estado-parte.

⁵⁰ ARENDT, Hannah, *Origens do Totalitarismo*. Tradução de Roberto Raposo. São Paulo: Companhia das Letras, 2000.

Segunda Guerra Mundial e as lições tiradas dela com o holocausto trouxeram a preocupação com a restauração do direito internacional em que se visse garantida e reconhecida a capacidade processual dos indivíduos e grupos sociais no plano internacional.⁵¹

Importante destacar que em 1966 foram elaborados o Pacto de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais e o Pacto de Direitos Cívicos e Políticos, que somados à Declaração Universal dos Direitos Humanos, formam a Carta Internacional dos Direitos Humanos. Esta Carta Internacional passou a ser o primeiro e grande instrumento de proteção aos direitos humanos.

A partir desta Carta Internacional surgiram inúmeros outros instrumentos que serão analisados a seguir, levando em conta a proteção específica às vítimas do tráfico de pessoas. Importante destacar que, no âmbito Regional do Sistema Interamericano de proteção dos Direitos Humanos, existe a penalização expressa do tráfico de pessoas, em instrumentos específicos.

Esses são os principais aspectos dessas normas internacionais:

⁵¹ GOTTI, Alessandra Passos, MARTINS, Janaína Senne, PIOVESAN, Flávia (Org.). *Proteção internacional dos direitos econômicos, sociais e culturais*, in Temas de Direitos Humanos . São Paulo: Max. Limonad,1998. Ver ainda FLÁVIA PIOVESAN. *Direitos humanos e o direito constitucional internacional*, 4.^a ed. São Paulo: Max Limonad, 2000, p. 129.

→ **No Âmbito da Organização das Nações Unidas:**

Declaração Universal dos Direitos do Homem (1945)

Artigo 4º: Ninguém será mantido em escravidão ou em servidão e o tráfico dos os escravos, sob todas as formas, são proibidos

Pacto Internacional sobre os Direitos Cíveis e Políticos (1966)

Artigo 8º: 1. Ninguém será submetido à escravidão; a escravidão e o tráfico de escravos, sob todas as suas formas, são interditos.

2. Ninguém será mantido em servidão.

3: a)Ninguém será constrangido a realizar trabalho forçado ou obrigatório;

Pacto Internacional sobre os Direitos Econômicos Sociais e Culturais (1966)

Artigo 6º : 1. Os Estados Partes do Presente Pacto reconhecem o direito ao trabalho, que compreende o direito de toda pessoa de ter a possibilidade de ganhar a vida mediante um trabalho livremente escolhido ou aceito, e tomarão medidas apropriadas para salvaguarda esse direito.

Artigo 10: Os Estados Partes do presente Pacto reconhecem que: 3. Devem-se adotar medidas especiais de proteção e de assistência em prol de todas as crianças e adolescentes, sem distinção por motivo de filiação ou qualquer outra condição. Devem-se proteger as crianças e adolescentes contra a exploração econômica e social. O emprego de crianças e adolescentes em trabalhos que lhes sejam nocivos à saúde ou que lhes façam correr perigo de vida, ou ainda que lhes venham a prejudicar o desenvolvimento normal, será punido por lei.

Convenção para a Supressão do Tráfico de Pessoas e da Exploração a Prostituição de Outrem (1949), que prevê a possibilidade dos Estados punirem as pessoas que aliciem, atraíam ou desviem uma outra pessoa com vista à prostituição ou explorem a prostituição, mesmo que haja sua concordância (artigo 1º) Essa convenção, apesar de tratar do tráfico de mulheres, não traz uma definição do que seja tráfico de pessoas. Procura sim, criminalizar todas as atividades associadas à prostituição apesar da idade da mulher e seu consentimento.

Convenção de Viena sobre Relações Consulares (1963), dispõe no seu artigo 5º, sobre a prestação de assistência aos nacionais que se encontrem no exterior.

Convenção sobre a Eliminação de todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres (1979), que dispõe no seu artigo 6º, a obrigação dos Estados partes de “tomar medidas apropriadas, inclusive de caráter legislativo, para suprimir todas as formas de tráfico de mulheres e exploração da prostituição da mulher”.

Convenção sobre os Direitos da Criança (1989), que em seu artigo 34, estabelece que os Estados deverão proteger a criança das formas de exploração e violências sexuais, com medidas que permitam impedir que a criança seja coagida ou incitada a dedicar-se a uma atividade sexual ilícita. E o seu artigo 35, obriga os Estados a tomar todas as medidas necessárias a impedir seqüestro, a venda ou o tráfico de crianças. **Convenção contra o Crime Organizado Transnacional (2000)**, que pretende promover a cooperação entre os Estados Parte no combate contra o crime organizado internacional. Prevê três Protocolos Facultativos: relativo à Prevenção, Repressão e Punição do tráfico de pessoas, em especial mulheres e crianças; relativo ao Tráfico de Migrantes por via Terrestre, Marítima e Aérea; relativo à Fabricação ilícita e ao Tráfico de Armas de fogo.

Protocolo Adicional Facultativo relativo à Prevenção, à Repressão e à Punição do Tráfico de Pessoas - Protocolo de Palermo (2000), em especial Mulheres e Crianças, mais conhecido como Protocolo de Palermo, que estabelece a proteção das vítimas de tráfico de pessoas e uma parte específica sobre a prevenção e a cooperação entre os Estados-Parte.

Artigo 3º, a) como sendo tráfico de pessoas :“o recrutamento, o transporte, a transferência, o alojamento ou o acolhimento de pessoas, recorrendo à ameaça ou ao uso da força ou a outras formas de coação, ao rapto, à fraude, ao engano, ao abuso de autoridade ou de situação de vulnerabilidade ou à entrega ou aceitação de pagamentos ou benefícios para obter o consentimento de uma pessoa que tem autoridade sobre outra, para fins de exploração. A exploração deverá incluir, pelo menos, a exploração da prostituição de outrem ou outras formas de exploração sexual, o trabalho ou serviços forçados, a escravidão ou práticas similares à escravidão, a servidão ou a extração de órgãos;” (grifo nosso)

O conceito de exploração constante no Protocolo de Palermo é bem amplo, devido a dificuldade de defini-lo consensualmente, entre os Estados Parte.

Importante ressaltar que, em sua alínea b), estabelece que se algum dos meios de condicionamento previstos na alínea “a”, ficarem configurados, o consentimento da vítima é irrelevante. Já na alínea “c”, no caso da vítima ser criança (idade inferior a 18 anos), o simples recrutamento, o transporte, a transferência, o alojamento ou o acolhimento para fins de exploração deverão ser considerados “tráfico de pessoas” mesmo que não envolvam nenhum dos meios referidos na alínea “a”.

Avanço importante do Protocolo de Palermo, previsto no artigo 10 “Intercâmbio de informações e formação”, refere-se a possibilidade de cooperação entre os Estados Parte para a obtenção de provas sem a necessidade de utilização das cartas rogatórias.

O Protocolo determina que as vítimas de tráfico recebam tratamento diferenciado em relação aos imigrantes ilegais, independentemente de sua colaboração com as autoridades policiais e de imigração. A caracterização das pessoas traficadas como vítimas as insere dentro do âmbito da proteção dos Direitos Humanos.

Protocolo Adicional que trata do Tráfico Ilícito de Migrantes, o qual conceitua o “tráfico de migrantes” como a promoção, com o objetivo de obter, direta ou indiretamente, um benefício financeiro ou outro benefício material, da entrada ilegal de uma pessoa num estado Parte do qual essa pessoa não seja nacional ou residente permanente. (artigo 3º, Decreto nº 5016/04)

O artigo 5º, estabelece que os Estados Parte devem criminalizar, em suas legislações internas, todos os atos descritos no conceito de tráfico de pessoas.

Verifica-se a diferença existente entre o imigrante ilegal e a vítima de tráfico internacional. O imigrante ilegal é levado para outro país por traficantes de imigrantes ao país em que deseja entrar de forma ilegal para desenvolver uma atividade profissional. A atividade do traficante de imigrantes encerra-se com o transporte deste imigrante até o país destino. Por outro lado, a vítima de tráfico de pessoas internacional é aquela que é levada ao exterior para desenvolver uma atividade explorada pelo traficante de pessoas, seja com seu consentimento, seja pelo engano, coação ou até resultante de sua vulnerabilidade social. O traficante de pessoas usufrui e explora a própria “força de trabalho” da pessoa traficada. O encaminhamento desta pessoa ao exterior é uma parte da atividade ilícita desenvolvida por este traficante de pessoas.

Importante ressaltar a importância da Convenção de Viena sobre Relações Consulares⁵², como normativa internacional essencial que possibilita a atenção consular das vítimas de tráfico nos países de destino.

No caso específico do crime do tráfico de pessoas, esse instrumento é essencial, principalmente no que tange ao entendimento da participação do consulado quando é comunicado o resultado do “expediente administrativo de expulsão” de cidadão/cidadã brasileiros, por terem descumprido a Lei de estrangeiros espanhola, por irregularidade documental.⁵³

Estabelece a normativa:

Artigo 5º: Funções consulares: As funções consulares consistem em:

- a) proteger, no Estado receptor, os interesses do Estado que envia e de seus nacionais, pessoas físicas ou jurídicas, dentro dos limites permitidos pelo direito internacional;
- d) expedir passaportes e documentos de viagem aos nacionais do Estado que envia, bem como vistos e documentos apropriados às pessoas que desejarem viajar para o referido Estado;
- e) prestar ajuda e assistência aos nacionais, pessoas físicas ou jurídicas do Estado que envia;
- i) representar os nacionais do país que envia e tomar medidas convenientes para sua representação perante os tribunais e outras autoridades do Estado receptor, de conformidade com a prática e os procedimentos em vigor neste último, visando conseguir, de acordo com as leis e regulamentos do mesmo, a adoção de medidas provisórias para a salvaguarda dos direitos e interesses destes nacionais, quando, por estarem ausentes ou por qualquer outra causa, não possam os mesmos defendê-los em tempo útil;

Além dos Tratados Internacionais, devem ser ressaltadas as Conferências Internacionais de Direitos Humanos que visam avaliar a proteção internacional dos direitos humanos. Assim, foram realizadas duas Conferências Mundiais de Direitos Humanos

⁵² Celebrada em Viena em 24/04/1963. Assinada pelo Brasil na mesma data, ratificada pelo Decreto Legislativo nº 6, de 05/04/1967 e promulgada pelo Decreto presidencial nº 61.078, de 26/07/1967.

⁵³ Esse ponto será discutido no Capítulo IV, quando se abordar a cooperação internacional Brasil-Espanha.

(Teerã/1968 e Viena/1993) na intenção de avaliar a experiência da proteção internacional dos direitos humanos na era das Nações Unidas.

A II Conferência, realizada em Viena, em 1993, pretendeu discutir as formas de dar atenção especial às pessoas discriminadas ou desfavorecidas, aos grupos vulneráveis, aos pobres e aos socialmente excluídos. Verificou-se a necessidade de fomento à criação de uma infra-estrutura nacional, no fortalecimento das instituições nacionais e, por outro lado, da necessidade dos setores das Nações Unidas de incorporar todas as suas atividades e programas à dimensão de proteção aos direitos humanos, uma vez que se constatou que os direitos humanos permeiam todas as áreas de atividade humana. A Declaração e o Programa de Ação de Viena dirigiram-se assim aos direitos humanos das pessoas em determinada condição ou situação particular, dando prioridade aos direitos humanos da mulher e da criança.⁵⁴ Inclusive foi o parágrafo 18 o primeiro reconhecimento oficial pela comunidade internacional de que os direitos das mulheres são direitos humanos.

Parágrafo 18: Os direitos humanos das mulheres e das meninas são inalienáveis e constituem parte integral e indivisível dos direitos humanos universais. (...) A violência e todas as formas de abuso e exploração sexual, incluindo o preconceito cultural e o tráfico internacional de pessoas, são incompatíveis com a dignidade e o valor da pessoa humana e devem ser eliminadas. (...) Os direitos humanos das mulheres devem ser parte integrante das atividades das Nações Unidas na área dos direitos humanos, que devem incluir a promoção de todos os instrumentos de direitos humanos relacionados à mulher.

Além disso, o Alto Comissariado da ONU para os Direitos Humanos, em 2002, elaborou um documento denominado “Princípios e Orientações Recomendados sobre Direitos Humanos e Tráfico de Seres Humanos” que se caracteriza como um guia aos Estados sobre as formas de prevenção e combate ao tráfico de pessoas.

Ademais dos tratados internacionais, a partir da criação do Tribunal Penal Internacional,⁵⁵ surge o questionamento da sua possível aplicação para a responsabilização dos crimes de tráfico internacional de pessoas.

⁵⁴ AMARAL, Alberto Jr., PERRONE-MOISÉS, Cláudia (Orgs.). *O legado da Declaração Universal e o Futuro da Proteção Internacional dos Direitos Humanos* in O Cinquentenário da Declaração Universal dos Direitos do Homem. São Paulo: Edusp, 1999, pg. 27 - 32

⁵⁵ O TPI foi assinado em Roma, em 17.07.1998 e vigorou internacionalmente em 11/07/2002. Foi aprovado pelo Brasil em 06.06.2002 pelo Decreto-Legislativo 112 e promulgado pelo Decreto-presidencial 4.388, de 25.09.2002

Analisando o Estatuto de Roma, instrumento jurídico internacional que institui o Tribunal Penal Internacional (TPI), podemos verificar que o artigo 7º, 2, c) entende por escravidão “o exercício, relativamente a uma pessoa, de um poder ou de um conjunto de poderes que traduzam um direito de propriedade sobre uma pessoa, incluindo o exercício desse poder no âmbito do tráfico de pessoas, em particular mulheres e crianças”. Classifica ainda, os crimes definidos no artigo 7 (1) como “crimes contra a humanidade”.

Esse conceito poderia gerar o entendimento de que o Tribunal Penal Internacional aplica-se na responsabilização do crime de tráfico de pessoas. Outro requisito importante para a configuração destes crimes são os pontos (1) e (2) do próprio artigo 7º. Analisando o ponto (1) do artigo 7º, verificamos que estes crimes somente configuram crimes contra a humanidade quando cometidos no quadro de um ataque, generalizado ou sistemático, contra qualquer população civil. Os crimes contra a humanidade somente se configuram se integrarem um ataque “sistemático”, envolvendo planejamento e organização. O artigo 7 (2) determina: “ataque contra população civil” significa conduta envolvendo o múltiplo cometimento de atos contra qualquer população civil, de conformidade com a política de um Estado ou de uma organização em cometer esses atos para promover política.

Assim, verificando os requisitos para a configuração desses crimes contra a humanidade, não se pode afirmar a existência dessas características no crime de tráfico de pessoas. Esse possui dimensões transnacionais, atuando de forma ampla em vários países, realizando ações criminosas desde a preparação, execução e finalização do crime de tráfico, não se aplicando assim, a responsabilização do crime de tráfico de seres humanos pelo Tribunal Penal Internacional.⁵⁶

Por outro lado, existe o entendimento no sentido da penalização de agentes perante o Tribunal Penal Internacional, se, em algum momento, e em determinado território, houver o ataque sistemático contra uma população civil, conforme as exigências do artigo 7º, do Estatuto de Roma.

⁵⁶ HASSAN, Choukr, KAI, Ambos. *Tribunal Penal Internacional*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2000.

a.1) A Organização Internacional do Trabalho no contexto dos direitos internacionais dos direitos humanos

A Organização Internacional do Trabalho (OIT), criada anteriormente à ONU, em 1919, pelo Tratado de Versalhes, com personalidade jurídica própria, surgiu com a intenção de garantir a paz universal e justiça social, melhorar as condições de trabalho do maior número de pessoas e a adoção de um regime de trabalho humano pelas nações. Em suma, proteger os indivíduos sob as condições de trabalho, sob uma perspectiva maior da garantia de direitos humanos fundamentais. A OIT caracteriza-se por fomentar e criar o Direito Internacional do Trabalho baseada na idéia do universalismo do direito dos trabalhadores, conforme a qual os direitos trabalhistas são universais, independentes da nacionalidade do indivíduo.

Importante verificar que a OIT, mesmo desenvolvendo suas atividades na intenção de garantir os direitos dos trabalhadores, de um setor específico de indivíduos, está inserida no contexto de garantir os direitos humanos fundamentais das pessoas, comprovando que atuar na particularidade da proteção possibilita uma maior especificidade e maior intensidade na garantia de proteção.⁵⁷

É importante ressaltar que suas Convenções garantem a definição de direitos e normativas mínimas gerais para serem internalizadas no plano nacional, enquanto as Recomendações possuem a função de produzir efeitos que se limitam a servir de guia na formulação de políticas, legislação e atividades praticadas no país.⁵⁸

⁵⁷ Podemos verificar que, os artigos 7º e 8º do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, da ONU, reconhecem, de forma generalizada, o direito de toda a pessoa de gozar de condições de trabalho justas e favoráveis, cabendo à OIT a criação de normas internacionais específicas para garantir esse direito, conforme podemos verificar nas suas 185 Convenções. A título de exemplo podemos citar: Convenção sobre a discriminação (emprego e ocupação) nº 111, Convenção sobre a igualdade de remuneração nº 100, Convenção Liberdade sindical e proteção do direito de sindicalização nº 87, Convenção contra o trabalho forçado nº 29, Convenção sobre o direito de sindicalização e negociação coletiva nº 98, Convenção contra as Piores Formas de Trabalho Infantil nº 182, entre outras. Convenções disponíveis no site da OIT: <http://www.ilo.org/public/spanish/standards/index.htm>

⁵⁸ OIT. *El impacto de los convenios y recomendaciones internacionales del trabajo*. Ginebra: Oficina Internacional Del Trabajo, 2000, pg. 11

A ratificação das Convenções da OIT gera para o Estado membro duas obrigações internacionais: cumprir a convenção ratificada e se submeter ao procedimento de controle internacional realizado pela OIT.⁵⁹

É inegável que a OIT criou, no decorrer do tempo, um corpo de normas internacionais sobre política social e proteção aos trabalhadores que possibilitam fontes de idéias e orientações para a ampliação destas políticas sociais, além de seu valor jurídico. Analisando as Convenções, verifica-se a ampliação das atividades normativas da OIT no que se refere aos temas abordados e às categorias de pessoas atingidas, como reflexo do dinamismo social e da necessidade de se proteger as liberdades fundamentais, melhorar as condições de trabalho e de vida de certos grupos da população.

A OIT tem como função fundamental situar o homem que trabalha no centro da sociedade e da vida internacional. Para tanto, e levando em conta que vivemos num mundo extremamente complexo, estabelecem-se objetivos de cunho social, técnico e até mesmo político, uma vez que entende necessário, para alcançar seu objetivo fundamental, que os Estados necessitam desenvolver-se em plenitude. Os direitos humanos, e principalmente os direitos humanos do trabalhador somente poderão ser efetivos com uma estrutura social, política e econômica sustentável.

Neste contexto é que foi adotada a Declaração de Princípios e Direitos Fundamentais no Trabalho, na Conferência Geral da Organização Internacional do Trabalho, em 1998, que visa a proteger especificamente:⁶⁰

- Liberdade de associação e a liberdade sindical e o direito de negociação coletiva;
- A eliminação do trabalho forçado e obrigatório;
- A abolição do trabalho infantil;
- A eliminação da discriminação no emprego e na ocupação.

⁵⁹ No caso brasileiro, a Convenção ratificada passa a ter validade interna após a publicação do Decreto presidencial de promulgação da ratificação.

⁶⁰ Todos esses direitos já estavam expressos em normas da própria OIT. Liberdade sindical: Convenção nº 87, Liberdade de negociação coletiva: Convenção nº 98, Eliminação do trabalho forçado ou obrigatório: convenções nº 29 e 105, Eliminação da discriminação em matéria de emprego e ocupação: convenções nº 100 e 111, Abolição do trabalho infantil: convenções nº 138 e 182.

Compete à Conferência Geral da OIT aprovar as Convenções e suas respectivas Recomendações. Esse órgão da OIT é composto, diversamente do que ocorre com outras Organizações Internacionais, de forma tripartite, ou seja, com dois representantes do governo de cada Estado Membro da OIT, um representante dos empregadores de cada Estado Membro e um representante dos trabalhadores de cada Estado Membro. Essa composição aumenta sua representatividade social, tendo em conta, não somente as diferenças de condições físicas e econômicas de cada Estado parte, mas garantindo a diversidade dos interesses dos grupos que compõem cada um desses Estados.⁶¹

Com a Declaração dos Direitos Fundamentais no Trabalho, a OIT pretende comprometer os Estados Membros a respeitar e a promover os princípios e direitos comprometidos nestas quatro categorias descritas, uma vez que estabelece serem estes direitos universais aplicando-se a todos os países, independentemente do nível de desenvolvimento econômico em que se encontrem.

É importante destacar que estamos nos referindo aos direitos que dependem mais do que a mera proteção do Estado (obrigações negativas). Trata-se de direitos que geram obrigações positivas concretas ao Estado. Referimo-nos basicamente aos direitos econômicos, sociais e culturais.

“En síntesis, la estructura de los derechos civiles y políticos puede ser caracterizada como un complejo de obligaciones negativas y positivas de parte del Estado: obligación de abstenerse de actuar en ciertos ámbitos y de realizar una serie de funciones, a efectos de garantizar el goce de la autonomía individual e impedir su afectación por otros particulares. (...) Desde esta perspectiva, las diferencias entre derechos civiles y políticos y derechos económicos, sociales y culturales son diferencias de grado, más que diferencias substanciales. (...) En suma, los derechos económicos, sociales y culturales también pueden ser caracterizados como un complejo de obligaciones positivas y negativas por parte del Estado, aunque en este caso las obligaciones positivas revisten una importancia simbólica mayor para identificarlos.”⁶²

Dessa Declaração destacamos principalmente, porque nos é pertinente, a abolição do trabalho infantil, e, entre suas modalidades, a abolição da exploração sexual infantil.

⁶¹ Além da Conferência Geral, a OIT possui o Conselho de Administração que adota decisões acerca da política da OIT e estabelece o orçamento e a Oficina Internacional do Trabalho, que é a secretaria permanente e tem a responsabilidade de preparar as atividades da OIT.

⁶² ABRAMOVICH, Victor, COURTIS, Christian. *La estructura de los derechos sociales u el problema de su exigibilidad*, pg.24 e 25

b.1) A Convenção 182 e a Recomendação 190 da OIT e o contexto da proteção das piores formas de trabalho infantil

Logo em seguida à adoção da Declaração de Princípios e Direitos Fundamentais no Trabalho, a OIT, em 1999, aprovou a Convenção 182,⁶³ juntamente com sua Recomendação 190, na intenção de prever imediatas e efetivas medidas para assegurar a proibição e eliminação das piores formas de trabalho infantil, definidas no artigo 3º e que serão elencadas mais à frente.

A Convenção 182 foi a mais rapidamente ratificada pelos Estados Membros em 80 anos da OIT. Até outubro de 2002, um ano e meio após sua adoção, já havia sido ratificada por 132 países.⁶⁴ Atualmente, foi ratificada por 164 países.⁶⁵

É importante contextualizar a Convenção 182 no cenário de Proteção dos Direitos Humanos Internacional, uma vez que essa convenção pretende “libertar” das piores formas de trabalho infantil as crianças afetadas e assegurar a reabilitação e inserção social de toda a infância, salvaguardando-as dessas formas de trabalho e permitindo seu pleno desenvolvimento individual e social.

As diversas organizações internacionais, no que tange a garantir direitos humanos, acabam, muitas vezes, complementando-se em suas Convenções Internacionais. Assim, podemos citar, para efeito dos direitos de proteção à criança, a Convenção da ONU para os Direitos da Criança, de 1989.

Com relação ao tráfico de pessoas, especialmente mulheres e crianças⁶⁶, podemos demonstrar a consonância da consciência mundial, entre a OIT e a ONU, através da Convenção da Organização das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional e

⁶³ A Convenção 182 e seu Protocolo 190 foram adotados pela OIT em 17 de junho de 1999, passando a vigorar internacionalmente em 19 de novembro de 2000.

⁶⁴ O Brasil incorporou a Convenção pelo Decreto Presidencial nº 3597, de 12/09/2000.

⁶⁵ Disponível em: <http://www.ilo.org/ilolex/spanish/convdisp1.htm>. Acesso em: 15/03/2007

⁶⁶ Importante verificar que tanto a Convenção da OIT como o Protocolo de Palermo da ONU trazem explicitamente a questão do tráfico de crianças. Essa duplicidade de previsão em dois organismos internacionais diversos demonstra a preocupação mundial com este crime e a necessidade de adoção de medidas efetivas por parte dos Estados Membros.

particularmente seu Protocolo Adicional Facultativo relativo à Prevenção, à Repressão e à Punição do Tráfico de Pessoas, em especial Mulheres e Crianças⁶⁷ (mais conhecido como Protocolo de Palermo) que estabelece a prevenção, investigação e à repressão das infrações estabelecidas, bem como a proteção das vítimas.

Importante destacar que a temática sobre o tráfico de crianças abordada pela OIT, na Convenção 182, dá um enfoque diferente da abordagem dada pela ONU no Protocolo de Palermo, não deixando aquela de complementar este. Aquela pretende a elaboração e implementação de programas de ação (elaborados e cumpridos por instituições governamentais e organizações de empregadores e de trabalhadores) para eliminar, de maneira efetiva, as piores formas de trabalho infantil; enquanto o Protocolo visa prevenir, investigar e reprimir o crime organizado transnacional, estimulando a cooperação entre os países, aparecendo o tráfico de pessoas e especialmente de crianças, como uma das formas de crime organizado transnacional.

Existe uma grande discussão, inclusive dentro da própria OIT, se o tráfico de crianças para fins sexuais poderia ser objeto de atuação da Organização, uma vez que a prostituição e a exploração sexual não são consideradas formas de trabalho e, portanto, estaria a OIT regulando temáticas que estariam fora de sua área de atuação, conforme a sua carta constitutiva de 1919.⁶⁸

No entanto, a importância da adoção pela OIT de uma Convenção que trata da temática do tráfico de crianças para fins de exploração sexual revela-se de forma definitiva por dois argumentos: o primeiro trata da importância da OIT em indicar, através de uma Convenção, que estas formas de tratar a infância são desumanas, impossibilitando-a de desenvolver-se plenamente para, mais tarde, ser um ser humano adulto com todas as suas potencialidades desenvolvidas. A OIT, nesta perspectiva, entende a criança⁶⁹ como um sujeito de direitos, não podendo ser cerceada do livre desenvolvimento social e individual. Ademais, o tráfico de pessoas e principalmente de crianças é consequência da violação de direitos humanos, devendo ser combatida. O segundo aspecto pelo qual se defende a necessidade da OIT adotar essa Convenção refere-se à preocupação de não permitir a comercialização do

⁶⁷ Convenção e Protocolo adotados em 15 e novembro de 2000, sendo ratificados pelo Brasil em março de 2004

⁶⁸ Ver NOGUCHI, Yoshie. *ILO Convention no 182 on the worst forms of child labor and the Convention on the Rights of the Child*. Netherlands: The International Journal of Childrens' Rights, 2002, pg. 358-359

⁶⁹ Tratar-se-á criança como toda pessoa menor de 18 anos, conforme estabelece a Convenção 182 da OIT.

“corpo” da vítima de tráfico, principalmente criança, como força de trabalho expropriada pelo crime. Se a prostituição, em alguns países, não é entendida como crime, a exploração sexual sim o é. Não se pode imaginar a exploração sexual como uma forma de trabalho, fazendo um paralelo com a prostituição⁷⁰, uma vez que o que se pretende com esta exploração é o lucro através da comercialização do “corpo” da vítima em troca de dinheiro pela prestação de serviços sexuais.

Assim, o grande fundamento para que a OIT trate sobre a questão do tráfico de crianças é a proteção aos direitos humanos na infância, combatendo a imagem da criança como infratora e afirmando sua condição de vítima da exploração e da omissão da comunidade internacional, do Estado e da sociedade.

A Convenção 182 da OIT e o tráfico de crianças para fins de exploração sexual

A Convenção 182 da OIT expressa em seu preâmbulo que

o trabalho infantil é em grande parte causado pela pobreza” e que há a “necessidade de adotar novos instrumentos para a proibição e eliminação das piores formas de trabalho infantil, prioridade de ação nacional e internacional, incluídas a cooperação e assistência internacionais (...)”, assim como “a eliminação efetiva das piores formas de trabalho infantil requer uma ação imediata e abrangente que leve em conta a importância da educação básica gratuita e a necessidade de liberar de todas essas formas de trabalho as crianças afetadas e assegurar a sua reabilitação e sua inserção social ao mesmo tempo em que são atendidas as necessidades de suas famílias.

Analisando esse trecho do preâmbulo da Convenção, percebe-se que o combate ao trabalho infantil necessita do esforço de toda a comunidade internacional e principalmente da participação efetiva dos Estados Nacionais, no sentido de promover direitos que evitem a inserção das crianças no trabalho e principalmente nas piores formas de trabalho. A inexistência de políticas que garantam o livre desenvolvimento da criança supõe a negação desse direito.

⁷⁰ A discussão sobre o entendimento de ser a prostituição uma forma de trabalho é defendida pelas feministas e pela corrente teórica das regulamentistas. Estas entendem que o exercício da prostituição pode ser feito de forma livre pela mulher. Por outro lado, as abolicionistas entendem que a prostituição é uma forma de exploração da mulher e envolve relações de poder dos homens sobre as mulheres. As duas correntes, porém, estão de acordo de que o tráfico de pessoas, e principalmente de mulheres, é uma forma de exploração sexual que deve ser combatida. Ver: GUTIERREZ, Ana Luisa Ordóñez. *Feminismo y prostitución. Fundamentos del debate actual em Espana*. Oviedo: Trabe. Colección Gaudiosa, 2006

O combate ao trabalho infantil deve ser enfrentado sobre vários aspectos: 1) político; 2) legislativo; 3) de Cooperação técnica internacional.

O aspecto político trata da ação interna do Estado no sentido da criação de políticas públicas inclusivas, tanto para as crianças e adolescentes quanto para suas famílias, no sentido de reduzir a pobreza, e possibilitar o crescimento econômico sustentável. Somente a título de exemplo, podemos citar programas de inclusão profissional, com a geração efetiva de empregos para as famílias, aliados a programas de educação gratuita e universal, e programas de orientação profissional que são essenciais para retirar e evitar a reincidência do trabalho infantil. Em suma, trata-se do cumprimento de uma agenda de inclusão dessas famílias e crianças, garantindo o desenvolvimento sustentável.

O trabalho infantil enfrenta questões sociais complexas envolvendo violações de direitos sociais de diversas categorias. Como bem salienta Amartya Sen: “A negação da liberdade econômica, sob a forma da pobreza extrema, torna a pessoa vulnerável a violações de outras formas de liberdade”,⁷¹ entre elas a violação da liberdade de auto-desenvolvimento enquanto pessoa na fase de desenvolvimento social e individual.

O aspecto legislativo é essencial para a efetiva punição de todos aqueles que utilizem, de uma forma ou de outra, o trabalho infantil. A reforma da legislação interna, compatível com a legislação internacional incorporada, é fundamental para o controle, punição e prevenção do trabalho infantil no Brasil.

A cooperação técnica internacional visa a erradicação progressiva do trabalho infantil através do esforço das capacidades nacionais para enfrentar os problemas relacionados com ele, mediante a criação de um movimento mundial de luta contra o trabalho infantil. O IPEC – Programa Internacional para a Erradicação do Trabalho Infantil,⁷² por exemplo, desenvolve um trabalho de cooperação prioritariamente com crianças que sejam submetidas à servidão ou escravidão, que trabalhem em condições ou ocupações perigosas, exploração

⁷¹ Apud PIOVESAN, pg. 109

⁷² O Programa Internacional para a Eliminação do Trabalho Infantil – IPEC é um órgão da OIT, que desenvolve com o Brasil, desde 1992, um programa de cooperação técnica, possibilitando a articulação, mobilização e legitimação das iniciativas nacionais de combate ao trabalho infantil. A OIT/IPEC logrou, de forma estratégica e oportuna, potencializar os vários movimentos no País em defesa dos direitos da criança e do adolescente. Disponível em: http://www.oitbrasil.org.br/prgatv/in_focus/ipec/errad_trabin.php. Acesso em: 10/08/2006.

sexual, especialmente as crianças vulneráveis. Importante ressaltar que o IPEC, para desenvolver seu trabalho de cooperação, necessita da vontade e do compromisso político do Estado, assim como da colaboração das organizações de empregadores e de trabalhadores, organizações internacionais, universidades e meios de comunicação.

As piores formas de trabalho infantil, conforme já citado anteriormente, estão descritas no artigo 3º da Convenção 182, abrangendo:

- a) todas as formas de escravidão ou práticas análogas à escravidão, tais como a venda e tráfico de crianças, a servidão por dívida e a condição de servo, e o trabalho forçado ou obrigatório de crianças para serem utilizadas em conflitos armados;
- b) utilização, recrutamento ou a oferta de crianças para a prostituição, a produção de pornografia ou atuações pornográficas;
- c) utilização, recrutamento ou a oferta de crianças para a realização de atividades ilícitas, em particular a produção e o tráfico de entorpecentes, tais como definidos nos tratados internacionais pertinentes; e
- d) o trabalho que, por sua natureza ou pelas condições em que é realizado, é suscetível de prejudicar a saúde, a segurança ou a moral das crianças. (grifo nosso)

Analisar-se-ão os direitos humanos violados envolvendo o tráfico de crianças para fins de exploração sexual. Nessa linha de argumentação, vem o artigo 4º da Convenção, estabelecendo que os tipos de trabalho previstos no artigo 3º, “d”, deverão ser determinados pela legislação nacional ou pela autoridade competente, após consulta às organizações de empregadores e de trabalhadores interessadas, possibilitando a eliminação das formas de trabalho que sejam prejudiciais à saúde, a segurança ou a moral das crianças.

Interessante notar que, pela característica tripartite da OIT, a Organização leva os empregadores e trabalhadores a participar do processo de enfrentamento às piores formas de trabalho infantil, chamando-os à responsabilidade de definir esses tipos de trabalho, ficando, ao Estado Membro, a responsabilidade de elaborar e implementar programas de ação para eliminar as piores formas de trabalho infantil (artigo 6º, ponto 1).

Na linha da persecução penal, cada Estado é responsável pela efetiva aplicação e cumprimento dos dispositivos dessa Convenção, estabelecendo e aplicando sanções penais ou outras sanções (artigo 7º). O Estado fica ainda responsável pela adoção de programa preventivo que:

- a) impeça a ocupação de crianças nas piores formas de trabalho infantil;
- b) preste assistência direta necessária e adequada para retirar as crianças das piores formas de trabalho infantil e assegure sua reabilitação e inserção social;
- c) assegure o acesso ao ensino básico gratuito e, quando for possível e adequado, à formação profissional a todas as crianças que tenham sido retiradas das piores formas de trabalho infantil;
- d) identificar as crianças que estejam particularmente expostas a riscos e entrar em contato direto com elas;
- e) levar em consideração a situação particular das meninas.

A maior inovação dessa Convenção está prevista no artigo 8º, possibilitando a cooperação e/ou assistência internacional para aplicar, incluindo suporte ao desenvolvimento social e econômico, programas de erradicação da pobreza e à educação universal.

Mais uma vez, fica explícita a intenção pró-ativa dessa Convenção que não se resume meramente a definir as piores formas de trabalho infantil, mas que chama principalmente o Estado, os empregadores e os trabalhadores à responsabilidade de construir juntos, e de forma programada, ações para eliminar, combater e prevenir as piores formas de trabalho infantil.

Pode-se argumentar que essa forma de elaborar um documento de forma pró-ativa, em que a mera descrição das garantias não atende às necessidades efetivas, está muito bem inserida dentro do novo contexto dos direitos internacionais de direitos humanos, que percebe o Estado não mais como um mero “respeitador” de garantias (direitos civis), mas um formulador, articulador e garantidor ativo destas garantias (direitos sociais), através de ações concretas.

Conforme preceitua Bobbio, “O problema fundamental em relação aos direitos do homem, hoje, não é tanto o de justificá-los, mas o de protegê-los. Trata-se de um problema não filosófico, mas político”. E ainda

Não se trata mais de saber quais e quantos são esses direitos, qual é sua natureza e seu fundamento, se são direitos naturais ou históricos, absolutos ou relativos, mas sim qual é o modo mais seguro para garanti-los, para impedir que, apesar das solenes declarações, eles sejam continuamente violados.⁷³

⁷³ BOBBIO, Norberto. *A era dos direitos*. Rio de Janeiro: Campus, 1992, pg. 24-25

A Recomendação 190, nessa mesma linha propositiva, estabelece através de pontos principais - Programa de Ação, Trabalho Perigoso, Aplicação - linhas gerais para ajudar na formulação desses programas previstos no artigo 6º da Convenção 182. Assim determina que os objetivos destes programas de ação (I) devem ser, conforme ponto 1:

- a) identificar e denunciar as piores formas de trabalho infantil;
- b) impedir a ocupação de crianças nas piores formas de trabalho infantil ou retirar-las dessas formas de trabalho, protegê-las de represálias e garantir sua reabilitação e inserção social através de medida que atendam a suas necessidades educacionais, físicas e psicológicas;
- c) dispensar especial atenção:
 - i) às crianças mais jovens;
 - ii) às meninas;
 - iii) ao problema do trabalho oculto, no qual as meninas estão particularmente expostas a riscos;
 - iv) a outros grupos de crianças que sejam especialmente vulneráveis ou tenham necessidades particulares;
- d) identificar as comunidades nas quais as crianças estejam especialmente expostas a riscos, entrar em contato direto e trabalhar com elas;
- e) informar, sensibilizar e mobilizar a opinião pública e os grupos interessados, inclusive as crianças e suas famílias.

Com relação ao trabalho perigoso e principalmente ao tráfico de crianças para fins de exploração sexual, conforme referido no artigo 3º, “d” da Convenção, estabelece que devem ser levados em consideração:⁷⁴

- a) os trabalhos em que a criança fica exposta a abusos de ordem física, psicológica ou sexual;
(...)
- e) os trabalhos que sejam executados em condições especialmente difíceis, como os horários prolongados ou noturnos, ou os trabalhos que prendem a criança injustificadamente em lugar do empregador.

Nas linhas de aplicação, indica a compilação e manutenção de dados estatísticos atualizados sobre a natureza e o alcance do trabalho infantil, como base para determinar as prioridades de ação nacional na abolição do trabalho infantil e, em caráter de urgência, a eliminação das piores formas de trabalho infantil. Não se pode eliminar aquilo que não se conhece.

Os Estados devem estabelecer mecanismos nacionais apropriados para vigiar a aplicação das disposições nacionais sobre a proibição e eliminação do trabalho infantil. A

⁷⁴ Conforme estabelece a Recomendação 190, Ponto II- Trabalho Perigoso. 1- Ao determinar e localizar onde se praticam os tipos de trabalho a que se refere o artigo 3, d) da Convenção

legislação nacional e a autoridade competente devem determinar quem será responsabilizado em caso de não cumprimento das disposições nacionais a respeito do tema. Por outro lado, deve, na medida em que seja compatível com a legislação nacional, colaborar nos esforços internacionais encaminhados a proibir e eliminar as piores formas de trabalho infantil, mediante:

- a) a compilação e o intercâmbio de informações relativos a atos ilícitos, incluídos aqueles que se impliquem com redes internacionais;
- b) a busca e o indiciamento em processos daqueles que se encontrem envolvidos na venda e no tráfico de crianças, ou na utilização, recrutamento ou oferta de crianças para a realização de atividades ilícitas, a prostituição, a produção de pornografia ou atuações pornográficas, e
- c) o registro dos dados dos autores de tais delitos.⁷⁵

Na linha legislativa de proposições, estabelece que cada Estado deve criar disposições a fim de que se considerem delitos as piores formas de trabalho infantil estabelecidas no artigo 3º da Convenção, assim como estabelecer outras medidas penais, civis ou administrativas para garantir a aplicação efetiva das disposições nacionais sobre a proibição e a eliminação das piores formas de trabalho infantil, tais como a supervisão especial das empresas que tenham utilizado as piores formas de trabalho infantil e, nos casos de violação reiterada, a revogação temporária ou permanente das licenças para operar.

Estabelece ainda, uma série de medidas de cunho administrativo, judicial e informativo, no sentido de garantir a eliminação e principalmente a ação preventiva contra as piores formas de trabalho infantil. Entre elas, podemos citar:

- i. informar, sensibilizar e mobilizar o público em geral e, em particular, os dirigentes políticos nacionais e locais, os parlamentares e as autoridades judiciais;
- ii. fazer partícipes as organizações de empregadores e de trabalhadores e as associações civis, e capacita-las a respeito;
- iii. permitir que todo País-membro que processe em seu território a seus cidadãos que infrinjam as disposições nacionais sobre as proibições e a

⁷⁵ Conforme estabelece a Recomendação 190, Ponto III- Da aplicação. 11- Os Membros deveriam colaborar, na medida em que for compatível com a legislação nacional, com os esforços internacionais tendentes a proibição e eliminação das piores formas de trabalho infantil, em caráter de urgência.

- eliminação imediata das piores formas de trabalho infantil, mesmo quando ditas infrações tenham sido cometidas fora de seu território;
- iv. simplificar os procedimentos judiciais e administrativos, e velar para que sejam adequados e rápidos
 - v. Adotar medidas apropriadas para melhorar a infra-estrutura educacional e a capacitação de professores que atendam às necessidades das crianças (meninos e meninas);
 - vi. Promover o emprego e a capacitação profissional para os pais e adultos das famílias das crianças que trabalham nas condições referidas na Convenção, e
 - vii. Sensibilizar os pais sobre o problema das crianças que trabalham nessas condições.⁷⁶

Com a recomendação de todos esses programas de ação e de medidas de cunho administrativo e judicial, pode-se verificar a efetiva preocupação desse instrumento internacional em eliminar as piores formas de trabalho infantil, sob uma clara perspectiva da garantia dos direitos humanos das crianças, obrigando o Estado a criar políticas inclusivas tanto das crianças quanto de suas famílias, na tentativa de restabelecer os direitos violados, prevenir outras violações e garantir a fruição dos direitos.

O principal problema enfrentado com esses instrumentos é a **ausência de coerção legal internacional**, no sentido de impor o cumprimento dessas normas aos Estados exigindo a integração das regras às quais estes se submetem quando ratificam esses instrumentos jurídicos.

Por outro lado a consciência da comunidade internacional vem garantindo que os tratados assinados e ratificados motivem profundas reflexões e alterações da legislação interna dos países, conforme se verifica por meio de relatórios que evidenciam avanços:

Tratando do tráfico de pessoas, o relatório global, publicado pelo Diretor Geral da OIT: *“Uma aliança global contra o trabalho forçado”*, referente ao seguimento de 1998, traça o diagnóstico da situação mundial do trabalho forçado e informa os efeitos da ajuda que a OIT oferece aos Estados em forma de cooperação internacional, no sentido de erradicar trabalho forçado. Em relação ao Brasil, evidenciam-se os avanços obtidos, indicando-o como sendo o líder na busca de soluções para a questão do trabalho forçado.

⁷⁶ Conforme estabelece a Recomendação 190, Ponto III- Da aplicação. 15- Dentre outras medidas voltadas para a proibição e eliminação das piores formas de trabalho infantil (...)

Especificamente no Brasil, foi lançado em setembro de 2006 o relatório “Trabalho Escravo no Brasil do Século XXI”⁷⁷, avaliando o andamento de cada uma das 76 metas estabelecidas pelo governo federal no Plano Nacional para Erradicação do Trabalho Escravo, lançado em 2003. O estudo aponta para o cumprimento parcial das metas, destacando a insuficiência no cumprimento dos objetivos referentes à promoção da cidadania, como a geração de emprego e renda e reforma agrária nas regiões fornecedoras de mão-de-obra.

b) Marco do Sistema Interamericano

O Sistema Interamericano também conta com uma série de instrumentos internacionais de direitos humanos que visam garantir e revelar direitos humanos. Entre eles: 1) A Convenção Americana de Direitos Humanos – Pacto San José da Costa Rica, que prevê o livramento da escravidão, servidão involuntária ou trabalho forçado⁷⁸; e 2) Convenção Interamericana para a Prevenção, Erradicação e Punição da Violência contra a Mulher – Convenção de Belém do Pará, que estabelece no artigo 2º, a violência física, sexual e psicológica, como sendo formas de violência contra a mulher.⁷⁹

Destacam-se os mecanismos regionais que garantem a efetivação desses direitos e até mesmo a indenização por eventual violação. Entre eles aparecem: 1) A Comissão Interamericana de Direitos Humanos, prevista nos artigos 33(a) e 34 da Convenção Americana sobre Direitos Humanos; 2) A Corte Interamericana de Direitos Humanos, prevista nos artigos 33(b) e 52 da Convenção Americana sobre Direitos Humanos; 3) Comissão Interamericana sobre Mulheres, prevista no artigo 10 da Convenção de Belém do Pará.

⁷⁷ Disponível em:

http://www.oitbrasil.org.br/download/sakamoto_final.pdf#search=%22%E2%80%9CTrabalho%20Escravo%20no%20Brasil%20do%20S%C3%A9culo%20XXI%E2%80%9D%2C%20OIT%22. Acesso em: 25/09/2006

⁷⁸ Convenção Americana sobre Direitos Humanos: Artigo 6º Proibição da escravidão e da servidão. 1. Ninguém poderá ser submetido a escravidão e tanto estas como o tráfico de escravos e o tráfico de mulheres são proibidos em todas as suas formas. 2. Ninguém deve ser constrangido a executar trabalho forçado ou obrigatório. (...) – grifo nosso.

⁷⁹ Artigo 2. “b) (...) tráfico de mulheres, prostituição forçada, seqüestro e assédio sexual no lugar de trabalho(...)”

c) Marco do Mercado Comum do Sul (MERCOSUL)

A temática migratória faz parte da agenda do Mercado Comum do Sul (MERCOSUL), principalmente após a criação da Reunião de Ministros do Interior do MERCOSUL pelo Conselho do Mercado Comum (CMC) através da Decisão 07, de 1996, com a finalidade de debater temas sobre migrações, de segurança e outros competentes por esses ministérios, com a finalidade de coordenar políticas e elaborar mecanismos comuns tendentes a aprofundar a integração regional, produziu avanços significativos, entre eles: a adoção de Declarações e Acordos multilaterais tendentes a facilitar a liberdade de circulação e a proteção dos direitos humanos dos nacionais dos Estados Partes e Associados⁸⁰ e a proteger a cooperação regional a fim de combater o tráfico ilícito de migrantes e o tráfico de pessoas.

Nesse contexto pode-se destacar no contexto de garantir os direitos dos migrantes da região, a aprovação em 2004 da Declaração de Santiago sobre Princípios Migratórios, dispondo dentre outros temas, sobre a “responsabilidade dos Estados Parte e Associados do MERCOSUL, trabalhar de forma coordenada no combate e prevenção do tráfico de pessoas e dos abusos inerentes à imigração clandestina na região.”

1) Declaração de Assunção sobre o tráfico de pessoas e o tráfico ilícito de migrantes⁸¹

Adotada em 8 de junho de 2001, prevê a adoção de medidas concertadas a nível regional, assim como o fortalecimento da cooperação entre os países para combater com maior eficácia esta atividade criminal de caráter tipicamente transnacional.

Estabelece que os Estados garantam o pleno respeito aos direitos humanos dos migrantes e de suas famílias; assumam o compromisso de adotar medidas legislativas

⁸⁰ Atualmente, o bloco regional é composto como Estados Parte: pela República da Argentina, a República Federativa do Brasil, a República do Paraguai, a República Oriental do Uruguai e a República Bolivariana da Venezuela. A República da Bolívia, a República do Chile, a República da Colômbia, a República do Equador e a República do Peru, compõe na qualidade de Estados Associados.

⁸¹ Esta Declaração foi subscrita pelo Ministro do Interior da Argentina, o Ministro da Justiça da República Federativa do Brasil, o Ministro do Interior da República do Paraguai, o Ministro do Interior da República Oriental do Uruguai, pelo Ministro de Governo da República da Bolívia e o Ministro do Interior da República do Chile.

necessárias para tipificar como delito o tráfico de pessoas e o tráfico de migrantes. Fixa ainda mecanismos de cooperação regional em matéria de assistência técnica e capacitação para a investigação e detecção de organizações dedicadas ao tráfico de pessoas e ao tráfico de migrantes; e promove o intercâmbio de informações e a cooperação orientada à assistência técnica e capacitação de recursos humanos para o tratamento das vítimas dos traficantes de pessoas e de migrantes, especialmente mulheres e crianças.

2) Acordos contra o Tráfico de Migrantes

Em 16 de dezembro de 2004 foram aprovados dois acordos na XXVII Reunião do CMC, em Belo Horizonte: O “Acordo contra o Tráfico Ilícito de Migrantes, entre os Estados Partes do MERCOSUL” e o “Acordo contra o Tráfico Ilícito de Migrantes, entre os Estados Parte do MERCOSUL, Bolívia e Chile”.⁸² Ambos têm a finalidade de prevenir e combater o tráfico ilícito de migrantes e promover a cooperação e intercâmbio de informações entre os Estados Parte e proteger as vítimas desses delitos.

3) Declaração de Montevideu contra o tráfico de pessoas no Mercosul e Estados Associados⁸³

Em 18 de novembro de 2005 foi acolhida pelos Presidentes dos Estados Partes e Estados Associados através do Comunicado Conjunto dos Presidentes do MERCOSUL e Estados Associados no dia 09 de dezembro de 2005, na XXIX Reunião do Conselho do Mercado Comum.

Propunha-se prevenir e combater o flagelo do tráfico de pessoas na região; impulsionar a tipificação penal do delito do tráfico de pessoas nas legislações internas de cada Estado que subscrevessem a Declaração; desenvolver o fortalecimento institucional para melhorar a eficiência e eficácia das estruturas organizativas dedicadas ao controle migratório, prevenção, assistência às vítimas e combate às redes organizadas; adotar ações que protejam e assistam às vítimas de tráfico de pessoas; gerar campanhas de difusão em meios massivos de comunicação tendentes a conscientizar a sociedade e alertar a potenciais vítimas; incentivar

⁸² Decisão do Conselho do Mercado Comum nº37/04 (MERCOSUL/CMC/DEC Nº 37/94

⁸³ Foi subscrita pelos representantes da Argentina, Brasil, Paraguai, Uruguai, Bolívia, Chile, Peru, Equador, Colômbia e Venezuela.

capacitações para formação de funcionários e agentes públicos; propiciar a cooperação regional para erradicar o delito do tráfico.

4) Plano de Ação do MERCOSUL para a Luta contra o Tráfico de Pessoas

O Plano de Ação proposto em Buenos Aires, em junho de 2006, tem como objeto criar um mecanismo operativo e eficiente de cooperação, coordenação e seguimento, contra o tráfico de pessoas na tentativa de pontuar respostas integrais ao problema dentro do território dos países do Mercosul e Associados. Esse Plano prevê a realização de reuniões semestrais para apresentar os avanços alcançados; contempla o desenvolvimento de campanhas de sensibilização e de alerta social sobre o tráfico de pessoas.

d) Marco da União Européia

A necessidade de estudar o marco legislativo europeu se apresenta na medida em que o presente estudo pretende analisar a cooperação internacional para o enfrentamento ao tráfico de mulheres brasileiras levadas à Espanha, estando esse país inserido no contexto europeu.

A Espanha aderiu à União Européia (UE) no ano de 1986, através do Tratado da União Européia. O artigo 29 desse tratado estabelece⁸⁴ como um dos objetivos da União Européia “facultar aos cidadãos um elevado nível de proteção num espaço de liberdade, segurança e justiça, mediante a instituição de ações em comum entre os Estados-Membros no domínio da cooperação policial e judiciária em matéria penal e a prevenção e combate do racismo e da xenofobia.”, “(...) prevenindo e combatendo a criminalidade, organizada ou não, em especial o terrorismo, o tráfico de seres humanos e os crimes contra as crianças, o tráfico ilícito de droga e o tráfico ilícito de armas, a corrupção e a fraude (...)” (grifo nosso), através de maior cooperação policial e judicial, e da harmonização das normas penais dos Estados Membros.

⁸⁴ Modificado pelo Tratado de Amsterdã, de 1997

A criação da UE implicou e implica inúmeras complexidades às relações resultantes dessa criação jurídica, social, cultural, econômica e política, com diversas conseqüências. Entre elas, destaca-se a possibilidade da livre circulação das pessoas nacionais e todas aquelas geograficamente localizadas nos países da UE. Se o limite territorial desses países não foi ampliado, a percepção de suas fronteiras sim, uma vez que não existe restrição à circulação entre esses países.

Se por um lado a livre circulação das pessoas diminui as formas de controle fronteiriço entre esses países, possibilitando o aumento da migração intra-regional, por outro, exige a criação de mecanismos de controle para a prevenção e combate das redes criminosas de tráfico de pessoas e de imigração irregular, exigindo, ainda, que esses mecanismos e procedimentos sejam constantemente avaliados e revistos, buscando maior efetividade.

Outro aspecto, ainda relacionado ao controle das fronteiras européias, refere-se às operações realizadas pela Agência de Controle de Fronteiras Externas da União Européia (Frontex) que pretendeu combater o fluxo de imigrantes ilegais da América do Sul em oito aeroportos da União Européia, entre eles: Madrid, Barcelona, Lisboa, Roma, Milão, Frankfurt, Paris e Amsterdã. Essas operações foram realizadas em novembro de 2006 e março de 2007. Os aeroportos escolhidos pela Agência levam em consideração os índices de maior entrada de imigrantes irregulares.

Importante destacar dentro do Conselho da União Européia a Diretriz 2004/81/CE, relativa à expedição de direito de residência a nacionais de terceiros países que sejam vítimas de tráfico de pessoas ou tenham sido objeto de uma ação de ajuda à imigração ilegal, desde que cooperem com a polícia. Essa diretriz estabelece as condições para conseguir direito de residência temporária e também prevê garantir o direito ao “período de reflexão” às vítimas, para que, antes de garantir-lhes o direito de residência, possam refletir se querem efetivamente colaborar com a polícia. Os Estados membros tinham até o dia 06 de agosto de 2006 para ajustar-se a essa diretriz. A Espanha, porém, ainda não contempla o período de reflexão.

No que tange aos direitos humanos existem três instrumentos regionais europeus principais: 1) A Convenção Européia sobre Direitos Humanos; 2) o Tratado Social Europeu; e 3) a Convenção Européia para Prevenção de Tortura e Tratamento ou Punição Desumana ou Degradante, que prevêem especificamente:

A Convenção Européia sobre Direitos Humanos (CEDH)⁸⁵ prevê em seu artigo 4º, uma série de proibições ao trabalho escravo ou forçado, livramento da tortura ou tratamento desumano ou degradante e direito à liberdade e segurança pessoal.

O Tratado Social Europeu⁸⁶ prevê o direito de trabalhadores migrantes e suas famílias à proteção e assistência e direito ao trabalho.

A Convenção Européia para Prevenção de Tortura e Tratamento ou Punição Desumana ou Degradante⁸⁷ estabelece o livramento de tortura ou tratamento ou punição desumana ou degradante.

Assim como no sistema regional interamericano, o sistema europeu também conta com a existência de diversos mecanismos regionais inter-governamentais que garantem a efetivação desses direitos ou até mesmo a reparação no caso de eventual violação. Entre eles aparecem: 1) Comissão Européia de Direitos Humanos; 2) Tribunal Europeu dos Direitos Humanos; 3) Comitê Europeu de Prevenção da Tortura; 4) Organização de Segurança e Cooperação na Europa (OSCE)⁸⁸ e: 5) Tribunal Europeu de Justiça, nos casos que envolvam a União Européia.

⁸⁵ Adotada em 04 de novembro de 1950. Disponível em: <http://www.hri.org/docs/ECHR50.html>. Acesso em: 20/12/2006

⁸⁶ Disponível em: <http://www.coe.fr/eng/legaltxt/35e.htm>. Acesso em: 20/12/2006

⁸⁷ Disponível em: <http://www.penlex.org.uk/pages/eurocpt.html>. Disponível em: 20/12/2006

⁸⁸ A OSCE tem origem na Conferência sobre a Segurança e a Cooperação na Europa, em 1975 (CSCE) e possui atualmente 56 Estados participantes, entre eles os países da UE, Rússia, Ásia Central, Canadá e Estados Unidos da América. Sua missão é facilitar a resolução de conflitos existentes ou pendentes de solução nos quais estão implicados alguns dos Estados participantes, através da cooperação e coordenação. Disponível em: <http://es.wikipedia.org/wiki/osce> . Acesso em : 05/01/2007

e) Marco do Conselho da Europa

O Conselho da Europa está constituído atualmente por 46 Estados Membros, incluindo a Espanha⁸⁹. Tem como objetivo principal, conseguir a união estreita entre seus membros (artigo 1º, do Estatuto do Conselho da Europa).

O Conselho Europeu possui uma série de Recomendações que se propõem a direcionar as Políticas e legislação de seus Estados Membros.

A Recomendação 1325⁹⁰, de 23 de abril de 1997, define, em seu §2º o tráfico de mulheres e a prostituição forçada. Em seu §3º, considera o tráfico de mulheres e a prostituição forçada como uma forma de tratamento desumano ou degradante.

Na Recomendação R(2000) 11, de 19 de maio de 2000⁹¹, o Comitê dos Ministros define o tráfico de pessoas para fins de exploração sexual, ampliando o conceito deste crime.

Com a Recomendação 1545⁹², de 21 de janeiro de 2002, a Assembléia Consultiva considera importante a adoção de um Código de Conduta e solicita que cada Estado Membro adote a penalização do turismo sexual, a criação de centros de acolhimento para vítimas, a introdução de políticas de inserção e reabilitação das vítimas.

⁸⁹ A Espanha ingressou ao Conselho da Europa em 20/02/1974.

⁹⁰ O tráfico de mulheres e a prostituição forçada são definidos como : “ any legal or illegal transporting of women and/or trade in them, with or without their initial consent, for economic gain, with the purpose of subsequent forced prostitution, forced marriage, or other forms of forced sexual exploitation. The use of force may be physical, sexual and/or psychological, and includes intimidation, rape, abuse of authority or a situation of dependence.”. Disponível em: www.coe.int. Acesso em: 15/09/2006

⁹¹ O conceito do tráfico de pessoas para fins de exploração sexual: “*the procurement by one or more natural or legal persons and/or the organization of the exploitation and/or transport or migration – legal or illegal – of persons, even with their consent, for the purpose of their sexual exploitation, inter alia by means of coercion, in particular violence or threats, deceit, abuse of authority or of a position of vulnerability*”. Disponível em: www.coe.int. Acesso em: 15/09/2006

⁹²Disponível em: www.coe.int

Interessante notar que a definição internacional de tráfico de pessoas, previsto no artigo 3º, alínea a), constante no Protocolo de Palermo, é reconhecida pelo Comitê de Ministros do Conselho da Europa, conforme verifica-se no Documento nº 9553, de 21/09/2002.⁹³

Com a Recomendação Rec(2001)⁹⁴, de 31 de outubro de 2001, ficam estabelecidos alguns conceitos para fim da proteção da criança contra a exploração sexual, os quais definem a exploração sexual, a pornografia infantil, a prostituição infantil e o tráfico de crianças.

Recomendação No. R(2000)11 sobre o tráfico de seres humanos para fins de exploração sexual e a Recomendação Rec(2001)16 sobre a proteção das crianças contra a exploração sexual.

Nessas recomendações da Assembléia Consultiva, percebe-se que a problemática do tráfico internacional de pessoas vem adquirindo uma dimensão importante nas discussões internacionais e intra-européias, possibilitando as reflexões dos Estados Membros e, assim, o combate cada vez mais eficaz contra esta problemática.

Além disso, o Conselho da Europa possui desde 16 de maio de 2005, uma Convenção específica contra o Tráfico de Pessoas, que ainda não entrou em vigor, pela falta de ratificações exigidas.⁹⁵ Importante ressaltar que a Espanha ainda não assinou esse instrumento internacional.

⁹³ Ibid

⁹⁴ Ibid

⁹⁵

Disponível

em:

<http://conventions.coe.int/Treaty/Commun/ChercheSig.asp?NT=197&CM=8&DF=10/14/2006&CL=ENG>.

Acesso em 14/10/2006. A Convenção exige um número mínimo de 10 ratificações para entrar em vigor internacional. Destas, 8 devem ser obrigatoriamente de Estados Membros do Conselho da Europa.

1.5. O papel das Organizações da Sociedade Civil (ONG's) com abrangência internacional – GAATW e o Fórum Social Mundial

A importância do papel das organizações não governamentais no contexto do tráfico de pessoas tem pertinência quando a enfocamos no âmbito da governança global.

Poder-se-ia arriscar uma definição para a governança global como sendo a forma, a maneira, pela qual se tenta produzir resultados eficazes para a sustentabilidade das relações (sejam elas de direitos humanos, ambientais, sociais etc.). Assim, a governança global é um sistema de ordenação que somente funciona se for aceito pela maioria dos atores envolvidos. Não se pode confundir as relações construídas no âmbito da governança com as relações estabelecidas pelo governo. Estes podem funcionar mesmo em face da ampla oposição à sua política. O consenso das decisões é uma das características mais importantes e interessantes garantidas pela governança.

Como afirma Rosenau ⁹⁶, “governança não é o mesmo que governo”. Governar é deter uma posição de força a partir da qual seja possível desempenhar uma função imediatamente associada ao poder de decidir e implementar decisões ou ainda de comandar e mandar nas pessoas. A governabilidade é uma dimensão estatal do exercício do poder conferido. A governança, por outro lado, é mais ampla que a governabilidade. “Refere-se a atividades apoiadas em objetivos comuns, que podem ou não derivar de responsabilidades legais e formalmente prescritas e não dependem necessariamente do poder de polícia para que sejam aceitas e vençam resistências”. E ainda, “Abrange as instituições governamentais, mas implica também mecanismos informais, de caráter não-governamental, que fazem com que as pessoas e organizações dentro de sua área de atuação tenham uma conduta determinada, satisfaçam suas necessidades e respondam às suas demandas”, buscando resultados efetivos.

É nesse contexto que atores envolvidos na defesa dos interesses mais diversos, sejam ou não governamentais, encontram espaço para reivindicar e pensar juntos os meios de produzir resultados eficazes para suas demandas específicas.

⁹⁶ ROSENAU, James N. *Governança sem governo. Ordem e transformação na política mundial*. São Paulo: Imprensa Oficial do Estado, 2000, pg.15

Dentro desse espaço amplo da governança, destaca-se o papel exercido pelas Organizações da sociedade civil, que, apesar de não serem consideradas atores legítimos no campo do Direito Internacional como são os Estados, vêm ocupando e exercendo, cada vez mais, um papel importantíssimo para a defesa dos interesses de suas demandas.

A complexidade existente entre as novas relações geradas por esses novos atores precisam ser pensadas, garantindo espaços de participação efetiva, possibilitando respostas consensuadas, permitindo a sustentabilidade das relações e da defesa dos interesses específicos e concretos.

No contexto do tráfico de pessoas, considera-se importante informar o empenho de suas organizações da sociedade civil: A Aliança Global contra o Tráfico de Mulheres (GAATW) e o Fórum Social Mundial (FSM) que vêm possibilitando o diálogo entre vários atores envolvidos nessa temática.

Aliança Global contra o Tráfico de Mulheres (GAATW)

A GAATW é uma rede formada por organizações não governamentais e por indivíduos de todas as regiões do mundo com o objetivo de conseguir mudanças estruturais nos sistemas políticos, econômicos, sociais e legais dos Estados Nacionais para o enfrentamento do tráfico de pessoas e outras violações de direitos humanos decorrentes das imigrações internacionais.

A missão da GAATW consiste em garantir que os direitos humanos das mulheres imigrantes sejam respeitados e protegidos pelas autoridades e agências. Almejam a incorporação dos padrões de direitos humanos previstos nos Tratados de Direitos Humanos, principalmente os da Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional e seu protocolo adicional contra o tráfico de pessoas, principalmente mulheres e crianças.

Procuram através de seus membros e colaboradores promover e compartilhar boas práticas de iniciativas contra o tráfico. Entendem que garantir uma imigração segura e proteger os direitos dos trabalhadores imigrantes deveriam ser os eixos centrais de todos os esforços contra o tráfico.

Desde 2006 foram organizados três encontros globais que se centraram em três grandes áreas: prevenção, proteção (assistência) e acesso à justiça. A perspectiva desses encontros tem olhado para as tendências globais para o enfrentamento do tráfico e de apoio às imigrações, não centrando a atenção em nenhum país ou região específica. De cada um desses encontros, foram preparados documentos finais que estão disponíveis no site da GAATW.⁹⁷

O Projeto Trama,⁹⁸ um dos membros brasileiros da GAATW, participa ativamente das atividades desenvolvidas, inclusive colaborando com a tradução do documento “Direitos Humanos e Tráfico de Pessoas: Um manual”, um dos manuais mais completos sobre os direitos humanos dispondo os direitos inseridos nos Tratados Internacionais envolvendo as garantias dos imigrantes e das vítimas de tráfico.⁹⁹

Fórum Social Mundial (FSM)

O Fórum Social Mundial é um espaço de debate democrático que se articula desde 2001 para aprofundar e refletir, formular propostas, trocar experiências e articular movimentos sociais, ONG's, pessoas e outras organizações das sociedade civil mundial que buscam alternativas às políticas neoliberais.

Caracteriza-se por um espaço aberto de pluralidade e diversidade, não apresentando caráter confessional, governamental e partidário. Não possui estrutura

⁹⁷ Documentos disponíveis em: http://www.gaatw.net/index.php?option=com_contenttask=blogcategoryid=142temid=112. Acesso em 05/01/2007

⁹⁸ O Projeto Trama é uma ONG que trabalha com vítimas de tráfico interno e internacional brasileiras. Está localizada no Rio de Janeiro.

⁹⁹ GAATW. *Direitos Humanos e Tráfico de Pessoas: Um Manual*. Tradução Projeto Trama. Disponível em: http://gaatw.net/portuguese/HR%20&%20trafficking_portuguese.pdf. Acesso em: 05/01/2007

centralizada, funcionando como espaço de articulação descentralizada e em redes, congregando ações concretas, desde o nível local ao internacional.

Dentro dessa perspectiva, pode-se verificar a participação dos movimentos, Organizações não governamentais (ONG's) e atores que vêm discutindo a temática do tráfico de pessoas. A título de exemplo, foi desenvolvida, no FSM de 2006, realizado na Venezuela, a oficina “Políticas Públicas de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas”, organizada pelo Projeto Trama, Jepiara, Direito de Ir e Vir e GAATW.

Apesar do Fórum Social Mundial não ter caráter deliberativo, o fato de levar as experiências e práticas desenvolvidas na temática do tráfico possibilita ampliar o diálogo, aprender com outras realidades e aplicar as melhores práticas nas ações concretas.

Esse espaço também possibilita que as entidades ou conjunto de entidades se articulem e deliberem sobre as ações que decidam desenvolver, além de ser um espaço de conhecimento e reconhecimento mútuo das entidades e movimentos que dele participam.

CAPÍTULO II – O TRÁFICO INTERNACIONAL DE MULHERES BRASILEIRAS PARA A ESPANHA

*(...)Me llaman Caye
y ese es mi orgullo,
yo sé que un día vendrá
mi suerte,
un día me vendrá a
buscar
a la salida un hombre
bueno
pa to la vida y sin pagar
mi corazón no es de
alquila.
Me llaman Caye
calle sufrida,
calle tristeza de tanto
amar.
Me llaman Caye
calle más calle.
Me llaman Caye
siempre atrevida
me llaman Caye
de esquina a esquina
Me llaman Caye
bala perdida
así me disparó la vida
Me llaman Caye
del desengaño
calle fracaso, calle
perdida
Me llaman Caye
vas sin futuro
Me llaman Caye
va sin salida(...)*

**Musica: Me llaman Caye –
Filme Princesas
Manu Chau**

2.1. O tráfico internacional de mulheres brasileiras

O tráfico de pessoas aparece como um tema importante da agenda mundial, devendo ser compreendido e tendo como pano de fundo o máximo de variantes possíveis, possibilitando a análise particular das características das vítimas, os fatores que as envolvem e os elementos que possibilitam e corroboram para a existência desse crime.

Ademais, o tráfico de pessoas aparece como um crime vantajoso em relação ao tráfico de armas e drogas, sendo mais difícil demonstrar sua materialidade, uma vez que o “objeto” do crime é a própria vítima. Difere do que ocorre no tráfico de armas e de drogas, onde as armas e a drogas são os objetos materiais do crime.

No Brasil, as redes de tráfico de mulheres não se utilizam predominantemente da coação física para aliciá-las e levá-las ao exterior, mas se utilizam da situação das suas vulnerabilidades sociais, enganando-as de que alcançarão melhores condições de vida no exterior e ameaçando-as, através da coação psicológica. Pode-se identificar a ocorrência de coação física e psicológica nas vítimas da Europa do Leste e da África que estão inseridas no mercado sexual espanhol.

(...) hay diferencias importantes entre las redes en función del tipo de maltrato que ejercen sobre las mujeres. Así, las redes procedentes de América Latina y África suelen hacer uso en mayor proporción del maltrato psicológico, mientras que en las de Europa del Este predomina el castigo físico.¹⁰⁰

A grande percepção dos traficantes de pessoas é a de se utilizar da vulnerabilidade das vítimas, através do engano ou daquelas que procuram melhores condições de vida no exterior. Essas vítimas se submetem a colaborar com os traficantes para obter sucesso no seu deslocamento para o país de destino, dificultando a verificação dos controles de imigração de que são de uma rede de tráfico. Ao chegarem ao destino final, muitas têm seus documentos apreendidos e são submetidas em cárcere privado até pagarem suas dívidas.

¹⁰⁰ GOMARIZ, Maria José. (Equipo técnico y Coordinación) *Tipología de la Prostitución Femenina en la Comunidad de Madrid*. Departamento de Trabajo Social y Servicios Sociales. Madrid: Escuela de Trabajo Social de la Universidad Complutense de Madrid.,2001, pg.172

Al maltrato psíquico propiamente dicho, como las amenazas constantes y la coacción, se unen las condiciones penosas en las que se ven obligadas a vivir y trabajar, muchas de ellas víctimas de auténticos secuestros por parte de los integrantes de la red, donde la única relación con el exterior es la mantenida con clientes.¹⁰¹

Outro aspecto identificado é o sentimento de que a situação de vida melhorará e elas poderão, após pagar a dívida, juntar dinheiro para regressarem ao Brasil como vitoriosas na empreitada.

Mesmo no caso das vítimas que são levadas por meio de coação ao país de destino, as redes de tráfico atuam por meio de ameaças pessoais e aos seus familiares, obrigando-as a omitir a situação de tráfico, dificultando o trabalho das autoridades que identificam essas pessoas como imigrantes, sejam legais ou ilegais, quando, na verdade, trata-se de vítimas de tráfico de pessoas.

Outro aspecto relevante nas situações de tráfico é a da circulação constante dessas vítimas, seja para aquelas que trabalham nas ruas, como para aquelas que trabalham nos “*clubs de alterne*” ou nas “*plazas*” de prostituição.¹⁰² O constante deslocamento impede que as vítimas criem uma relação de afinidade com os próprios clientes e esses assim, como já evidenciado em alguns casos, denunciem a situação de exploração ou até acabem ajudando a vítima a escapar.

Existe grande dificuldade em obter dados estatísticos definitivos sobre as vítimas do tráfico, bem como sobre o lucro produzido com essa atividade, seja pela complexidade inerente ao fenômeno, seja pelo contexto da ilegalidade que o envolve.

Apesar da dificuldade, já no ano de 1996, o Primeiro Congresso Mundial contra a Exploração Sexual Comercial de Crianças e Adolescentes, realizado em Estocolmo, revelou, com informações governamentais e investigações de especialistas, que o tráfico de pessoas¹⁰³ movimentava um lucro anual de 12 bilhões de dólares, revelando-se já naquele momento como a terceira maior fonte de renda ilegal do mundo, após o tráfico de armas e de drogas.¹⁰⁴

¹⁰¹ Ibid, pg 173

¹⁰² Adiante serão caracterizados esses espaços de exercício da prostituição na Espanha.

¹⁰³ Esses dados correspondem ao tráfico de pessoas seja para fins de prostituição, seja para fins de trabalho forçado, doação de órgãos, venda de crianças, etc.

¹⁰⁴ SIQUEIRA, Priscila. *Tráfico de Mulheres*. São Paulo: SMM – Serviço à Mulher Marginalizada, 2004. pg. 10.

Segundo dados apresentados na última Conferência da Organização para a Segurança e a Coordenação na Europa (OSCE)¹⁰⁵ por Helga Konrad, representante especial dessa organização na luta contra o tráfico de pessoas, o tráfico para os mais diversos fins, já gera cerca de US\$ 32 bilhões por ano, explorando mais de 2,5 milhões de pessoas.

Recentemente, a Organização Internacional do Trabalho divulgou que o tráfico fatura 32 bilhões de dólares por ano, o que confirma dados apresentados em 2005.¹⁰⁶

No Brasil, a Pesquisa sobre o Tráfico de Mulheres, Meninas e Adolescentes para fins de exploração sexual no Brasil, PESTRAF, coordenada pelo CECRIA, em 2002, demonstra que o número de mulheres, crianças e adolescentes traficadas alcançava 4 milhões por ano, sendo este “negócio” administrado por traficantes de drogas e de armas. O Brasil, com sua vasta fronteira, dentre outros vários motivos, aparece como um dos países campeões do mundo no “abastecimento” de pessoas para o tráfico internacional.¹⁰⁷

O Relatório do Departamento de Estado dos Estados Unidos da América “Trafficking in Persons Report”, de 2006, indica a existência de aproximadamente 600.000 a 800.000 pessoas traficadas no Mundo, por ano.¹⁰⁸

Já o Relatório da Organização das Nações Unidas para Drogas e Crime (UNODC) “Trafficking in Persons: Global Patterns”, de abril de 2006 critica as disparidades das estimativas de vítimas informadas em relatórios internacionais, inclusive ressaltando que as metodologias utilizadas para calcular esses dados são poucas vezes informadas. Esclarece que não é essencial a quantificação do número de vítimas traficadas para justificar uma ação em resposta a essa problemática. O Protocolo de Palermo define o tráfico de pessoas como uma atividade criminosa, devendo por si só, ser enfrentada.¹⁰⁹

¹⁰⁵ Disponível em: http://www.osce.org/cthb/item_1_16894.html. Acesso em: 05/11/2005

¹⁰⁶ BBC Brasil. *Tráfico Sexual escraviza um milhão de mulheres, diz OIT*. Data: 26/03/2007.

¹⁰⁷ CECRIA. *Pesquisa sobre o Tráfico de Mulheres, Meninas e Adolescentes para fins de exploração sexual no Brasil*, coordenada pelo CECRIA – Centro de Referência, Estudos e Ações sobre Crianças e Adolescentes, 2002, pg. 29

¹⁰⁸ Relatório “Trafficking in Person Report 2006”. US Department. Disponível em: <http://www.state.gov/g/tip/rls/tiprpt/2006/>.

¹⁰⁹ Relatório da UNODC *Trafficking in Persons: Global Patterns*. Disponível em: http://www.unodc.org/pdf/traffickinginpersons_report_2006ver2.pdf. pg. 45

Levando em consideração todos os dados apresentados e principalmente a crítica feita pelo Relatório de 2006 da UNODC, é essencial ressaltar a importância de se analisar as informações e os dados apresentados sobre o tráfico de pessoas, verificando quais foram os critérios utilizados para sua construção.

Crítica interessante aparece em texto publicado na Revista *Pagu*¹¹⁰, que fundamentará a discussão levantada a seguir.

Utilizar-se-á a definição do tráfico de pessoas para demonstrar como uma definição pode alterar totalmente os números estatísticos das vítimas de tráfico. O Protocolo de Palermo, documento referência contra o tráfico de pessoas define o tráfico como:

“o recrutamento, o transporte, a transferência, o alojamento ou o acolhimento de pessoas, recorrendo à ameaça ou ao uso da força ou a outras formas de coação, ao rapto, à fraude, ao engano, ao abuso de autoridade ou de situação de vulnerabilidade ou à entrega ou aceitação de pagamentos ou benefícios para obter o consentimento de uma pessoa que tem autoridade sobre outra, para fins de exploração. A exploração deverá incluir, pelo menos, a exploração da prostituição de outrem ou outras formas de exploração sexual, o trabalho ou serviços forçados, a escravatura ou práticas similares à escravatura, a servidão ou a extração de órgãos;”(grifos nossos)¹¹¹

O Protocolo de Palermo não define “outras formas de coerção”, o “abuso de poder de autoridade ou de situação de vulnerabilidade” e ainda “a exploração da prostituição de outrem” ou “outras formas de exploração sexual”. Ademais, os Estados que ratificam o Protocolo de Palermo não obrigatoriamente contemplam, em suas legislações internas, todos os aspectos constantes nesse conceito.

Por exemplo, quando o Brasil tipifica o tráfico de pessoas, não traz qualquer referência à coerção, definindo que traficada é aquela pessoa que cruza as fronteiras nacionais para trabalhar como prostituta, explorada ou não por terceiros. Por outro lado, enquanto alguns Estados não consideram traficadas aquelas prostitutas que imigram para trabalhar por meio de convites e vistos de trabalho, outros consideram traficadas inclusive aquelas que vão como dançarinas eróticas estrangeiras.

¹¹⁰ BLANCHETTE, Thaddeus, LEITE, Gabriela S., PINHEIRO, Anna Marina M. P.B. *Prostitutas, “traficadas” e pânico morais: uma análise da produção de fatos em pesquisas sobre o tráfico de seres humanos*. Campinas: Cadernos *Pagu* (25), 2005.

¹¹¹ Art. 3º Protocolo de Palermo.

Esse exemplo demonstra e remete à necessidade da explicitação da metodologia e dos conceitos utilizados para a discussão de eventuais dados estatísticos levantados sobre o tráfico de pessoas. Ademais, indica que “os motivos que levam um indivíduo a se prostituir, imigrar ou tentar combinar as atividades são complexos e multifacetados e não podem ser resumidos em conceitos – caros à ciência social, mas quase nunca encontrados de forma pura e isolados da vida real”.¹¹²

As mulheres, meninas e adolescentes constituem as vítimas preferenciais desse “mercado sexual”. No Brasil, o tráfico para fins sexuais é predominantemente entre meninas negras e mulatas, com idades compreendidas entre 15 e 25 anos.¹¹³ As vítimas menores de idade são aliciadas para o tráfico interno, pela dificuldade existente na retirada de menores de idade, inclusive que não possuem constituição física de mulheres, com documentos falsos.¹¹⁴ Já as maiores de 18 anos, seriam submetidas às redes internacionais de tráfico.¹¹⁵

Situação particular acontece em municipalidades brasileiras fronteiriças com outros países (Paraguai, Uruguai, Bolívia, Venezuela, Suriname), onde os limites de fronteiras são de difícil identificação. Nessas regiões, há atuação das redes de tráfico de meninas e adolescentes para o mercado sexual.

A pouca idade das vítimas brasileiras corrobora a “feminização da pobreza”, por falta de oportunidades sociais, vulnerabilizando-as e inserindo-as no mercado do tráfico interno e internacional sexual.

Entre os fatores predominantes que possibilitam e estimulam essa prática estão: a pobreza, a desestruturação familiar e os abusos intra e extra familiares aos quais essas vítimas foram submetidas. Dados da Pestraf indicam que a maioria das vítimas identificadas foram

¹¹² BLANCHETTE, Thaddeus, LEITE, Gabriela S., PINHEIRO, Anna Marina M. P.B. *Prostitutas, “traficadas” e pânico morais: uma análise da produção de fatos em pesquisas sobre o tráfico de seres humanos*. Campinas: Cadernos Pagu (25), 2005, pg. 184

¹¹³CECRRIA. *Pesquisa sobre o Tráfico de Mulheres, Meninas e Adolescentes para fins de exploração sexual no Brasil*, coordenada pelo CECRIA – Centro de Referência, Estudos e Ações sobre Crianças e Adolescentes, 2002, pg. 61

¹¹⁴ Durante a pesquisa realizada na Espanha, entre os meses de novembro de 2006 e fevereiro de 2007 e ainda levando em consideração os dados das polícias espanholas e das Ong’s que atendem as brasileiras na Espanha, não foram identificadas vítimas de tráfico menores de 18 anos.

¹¹⁵ No Brasil, o ECA estabelece uma distinção etária entre criança e adolescente. Aquele compreende de 0 a 12 anos incompletos; esse compreende de 12 a 18 anos incompletos. Por outro lado, as convenções internacionais referentes aos direitos da criança, entendem criança como toda pessoa menor de 18 anos, conforme estabelece a Convenção sobre os Direitos da Criança em seu artigo 1º.

vítimas de abusos. Ademais, países como o Brasil, que apresentam altos índices de desemprego e de baixo nível de desenvolvimento social, tendem a ser os países “abastecedores” de mulheres e crianças para a indústria do sexo.¹¹⁶

Nesse contexto, essas pessoas acabam sendo levadas para países mais desenvolvidos, principalmente da Europa Ocidental, com a perspectiva de melhorarem de vida, traçarem um futuro pessoal e garantirem um futuro às suas famílias.¹¹⁷

Para mim (*sic*) sair do meu país, para trabalhar para comer? Para comer eu tenho no meu país. Não precisa. Não precisa estar longe da minha família para comer. Aí no Brasil se você planta uma mandioca, se você cria uma galinha, você come. Não é fome. É você tentar fazer algo... Eu sempre me preocupei muito com o amanhã. Quando eu estiver com 60 anos.¹¹⁸

Quero juntar dinheiro para voltar para Salvador... Quero comprar uma caminhonete para... botar minhas barracas... É, botar meus salgados... Botar isopor com bebidas, né? Cerveja e refrigerante... Umas mesinhas que arma e desarma, pelo menos umas quatro, umas quatro mesinhas... Botar meu fogão, fazer minhas friturinhas, já levar tudo feito, congelado, entende?¹¹⁹

O perfil das vítimas aliciadas pelas redes de tráfico é variado, assim como as condições às quais são submetidas no país destino.

Muito embora a questão financeira e o atrativo dos recursos financeiros sejam relevantes para a inserção das vítimas no mercado sexual, percebe-se em alguns casos a prevalência de problemas intra-familiares.

Uma brasileira de 16 anos foi resgatada na noite de anteontem de um prostíbulo em Catuatê, no Paraguai (...) a menina deixou a casa dos pais, em Foz do Iguaçu, há nove meses ... mãe e filha reconheceram que a menor saiu da casa porque era constantemente espancada pelo pai, que tentou até estuprá-la (...)¹²⁰

¹¹⁶ MIKO, Francis L. “Trafficking in Women and Children: The USA and International Response”. CRS Report for Congress. Order Code RL 30545. The Library of Congress. 2004

¹¹⁷ A Pestraf indica que a maioria das mulheres vítimas de tráfico, têm filhos.

¹¹⁸ PISCITELLI, Adriana. *Traficadas ou Autônomas? A noção de consentimento entre brasileiras que oferecem serviços sexuais na Espanha*. Prelo in: Brasília: Ministério da Justiça. Dilemas jurídicos do enfrentamento ao tráfico internacional de seres humanos.)

¹¹⁹ PISCITELLI, Adriana. *Traficadas ou Autônomas? A noção de consentimento entre brasileiras que oferecem serviços sexuais na Espanha*. Prelo in: Brasília: Ministério da Justiça. Dilemas jurídicos do enfrentamento ao tráfico internacional de seres humanos.)

¹²⁰ Jornal O Globo, 13/11/1997.

Muitas vezes essas mulheres, ao aceitarem ir a outro país, mesmo estando cientes de que irão trabalhar no mercado sexual, não imaginam as condições reais que as esperam ali. Quando chegam, se encontram com seus documentos retidos pela rede de tráfico, confinadas em locais próprios para a prostituição, padecendo de maus tratos, exploradas - uma vez que não podem sair até pagarem toda a dívida contraída com a viagem, transporte e alojamento – vendo ameaças constantes contra suas famílias e principalmente contra seus filhos.

Outras mulheres entendem que realmente concordaram em pagar o valor devido e se submetem às redes de tráfico, aceitando as condições impostas pelo aliciador. Não há percepção de que estão sendo exploradas, nem muito menos traficadas. Verifica-se que somente a prostituição forçada (por meio de coação e ameaça) é associada ao tráfico de pessoas. O tráfico resultante do aproveitamento da condição de vulnerabilidade da vítima não é entendido como tráfico, por elas mesmas.

Máfias... que a polícia te mostre uma única máfia que seja! Nem duas, nem 3, isso não existe. O que fazem é deportar mulheres sem papéis, que sabiam o que vinham a fazer aqui, que queriam fazer isso!

O que é Máfia? É cobrar o dobro por uma passagem? Isso não é máfia, isso é algo que acontece. Você quer vir para a Europa, mas não tem dinheiro para a passagem. A passagem custa 1000 euros, eu compro para você, porque eu tenho o dinheiro, mas cobro 3000. Você aceitou, pronto, feito. Máfia é quando tem uma mulher como escrava, prisioneira, quando a vendem. Isso tem aqui, com as romenas. Mas a polícia prende, elas e não os homens que estão na calçada da frente controlando! E elas têm que trabalhar queiram ou não, não podem parar para comer, ou tem que comer o que eles dão para elas. Isso é máfia, com brasileira não tem isso não. (Trabalhadora sexual, 43 anos, há 5 trabalhando na Espanha)¹²¹

A leitura feita pelas mulheres, referente ao que se considera tráfico, é muito diferente do estabelecido pelo Protocolo de Palermo.

X

Na Espanha a prostituição é exercida em diferentes espaços.¹²²

¹²¹ PISCITELLI, Adriana. *Traficadas ou Autônomas? A noção de consentimento entre brasileiras que oferecem serviços sexuais na Espanha*. Prelo in: Brasília: Ministério da Justiça. Dilemas jurídicos do enfrentamento ao tráfico internacional de seres humanos.).

¹²² MALGESINI, Graciela. (Coordinadora de la Investigación). *Impacto de una posible normalización profesional de la prostitución en la viabilidad y sostenibilidad futura del sistema de pensiones de protección social*. *Estudios y Cooperación para el Desarrollo*. Informe ESCODE2006, 2006. pg. 24 - 31.

Os *clubs de alterne* ou bares estão localizados nas cidades ou à beira das estradas. São locais com música onde as mulheres ficam à disposição dos clientes. Esses chegam, pagam bebidas (“*sacan copas*”), conversam e acerta-se o valor da relação sexual. Após esse primeiro momento, as mulheres levam os homens aos quartos, que ficam dentro do mesmo local. Esses lugares não são as residências dessas mulheres, elas somente vão para trabalhar. Recebem muitas vezes parte do valor das bebidas pagas pelo cliente, além do valor da relação sexual (programa).

Muitos desses espaços¹²³ funcionam como *plazas* onde as mulheres vivem, pagando uma diária para o dono¹²⁴. Aparentemente funciona como um hotel. O esquema de receber parte do valor pago pelas bebidas, funciona como nos *clubes de alterne*. Nesses locais, as mulheres não costumam ficar mais que 21 dias (período menstrual). Os donos dos *clubes* aproveitam o período menstrual para mudá-las de *clube* e até mesmo de cidade. Isso ocorre para diversificar o “objeto” de mercado (mulheres) e para evitar que os clientes estabeleçam uma relação afetiva com elas, que muitas vezes favorece uma aproximação que pode resultar em auxílio e denúncia das redes.¹²⁵

A eso se le llamaba “hacer plaza”. O sea, estaban 21 días trabajando en un prostíbulo y transcurrido ese tiempo, cuando les venía la regla, aprovechaban los días de la menstruación para cambiarlas de local. Y así, iban viajando por todo el mundo, haciendo turnos de 21 en 21 días, de burdel en burdel y de ciudad en ciudad. La clave de un negocio de prostitución es la variedad, o sea, renovar a las chicas el mayor número de veces posible a los hombres les gusta, por encima de todo, la variedad, por eso las “plazas” funcionaban muy bien, ya que cada tres semanas había chicas nuevas.¹²⁶

Nesses espaços há maior prevalência de mulheres imigrantes provenientes principalmente latino-americanas, principalmente da Colômbia e do Brasil. A idade média dessas mulheres é de 20 a 30 anos. Elas chegam a ganhar 2000 a 4000 euros (6000 a 12000 reais) por mês, somando o valor percebido entre relações sexuais e as bebidas pagas pelos clientes¹²⁷.

¹²³ Os “*clubes de alterne*” são conhecidos na gíria como “*puticlubs*”

¹²⁴ O preço da diária varia de local para local, entre 30 e 50 euros (90 a 150 reais, aproximadamente)

¹²⁵ Existem casos de clientes que acabam apaixonando-se pelas mulheres e querem retirá-las dos locais, pagando suas dívidas com a organização criminosa.

¹²⁶ SALAS, Antonio. El año que trafiqué con mujeres. Madrid: Ediciones Temas de Hoy, 2005, pg.114.

¹²⁷ Importante destacar que, as mulheres que têm dívidas contraídas com redes de tráfico e com donos de clubes, seja a título de passagem aérea, valor para ingressar na Espanha, etc, e assim não percebem praticamente nenhum dinheiro até devolverem toda a dívida.

Os *clubes* podem ser pequenos ou grandes, de acordo com o número de mulheres que estejam exercendo a prostituição. Podem oscilar entre 10 e 200 mulheres, incluindo a encarregada do local, camareiros, cozinheiros, vigias, etc.

Muitos deles, por estarem à beira das estradas, são menos visíveis e mais procurados pelos clientes que desejem anonimato. Ademais, as mulheres que trabalham nesses locais, principalmente pelo sistema das *plazas*, têm mais dificuldade de estabelecer contato com a vida social exterior, por estarem fora das cidades. Os clientes, muitas vezes, são seus interlocutores diretos com a vida de fora,

É comum a aplicação de multas às mulheres que descumprem horários, permanecem nas habitações com os clientes mais tempo que o estipulado ou até mesmo quando saem dos locais com clientes, para realizar programas.

Os *pisos* são apartamentos onde as mulheres exercem prostituição. Esses espaços constituem a modalidade de maior expansão na Espanha, assim como os *clubs de alterne*. Muitos são gerenciados por agências ou por donos particulares. São apartamentos discretos onde o cliente tem a possibilidade de escolher as mulheres de forma individualizada. Geralmente os pisos têm de 5 a 15 mulheres trabalhando. O cliente chega e fica numa sala. Todas as mulheres entram, uma a uma e ele ao final escolhe com qual quer ter relações sexuais. Os pisos, por serem apartamentos particulares, são mais difíceis de serem identificados e de se revelar qual é a condição de vida e de “trabalho” a que estão submetidas as mulheres. Ademais, os controles feitos pela polícia são menores, uma vez que essa somente pode entrar, sem o consentimento do dono, se tiver uma autorização judicial, o que somente ocorre quando há provas de que ali as mulheres são vítimas de tráfico, que estão sendo submetidas a situação de escravidão ou sendo agredidas. O contato feito pelos clientes é possibilitado pelos inúmeros anúncios divulgados nos jornais de alta circulação espanhola.¹²⁸

As mulheres que trabalham nos *pisos* geralmente pagam metade do que ganham em cada relação sexual, chegando a somar, por mês, cerca de 1200 a 4000 euros (3600 a

¹²⁸ Atualmente discute-se muito o papel desempenhado pela mídia na promoção e divulgação da prostituição. Dados indicam que somente o jornal espanhol “El País” lucra cerca de 5 milhões de euros por ano em publicidades com prostituição. Mesmo sabendo que a prostituição não é uma atividade proibida na Espanha, discute-se a responsabilidade social dos jornais na demanda pela prostituição. Ver: Periodismo digital. Borja Ventura: http://blogs.periodismodigital.com/periodismo.php/2006/04/04_2. Acesso em: 13/11/2006

12000 reais). Nesses espaços as mulheres podem ou não residir. Aquelas que residem no local são mais controladas pelas encarregadas e devem estar disponíveis 24 horas por dia, além de não terem qualquer margem de escolha dos clientes, ao contrário do que acontece nos *clubs de alterne* e nas ruas.

Existe também a prostituição de rua (“*prostitución callejera*”), desenvolvida em parques, centros urbanos, pólos industriais. A rua é o espaço onde se faz a “negociação econômica”. As relações sexuais são feitas em hotéis ou pensões e até mesmo nos carros ou espaços abertos e afastados. A prostituição de rua é exercida pelas mulheres africanas e do leste europeu¹²⁹. As brasileiras estão localizadas nos *clubes de alterne*, nas *plazas* e nos *pisos*.

As mulheres que trabalham nas ruas, salvo aquelas que estão sendo agenciadas pelos traficantes (“*chulos*”), não têm que dividir os valores ganhos com as relações sexuais. Por outro lado, essas mulheres estão mais vulneráveis a violências, agressões, etc. Além disso, enquanto nos clubes e nos pisos o valor ganho pelas mulheres varia entre 1000 e 4000 euros, nas ruas elas conseguem de 500 a 2500 euros (1500 a 7500 reais), dependendo muito da idade e da aparência da física da mulher.¹³⁰

Sabe-se também que muitas das mulheres africanas e do leste europeu, que estão nas ruas, sendo agenciadas por seus traficantes, não ficam com nada do que recebem pelas relações sexuais, ficando todo o valor com o traficante.

Durante a pesquisa desenvolvida na Espanha, tivemos a oportunidade de contatar com aproximadamente 50 mulheres brasileiras, dentre outras de diversas nacionalidades (colombianas, argentinas, romenas, nigerianas) distribuídas por diversas regiões: Santiago de Compostela (Galícia), Gijón (Astúrias), Madri e Barcelona. Todas as mulheres exerciam ou haviam exercido a prostituição em *clubes de alterne*, pelo sistema de *plazas* ou em *pisos*. Porém, nenhuma havia passado pela modalidade da prostituição de rua.

¹²⁹ As travestis também utilizam bastante os espaços da rua. Na “Casa de Campo”, parque na parte oeste de Madri, há uma parte onde elas podem ser encontradas com facilidade.

¹³⁰ O valor pago pelas relações sexuais varia de acordo com o serviço desejado pelo cliente. Nas ruas, um “serviço básico” de penetração vaginal com preservativo pode custar 20 euros. Já a penetração anal, pode chegar a 40 euros. Uma “felación” (masturbação) pode custar 5 euros. Nos clubes a penetração vaginal pode custar 50 euros e a anal, 70. Nos pisos os valores variam, conforme o “*status*” do local. Os pisos de “*alto standing*” podem chegar a cobrar 400 euros por cada relação sexual. Os mais simples, podem cobrar de 40 a 80 euros. O tempo de serviço prestado também é diferente conforme o local. Nos clubes e nos pisos, o tempo aproximado é de 30 minutos. Já nas ruas, o tempo médio é de 5 a 10 minutos.

Santiago de Compostela:

Em Santiago de Compostela visitamos a ONG Centro Vagalume, que acolhe mulheres vítimas de exclusão social, mulheres exercendo prostituição e vítimas de tráfico de pessoas, sendo que 90% das mulheres atendidas são brasileiras.

Durante conversa com algumas das mulheres atendidas pudemos compreender suas necessidades, expectativas e principalmente suas histórias de vida, desde o Brasil até os motivos que as levaram à Espanha para exercer a prostituição.

A realidade do tráfico de mulheres brasileiras é muito complexa e não é possível generalizar as situações. Analisando especificamente as mulheres atendidas pelo Centro, pudemos perceber que elas não têm a percepção de que foram traficadas. A captação no Brasil dá-se por meio de redes informais e familiares: umas trazem as outras na intenção de “ajudar” suas amigas e parentes a melhorar de vida. As mulheres brasileiras na Espanha são o contato para a vinda de outras brasileiras. O dinheiro e o local de “trabalho” são possibilitados pela rede organizada do mercado sexual na Espanha. Os donos dos clubes cuidam da infraestrutura, logística de encaminhamento da mulher do aeroporto à Cidade e local de “trabalho” e do dinheiro a ser enviado para passagem e para despistar a polícia de migração da Espanha.

131

Passamos a relatar o perfil de algumas das mulheres que participaram da “roda de conversa”, possibilitando uma possível identificação do perfil, obviamente, sem revelar nomes.

Mulher 1:

25 anos.

Formada em educação física no Brasil. Foi levada à Espanha por uma amiga que já estava exercendo a prostituição.

Motivo da viagem: pagar dívida contraída com banco para pagar a Faculdade.

Está na Espanha há 2 anos e já trabalhou na Suíça.

¹³¹ As mulheres devem chegar à Espanha com o que eles chamam de “bolsa de viagem” que compreende dinheiro efetivo e com reservas em hotéis para configurar que vêm a turismo. Não preenchendo esses requisitos, muitas são não-admitidas e retornam imediatamente ao Brasil.

Não quer voltar ao Brasil. Está tentando legalizar seu título na Espanha para desenvolver sua profissão lá. Ocorre que não possui documentação que lhe permita residir na Espanha.

Mulher 2:

21 anos.

Foi levada à Espanha por uma amiga. Foi trabalhar como empregada doméstica, mas acabou entrando para a prostituição. Disse: “aqui se trabalha melhor como doméstica do que no Brasil.” (está tentando sair da prostituição e conseguir trabalho informal)

Está na Espanha há 1 ano e 5 meses.

Mulher 3:

24 anos.

Foi levada à Espanha por uma amiga. Foi trabalhar como bailarina, mas acabou entrando para a prostituição. Está na Espanha há 2 anos.

Motivo da viagem: pagar dívida contraída com banco no Brasil.

Mulher 4:

24 anos

Foi levada à Espanha para trabalhar como telefonista. Sua mãe pagou a passagem. Quando chegou viu que era para trabalhar em um “*clube*” e por vergonha não voltou. Não queria voltar sem o dinheiro da mãe. Quer ficar na Espanha até conseguir mais dinheiro e depois retornar ao Brasil.

Mulher 5:

22 anos.

Foi levada à Espanha através da indicação de uma cafetina que ela mesma procurou. Sua ida foi muito rápida. No dia seguinte ao primeiro contato com a cafetina, ela se encontrou com um rapaz que comprou a passagem e já a encaminhou para a Espanha. Esteve em cárcere privado em Bilbao (país Vasco) num clube. Após o pagamento da dívida pôde sair e conseguiu contato para ir à Galícia trabalhar. O dono e o encarregado do clube onde ela estava foram presos há 2 meses na Espanha.

Outras mulheres que também participaram da conversa, contavam genericamente a maneira pela qual as brasileiras chegam à Espanha, sem contar suas próprias histórias.

Aquelas que não relataram sua experiência pessoal, falaram suas idades e o seu local de origem. A idade das mulheres varia dos 18 aos 30 anos. Somente uma delas tinha mais de 50 anos e estava há 1 ano na Espanha. Quase todas têm filhos no Brasil, são brancas e morenas e têm em média segundo grau completo. A maioria delas não exercia a prostituição no Brasil. Com relação ao lugar de origem, havia mulheres de Goiás, Paraná, São Paulo (interior e litoral) e Pernambuco.

A perspectiva dessas mulheres inseridas no mercado sexual espanhol sempre aparece como uma atividade momentânea, até conseguir dinheiro suficiente para retornar ao Brasil e desenvolver uma atividade aqui ou até mesmo inserir-se em outra atividade na Espanha. Porém, a inserção profissional na Espanha é difícil pela situação de irregularidade em que se encontram. Quase todas entram como turistas, tendo o visto expirado em 3 meses. Existe a possibilidade de ampliação do visto por mais 3 meses, mas nenhuma a providencia, porque ou estão em situação de privação de liberdade nesses três primeiros meses até pagarem suas dívidas contraídas com as redes que as levaram à Espanha ou não têm como justificar a ampliação da estadia na Espanha. Assim, passam à situação de irregulares frente às autoridades de imigração espanholas.¹³²

Essa situação de irregularidade as torna mais vulneráveis basicamente por dois motivos: 1) frente os proxenetas que muitas vezes ameaçam denunciá-las às autoridades policiais espanholas se não fizerem o que eles determinam e; 2) em relação à tentativa de sair da prostituição e inserir-se em outra atividade, pela ausência de possibilidades de conseguir outra inserção profissional.¹³³

Analisando o perfil dos clientes na região de Santiago de Compostela, pudemos perceber que a região é composta por muitos povoados, com pequenas populações, onde os homens encontram nos *clubes* seu local de “divertimento” e de relacionar-se com mulheres, inclusive para se casarem. Muitos criam relação afetiva com as brasileiras e acabam se casando. Os motivos que levam as brasileiras a se casarem são porque se apaixonam ou

¹³² A pena para um imigrante irregular é a *deportación*. Na Espanha esse termo técnico não existe. Eles utilizam o termo *expulsão*. O termo expulsão é utilizado tanto para a pena resultante de uma infração administrativa (Exemplo: por irregularidade documental) como para uma pena judicial (no caso de cometimento de crime por parte de migrante).

¹³³ A contratação de um imigrante irregular na Espanha é considerada uma infração administrativa grave pela lei de estrangeiros, com multas altíssimas ao empregador. Isso inibe consideravelmente os empregadores na contratação de migrantes irregulares.

porque encontram no casamento a forma de conseguir o direito à documentação espanhola. Outra questão interessante é a facilidade com a língua. Lá fala-se o galego, idioma muito parecido com o português, o que possibilita uma rápida adaptação da mulher brasileira.

Tivemos a possibilidade de visitar *clubs de alterne* localizados em A Coruña¹³⁴ com a equipe de campo da ONG *Médicos del Mundo*.¹³⁵

A maior parte das mulheres nos *clubes* eram brasileiras. Muitas de Goiás, Paraná e São Paulo (interior e litoral) e estavam há pouco na Espanha. Algumas estavam há menos de 3 meses e ainda estavam pagando a dívida contraída. Nenhuma tinha a percepção de que tinha sido traficada e todas vieram por meio de redes informais.

Gijón

Na cidade de Gijón, localizada na comunidade autônoma de Astúrias, no norte da Espanha, tivemos a oportunidade de conhecer o Projeto Sicar-Gijón, que atende mulheres que exercem prostituição, entre elas diversas vítimas de tráfico. O projeto desenvolve suas atividades na perspectiva de que trabalham com mulheres imigrantes em situação irregular. Entendem que, se considerassem todas as mulheres como vítimas de tráfico, estariam deixando de compreender o fenômeno da prostituição no seu todo. Independente disso percebem que a maioria das mulheres são trazidas por redes de tráfico informais, apesar das vítimas não terem consciência disso.

Pudemos perceber que a maioria das mulheres chega à Espanha com a intenção de “fazer” dinheiro e depois voltar para o Brasil. Com o tempo, pensam em criar condições para ficar na Espanha, mudando de atividade profissional e trazer suas famílias, principalmente seus filhos, que ficaram aos cuidados de seus pais ou familiares.

¹³⁴ A Coruña fica aproximadamente à 1 hora de Santiago de Compostela. O Mapa de A Coruña está disposto no apêndice III

¹³⁵ A Ong *Médicos del Mundo* desenvolve ações preventivas com as mulheres exercendo prostituição nos *clubes* contra DST/AIDS. Proporcionam esclarecimentos sobre como acessar os serviços de saúde pública. O fato de ser brasileira e de conhecer as indicações sanitárias que eles ensinavam, fizeram ter acesso e criar um vínculo de confiança muito próximo e rápido, possibilitando perguntar sobre suas vidas, sem gerar constrangimento.

Conversamos com diversas mulheres, principalmente brasileiras que estavam ou haviam estado exercendo a prostituição. Os profissionais indicaram que 90% das mulheres atendidas, são brasileiras. Todas elas chegaram trazidas por redes informais, onde uma amiga ou parente foi o contato inicial.

A dívida da “bolsa viagem” era contraída com o dono do *club de alterne* ou com o proprietário do *piso*. Algumas delas eram obrigadas a permanecer no local de “trabalho” até pagarem a dívida e muitas haviam se envolvido com drogas. Conforme nos contava “J.”: “a droga me fazia suportar e esquecer que à noite tinha que deitar com muitos caras”. “O dono do clube me dava drogas quando eu estava doente. Eu sei que ficava doente da cabeça, acho que era uma forma de tentar me livrar do trabalho, pelo menos naquele dia. Mas aí vinha o dono do piso e me oferecia droga para ficar bem e render à noite”. “A primeira vez que tive que transar com um cara, chorei a noite toda e vomitei muito. A única coisa que me dava forças para não me matar era pensar nos meus filhos no Brasil”.

“E.” está há 2 anos na Espanha, desde sua segunda viagem. Foi duas vezes à Espanha para exercer a prostituição. A primeira vez foi levada por uma rede organizada para trabalhar em um clube, através da rota (Paraná – Madrid – Bilbao), ficando um ano sem retornar ao Brasil. Foi mantida em cárcere privado até pagar sua dívida. Na segunda viagem, ela foi sozinha, uma vez que já tinha os contatos. Utilizou a rota (Paraná – Paris – Madrid – Gijón), pois sabia que seria mais fácil passar pela polícia de fronteira, entrando por Paris. Da segunda vez, trabalhou em um “piso” e logo conheceu um cliente que a convidou para se casar com ele. Atualmente está casada e vendo a possibilidade de levar seus três filhos que se encontram no Brasil. Quando perguntei sobre sua relação com seu marido e se estava apaixonada por ele, me disse: “Olha, eu já sofri tanto na mão dos caras que hoje eu prefiro que ele seja muito mais apaixonado por mim do que eu por ele. Assim não sofro”. “E.” continua sendo atendida pelo Projeto Sicar, participando de atividades culturais e esse ano iniciou uma Faculdade. Por estar casada com um espanhol, não se encontra em situação irregular.

Esse contato direto com as mulheres brasileiras na Espanha possibilitou corroborar e ampliar as percepções descritas nos estudos realizados e principalmente dar “rosto”, olhar e vida às situações descritas.

Conforme estudo do Departamento de Trabalho Social e Serviços Sociais da Universidade Complutense de Madrid, no ano 2001, verifica-se que existem diferenças entre as redes de tráfico, em função do tipo de mau-trato exercido sobre as mulheres. Demonstra-se que as redes procedentes da América Latina utilizam-se de maus-tratos psicológicos contra as vítimas, enquanto as redes da Europa Oriental utilizam-se de maus-tratos físicos.¹³⁶ Indica ainda que as mulheres latinas têm como destino os *clubs de alterne* e as *plazas*, ao contrário das mulheres da Europa Oriental e as africanas que se encontram prostituídas nas ruas (“*calles*”). A explicação para os diferentes destinos está nas pautas culturais na hora de se relacionar com os homens. A mulher latina é carinhosa, doce, geralmente tem mais facilidade de comunicação, sendo mais lucrativa aos clubes, onde, além da prática sexual com o cliente, sabem “oferecê-lhes bebidas” (“*sacarles copas*”). Já as mulheres africanas e da Europa Oriental encontram dificuldades em se comunicar, e sua diversidade cultural, inclusive com práticas sexuais diferentes, acabam sendo inseridas no mercado sexual das ruas, onde se relacionam basicamente com estrangeiros, que, inclusive, pagam muito menos.

Esse estudo realizado em Madri, além de confirmar o que foi evidenciado com a pesquisa de campo durante minha estância na Espanha, indica algumas características do perfil da mulher esperada para o mercado sexual espanhol e possibilita argumentar no sentido de que as organizações criminosas se apropriam das expectativas do mercado sexual dos países de destino, utilizando o tráfico de mulheres para conseguir atender a demanda esperada por esse mercado lucrativo. Devem-se levar em consideração que as características físicas e principalmente culturais das mulheres brasileiras são alguns dos motivos pelos quais o número de vitimas traficadas do Brasil para a Espanha é tão elevado.

Entretanto, esse aspecto das características da mulher brasileira não deve ser entendido como o principal motivo que fundamenta o alto índice de brasileiras na Espanha. As redes criminosas se articulam e se aproveitam de sistemas que tenham controle migratório ineficiente, onde haja vulnerabilidade social e ausência de Políticas Públicas efetivas de combate e atendimento às vítimas. Além disso, essas redes de tráfico adaptam-se às mudanças dos controles migratórios dos países de destino, criando novas metodologias de inserção¹³⁷.

¹³⁶ GOMARIZ, Maria José. (Equipo técnico y Coordinación) *Tipología de la Prostitución Femenina en la Comunidad de Madrid*’ Departamento de Trabajo Social y Servicios Sociales. Escuela de Trabajo Social de la Universidad Complutense de Madrid, 2001, pg. 172 - 173.

¹³⁷ Durante nossa estância na Espanha pudemos perceber que as fronteiras espanholas estão muito atentas à imigração de mulheres brasileiras, seja ou não por meio das redes de tráfico, dificultando a entrada no espaço espanhol. Deve-se destacar, conforme diálogos mantidos com as polícias espanholas e pelas próprias impressões

O estudo madrileno indica ainda, que as redes de tráfico apresentam uma estrutura hierárquica e piramidal, com uma organização interna muito fechada e rígida, composta basicamente de homens. Essas redes estão envolvidas paralelamente com outros tipos de delitos como o tráfico de armas e de drogas, roubos, falsificação de documentos, lavagem de dinheiro, entre outros.

O perfil do aliciador está diretamente ligado às exigências do mercado de tráfico para fins sexuais, ou seja, a demanda é que define o perfil do aliciador e inclusive o perfil da pessoa explorada.

Desarticulada una red que introducía mujeres extranjeras en España para su explotación en la Comunidad de Castilla y León.

Las investigaciones se iniciaron a principios de año cuando las policías conocieron a través de las gestiones realizadas la actuación en nuestro país, con ramificaciones en Brasil y otros países de Latinoamérica, de una organización dedicada a la inmigración ilegal de mujeres, procedentes de dichos países. Una vez en España, eran explotadas en clubes de alterne y casas de prostitución.

Los integrantes de la organización encargados de captar a las mujeres en sus países de origen, les facilitaban los billetes de avión de ida y vuelta, documentación y el dinero necesario para aparentar solvencia económica y poder así pasar los controles fronterizos como turista. Una vez en España eran recogidas y trasladadas a Palencia y Zamora, donde terminaban ejerciendo la prostitución.(...) Cuando la organización necesitaba más mujeres para trabajar en estos locales contactaban con individuos en Brasil, quienes captaban a las candidatas engañándolas sobre el motivo de su viaje a España y las condiciones de su estancia en nuestro país. (grifo nosso)¹³⁸

No Brasil, apesar da prevalência de homens como aliciadores/agenciadores das vítimas de tráfico,¹³⁹ verifica-se o grande número de aliciadoras mulheres que conseguem convencer mulheres das vantagens da inserção nas redes sexuais, através de suas experiências “bem sucedidas” com a prostituição no exterior. Percebe-se que essas aliciadoras já estiveram em condição de vítimas, mas conseguiram pagar sua dívida e foram inseridas na estrutura das redes de tráfico para exercer um poder de convencimento sobre outras mulheres. Ou ainda, que essas aliciadoras se envolvem sentimentalmente com algum traficante ou dono de clube de prostituição e acabam sendo as principais fontes de aliciamento de mulheres no Brasil.

de algumas ONG's visitadas, uma tendência atual para o tráfico de mulheres paraguaias. Portanto, há necessidade de começar ações mais pontuais, de cooperação e de pesquisa para evitar que essas redes se desenvolvam nesse país.

¹³⁸ Disponível em: http://www.mir.es/DGRIS/Notas_Prensa/Policia/2006/np031001.htm Acesso em: 19/12/2006.

¹³⁹ A PESTRAF indica que 59% dos aliciadores são homens, contra 41% de aliciadoras mulheres, pg.64

O exemplo do pequeno município de Uruaçu, localizado no interior de Goiás, a menos de 200 Km de Brasília, mostra bem as possibilidades oferecidas às brasileiras mais pobres pelo comércio do corpo no estrangeiro. A cidade de pouco mais de 25 mil habitantes dispõe de poucas oportunidades de geração de renda para as mulheres. Segundo a matéria publicada pela Revista Veja, em sua edição de 05/02/2005, a confecção de terços, que permite uma remuneração mensal de menos de um salário mínimo é a maior empregadora da força de trabalho feminina do município. Em 1997, uma jovem da cidade deu um exemplo diferente. Foi para a Espanha para trabalhar na prostituição (que fique claro que no primeiro momento essa ocupação foi ocultada da família e da cidade). Em pouco tempo, várias moças de Uruaçu seguiram a mesma trilha. Em 2004, as chamadas “Espanholas” (mulheres que construíram um patrimônio em Uruaçu se prostituindo na Espanha) tinham consolidado sua imagem na cidade como mulheres de sucesso, a ponto de não mais esconder a origem dos ganhos obtidos no exterior. Hoje elas são donas de aproximadamente 60% dos imóveis para alugar no município.¹⁴⁰

La Policía desarticula una organización que se dedicaba a introducir ilegalmente a mujeres brasileñas en España. Las investigaciones lograron determinar que uno de sus componentes de la red, Oscar S. tenía una compañera sentimental brasileña y que ambos se trasladaban con relativa frecuencia a Brasil. En este país, se dedicaban a la captación de mujeres con el siguiente perfil: menores de treinta años, físicamente agraciadas, madres solteras o mujeres divorciadas o separadas, con problemas intra familiares y económicos y de escasa formación cultural, quienes residían en el barrio de donde era natural la pareja de Oscar.(...)¹⁴¹

Assim, fica evidente o papel desempenhado pela mulher aliciadora. Verificam-se também casos de mulheres que, sem terem consciência de que estão aliciando suas amigas, parentes, acabam conseguindo o contato e muitas vezes ajudando com dinheiro para a entrada de outras mulheres nos países de destino.

Constata-se também que muitas mulheres vítimas de tráfico acabam indicando outras mulheres brasileiras para irem à Espanha, com contatos, local para estas exercerem prostituição, conseguindo em contrapartida diminuir parte de sua dívida contraída com a rede criminosa. Porém, ao contrário do que possa parecer muitas vezes, elas não têm a percepção de que estão traficando mulheres e se beneficiando com isso. Suas percepções são de que estão ajudando uma amiga ou parente a melhorar de vida e ao mesmo tempo estão diminuindo suas dívidas.

¹⁴⁰ Revista Veja, edição 05/02/2005

¹⁴¹ Disponível em: http://www.mir.es/DGRIS/Notas_Prensa/Policia/2004/np051202.htm. Acesso em:29/12/06

Independente da existência dessas redes de aliciadores verifica-se a existência de uma diversidade de possibilidades viabilizando a migração para inserir-se no mercado sexual. As migrantes envolvem conhecidos, amigos, parentes e namorados.¹⁴²

No que se refere às redes de favorecimento do tráfico, para fins de exploração sexual, percebemos que essas se organizam através de diversos atores que desempenham funções diversas e complementares, sejam do ramo do turismo, do transporte, da moda, de agências de serviços (massagens, acompanhantes) e que possibilitam uma estrutura dentro e/ou fora do Brasil para a eficiência do tráfico, com o máximo de lucro possível.

“Também em entrevista, uma das modelos, de 16 anos, afirmou ter conhecimento de duas colegas que, ao irem para São Paulo, receberam propostas capciosas. Uma que tinha 17 anos aceitou e foi para a Espanha, sem a família. Passando um tempo, até a família perdeu contato com ela. A outra, com 15 anos, não aceitou, voltou para Rondônia e saiu da carreira de modelo.”¹⁴³

Caracterização das rotas do tráfico de mulheres brasileiras para fins de exploração sexual para a Espanha

Inicialmente, conceitua-se “rota” como o caminho previamente traçado por pessoas ou por grupos que têm como objetivo chegar a um destino planejado.¹⁴⁴

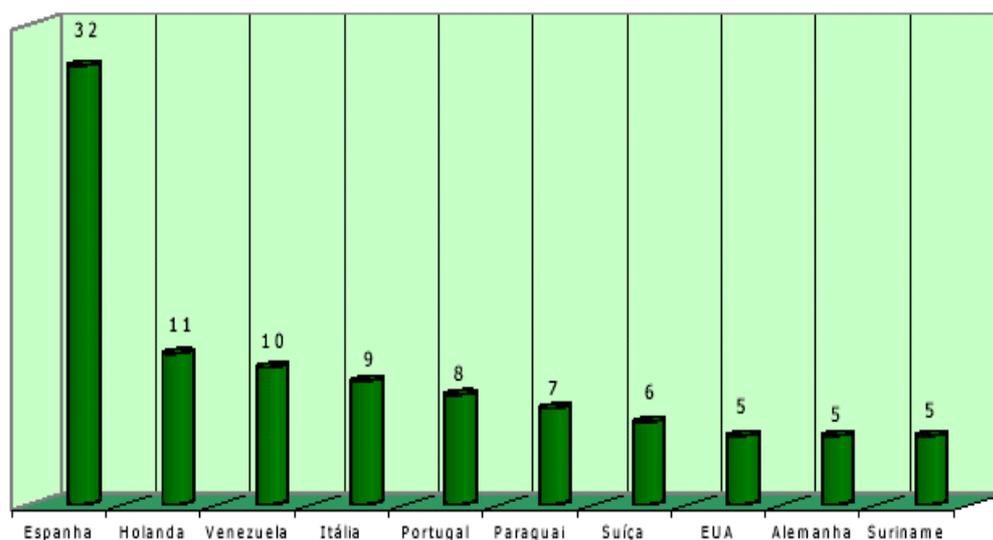
Em 2002, a PESTRAF identificou no Brasil 241 rotas de tráfico, sendo 131 internacionais, 78 interestaduais e 32 intermunicipais. As mulheres e adolescentes vítimas do tráfico internacional são levadas para a Espanha (destino mais freqüente com 32 rotas), Holanda (11 rotas), Venezuela (10 rotas), Itália, Portugal, Paraguai, Suíça, Estados Unidos, Alemanha e Suriname. A Região Norte apresenta o maior número de origem das rotas, seguida de perto pela Região Nordeste e, um pouco mais distante, pela Sudeste, pela Centro-Oeste e pela Sul, no que se refere ao tráfico nacional. No tráfico internacional predomina a Região Nordeste.¹⁴⁵

¹⁴² Ver AGUSTÍN, Laura Maria. *Trabajar en la industria Del sexo, y otros tópicos migratorios*. Donostia: Tercera Prensa, 2005

¹⁴³ PESTRAF, pg. 69

¹⁴⁴ Ibid, pg. 73

¹⁴⁵ PESTRAF, pg 73 a 110



Na intenção de visualizar melhor as rotas identificadas na pesquisa com destino à Espanha, estabeleceram-se dois critérios: 1. rotas levando em consideração o aeroporto de origem no Brasil; 2. rotas levando em consideração a cidade de origem, a cidade de trânsito interno e a cidade de destino na Espanha.

Aeroporto de origem	País Destino
Recife (PE)	Espanha - Itália - Alemanha – Portugal
Guarulhos (SP) - Rio de Janeiro (RJ)	Espanha – Portugal - Suíça - Holanda - Itália - Alemanha
Brasília - Palmas (TO) - Rio de Janeiro	Espanha
Santa Genoveva (GO)	Espana
Rubem berta (Uruguaiana - RS)	Espanha – Múrcia
Paraná	Espana
Foz Iguaçu (PR) - Curitiba (PR)	Espanha

Cidade de Origem	Cidade de Trânsito	Cidade de destino na Espanha
Recife (PE)	Ceará (CE) – Rio de Janeiro (RJ)	Barcelona
Recife (PE)	Rio de Janeiro	Barcelona
Fortaleza (CE)	Rio de Janeiro	Espanha
Salvador (BA)		Valencia, Bilbao, Salamanca, Barcelona
São Luiz (MA)	Sao Paulo	Valencia, Bilbao, Salamanca, Madrid
Imperatriz (MA)		Espanha
Teresina (PI)	Sao Paulo	Valencia, Bilbao,
Natal (RN)		Bilbao

Dados da mesma pesquisa indicam que o grande número de rotas para a Espanha refere-se a uma organização criminosa chamada “Conexão Ibérica”, que é formada por diferentes organizações criminosas, através de seus prostíbulo em Portugal e na Espanha. Lisboa seria a porta de entrada das brasileiras, uma vez que o sistema de controle de imigração não impõe grandes dificuldades. De lá elas são levadas para cidades portuguesas e espanholas através de 4 rotas: Rota Norte, Rota “Rede Mississipi”, Rota Central e Rota Direta.

Importante destacar que ainda há poucos dados que permitam identificar as principais rotas de tráfico de pessoas, principalmente mulheres, crianças e adolescentes, inclusive pela facilidade com que essas redes de desarticulam e articulam criando novas rotas. Até o momento a PESTRAF é a única pesquisa realizada pelo Brasil, de âmbito nacional, que identifica e descreve as principais rotas de tráfico.

Analisando a imprensa espanhola e brasileira, podemos constatar que desde 2003 há desarticulação de redes de tráfico de mulheres envolvendo os dois países, pelas polícias espanholas e brasileiras. Desde 2004 porém, percebemos o aumento das operações.¹⁴⁶

¹⁴⁶ Ver matérias no Anexo IV.

Operación conjunta del Cuerpo Nacional de Policía y de la Guardia Civil por presuntos delitos de prostitución y detención ilegal.

16 detenidos, 122.700 €, US\$ 6.200, y amplia documentación, sobre negocios ilícitos intervenidos a la organización, en una macro redada en la que participaron más de 100 agentes de ambos cuerpos.

A primeros de año se tuvo conocimiento por parte del Cuerpo Nacional de Policía, de que una ciudadana brasileña se encontraba ejerciendo la prostitución en contra de su voluntad en la zona del Occidente Asturiano. A raíz de estos hechos se inició la correspondiente investigación por presuntos delitos de prostitución, detención ilegal y contra los derechos de los trabajadores.¹⁴⁷

Em 2005 verificaram-se várias apreensões de redes de tráfico de mulheres brasileiras para a Espanha. Entre elas:

O Serviço de Estrangeiros e Fronteiras em Portugal prendeu na madrugada desta quarta-feira (08), 33 brasileiras - pelo menos 10 goianas envolvidas na prática da prostituição na região de Valença. A operação denominada "Castanhola" é realizada pela Polícia Federal de Goiás em parceria com as polícias da Espanha e Portugal desde 14 de maio. Um grupo de aliciadores comandava rede de Anápolis e microrregião, de onde já enviou mais de 200 pessoas para aqueles países. Entre os detidos no Estado está a dona de casa Neiva, a Gaúcha. Ela é acusada de ser a líder do tráfico de seres humanos para a indústria do sexo na Europa. A rota é a mesma dos principais grupos de aliciamento. A migração parte de Goiânia. No caminho, São Paulo, e na sequência, as capitais européias. Para fugir da polícia de fronteira, a maioria desembarca em Paris e Madri, de onde segue de trem ou ônibus para Lisboa e Catalunha. Em Barcelona e Zaragoza concentra-se o alto mercado de prostitutas.¹⁴⁸

Recentemente foi desarticulada uma organização criminosa que traficava mulheres para a prostituição na Espanha através da “Operação Castela” e “Madri”. Informações revelam que esta organização era ligada à Conexão Ibérica.

Ao contrário do que se imagina, os grandes focos dos aliciadores estão operando no interior do país e não nas capitais. A Polícia Federal de Goiás, em conjunto com a Polícia Nacional espanhola, prendeu 19 pessoas suspeitas de integrarem a quadrilha de tráfico. As prisões aconteceram em Goiânia, Minaçu e Jussara (GO), em São Paulo, e também em Leon e Orense, na Espanha. A quadrilha era chefiada por um espanhol e uma brasileira. Foram aliciadas 50 mulheres por essa rede organizada. Elas eram retidas na Europa pelas dívidas

¹⁴⁷ Disponível em: http://www.mir.es/DGRIS/Notas_Prensa/Policia/2003/np051207.htm. Acesso em 29/12/2006.

¹⁴⁸ Fonte: Diário da Manhã – Goiânia, dia 08/06/2005

contraídas junto à quadrilha e eram submetidas à situação de exploração sexual. Cada uma Chegava devendo 4000€. ¹⁴⁹

Nota-se uma escassez de denúncias por parte das vítimas, seja por medo; pela condição de irregularidade às quais se encontram no país destino, receando serem deportadas; pela impossibilidade de caracterizar o tráfico pela dificuldade de obter provas; pelas pequenas penas impostas aos traficantes quando condenados, o que não sensibiliza para a prática da denúncia; pela impossibilidade de permanecer fora do “mercado de trabalho sexual” no período de cooperação com a polícia e justiça, uma vez que têm que continuar mantendo suas famílias no Brasil e não terem possibilidade de conseguir outra forma de renda por suas situações de irregularidade; seja pela incompreensão da vítima de que ela está sendo submetida a uma condição de vítima de tráfico. ¹⁵⁰

2.2. A Espanha como país - destino

Entre a metade do século XIX e começo do século XX a Espanha é considerada um país emissor de emigrantes principalmente para a América Latina (Argentina, Cuba, Brasil, Uruguai e México). Após a década de cinquenta houve uma alteração do fluxo migratório para a Europa Central, em decorrência da necessidade de mão-de-obra pouco qualificada para o setor industrial. ¹⁵¹

A partir dos anos oitenta, com a incorporação da Espanha à Comunidade Econômica Européia, há uma alteração radical dos fluxos migratórios, passando a Espanha da categoria de país emissor, para país receptor de imigrantes. Caracteriza-se por uma imigração econômica proveniente principalmente da África e da América Latina. ¹⁵²

¹⁴⁹ Disponível em: http://www3.atarde.com.br/framework/componentes/cp_impriminoticias.jsp?ids010081.htm
Acesso em 08/09/2006

¹⁵⁰ Esse aspecto da escassez de denúncias será abordado mais adiante, quando se analisar as ações e a cooperação Brasil e Espanha para o enfrentamento do tráfico

¹⁵¹ RIPOLL. Érika Masnet. *O Brasil e a Espanha na dinâmica das migrações internacionais: um breve panorama da situação dos emigrantes brasileiros na Espanha*. Trabalho apresentado no XV Encontro Nacional de Estudos Populacionais, ABEP, realizado em Caxambu. Minas Gerais – Brasil, de 18-22 de setembro de 2006, pg. 05

¹⁵² Idem.

Nesse complexo e efervescente contexto migratório, as redes criminosas de tráfico de pessoas encontram espaço para desenvolver suas atividades, sejam para fins de exploração sexual, seja para fins de trabalho forçado.

Como já foi mencionado, quanto ao tráfico para fins de exploração sexual, as modalidades de prostituição são pensadas basicamente em três grupos de acordo com os locais nos quais são oferecidos serviços sexuais: em pisos (apartamentos), em clubes (cidade ou estradas) e na rua. Como já dito anteriormente, a escolha dos lugares está diretamente ligada à procedência das mulheres.

As organizações que atendem trabalhadoras do sexo consideram que o número de brasileiras oferecendo serviços sexuais na rua é relativamente reduzido quando comparado com mulheres de outras nacionalidades. Elas seriam uma presença relevante em espaços fechados.¹⁵³

Por outro lado, a situação de clandestinidade e irregularidade das mulheres migrantes aumenta suas submissões aos controles das redes criminosas de tráfico de pessoas.

Ainda no que se refere ao tráfico de pessoas para fins de trabalho, verifica-se a existência de redes criminosas organizadas,

La Guardia Civil ha detenido a trece miembros de una red que traficaba con ciudadanos rumanos para su posterior explotación en labores agrícolas en doce provincias españolas, la mayoría de ellos para su posterior explotación en labores agrícolas en doce provincias españolas, en Sevilla, donde los empleaban en tareas por las que recibían dos o tres euros por día. Por el viaje, la documentación y el dinero que le prestaba para enseñar en la frontera el inmigrante adquiriría una deuda que rondaba los 1.000 euros, cantidad que se incrementaba con los gastos por el transporte, comida y alquiler y que no podrían saldar debido a que cobraban por día entre dos y tres euros.¹⁵⁴

Conforme verificamos na pesquisa brasileira PESTRAF, a Espanha aparece como o principal país destino das mulheres brasileiras vítimas de tráfico, com o maior número de rotas. Ademais, dados das polícias espanholas, sejam da *Guardia Civil*, sejam do *Corpo*

¹⁵³ PISCITELLI, Adriana. *Traficadas ou Autônomas? A noção de consentimento entre brasileiras que oferecem serviços sexuais na Espanha*. Prelo in: Brasília: Ministério da Justiça. Dilemas jurídicos do enfrentamento ao tráfico internacional de seres humanos.)

¹⁵⁴ Disponível em:

http://actualidad.terra.es/nacional/articulo/trece_detenidos_red_trafico_explotacion_6444171.htm. Acesso em: 06/11/2006

Nacional de Policia, indicam o alto número de brasileiras envolvidas com o mercado sexual na Espanha, constituindo a segunda maior incidência de vítimas por nacionalidade nessa modalidade criminosa.

Assim, os dados trazidos pelos relatórios das polícias espanholas, além dos dados da PESTRAF, justificam a importância do estudo da cooperação internacional para o enfrentamento do tráfico de mulheres brasileiras inseridas na Espanha pelas redes criminosas de tráfico transnacional.

Importante ressaltar o motivo pelo qual a *Guardia Civil* e a *Policia Nacional* realizam informes sobre a mesma temática. A lei de Orgânica nº 2, de 13 de março de 1986, estabelece as competências das Forças e Corpos de Segurança da Espanha,¹⁵⁵ dispondo as competências comuns¹⁵⁶ e específicas de cada força policial. O artigo 12, I, “A”, estabelece as competências exercidas pelo Corpo Nacional de Policia (*Policia Nacional*);¹⁵⁷ já a alínea “B” do mesmo artigo, estabelece as competências da *Guardia Civil*.¹⁵⁸ Verificamos ainda que há uma distinção quanto à área territorial de competência de cada força policial: enquanto a *Policia Nacional* exerce funções nas capitais dos Estados, nas áreas urbanas e núcleos urbanos que o governo determine, a *Guardia Civil* exerce suas funções no resto do território nacional e no mar territorial.

Assim, mesmo tendo competências comuns na prevenção e na investigação de delitos, como, por exemplo, no crime do tráfico de pessoas e nos crimes ligados à exploração sexual, há necessidade de realizar relatórios distintos, uma vez que suas áreas territoriais de atuação são distintas.

¹⁵⁵ Artigo 2. Son fuerzas y Cuerpo de Seguridad: A) Las Fuerzas y Cuerpos de Seguridad del Estado dependientes del gobierno de la Unión; B) Los Cuerpos de Policía dependientes de las Comunidades Autónomas; C) Los Cuerpos de Policía dependientes de las Corporaciones locales.

¹⁵⁶ Artigo 11 – I. (...) f) prevenir la comisión de delitos; g) Investigar los delitos para descubrir y detener a los presuntos culpables, asegurar los instrumentos, efectos y pruebas del delito, poniéndolos a disposición del Juez o Tribunal competente, y elaborar los informes técnicos y periciales procedentes; h) Captar, recibir y analizar cuantos datos tengan interés para el orden y la seguridad pública, y estudiar, planificar y ejecutar los métodos y técnicas de prevención de la delincuencia. (...)

¹⁵⁷ Artigo 12- I. A) a) La expedición del documento nacional de identidad y de los pasaportes; b) el control de entrada y salida del territorio nacional de españoles y extranjeros; c) las previstas en la legislación sobre extranjería, refugio y asilo, extradición, expulsión, emigración e inmigración; (...) f) Colaborar y prestar auxilio a las Policías de otros países, conforme a lo establecido en los Tratados o Acuerdos Internacionales sobre las leyes, bajo la superior dirección del Ministro del Interior.

¹⁵⁸ Artigo 12-I.B) (...) c) La vigilancia del tráfico, tránsito y transporte en las vías públicas interurbanas; d) La custodia de vías de comunicación terrestre, costas, fronteras, puertos, aeropuertos y centros e instalaciones que por su interés lo requieran.

A *Guardia Civil* elabora anualmente o “Informe Criminológico Trata de Seres Humanos, com fines de explotación sexual”¹⁵⁹, onde aponta dados e principais nacionalidades referentes às vítimas de tráfico de pessoas para fins de exploração sexual, indica a evolução das denúncias por exploração sexual, o número de suspeitos apreendidos de exploração sexual e tráfico de pessoas, o *modus operandi* das redes de tráfico e exploração sexual, a forma como se realiza a cooperação entre as polícias e apresenta o marco normativo espanhol para o enfrentamento desses crimes.

É importante destacar a confusão feita pelo Informe da *Guardia Civil*, uma vez que considera “vítima” toda pessoa que exerce prostituição.¹⁶⁰ Sabe-se que nem todas as pessoas exercendo prostituição são vítimas de tráfico, o que pede a uma análise cautelosa dos dados apresentados.

Ademais, sabe-se que muitas das mulheres exercendo prostituição, mesmo sendo vítimas de tráfico, não têm consciência de sua situação o que também dificulta na hora de coletar os dados referentes às vítimas de tráfico.

A *Policia Nacional*, através da Direção Geral de Policia e especificamente da *Comisaría General de Extranjería y Documentación* também elaborou o informe “Redes de Prostitución desarticuladas, responsables detenidos y víctimas liberadas (2003-2006)”.¹⁶¹ Esse relatório aponta a incidência das redes de tráfico de pessoas (responsáveis e vítimas por nacionalidade); o *modus operandi* das redes de tráfico; as rotas; o número de responsáveis detidos nas desarticulações das redes criminosas; o número de vítimas liberadas das redes de exploração sexual na Espanha.

A *Policia Nacional*, ao contrário da *Guardia Civil*, considera vítimas todas aquelas que estão sendo submetidas à exploração sexual pelas redes de tráfico de pessoas.

Relatório da *Guardia Civil*

¹⁵⁹ GUARDIA CIVIL. *Informe Criminológico. Tráfico de Seres Humano con fines de explotación sexual*. Año 2005, 2005

¹⁶⁰ Idem, pg. 14

¹⁶¹ POLICIA NACIONAL. *Redes de Prostitución desarticuladas, responsables detenidos y víctimas liberadas (2003-2006)*. Madrid: Dirección General de Policía. Comisaría General de Extranjería y Documentación. UCRIF – Central., 2006

Não esquecendo o comentário feito acima sobre o conceito utilizado para “vítima” de tráfico no informe da *Guardia Civil*, verifica-se o grande número de mulheres brasileiras exercendo a prostituição, o que, por si só, deve ser analisado: seja para efeitos de enfrentamento ao tráfico, seja para efeitos de compreender porque tantas brasileiras saem do Brasil à procura de melhores condições de vida, o que confirmaria a inexistência de alternativas concretas de vida para essas mulheres reafirmando o fenômeno da feminização da pobreza. Ademais, desde a perspectiva brasileira, levando em conta o número de rotas de tráfico de brasileiras à Espanha, o relatório pode ser uma fonte de informações.

Mulheres exercendo prostituição na Espanha ¹⁶²		
Nacionalidade	2004	2005
Brasil	3789	5015
Romênia	3900	4175
Colômbia	2876	2388
República Dominicana	1157	1372
Rússia	1003	849
Paraguai	1391	1296
Venezuela	378	779
Nigéria	537	578
Ecuador	581	558
Marrocos	465	360

Fonte: Informe Guardia Civil 2005.

Comparando os dados de 2004 e 2005, percebe-se o aumento considerável de brasileiras desenvolvendo essa atividade em relação às outras estrangeiras. Analisando por coletivos de nacionalidades, depois das brasileiras, que aparecem como as grandes fontes do mercado sexual latino-americano na Espanha, aparecem as romenas, que se destacam como o coletivo mais expressivo do Leste Europeu. Dentre as africanas, aparecem as nigerianas como coletivo mais expressivo. ¹⁶³

Analisando relatório similar referente aos anos 2003 e 2004, verifica-se que das 18.655 mulheres trabalhando no mercado sexual, 3.789 eram brasileiras. ¹⁶⁴

¹⁶² Importante ressaltar que o Informe revela mais nacionalidades envolvendo mulheres no exercício da prostituição. Para efeito dessa análise, porém, utilizei as nacionalidades com maior incidência.

¹⁶³ Esse informe leva em consideração somente as mulheres encontradas nos “*clubs de alterne*”. Assim, os coletivos que desenvolvem a prostituição de rua (como as africanas) e nos “pisos” (brasileiras, latinas e do leste europeu) poderiam modificar esses dados.

¹⁶⁴ GUARDIA CIVIL. *Informe Criminológico. Tráfico de Seres Humano con fines de explotación sexual. Años 2003 y 2004, 2004*

VÍTIMAS	Mulheres exercendo prostituição em Madri	VÍTIMAS	Mulheres exercendo prostituição na Espanha
Estrangeiras	1068	Estrangeiras	18655
Espanholas	165	Brasileiras	3789

Fonte: Dados Guardia Civil 2003/2004.

Os dados da *Guardia Civil* Espanhola revelavam ainda o grande número de mulheres estrangeiras exercendo prostituição, em detrimento do número de espanholas desenvolvendo a mesma atividade, o que corrobora para a percepção das entidades que atendem essas mulheres quando consideram que o perfil da prostituição espanhola mudou ao longo da década de 90.¹⁶⁵

Outro aspecto interessante percebe-se no aumento do número de vítimas brasileiras em comparação com as colombianas, nos períodos de 2003 e de 2004, e que foi reforçado pelo relatório de 2005, o que pode revelar várias hipóteses: a) um aumento no controle imigratório das colombianas, por parte das autoridades espanholas; b) adaptação das redes de tráfico de mulheres mudando o lugar de captação das vítimas.

Vítimas de prostituição	2003	2004	2005
Colombianas	3841	2876	2388
Brasileiras	3372	3789	5015

Fonte: Dados Guardia Civil 2003/2004/2005

Comparando os dados referentes às romenas nesses mesmos períodos, pode-se verificar que, mesmo existindo um maior número de romenas traficadas em relação às brasileiras (em 2003 e 2004), a variação dos números apurados entre 2004 e 2005 das duas nacionalidades foi muito inferior se compararmos ao índice entre 2004 e 2003, informação que pode ser explicada pela incorporação da Romênia à União Européia, facilitando a entrada das romenas na Espanha, e ao mesmo tempo, desestimulando as redes organizadas de tráfico,

¹⁶⁵ EMAKUNDE, Instituto Vasco de la Mujer. Vitória: *La prostitución ejercida por las mujeres en la C.A.P.V.*, 2002

uma vez que essas mulheres já não têm mais receio de serem deportadas pela polícia espanhola, diminuindo os fatores que as submetam aos crivos das redes. A tendência é que o número de mulheres romenas vítimas de exploração sexual e de tráfico venha a diminuir nos próximos anos.

Vítimas de prostituição	2003	2004	2005
Romenas	2820	3900	4175
Brasileiras	3372	3789	5015

Fonte: Dados Guardia Civil 2003/2004/2005

Varição de crescimento por nacionalidade

Romênia Crescimento		Brasil Crescimento	
2004/2003	2005/2004	2004/2003	2005/2004
38,30%	7,1%	12,4%	32,4%

O relatório da *Policia Nacional* também indica o grande número de romenas, seguidas pelas brasileiras. Em 2004 as vítimas romenas representavam 37,80% do total, seguido de 18,20% das brasileiras e 7,60% das russas. Em 2005 a mesma tendência é verificada.

Faz-se necessário ressaltar, conforme exposto anteriormente, que os dados da *Policia Nacional* não coincidem com os da *Guardia Civil*, já que os primeiros referem-se a mulheres exercendo prostituição, os segundos referem-se a mulheres libertadas das redes de tráfico de pessoas.

Das vítimas latino-americanas, as brasileiras encontram-se em maior número, seguidas pelas colombianas e peruanas.

A maior rota de tráfico identificada envolvendo o Brasil foi: Goiânia (Brasil)– São Paulo (Brasil)– Paris (França)– Madrid (Espanha) – Bilbao (Espanha).

No período de 2003 a 31 de agosto de 2006 foram desarticuladas 653 redes criminosas de tráfico, com 2790 suspeitos apreendidos e 5890 vítimas libertadas.¹⁶⁶

Dados sobre tráfico de pessoas	2003	2004	2005	2006
Redes desarticuladas	192	189	146	126
Responsáveis detidos	762	705	740	583
Vítimas de tráfico	1527	1716	1337	1310

Fonte: Dados da Policia Nacional. Informe setembro/2006

Os relatórios das policias espanholas indicam o número de mulheres liberadas (*Policia Nacional*) ou encontradas exercendo prostituição (*Guardia Civil*) por localidade, porém não apontam a distribuição geográfica das mulheres por nacionalidade. Esse dado seria relevante para mapear onde as vítimas brasileiras são inseridas e levadas pelas redes de tráfico, ajudando a compreender como se organizam as redes envolvendo as brasileiras, na prevenção do crime e nos programas de atenção às vítimas, proporcionando uma atenção que leve em consideração as particularidades dos coletivos por nacionalidade.



(Fonte: ¹⁶⁷)

¹⁶⁶ Os dados de vítimas libertadas não especificam as nacionalidades das mesmas.

¹⁶⁷ Mapa da Espana. disponível em: <http://www.eduso.net/habilitacion/mapacomunidades.gif>. Acesso em: 10/09/2006

Por outro lado, analisando as rotas de tráfico identificadas na PESTRAF, verificando as matérias veiculadas na imprensa sobre redes desarticuladas pelas polícias envolvendo vítimas brasileiras e mapeando os serviços de atenção às vítimas na Espanha, pode-se perceber que as brasileiras estão distribuídas por quase toda a Espanha. Porém, evidencia-se uma concentração de brasileiras principalmente no norte da Espanha, envolvendo as Comunidades Autônomas da Galicia, Astúrias, Cantabria, País Basco, La Rioja e Navarra. Na região Sudeste e Sul, verifica-se a presença de brasileiras em Barcelona, Valência, Múrcia e em algumas localidades da Andalucia. Também há notícias sobre a presença de brasileiras em cidades próximas a Madrid, entre elas, Segovia, Toledo, Salamanca e Cidade Real.

2.3 - O Brasil e o combate ao tráfico de pessoas para fins de exploração sexual

O Brasil vem desempenhando avanços importantes no enfrentamento ao tráfico de pessoas, principalmente mulheres para fins de exploração sexual, no sentido de preveni-lo, enfrentá-lo e no campo de atendimento às vítimas. A ratificação da Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional e seus respectivos Protocolos contra o Tráfico de Pessoas (Protocolo de Palermo) e o Protocolo Adicional contra do tráfico de Migrantes por Via Terrestre, Marítima e Aérea, assinalam à comunidade internacional a intenção do Brasil em cooperar para o combate ao crime organizado transnacional.

Essas ratificações impulsionaram o poder público e a sociedade civil organizada a desenvolver ações no campo político, legislativo e da cooperação, com o objetivo de criar mecanismos que possam equacionar o tráfico de pessoas e principalmente de mulheres.

Até o momento foram realizadas algumas pesquisas para diagnosticar e conhecer o problema,¹⁶⁸ com a implementação de projetos governamentais pontuais com parcerias das organizações internacionais de âmbito nacional, regional e municipal, disseminando metodologias de atendimento, formulação de experiências e políticas públicas; realização de

¹⁶⁸ Sabe-se que as pesquisas desenvolvidas traçam um mero panorama da dimensão do problema do tráfico de pessoas para fins de exploração sexual, uma vez que, por se tratar de uma atividade ilegal tão complexa, não pode ser diagnosticado em sua totalidade.

seminários de prevenção e capacitação da sociedade civil, de policiais e operadores do direito; modificações legislativas internas¹⁶⁹ no sentido de melhorar o enfrentamento ao tráfico e conseqüentemente, procurar a padronização com as normativas internacionais. Podemos destacar a promulgação do Decreto presidencial nº 5.948, de 26 de outubro de 2006, que aprova a Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas no Brasil, instituindo o Grupo de Trabalho Interministerial que elaborará o Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas.¹⁷⁰ Este grupo de trabalho foi designado pela Portaria Conjunta nº 631, de 13 de março de 2007.

Outro dado importante que aponta a preocupação do Brasil revertida em ações concretas para o enfrentamento ao tráfico de pessoas foi a inclusão de duas ações específicas no Plano Plurianual para os anos 2004-2007: uma ação na linha da capacitação de profissionais da rede de atenção às vítimas e outra para a realização de diagnósticos sobre o tráfico de pessoas no Brasil, além do apoio a projetos de prevenção e enfrentamento ao abuso, tráfico e exploração sexual de crianças e adolescentes.

Importante destacar que, pelo caráter transversal e multidisciplinar necessário para o enfrentamento ao tráfico de pessoas, há necessidade das ações serem pensadas e executadas conjuntamente. Por isso o governo federal vem coordenando junto com os governos estaduais, municipais, organismos internacionais e organizações da sociedade civil, ações conjuntas e articuladas.

Conforme já foi exposto, em 2002 o Centro de Referência, Estudos e Ações sobre Crianças e Adolescentes (CECRIA) realizou a *Pesquisa sobre o Tráfico de Mulheres, Crianças e Adolescentes para fins de exploração sexual comercial no Brasil* (PESTRAF) e seus resultados passaram a orientar as ações da Secretaria Nacional de Direitos Humanos e da comissão interministerial formada

¹⁶⁹ Promulgação da lei nº 11.106/2005, altera artigos do Código Penal Brasileiro. Promulgação da Lei nº 10.764/2003, altera artigos do Estatuto da Criança e do Adolescente.

¹⁷⁰ Os membros do Grupo de Trabalho Interministerial foram designados conforme Portaria Conjunta nº 631, de 13 de março de 2007, que foi assinada pelo Ministério de Estado da Justiça, o Secretário Especial de Direitos Humanos e a Secretária Especial de Políticas para as Mulheres. Foram designados membros: I- Secretaria Especial de Direitos Humanos; II- Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres; III- Secretaria de Políticas de Promoção de Igualdade Racial; IV- Casa Civil; V- Ministério da Justiça; VI- Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome; VII – Ministério da Saúde; VIII- Ministério do Trabalho e Emprego; IX- Ministério do Desenvolvimento Agrário; X- Ministério da Educação; XI- Ministério das Relações Exteriores; XII- Ministério do Turismo; XIII- Ministério da Cultura; XIV- Advocacia-Geral da União.

Essa pesquisa foi o ponto de partida para os trabalhos da *Comissão Parlamentar Mista de Inquérito* (CPMI) do Congresso Nacional no decorrer de 2003 e 2004. Por sua vez, a *Frente Parlamentar dos Direitos da Criança e do Adolescente* imprimiu um esforço concentrado na criação de uma Rede Nacional pela Infância e Adolescência, em 2005, na perspectiva de disseminar a criação de Frentes Parlamentares similares em cada Assembléia Legislativa (estadual) e em cada Câmara Municipal dos municípios brasileiros. Este ano a Frente Parlamentar lançou o Manual de Formação e Ação de Frentes Parlamentares em defesa dos Direitos da Criança e Adolescente. Nesse mesmo mês, a Frente Parlamentar deu início à mobilização intensa dos congressistas para aprovação de matérias legais que garantam o enfrentamento de todas as formas de violência contra crianças e adolescentes, principalmente a exploração sexual.

Ministério da Justiça - Secretaria Nacional de Justiça¹⁷¹

O Ministério da Justiça, através da Secretaria Nacional de Justiça (SNJ), articulou, em 2001, uma parceria com o Escritório das Nações Unidas contra Drogas e Crime (UNODC) para desenvolver um projeto nacional de prevenção e enfrentamento ao crime de Tráfico de Seres Humanos no Brasil. O projeto “*Medidas de Combate ao Tráfico de Seres Humanos*”¹⁷² atuou até agosto de 2005 nos Estados do Ceará, Goiás, Rio de Janeiro e São Paulo¹⁷³ e estabeleceu como objetivos: 1) compilar a legislação nacional e os acordos internacionais sobre Tráfico de Seres Humanos – TSH; 2) capacitar os operadores de Justiça sobre particularidades na investigação e aplicação da lei nos casos de tráfico; 3) criar um banco de dados com informações sobre os casos de TSH (perfil das vítimas, localidades de maior incidência do tráfico de pessoas, perfil das organizações criminosas, dados sobre os processos de investigação e responsabilização referente ao tráfico); 4) realizar campanha de sensibilização. Foi lançada ainda em 2004 a campanha “Tráfico internacional de mulheres – Denuncie”, que durou dois meses na rádio e segue até o momento com a distribuição de panfletos junto aos passaportes emitidos pela Polícia Federal; 5) Implantar escritórios Regionais de prevenção e combate ao tráfico de pessoas em Goiás, Rio de Janeiro, São Paulo

¹⁷¹ Importante destacar que as informações dispostas a seguir, referente às ações desenvolvidas pelos Ministérios, foram recolhidas do *Relatório de Atividades do Governo Federal desenvolvidas no Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas*, disponibilizado pela SNJ. Esse relatório compila as ações do governo brasileiro no enfrentamento ao tráfico de pessoas

¹⁷² O projeto é um piloto, coordenado pela SNJ em parceria com o Escritório do UNODC, de acordo com o Programa Global contra o Tráfico de Seres Humanos das Nações Unidas (GPATHB).

¹⁷³ Os Estados escolhidos para o projeto piloto referem-se: Ceará e Goiás (locais de origem de grande parte das vítimas de tráfico) e Rio de Janeiro e São Paulo (por possuírem os principais aeroportos internacionais do país)

e Ceará onde formaram-se redes de entidades parceiras para iniciar o trabalho de atendimento, ainda em fase de estruturação. Pretende-se desenvolver uma metodologia de atendimento nesses serviços.¹⁷⁴

Atualmente o projeto encontra-se em fase de negociação e prioriza as ações: 1) diagnóstico sobre o tráfico de pessoas; 2) ações de capacitação para os operadores do Direito e outros funcionários públicos da rede de atenção à vítima; 3) campanhas de conscientização da população; 4) construção de um banco de dados nacional, que será gerenciado pelo Ministério da Justiça.

A Secretaria Nacional de Justiça possibilitou a realização de três pesquisas: A primeira referiu-se ao levantamento de casos, inquéritos e processos judiciais registrados nos Tribunais de Justiça Federal e nas superintendências da Polícia Federal dos quatro Estados do projeto piloto, entre dezembro de 2000 e janeiro de 2003.

A segunda pesquisa, realizada entre março e abril de 2005, “Indícios de tráfico de pessoas no universo de deportadas e não admitidas que regressam ao Brasil via aeroporto de Guarulhos”, foi feita em parceria com a Secretaria de Justiça e Defesa da Cidadania de São Paulo, o Escritório das Nações Unidas contra Drogas e Crime (UNODC), Polícia Federal, Polícia Rodoviária Federal, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), Receita Federal, a Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária (Infraero), a Associação Brasileira de Defesa da Mulher, da Infância e da Juventude (ASBRAD), dentre outros.¹⁷⁵ O objetivo da pesquisa era detectar brasileiras vítimas de tráfico de pessoas para fins de exploração sexual, que retornaram ao Brasil pelo aeroporto de Guarulhos na condição de deportadas ou não admitidas.

Em junho de 2006 foi lançada a pesquisa “Tráfico de Seres Humanos para Fins de Exploração Sexual no Rio Grande do Sul” com o propósito de realizar um mapeamento das

¹⁷⁴ Em 2006 foi aberto o Posto de Atendimento Humanizado de Migrantes, dentro do aeroporto de Guarulhos, coordenado pela ASBRAD (Associação Brasileira de Defesa da Mulher, Infância e da Juventude), que pretende “acolher todos os brasileiros deportados e não admitidos que chegam pelo aeroporto de Guarulhos e assistir aqueles brasileiros identificados como vítimas de tráfico de pessoas, principalmente mulheres e transgêneros, encaminhando-os à rede de proteção social existente.” Já foram realizadas duas capacitações no sentido de fornecer uma formação sobre o padrão internacional de violação aos direitos humanos conhecido como tráfico internacional de pessoas e sobre o fenômeno das migrações, tanto regular como irregular. Ver: II Capacitação sobre Tráfico de Pessoas e Imigração Irregular. Apostila de Curso. SNJ e ASBRAD, 2007, pg. 19 e 20

¹⁷⁵ SNJ. *Relatório Indícios de tráfico de pessoas no universo de deportadas e não admitidas que regressam ao Brasil via aeroporto de Guarulhos*. Secretaria Nacional de Justiça. Brasília: Ministério da Justiça, 2006.

rotas de tráfico internacional de pessoas no Estado, aprofundando a Pestraf realizada em 2002.¹⁷⁶

A Secretaria Nacional de Justiça realizou cursos de capacitação em São Paulo (2003), Ceará (2004), Goiás (2004) e Rio de Janeiro (2005). Colaborou também com a realização das oficinas regionais para policiais promovido pela Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP), OIT, Secretaria Especial de Direitos Humanos (SEDH), Polícia Federal, Academia Nacional de Polícia, Ministério Público, Ministério Público Federal, Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres (SPM) e outros parceiros.

Ministério da Justiça – Secretaria Nacional de Segurança Pública (SNSP)

A Secretaria Nacional de Segurança Pública, ligada ao Ministério da Justiça, realizou em 2004, em parceria com a Organização Internacional do Trabalho, a Secretaria Nacional de Direitos Humanos, a Secretaria de Políticas para as Mulheres, a Secretaria Nacional de Justiça, a Polícia Federal e a Procuradoria da República o Seminário Nacional sobre Tráfico de Mulheres, Crianças e Adolescentes para fins de Exploração Sexual, reunindo policiais civis, militares, rodoviários federais e operadores do direito, objetivando iniciar a capacitação dos profissionais de segurança pública e à implementação de uma política pública de enfrentamento ao tráfico de pessoas em todo o país.

Em 2005 foram realizadas quatro oficinas regionais visando aprofundar o tema e possibilitar maior participação dos profissionais de segurança pública e das polícias militar e civil de cada Estado, assim como policiais federais. Foram capacitados 400 profissionais de segurança pública.

Implantou-se o Projeto de Educação a Distância, denominado “Segurança Pública e Educação ao Alcance de Todos”. Em dois meses, o curso Tráfico de Seres Humanos atendeu 549 profissionais de segurança pública.

Departamento da Polícia Federal (Polícia Federal)

¹⁷⁶ SNJ. *Relatório: O tráfico de seres humanos no Estado do Rio Grande do Sul*. Secretaria Nacional de Justiça. Brasília: Ministério da Justiça, 2006

Desde 2004 a Polícia Federal tem realizado operações policiais de inteligência na área do tráfico de pessoas principalmente nos Estados do Ceará, Goiás, São Paulo, Rio Grande do Sul e Rio Grande do Norte, muitas vezes em conjunto com as polícias da Espanha, Portugal e Alemanha, resultando na prisão de vários suspeitos tanto no Brasil quanto no exterior.

A Academia Nacional de Polícia (ANP) participou da elaboração do Manual “Tráfico de Pessoas para Fins de Exploração Sexual”, que foi publicado pela Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, utilizado no primeiro curso de capacitação à distância coordenado pela SNSP. Ademais, A coordenação de Altos Estudos de Segurança Pública sugeriu a inclusão do tema de Tráfico de Pessoas para Fins de Exploração Sexual nos cursos de formação profissional de policiais federais.

Departamento de Polícia Rodoviária Federal (DPRF)

A Polícia Rodoviária Federal tem competência específica de atuação focada na importância social da criança e do adolescente¹⁷⁷. Vem intensificando a fiscalização no trânsito de crianças, adolescentes e adultos sem a devida documentação pelas rodovias, realizando operações específicas em áreas vulneráveis à exploração sexual e ao trabalho escravo. Conseguiu mapear mais de 1200 pontos de exploração sexual de crianças e adolescentes nas rodovias federais, em parceria com as redes de proteção social locais.

Presidência da República - Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres (SPM)

A Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres estabeleceu em 2004 uma Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra a Mulher através do Plano Nacional de Políticas para as Mulheres, assumindo ações nas áreas de prevenção, enfrentamento e assistência.

Em 2005 lançou a Central de Atendimento à Mulher (através do telefone 180) que pretende receber denúncias, orientar e encaminhar para os órgãos competentes os casos de violência contra a mulher, inclusive os que envolvam o tráfico de mulheres.

¹⁷⁷ A competência da PRF está disposta no artigo 144, II, parágrafo 2º, da Constituição Federal e Decreto Lei nº 1.655/95. Estabelece que a PRF deve “IX- efetuar a fiscalização e o controle do tráfego de menores nas rodovias federais, adotando as providências cabíveis contidas na Lei nº8.069 de 13/06/1990.”

Vem implantando uma estrutura de rede de enfrentamento às vítimas de tráfico de pessoas, apoiando projetos que visem a criação de Centros de Referência que ofereçam atendimento psicológico, social e apoio jurídico à mulher e prestem serviços de orientação e informação às mulheres vítimas de violência e de tráfico. Atualmente existem 58 unidades de atendimento no país, estudando metodologia especializada de atendimento. A Secretaria criou também as Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher (DEAMs), que atendem os casos de tráfico interno envolvendo mulheres.

Presidência da República - Secretaria Especial dos Direitos Humanos (SEDH)

A Secretaria Especial de Direitos Humanos coordena o Programa Nacional de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes que visa o enfrentamento à exploração sexual comercial e o tráfico de crianças e adolescentes para os mesmos fins.

O Programa de Ações Integradas e Referenciais de Enfrentamento à Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes no Território Brasileiro (PAIR) visa fortalecer as redes locais através de ações integradas, possibilitando a articulação e a integração dos serviços existentes, associada à participação social na construção dos processos.

O PAIR constituiu e testou uma metodologia de atenção consolidada em Planos de Ação que serão replicados em regiões do país. Em 2006, a metodologia do PAIR foi disseminada em 43 municípios de 11 unidades da Federação.

A SEDH coordena o Disque Denúncia Nacional que recebe denúncias de violação de direitos de crianças e adolescentes, principalmente de violações ligadas aos direitos sexuais e reprodutivos. Recebe também denúncias de tráfico de pessoas sendo estas enviadas imediatamente à Divisão de Direitos Humanos da Polícia Federal para investigações.

Em 2003 foi criada a Comissão Intersetorial de Enfrentamento à Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes com a função de articular as políticas referentes a esse tema. Atualmente essa Comissão é coordenada pela SEDH e tem como objetivo propor a formulação de políticas públicas integradas para a erradicação da violência sexual contra

crianças e adolescentes e integrar programas e ações de âmbito federal. Em 2004 foi elaborada a Matriz Intersetorial de Enfrentamento à Exploração Sexual Comercial de Crianças e Adolescentes (ESCCA). Esse documento orienta para a formulação de políticas públicas através do mapeamento dos municípios e localidades brasileiras com casos confirmados ou denunciados de ESCCA, informa sobre programas do governo federal existentes e sobre a rede de responsabilização e defesa instalada.

Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS)

O Ministério do Desenvolvimento Social é um dos Ministérios essenciais, principalmente no que se refere ao atendimento das vítimas de tráfico. A Política Nacional de Assistência Social (PNAS) foi aprovada em 2004 e a Norma Operacional Básica da Assistência Social – NOB/SUAS em 2005, criando o Sistema Único de Assistência Social (SUAS). Ele reorganiza os serviços, programas e ações da assistência social em diferentes níveis de proteção (básica e especial), conforme as complexidades das situações e demandas do público alvo.

A proteção social constitui um conjunto de ações, atenções, benefícios e auxílios cujo objetivo é reduzir e prevenir o impacto das circunstâncias sociais e naturais decorrentes do ciclo da vida. Conforme o PNAS, há duas formas de proteção social: a proteção social básica e a especial.

A proteção social básica é destinada à população em situação de vulnerabilidade e risco social. Tem como objetivo prevenir situações de risco por meio do desenvolvimento de potencialidades e fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários. Essa assistência é fornecida diretamente pelos Centros de Referência da Assistência Social (CRAS) ou indiretamente pelas entidades e organizações de assistência social autorizadas.

A proteção especial é destinada a famílias e indivíduos que se encontrem em situações de risco pessoal e social com ameaça ou violação de direitos. A proteção social especial está hierarquizada por níveis de complexidade, em serviços de proteção social especial de média e alta complexidade. Essa assistência é fornecida pelo Centro de Referência Especializada de Assistência (CREAS), que constitui um pólo coordenador, articulador e de referência da proteção especial de média complexidade. Nesse tipo de assistência são

contempladas as ações de combate ao trabalho infantil e enfrentamento do abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes¹⁷⁸.

Os serviços de proteção social de alta complexidade garantem proteção integral para famílias e indivíduos que se encontrem sem referência, com vínculos familiares rompidos, em situação de ameaça ou violação efetiva de direitos.

No que se refere ao atendimento das vítimas de tráfico de pessoas, o atendimento no âmbito do SUAS se dá pela prevenção e pelo atendimento psico-social e jurídico. A prevenção realiza-se através de ações desenvolvidas no âmbito da proteção social básica (CRAS), com a manutenção dos vínculos familiares e comunitários, inserção social, desenvolvimento da auto-estima e aumento da condição econômica do beneficiário. O atendimento psico-social e jurídico é oferecido pelos CREAS, visando reparar a situação de violação de direitos, resgatando e fortalecendo os vínculos familiares e comunitários, proporcionando um atendimento integral do indivíduo.

Ministério do Turismo (Mtur)

O Ministério do Turismo vem desenvolvendo ações no sentido de coibir a prática do turismo sexual no Brasil. Em 2004 lançou a campanha de combate à exploração sexual de crianças e adolescentes “Conscientize. Mobilize. Impeça a exploração sexual infantil. Brasil. Quem ama, protege”, visando conscientizar o turista de que ele é o agente protetor da infância.

Ministério das Relações Exteriores (MRE)

O Ministério das Relações Exteriores vem participando do combate ao tráfico de pessoas e à violência sexual participando de diversos espaços de discussão em âmbito multilateral regional, bilateral e nacional.

¹⁷⁸ O atendimento à crianças e adolescentes vítimas de abuso e exploração sexual é garantido pelo Programa de Combate à Violência Sexual Contra Crianças e Adolescentes. Está sendo implantado em 1104 municípios do país, atingindo todos os Municípios mapeados na Matriz Intersetorial de Enfrentamento à Exploração Sexual Comercial de Crianças e Adolescentes.

Não se pode deixar de destacar a cooperação do Brasil com Organizações Internacionais que vem possibilitando o fortalecimento das ações nacionais no combate à exploração sexual e ao tráfico de pessoas, principalmente através da UNODC, USAID e a OIT. Desde 2002, a USAID iniciou sua participação apoiando à PESTRAF no Nordeste. Participa do *Programa de Ações Integradas e Referenciais de Enfrentamento da Violência Sexual Infanto-Juvenil no território brasileiro (PAIR)*, em parceria com a Secretaria Nacional de Assistência Social, a Secretaria Especial de Direitos Humanos, Ministério da Saúde, Ministério da Justiça, OIT e a ONG Partners of America, na perspectiva de fortalecer redes locais de enfrentamento à violência sexual infanto-juvenil. Esse Programa já alcançou 8 capitais brasileiras e planeja expandir-se para 40 municípios distribuídos por 9 Estados da Nação.

A OIT desenvolveu o *Programa de Prevenção e Eliminação da Exploração Sexual Comercial de Crianças de Adolescentes na fronteira Argentina/Brasil/Paraguai (2001/2004)* que culminou com a elaboração do Plano de Cooperação Trilateral (2005), o qual estabelece políticas de combate à exploração sexual de crianças e adolescentes na tríplice fronteira do Sul do Brasil. Desenvolveu também (2003/2006) o Projeto Tráfico de Seres Humanos I, que propunha promover ações integradas de atores nacionais e internacionais para desenhar e implementar políticas efetivas, instrumentos e ações conjuntas para combater e prevenir o tráfico de pessoas com a finalidade da exploração sexual, no Brasil e entre o Brasil e Espanha, Portugal, Itália, Alemanha, Holanda e Estados Unidos. Atualmente a OIT vem desenvolvendo novo projeto de enfrentamento ao tráfico de pessoas na linha da capacitação dos atores envolvidos na questão e assistência às vítimas de tráfico, além de apoiar iniciativas de organizações sociais ligadas a temática.

Pode-se dizer que a efetivação dessas ações pontuais e a somatória das experiências alcançadas resultaram na já citada Política Nacional de Combate ao Tráfico de Pessoas (Decreto Presidencial nº 5.948, de 26 de outubro de 2006), incluindo a questão do tráfico para fins sexuais, que foi construída através de consulta popular, com Seminário Nacional que analisou as contribuições da fase da consulta. Previu o grupo de trabalho interministerial que está elaborando o Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas.

Observa-se que essas ações internas são essenciais para a prevenção e enfrentamento do tráfico de mulheres. Por estar se tratando de uma das formas de crime organizado transnacional, seu enfrentamento deve levar em consideração essa característica e desenvolver ações pontuais nessa linha de atuação. Nesse contexto, nota-se, portanto, a extrema importância da cooperação do Brasil com outros países no combate ao crime organizado transnacional e principalmente para o fim do tráfico de pessoas.

O Protocolo de Palermo dispõe mecanismos que asseguram a cooperação entre os países no sentido de garantir segurança física às vítimas, independente da eventual colaboração das vítimas para processar os traficantes, ficando, porém, a critério dos governos nacionais estabelecerem a forma de proteção a essas vítimas, a concessão de vistos temporários ou de residência permanente às vítimas quando ameaçadas no país de origem.

Muitos países garantem a proteção das vítimas, através do instituto de testemunha protegida e de concessão de residência (seja ela temporária ou permanente), somente para aquelas vítimas que colaborem com as investigações policiais e da Justiça, contrariando disposição do Protocolo de Palermo que não estabelece a proteção da vítima atrelada a qualquer colaboração¹⁷⁹.

Ressalte-se ainda a cooperação internacional das polícias no sentido de investigar, desvendar e processar as redes organizadas do tráfico. Nesse sentido, o Brasil já possui adidos policiais da Espanha e Portugal para auxiliar na cooperação para o enfrentamento do tráfico de pessoas, ficando com a função de serem os elos entre as polícias de seus respectivos países e as polícias brasileiras.¹⁸⁰ Essa cooperação já possibilitou a apreensão de várias organizações

¹⁷⁹ Conforme artigo 7º, alínea 1. “ Além de adotar as medidas em conformidade com o artigo 6 do presente Protocolo, cada Estado Parte considerará a possibilidade de adotar medidas legislativas ou outras medidas adequadas que permitam às vítimas de tráfico de pessoas permanecerem no seu território a título temporário ou permanente, se for o caso;”

¹⁸⁰ O Brasil ainda não possui adidos policiais específicos para a o combate ao tráfico de pessoas. Porém, existe projeto de lei que visa regulamentar essa modalidade o adido. (art. 41 - Regimento Interno do departamento da Polícia Federal – Portaria nº 1.300/2003) “junto às representações diplomáticas brasileiras no exterior serão subordinados administrativamente aos Chefes das Missões Diplomáticas e vinculados tecnicamente ao diretor-geral.”. Conforme anteprojeto que pretende instituir a Lei Orgânica do Departamento da Polícia Federal, de 2004 que estabelece as atribuições dos adidos brasileiros junto aos países com os quais o Brasil mantenha relações: “Art. 18 (...):

- I - assessorar o chefe da missão diplomática brasileira em assuntos de segurança pública;
- II - atuar como elo de ligação com os órgãos policiais do país onde está acreditada;
- III - promover o intercâmbio de informações e cooperação técnico-científica entre os organismos policiais envolvidos; e
- IV - fomentar a transferência de tecnologia e de conhecimentos policiais”

criminosas que promoviam o tráfico de mulheres para fins de exploração sexual e continua sendo um mecanismo essencial de cooperação para o desmantelamento de novas redes.

Paralelamente a essa abordagem específica referente ao tráfico de pessoas, o Brasil vem desenvolvendo ações e políticas no sentido de ampliar a garantia dos direitos das crianças.

Em 1989, a aprovação da Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança possibilitou a inserção na agenda internacional e nacional dos países signatários a preocupação com a garantia dos direitos, impulsionando os países no enfrentamento de todas as formas de violência que impedissem o livre desenvolvimento da criança¹⁸¹.

x

A promulgação da Constituição brasileira de 1988 e a regulamentação do Estatuto da Criança e Adolescente (ECA-1990) demonstram um novo olhar sobre a infância e adolescência no Brasil, na perspectiva da garantia da proteção integral a esse grupo social, seu desenvolvimento sadio e harmonioso, seja físico, mental, moral, espiritual e social. O Estatuto estabelece¹⁸² que nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (...) por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais.

Essas garantias constitucionais e legais possibilitaram a articulação do movimento brasileiro de combate à violência sexual contra crianças e adolescentes, com a integração de diversos atores governamentais e principalmente da sociedade civil organizada.¹⁸³

No decorrer da década de 90, diversos Seminários nacionais e internacionais tratando especificamente da violência sexual, possibilitaram a pauta do tema como um dos três eixos prioritários da ação do Conselho Nacional de Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA (criado em 1992).

O lançamento do *Plano Nacional de Enfrentamento à Violência Sexual Infanto-Juvenil* (2000) e da *Matriz Intersetorial de Enfrentamento da Exploração Sexual Comercial*

¹⁸¹ Importante destacar que a Convenção dos Direitos da Criança utiliza o critério etário para conceituar criança, entendendo-a como pessoa de 0 a 18 anos. O Brasil, através do Estatuto da Criança e do Adolescente definiu criança como a pessoa entre 0 a 12 anos e o adolescente, de 12 a 18 anos.

¹⁸² Artigo 3º do Estatuto da Criança e Adolescente

¹⁸³ Entenda-se violência sexual como o gênero das diversas espécies em que este fenômeno pode apresentar-se: abuso sexual, exploração sexual, turismo sexual, tráfico para fins sexuais.

de crianças e adolescentes (2005) definiram as diretrizes das políticas nacional, estaduais e municipais de combate e prevenção a essa complexa questão. Apontam para a necessidade de ações voltadas a assegurar a proteção integral da criança e do adolescente em situação de vulnerabilidade e violência sexual, considerando-se as múltiplas dimensões desse problema social.

A implantação dos Planos Estaduais e Municipais foi promovida pela sociedade civil articulada com governos locais e o Comitê Nacional de Enfrentamento, responsável pelo monitoramento do Plano Nacional. Atualmente, 27 Unidades Federadas já criaram e implantaram seus *Planos Estaduais de Enfrentamento à Violência Sexual* e diversos Municípios também já implantaram seus respectivos Planos.

É importante discutir e compreender o enfrentamento à violência sexual de mulheres e a infanto-juvenil como uma questão federativa, que envolve todos os entes federativos brasileiros na formulação, proposição e execução das políticas públicas, principalmente de assistência.

Sabe-se que esse trabalho não tem como intuito analisar o sistema federativo brasileiro, mas se faz necessário destacar, nesse momento, alguns pontos sobre a contribuição do sistema federativo para o desenvolvimento das ações de enfrentamento ao tráfico de mulheres, principalmente na esfera da assistência social.

A Constituição brasileira de 1988 definiu um novo arranjo federativo transferindo e alterando parte das competências, funções e recursos do Estado brasileiro para os Estados sub-nacionais e municípios. A descentralização do sistema possibilitou o fortalecimento da capacidade decisória dos entes federativos garantindo maior eficácia e equidade às ações e ainda, a atenção mais direta, específica e particular às necessidades de cada ente federativo.

Ao contrário do que se pode pensar, a descentralização não reduziu a importância da instância nacional. Houve sim a criação de outros âmbitos de ação, com novos papéis que convivem junto com as novas responsabilidades dos estados e municípios.

Por federalismo entende-se o “sistema baseado na distribuição territorial de poder e autoridade entre instâncias de governo, constitucionalmente definida e assegurada, de tal

forma que os governos nacionais e sub-nacionais sejam independentes na sua esfera própria de ação.”¹⁸⁴

Pode-se caracterizar o federalismo como um sistema estatal de estruturas não centralizadas, com competências particulares e compartilhadas e com a cooperação dos entes federados que possibilitam uma ação mais integrada e completa.

Essa nova configuração do sistema de competências instituído pela Constituição de 1988 indica, por exemplo, que os planos nacionais instituidores de políticas públicas estabeleçam obrigações para todos os estados sub-nacionais, seja no âmbito nacional, do distrito federal, estaduais e municipais ampliando ainda a participação de outros atores¹⁸⁵. Essa particularidade pode ser notada analisando o Plano Nacional de Enfrentamento à Violência Sexual Infanto-juvenil que estabelece a necessidade de Criação dos Planos Estaduais e Municipais de enfrentamento à violência sexual infanto-juvenil. .

No que se refere à esfera da assistência social, a atual Constituição incorporou a assistência social à seguridade social, estabelecendo a gestão político-administrativa participativa, recomendou a municipalização da assistência social e definiu as formas e fontes de financiamento. A Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) materializou esses princípios constitucionais, estabelecendo um modelo de assistência social garantido por mecanismos participativos de decisão.¹⁸⁶

Verifica-se assim, através da LOAS os reflexos da descentralização do sistema possibilitando o fortalecimento da capacidade decisória dos entes federativos, garantindo maior eficácia e equidade às ações na área de assistência.

Em 2000, o governo federal cria o *Programa de Combate ao Abuso e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes (Programa Sentinela)* e inicia sua implantação em diversas capitais e municípios do país.

¹⁸⁴ AFFONSO, Rui de Britto Álvarez, SILVA, Pedro Luiz Barros (orgs). *Descentralização e políticas sociais. Maria Herminia Tavares de Almeida. Federalismo e Políticas Sociais*. São Paulo: FUNDAP, 1996, pg.14

¹⁸⁵ Conforme destaca SAILER: “Algunos autores han aludido a la ausencia de un verdadero discurso sobre la descentralización que socialice y sea socializado, es decir, que sensibilice no sólo a políticos sino al conjunto de la sociedad sobre la importante necesidad de reconfigurar el “espacio” institucional en el que operan tanto el Estado como los niveles más autónomos de participación y decisión.” Ver em: SAILER, José Carlos Illán. *Los procesos de descentralización y los retos para la ayuda internacional*. Madrid: FIIAPP, 2006, pg.14.

¹⁸⁶ Idem, pg. 24

Em setembro de 2005, documento lançado pelo Programa Internacional para a Erradicação do Trabalho Infantil (IPEC), da OIT, “*Construir futuro, investir en la infancia. Estudio económico de los costos y beneficios de erradicar el trabajo infantil en Iberoamérica*”, elaborado por Pablo Sauma, procurou fazer um estudo sobre os custos e benefícios em erradicar o trabalho infantil, demonstrando mundialmente que a execução de um programa de erradicação do trabalho infantil somente alcançaria seu objetivo em 20 anos, com a inclusão de programas para as famílias e a sociedade, conseguindo maior educação e melhor atendimento de saúde à população, com um custo econômico zero. Constatou-se que os benefícios superariam os custos de execução do programa.¹⁸⁷

Mesmo diante dos esforços feitos, o Brasil ainda apresenta uma ação tímida de estratégica de acolhida e atenção especializada, desenvolvida em rede. A rede deveria contar com atores internacionais e internos. Por outro lado, é necessário destacar os esforços pontuais feitos pelas entidades de atenção e apontar as iniciativas atuais de articulação da rede nacional e redes existentes nos países destino das vítimas brasileiras.¹⁸⁸ Espera-se que a Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, que está sendo discutida pelo Comitê Inter-Ministerial, pense e crie mecanismos de melhor cooperação, articulação e criação das redes nacionais, estrangeiras e internacionais, melhorando as estratégias de acolhida e atenção especializadas.

Em outros países, verificamos algumas iniciativas no sentido de garantir um acompanhamento e tratamento destas vítimas, principalmente nos Estados Unidos¹⁸⁹ e em alguns países da Europa.¹⁹⁰

No que se refere à implementação de ações para eliminar o tráfico de pessoas, principalmente mulheres e crianças no plano interno, percebem-se duas linhas de enfrentamento: uma preventiva, visível na proposição positiva e constante do Estado para a construção de políticas garantidoras de direitos, principalmente sociais; uma repressora, com

¹⁸⁷ OIT. *Construir futuro, investir en la infancia. Estudio económico de los costos y beneficios de erradicar el trabajo infantil en Iberoamérica*. San José, Costa Rica, Oficina Internacional del Trabajo, 2005.

¹⁸⁸ No Capítulo IV se analisará articulação das redes de atenção às vítimas de tráfico.

¹⁸⁹ Conforme relatório *Report to Congress from Attorney General John Ashcroft on U.S. Government Efforts to Combat Trafficking in Persons in Fiscal Year 2003*. U.S. Department of Justice. May 1, 2004

¹⁹⁰ Informações disponíveis no site: <http://www.femmigration.org/index.html>. Acesso em: 10/07/2006

medidas no sentido de combater o tráfico, como a capacitação de agentes policiais, a cooperação internacional entre os países para a obtenção de provas e de desmantelamento das redes criminosas, a cooperação policial internacional por meio dos adidos policiais, as alterações legislativas, a participação de diversos atores sociais no enfrentamento ao tráfico de pessoas e; uma de atenção às vítimas, com atendimento psicológico, social, jurídico e de promoção, na tentativa de dar-lhes alternativas de inserção na sociedade.

2.4. Legislação brasileira sobre o tráfico de pessoas

Apesar de diversos estudos revelarem o progressivo aumento do tráfico de pessoas, principalmente mulheres e crianças, a falta de conhecimento qualificado e científico dos profissionais nas instituições legalmente competentes para combater este fenômeno vêm dificultando a punição dos traficantes, a prevenção e a repressão deste crime, o qual traz profundo desrespeito à dignidade humana e à observância dos direitos humanos dos seres humanos, especialmente mulheres e crianças.

O crime do tráfico de pessoas atinge dimensões transnacionais, exigindo mecanismos legais de âmbitos de aplicação coincidentes para o seu efetivo enfrentamento. Porém, na prática, as legislações internas dos países partem de conceitos e tipificações legais distintas, o que dificulta a padronização legal e o enfrentamento efetivo do crime

A discussão sobre as alterações legais internas nos países para adaptar-se às normativas internacionais não é, felizmente, vista como um atentado contra a soberania nacional, mas como forma de encontrar conjuntamente e cooperativamente, a garantia da dignidade de todas as pessoas, independente da nacionalidade que possuam e do país em que se encontrem. Trata-se da busca pelo desenvolvimento sustentável para todos os povos.

TRATADOS ASSINADOS E/ OU RATIFICADOS PELO BRASIL

INSTRUMENTO INTERNACIONAL	ASSINADO	DECRETO	RATIFICADO	PROMULGADO
Convenção 182 – OIT	17/06/1999			Decreto nº 3597 12/09/2000
Pacto Internacional sobre os Direitos Civil e Políticos	16/12/1966	Decreto Legislativo nº 226 12/12/1991		Decreto 592 06/07/1992
Pacto Internacional sobre os Direitos Econômicos, Sociais e Culturais	16/12/1966	Decreto Legislativo nº 226 12/12/1991		Decreto nº 591/92. 24/01/1992
Convenção dos Direitos da Criança	20/11/1989	Decreto Legislativo nº 28 14/09/1990	24/09/1990	Decreto nº 99.710 21/11/1990
Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra a Mulher	18/12/1979	Decreto Legislativo n.º 93 14/11/1983	01/02/1984	Decreto 4377 13/09/2002 (revogou o Decreto 89.406 20/03/1984)
Protocolo Opcional da Convenção sobre Eliminação de todas as Formas de Discriminação contra a Mulher	13/03/2001	Decreto Legislativo nº 107 06/07/2002	30/07/2002	Decreto n.º 4.316 31/07/2002
Convenção para a Supressão do Tráfico de Pessoas e da Exploração da Prostituição de Outrem	1949			1958
Convenção da ONU contra Crime Organizado Transnacional	12/12/2000			Decreto nº 5015 12/03/2004
Protocolo Facultativo à Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional Relativo à prevenção, repressão e punição do tráfico de pessoas, em especial mulheres e crianças.	12/12/2000	Decreto Legislativo nº 231 29/03/2003		Decreto nº 5017 12/03/2004
Protocolo Facultativo à Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional Relativo ao combate ao Tráfico de Migrantes por via terrestre, marítima e aérea	12/12/2000	Decreto Legislativo nº 231 29/05/2003		Decreto nº 5016 12/03/2004

INSTRUMENTO INTERNACIONAL	ASSINADO	DECRETO	RATIFICADO	PROMULGADO
Convenção Americana sobre Direitos Humanos – Pacto San José da Costa Rica	22/11/1969	Decreto Legislativo nº 27 25/09/1992		Decreto nº 678 06/11/1992
Convenção Interamericana para Prevenção, Erradicação e Punição da Violência Contra a Mulher – Convenção de Belém do Pará	06/06/1994		27/11/1995	Decreto nº 1.973 01/08/1996

Legislação interna referente ao tráfico de pessoas

→ DA FORMA DE INCORPORAÇÃO DAS NORMAS DE DIREITO INTERNACIONAL NO BRASIL

As normas internacionais, para terem aplicabilidade de validade no direito interno brasileiro, necessitam passar por um procedimento de ratificação.

Inicialmente, a norma internacional é assinada pelo Brasil, através do seu Poder Executivo, mais especificamente, pelo Presidente da República, conforme estabelece o artigo 84, inciso VIII, da Constituição Federal:

Artigo 84. Compete privativamente ao Presidente da República:(...)
VIII – celebrar tratados, convenções e atos internacionais, sujeitos a referendo do Congresso Nacional;

Após a assinatura, a norma internacional deve ser ratificada pelo Congresso Nacional, conforme estabelece o artigo 49, inciso I, da Constituição Federal.

Artigo 49. É competência exclusiva do Congresso Nacional:
I- resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Logo após a ratificação pelo Congresso, o Presidente edita um Decreto Regulamentar, dando validade e publicidade à norma internacional, já internalizada. (artigo 84, inciso IV, CF)

→ Natureza jurídica das normas de Direito Internacional incorporadas ao direito brasileiro, principalmente as normas de Direito Internacional de Direitos Humanos

A emenda Constitucional nº 45, de 08/12/2004, publicada no DOU no dia 31/12/2004, acrescentou o parágrafo 3º, no artigo 5º, da Constituição Federal, modificando as regras para a forma de incorporação das normas referentes a direitos humanos, bem como solucionando a problemática antes existente com relação à posição hierárquica que estas normas ocupam dentro do ordenamento interno.

§ 3º Os tratados e convenções internacionais sobre direitos humanos que forem aprovados, em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, por três quintos dos votos dos respectivos membros, serão equivalentes às emendas constitucionais.

Antes da Emenda Constitucional, existiam duas correntes principais:

1º Corrente – Leis Ordinárias (Entendimento do Supremo Tribunal Federal)

As normas estrangeiras ingressam em nosso ordenamento como normas infraconstitucionais ordinárias.

- na ratificação (Poder Legislativo) são aprovadas em maioria simples
- não podem revogar dispositivos constitucionais

2ª Corrente – Normas Constitucionais (Posicionamento da Professora Dra. Flávia Piovesan, entre outros)¹⁹¹

¹⁹¹ Flávia Piovesan sustenta, quando a Carta da 1988, em seu art. 5.º, § 2.º, dispõe que "os direitos e garantias expressos na Constituição não excluem outros direitos decorrentes dos tratados internacionais", é porque, contrario sensu, está ela "a incluir, no catálogo dos direitos constitucionalmente protegidos, os direitos enunciados nos tratados internacionais em que o Brasil seja parte. Este processo de inclusão implica na incorporação pelo texto constitucional destes direitos". *Ver em: FLÁVIA PIOVESAN. Direitos humanos e o direito constitucional internacional*, 4.ª ed. São Paulo: Max Limonad, 2000, pg. 287-288.

As normas ingressam em nosso ordenamento como normas constitucionais. O Brasil teria adotado sistema aberto de direitos fundamentais (§2º, art. 5º). Assim, entende-se que:

- existem direitos expressos na Constituição e direitos decorrentes do regime e dos princípios adotados pela Constituição;
- As normas garantidoras devem ser entendidas de forma extensiva.

Essa linha de pensamento da 2ª corrente era a mais garantidora dos direitos inseridos pelos Tratados Internacionais, especificamente o Protocolo de Palermo. Assim, o crime de tráfico tipificado no Protocolo de Palermo seria considerado como norma com força constitucional, tendo prevalência, inclusive aos crimes previstos no Código Penal (decreto-lei), ampliando o conceito de tráfico como veremos a seguir.

A Constituição Federal de 1988 prevê em seu artigo 4º, inciso II, como princípio nas suas relações internacionais, *“a prevalência dos direitos humanos.”*

Ainda em seu artigo 5º, inciso III, estabelece que *“ninguém será submetido à tortura nem a tratamento desumano ou degradante.”*

O crime de tráfico de pessoas, seja em âmbito internacional ou nacional, sempre está ligado a outros tipos penais, uma vez que o crime de tráfico caracteriza-se por ser um crime-meio¹⁹², onde existe uma finalidade para a qual este tráfico de pessoas se realiza, sejam estes crimes de conotação sexual (favorecimento à prostituição, turismo sexual, pornografia e pedofilia pela internet, tráfico para fins sexuais), seja para trabalho escravo, seja para extração de órgãos ou casamento forçado.

Após a Emenda Constitucional nº 45, houve uma pacificação do entendimento. As normas de direitos humanos, provenientes de tratados internacionais, para serem consideradas normas constitucionais, necessitam ser internalizadas conforme as regras ditadas por ela.

Questão que fica ainda hoje, e que não foi solucionada, refere-se à forma de como são incorporados os direitos anteriormente à emenda constitucional. Para isso, ainda pode ser entendido que, como não havia regra expressa na constituição, vale a regra de que essas normas são incorporadas como regras constitucionais.

¹⁹² Conceituamos “crime-meio” aquele que é cometido com o fim de possibilitar a prática de outros crimes.

Importante destacar que esse não é o entendimento do Supremo Tribunal Federal que entendia, anteriormente à emenda constitucional, as normas incorporadas como normas infraconstitucionais.

“Prevalência da Constituição, no Direito brasileiro, sobre quaisquer convenções internacionais, incluídas as de proteção aos direitos humanos, que impede, no caso, a pretendida aplicação da norma do Pacto de São José: motivação. II. A Constituição do Brasil e as convenções internacionais de proteção aos direitos humanos: prevalência da Constituição que afasta a aplicabilidade das cláusulas convencionais antinômicas.”¹⁹³

Tratando da legislação interna brasileira, destaca-se que os tipos penais referentes aos crimes de tráfico de pessoas e seus crimes afins, estão previstos em duas espécies normativas, no Código Penal (Lei 2.848/40)¹⁹⁴ e no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei nº 8069/90), além de leis esparsas.

Apresentar-se-á inicialmente a legislação que estabelece tipos penais do tráfico de pessoas, seja para fins de trabalho forçado, como para fins de prostituição. Os crimes afins ligados ao tráfico de pessoas estão dispostos no Apêndice I.

¹⁹³ (RHC 79785 / RJ – Rio de Janeiro. Min. Sepúlveda Pertence. Julgamento: 29/03/2000. STF)

¹⁹⁴ Importante ressaltar que o Código Penal Brasileiro sofreu uma alteração recente, Lei nº 11.106/2005, que alterou consideravelmente o tipo penal do tráfico de pessoas, incorporando, em parte, as orientações do Protocolo de Palermo.

TRÁFICO DE TRABALHADORES ¹⁹⁵

Art. 206, CP - Recrutar trabalhadores, mediante fraude, com o fim de levá-los para território estrangeiro.
Pena: detenção, de 1 a 3 anos e multa.

Art. 207, CP¹⁹⁶ - Aliciar trabalhadores, com o fim de levá-los de uma para outra localidade do território nacional.
Pena: detenção de 1 a 3 anos e multa.

§ 1º - Incorre na mesma pena quem recrutar trabalhadores fora da localidade de execução do trabalho, dentro do território nacional, mediante fraude ou cobrança de qualquer quantia do trabalhador, ou, ainda, não assegurar condições do seu retorno ao local de origem.
§ 2º - A pena é aumentada de um sexto a um terço se a vítima é menor de dezoito anos, idosa, gestante, indígena ou portadora de deficiência física ou mental.

TRÁFICO INTERNACIONAL DE PESSOAS¹⁹⁷

Art. 231, CP - Promover, intermediar ou facilitar a entrada, no território nacional, de pessoa que venha exercer a prostituição ou a saída de pessoa para exercê-la no estrangeiro:

Pena – reclusão, de 3 (três) a 8 (oito) anos, e multa.

§ 1º - Se ocorre qualquer das hipóteses do § 1º do art. 227:

Pena – reclusão, de 4 (quatro) a 10 (dez) anos, e multa.

§ 2º Se há emprego de violência, grave ameaça ou fraude, a pena é de reclusão, de 5 (cinco) a 12 (doze) anos, e multa, além da pena correspondente à violência.

TRÁFICO INTERNO DE PESSOAS

Art. 231-A, CP. Promover, intermediar ou facilitar, no território nacional, o recrutamento, o transporte, a transferência, o alojamento ou o acolhimento da pessoa que venha exercer a prostituição:

Pena – reclusão, de 3 (três) a 8 (oito) anos, e multa.

Parágrafo único. Aplica-se ao crime de que trata este artigo o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 231 deste Decreto-Lei.

Art. 232, CP - Nos crimes de que trata este Capítulo, é aplicável o disposto nos arts. 223 e 224¹⁹⁸.

TRÁFICO INTERNACIONAL DE CRIANÇAS ¹⁹⁹

Art. 239, ECA - Promover ou auxiliar a efetivação de ato destinado ao envio de criança ou adolescente para o exterior com inobservância das formalidades legais ou com o fito de obter lucro:

Pena: reclusão de 4 a 6 anos, e multa.

Parágrafo único²⁰⁰: Se há emprego de violência, grave ameaça ou fraude:

Pena: reclusão de 6 a 8 anos, além da pena correspondente à violência.

TRÁFICO DE MIGRANTES

Artigo 3º - Decreto nº 5.016/04 – A expressão ‘tráfico de migrantes’ significa a promoção, com o objetivo de obter, direta ou indiretamente, um benefício financeiro ou outro benefício material, da entrada ilegal de uma pessoa num estado Parte do qual essa pessoa não seja nacional ou residente permanente.²⁰¹

¹⁹⁵ Para a caracterização do crime de tráfico internacional de trabalhadores, não é necessária a existência de um vínculo empregatício, somente que o trabalhador seja recrutado, mediante fraude, para trabalhar em outro país.

¹⁹⁶ A legislação somente considera o tráfico interno de pessoas para fins de trabalho, quando este tráfico tenha a finalidade de levar trabalhadores para outra localidade do país.

¹⁹⁷ A Lei nº 11.106/2005 alterou o Capítulo V do Código Penal, uma vez que passou a denominá-lo “Do Lenocínio e do Tráfico de Pessoas”

¹⁹⁸ Art. 223 - Se da violência resulta lesão corporal de natureza grave:

Pena - reclusão, de oito a doze anos.

Parágrafo único - Se do fato resulta a morte:

Pena - reclusão, de doze a vinte e cinco anos.

Presunção de violência

Art. 224 - Presume-se a violência, se a vítima:

- a) não é maior de catorze anos;
- b) é alienada ou débil mental, e o agente conhecia esta circunstância;
- c) não pode, por qualquer outra causa, oferecer resistência.

¹⁹⁹ Para a configuração do crime é necessária a mera desobediência das formalidades legais ou o fim de obter lucro. Não havendo a caracterização do lucro, pode ser configurado o crime do artigo 231, CP

²⁰⁰ Inserido pela Lei nº 10.764, de 12/11/2003.

²⁰¹ O Brasil não possui tipo penal interno caracterizando o tráfico de migrantes.

O **Ante-Projeto de Lei de estrangeiros**²⁰², nas Disposições Finais, prevê:

Art. 144 - O estrangeiro, vítima de **tráfico ilícito de seres humanos** ou tráfico ilícito de imigrantes, que tenha ingressado no Brasil de maneira irregular ou clandestina e esteja trabalhando sem documentação ou com documentação irregular, poderá ficar isento de responsabilidade administrativa e não será expulso se: (*grifo nosso*)

I - denunciar às autoridades competentes os autores ou envolvidos no tráfico ilícito de seres humanos ou no tráfico ilícito de imigrantes;

II - cooperar e colaborar com as autoridades policiais de imigração, proporcionando dados essenciais à investigação; e

III - testemunhar se for o caso, no processo instaurado contra os autores do tráfico ilícito de seres humanos ou tráfico ilícito de imigrantes.

§ 1º O estrangeiro que cooperar com a polícia ou testemunhar contra os autores do tráfico ilícito de seres humanos ou tráfico ilícito de imigrantes poderá ficar isento da responsabilidade administrativa por seus atos contrários a esta lei.

§ 2º Quando nos autos de inquérito policial ou processo judicial a autoridade policial ou o Ministério Público verificarem o preenchimento das condições estabelecidas no **caput** deste artigo, recomendarão ao Ministério da Justiça a adoção de medidas adequadas à solução migratória para o estrangeiro.

§ 3º A solução migratória apontada no parágrafo anterior consistirá em concessão de residência temporária ou em retorno do estrangeiro ao país de origem, de residência ou a outro país que consinta em recebê-lo.

VENDA DE CRIANÇA OU ADOLESCENTE

Art. 238, ECA – Prometer ou efetivar a entrega do filho ou pupilo a terceiro, mediante para ou recompensa: **ENTREGA DE FILHO MENOR A PESSOA INIDÔNEA**²⁰³

Art. 245²⁰⁴, CP – Entregar filho menor de 18 anos a pessoa em cuja companhia sabia ou deva saber que o menor fica moral ou materialmente em perigo:

Pena: detenção, de 1 a 2 anos.

§ 1º - A pena é de 1 a 4 anos de reclusão, se o agente pratica delito para obter lucro, ou se o menor é enviado para o exterior.

§ 2º - Incorre, também, na pena do parágrafo anterior quem, embora excluído o perigo moral ou material, auxilia a efetivação de ato destinado ao envio de menor para o exterior, com o fito de obter lucro.

SUBTRAÇÃO DE MENORES

Art. 249, CP – Subtrair menor de dezoito anos ou interdito ao poder de quem o tem sob sua guarda em virtude de lei ou de ordem judicial:

Pena – detenção de 2 meses a 2 anos, se o fato não constitui elemento de outro crime.

§ 1º - O fato de ser o agente pai ou tutor do menor ou curador do interdito não o exime de pena, se destituído ou temporariamente privado do pátrio poder, tutela, curatela ou guarda.

§ 2º - No caso de restituição do menor ou do interdito, se este não sofreu maus-tratos ou privações, o juiz pode deixar de aplicar a pena.

²⁰² O Ministério da Justiça realizou consulta pública sobre o anteprojeto de nova lei de estrangeiros, em outubro de 2005. O projeto dispõe sobre o ingresso, permanência e saída dos estrangeiros do território nacional, a concessão da naturalização, cria o Conselho Nacional de Migração, define crimes e dá outras providências, publicado no Diário Oficial de 01 de setembro de 2005, seção I. O novo texto foi elaborado por uma comissão constituída pelo Ministro da Justiça, pela Portaria nº 2,209, de 10 de agosto de 2004, alterada pela Portaria nº 2355, do dia 20 de agosto de 2004.

²⁰³ Somente é necessário para caracterização do crime, a paga ou recompensa, de qualquer espécie.

²⁰⁴ Inserido pela Lei nº 7.251, de 19/11/1984.

FORMA DE RESPONSABILIZAÇÃO

AUTORIDADES COMPETENTES PARA INVESTIGAR E DENUNCIAR	JUSTIÇA COMPETENTE	CRIME	VÍTIMAS
Polícia Federal e Ministério Público do Trabalho ou Federal	Justiça Federal	Tráfico Internacional de Trabalhadores	Trabalhadores (adultos, crianças e adolescentes)
Polícia Civil ou Federal e Ministério Público do Trabalho	Justiça Federal	Tráfico Nacional de Trabalhadores	Trabalhadores (adultos, crianças e adolescentes)
Ministério Público e Polícia Federal	Justiça Federal	Tráfico Internacional de Pessoas (com fins de prostituição)	Pessoas (mulheres, homens, adolescentes e crianças)
Ministério Público e Polícia Federal	Justiça Federal	Tráfico Internacional de Crianças (visando lucro ou desatendendo as formalidades legais)	Crianças e adolescentes
Polícia Civil e Ministério Público Estadual	Justiça Estadual	“Venda” de crianças e adolescentes / Entrega de filho menor a pessoa inidônea / Subtração de Menores	Crianças e adolescentes

RELATÓRIO NORTE-AMERICANO SOBRE A SITUAÇÃO DO TRÁFICO DE PESSOAS NO BRASIL

Os Estados Unidos vêm, desde 2001, desenvolvendo relatórios anuais (Trafficking in Persons Report) com os quais analisam o fenômeno do tráfico de pessoas e indicam os avanços dos Estados no combate a esse crime, classificando-os em três categorias, segundo parâmetros definidos de forma unilateral, indicando os esforços feitos pelos governos para eliminar o tráfico. A primeira categoria indica os países que estão de acordo com os padrões norte-americanos; a segunda, classifica os países que, apesar de não terem cumprido todos os padrões, vêm desenvolvendo ações nesse sentido e, a terceira, refere-se aqueles países que

não se adaptam aos padrões norte-americanos, devendo por isso, sofrer sanções. Essas sanções incluem entre outros elementos, a negação de recursos financeiros.

A construção desse relatório e da criação de padrões unilaterais elaborados pelos Estados Unidos, assim como a indicação de sanções pelo descumprimento destes, reflete que, muitas vezes, o tráfico de pessoas pode ser assumido pelos governos por razões políticas, em detrimento das razões humanitárias ou de justiça social.

(...) a política anti-tráfico dos EUA parece basear-se em considerações diferentes do tráfico. Assim, por exemplo, em 2002, logo depois do ataque de 11 de Setembro, ao World Trade Center em Nova Iorque e à luz da desconfiança do estado norte-americano em relação ao mundo árabe e ao islã, a terceira categoria incluía principalmente países árabes e/ou muçulmanos.(...) Além disso, em 2004, Bush Jr. emitiu uma determinação presidencial segundo a qual a Birmânia, Cuba e a Coreia do Norte (países que o Departamento de Estado freqüentemente rotula de estados “perigosos” ou “terroristas”) deveriam ser colocados na terceira categoria.²⁰⁵

Fica evidenciada a predominância do caráter político do relatório em detrimento das razões que efetivamente deveriam conduzi-lo.

Outro aspecto interessante do relatório que merece ser comentado é a isenção dos EUA da lista, além da maioria dos países classificados na categoria 1 serem países indicados como grandes “consumidores” ou de “destino”, principalmente países da Europa Ocidental, Escandinávia, alguns do Leste Europeu, Canadá, Austrália e Nova Zelândia. A Espanha, por exemplo, classificada pelo Relatório Norte-Americano de 2006 na categoria 1, foi apontada pelo Relatório sobre o tráfico de pessoas a nível mundial, da UNODC em 2006, como um dos principais destinos do tráfico de pessoas.²⁰⁶

Fica evidente que a eliminação do tráfico nem sempre é a razão para a posição do país no relatório dos Estados Unidos envolvendo questões de relações diplomáticas e

²⁰⁵ KEMPADOO, Kamala. *Mudando o debate sobre o tráfico de mulheres* Campinas: Cadernos Pagu (25), 2005,pg.73-74

²⁰⁶ Disponível em: http://www.unodc.org/pdf/traffickinginpersons_report_2006ver2.pdf. Acesso em: 20/12/2006

interesses comerciais “(...) o Departamento de Estado afirma que o principal propósito do relatório anual é servir como importante ferramenta diplomática dos EUA”²⁰⁷

Independente dessas observações, o relatório serve a título de verificação do fenômeno e de compilação das ações feitas no Mundo para o combate ao tráfico de pessoas.

Conforme o último relatório, de junho de 2006, o Brasil vem desenvolvendo ações na persecução, proteção e prevenção. O país aparece como um país exportador de pessoas, principalmente mulheres e crianças, para América do Sul, Caribe, Europa, Japão, leste Europeu, na intenção de “alimentar” a rede e o mercado da exploração sexual mundial. Aproximadamente 70000 brasileiras estão inseridas no mercado sexual, como vítimas de tráfico. Estima-se que 25000 brasileiros estão inseridos no mercado do trabalho forçado, vítimas de tráfico. O governo brasileiro ainda não preencheu os requisitos mínimos para a eliminação do tráfico de pessoas, porém tem feito significativos avanços e está classificado na categoria 2.

No campo da persecução penal, apesar das modificações legislativas no sentido de penalizar os traficantes de pessoas, ainda são necessárias mais condenações. Por outro lado, o Brasil tem cooperado com outros países na persecução penal, realizando diversas investigações e apreendido traficantes. As autoridades policiais arrestaram 180 suspeitos de tráfico em 5 investigações durante 2005.

Na área da proteção vem desenvolvendo ações no sentido de garantir assistência às vítimas de tráfico oferecendo-lhes assistência social, psicológica e jurídico. Em São Paulo evidencia-se o trabalho de ONG's que prestam suporte a mulheres e meninas. O governo continua capacitando seu corpo diplomático para reconhecer e prestar assistência às vitimas de tráfico.

Na temática prevenção, caracterizam-se as campanhas de combate ao turismo sexual, trabalho forçado e exploração sexual comercial. A realização de cursos à distância está sendo organizada juntamente com a Universidade de Brasília para capacitar mais de 600 profissionais.

²⁰⁷ Ibid, pg. 75

**CAPÍTULO III – O Enfrentamento ao Tráfico de mulheres
brasileiras com destino à Espanha**

*“Mulher da vida
De todos os tempos.
De todos os povos.
De todas as latitudes
Ela vem do fundo imemorial das
idades e
carrega a carga pesada dos mais
torpes sinônimos,
apelidos e ápodos:
Mulher da zona,
Mulher da rua,
Mulher perdida,
Mulher à toa
Mulher da Vida, minha irmã.”*

**“Mulher da Vida”
Cora Coralina**

3.1. Legislação

O atual marco normativo referente ao tráfico de pessoas na Espanha está composto por normas de carácter internacional e interno. Passar-se-á a analisar as normas que estão diretamente ligadas à temática do tráfico de pessoas e à exploração sexual.

Legislação Internacional ratificada pela Espanha - Tratados assinados e/ou ratificados pela Espanha.

INSTRUMENTO INTERNACIONAL	ASSINADO	RATIFICADO
Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra a Mulher		05/01/1984
Convenção Europeia dos Direitos do Homem (CEDH)	04/10/1979	
Protocolo Opcional da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher		06/07/2001
Recomendação 182 da OIT		02/04/2001
Protocolo Opcional da Convenção sobre os Direitos da Criança, sobre a Venda de Crianças, a Prostituição e Pornografia Infantis	06/09/2000	18/12/2001
Convenção contra o Tráfico de Pessoas e da Exploração da Prostituição Alheia	1949	1962
Convenção da ONU contra Crime Organizado Transnacional	13/12/2000	21/02/2002
Protocolo Facultativo à Convenção das Nações Unidas Relativo à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas, em especial Mulheres e Crianças.	13/12/2000	01/03/2002
Protocolo Facultativo à Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional Relativo ao combate ao Tráfico de Migrantes por via terrestre, marítima e aérea	13/12/2000	01/03/2002
Conselho da Europa	19/11/1973	20/02/1974
Tratado da União Europeia – Tratado de Roma		1986

a) Espanha no contexto da União Européia e o combate ao tráfico de pessoas

A inserção da Espanha²⁰⁸ na realidade comunitária da União Européia deve ser observada, principalmente no que tange a questão da imigração ilegal, do tráfico de imigrantes e de pessoas, devido ao livre deslocamento de pessoas possibilitado entre os Estados Membros.

Para o que nos interessa no momento, a inserção da Espanha nesse contexto comunitário garante-lhe uma outra dimensão jurídica que deve ser considerada. Se antes havia a necessidade de adaptar-se às regras de direito interno e de direito internacional, agora a Espanha insere-se na dimensão comunitária, constituindo-se parte de um bloco de Estados que compõe uma grande criação jurídica, com normas próprias e para além de suas fronteiras nacionais.

Nesse contexto comunitário, há dificuldade de padronização na matéria penal. O exercício de poder nessa matéria representa um núcleo restrito à soberania estatal, o que gera divergências, impedindo a harmonização das normas. Para tentar criar parâmetros comuns, são discutidos e aprovados atos jurídicos comuns (decisões marco, ações comuns) no âmbito da UE que têm intensidades e graus jurídicos diferentes.²⁰⁹

Esses atos geram efeitos vinculantes, obrigando os Estados da UE a adotar as medidas que resultem necessárias para garantir sua eficácia.

Nessa linha destacam-se duas Decisões Marco do Conselho Europeu.

A primeira refere-se a *Decisión Marco relativa al estatuto de la víctima en el proceso penal*, de 15 de março de 2001, relativa ao estatuto da vítima em processo penal, destinada a regular as situações das vítimas em geral e contempla padrões de integridade semelhantes aos estabelecidos pelas Nações Unidas no que se refere à proteção das vítimas de tráfico de pessoas, assim como os princípios fundamentais da Recomendação (85) 11, de 28

²⁰⁸ A Espanha insere-se na União Européia pela ratificação do Tratado de Roma, em 1986.

²⁰⁹ O objetivo das decisões macro está estabelecido no Artigo 34 do Tratado da União Européia, “la disposición de las disposiciones legales y reglamentarias de los Estados miembros” (...) “dejando, sin embargo, a las autoridades nacionales la elección de la forma y de los medios.”

de junho de 1985, adotada pelo Comitê de Ministros do Conselho da Europa sobre a posição da vítima no marco do direito penal e do processo penal.

Essa Decisão Marco define vítima como sendo “a pessoa física que tenha sofrido um prejuízo, em especial lesões físicas ou mentais, danos emocionais ou um prejuízo econômico, diretamente causado por um ato ou omissão que infrinja a legislação penal de um Estado membro.”(artigo 1º)

O artigo 8º dessa mesma decisão estabelece o direito à proteção dada às vítimas dos processos penais, indicando ainda:

1. Los Estados miembros garantizarán un nivel adecuado de protección a las víctimas y, si procede, a sus familiares o personas en situación equivalente, por lo que respecta a su seguridad y a la protección de su intimidad, siempre que las autoridades competentes consideren que existe un riesgo de represalias o claros indicios de una intención de perturbar su vida privada;
2. Para ello, y no obstante lo dispuesto en el apartado 4, los Estados miembros garantizarán que, en caso necesario, sea posible adoptar, en el marco de un proceso judicial, las medidas adecuadas para proteger la intimidad o la imagen física de las víctimas y de sus familiares o de las personas en situación equivalente.
3. Los Estados miembros velarán además por que, en las dependencias judiciales, pueda evitarse el contacto entre víctima y procesado, salvo que el proceso penal lo requiera. A tal fin, si ha lugar, los Estados miembros dispondrán progresivamente lo necesario para que las dependencias judiciales estén provistas de espacios de espera reservados a las víctimas.
4. Los Estados miembros garantizarán, cuando sea necesario proteger a las víctimas, y sobre todo a las más vulnerables, de las consecuencias de prestar declaración en audiencia pública, que éstas puedan, por resolución judicial, testificar en condiciones que permitan alcanzar ese objetivo, por cualquier medio adecuado compatible con los principios fundamentales de su Derecho.

A segunda Decisão Marco refere-se a *la lucha contra la Trata de Seres Humanos*,

²¹⁰ aprovada em 19 de julho de 2002.²¹¹ Essa decisão Macro define o crime de tráfico de pessoas como sendo:

²¹⁰ Importante destacar que a legislação espanhola diferencia os conceitos de “tráfico de pessoas” e de “trata de pessoas”. Esses termos têm sido usados como sinônimos, mas se referem a conceitos diferentes. O objetivo da trata é a exploração da pessoa, enquanto que o tráfico refere-se à entrada ilegal de migrantes, ou seja ao contrabando de pessoas. Para configurar-se o crime de trata é necessário que a vítima atravesse a fronteira (no caso de tráfico internacional) com o fim da exploração. Diferentemente ocorre no tráfico, quando a simples entrada em outro país, por intermédio de terceiros, já configura o crime.

²¹¹ Todos os Estados Membros da UE deveriam adequar suas legislações internas antes de 01/08/2004.

Art. 1º - Entiende-se por trata la captación, el transporte, el traslado, la acogida, la sub-secuente recepción de una persona, incluidos el intercambio y el traspaso del control sobre ella, cuando:

- a) Se utilice la coacción, la fuerza o la amenaza, incluyendo el rapto o
- b) Se utilice el engaño o la fraude o
- c) Exista abuso de la autoridad o de situación de vulnerabilidad, a punto de que la persona no tenga una alternativa real y aceptable o
- d) Se concedan o reciban pagos o beneficios para conseguir consentimiento de una persona que tenga el control sobre otra persona con el fin de su explotación laboral o sexual, incluida la pornografía.²¹²

O conceito utilizado pela Decisão Marco sobre o tráfico de pessoas assume os mesmos parâmetros do conceito utilizado pelo Protocolo de Palermo e vem na intenção de criar a obrigação dos Estados-parte da UE a incorporarem esse tipo penal.

Dispõe sobre a situação das vítimas de tráfico:

1. Los Estados miembros dispondrán que las investigaciones o el enjuiciamiento por las infracciones a que se refiere la presente Decisión marco no estén supeditados a la denuncia o acusación formuladas por la persona que sea objeto de tales infracciones, al menos en los casos en que se aplique lo dispuesto en la letra a) del apartado 1 del artículo 6.
2. Se considerará que los niños que sean víctimas de una de las infracciones indicadas en el artículo 1 son víctimas especialmente vulnerables en el sentido del apartado 2 del artículo 2, el apartado 4 del artículo 8 y el apartado 1 del artículo 14 de la Decisión marco 2001/220/JAI del Consejo, de 15 de marzo de 2001, relativa al estatuto de la víctima en el proceso penal (1).
3. Cuando la víctima sea un niño, los Estados miembros adoptarán todas las medidas posibles para que la víctima y su familia reciban la asistencia adecuada. En particular, los Estados miembros aplicarán a dichas familias, siempre que sea procedente y posible, el artículo 4 de la Decisión marco 2001/220/JAI.

Analisando as disposições sobre as vítimas na Decisão marco, verificamos o fato de que não há disposição sobre a elaboração dos padrões mínimos internacionais de proteção estabelecidos no Protocolo de Palermo. Isso demonstra que não há uma priorização na proteção dos direitos humanos das vítimas. Ademais, por se tratar de um crime que atenta diretamente contra os direitos das vítimas, deveriam ser a prioridade no enfoque da regulação.

Son numerosos los factores que influyen en esta resistencia a hacer el enfoque de la víctima el principal elemento de regulación, sin duda, (1) por un lado, es determinante el desconocimiento del propio fenómeno,

²¹² Tradução livre da autora

confundido muy a menudo con una serie de aspectos habitualmente conexos (migración, prostitución) que hace que los legisladores pretendan regularlo parcialmente a través de los distintos tipos penales o administrativos conexos (explotación sexual, migración irregular, tráfico ilícito de personas). (2) Por otro lado, existe una indudable cuestión de oportunidad política, en la medida en que un porcentaje relevante de las personas – fundamentalmente mujeres – que migran a los países occidentales son víctimas de trata de personas, lo que las hace objeto indiscriminado de las medidas de control de flujos, aplicándoseles, sin más, la legislación de extranjería del país de destino.²¹³

Convênio – Espanha x União Européia sobre extradição de pessoas

O Convênio estabelecido, tendo como base o artigo K.3 do Tratado da União Européia, relativo ao procedimento simplificado de extradição entre os Estados membros da União Européia, pactuado em Bruxelas, aos 10 de março de 1995, possibilita a entrega de pessoas no âmbito da UE para efeito de melhorar os procedimentos processuais na penalização de pessoas.

Artículo 2. Obligación de entrega.

Los Estados miembros se obligan a entregarse según el procedimiento simplificado, tal y como está previsto en el presente Convenio, a las personas buscadas a efectos de extradición, mediante el consentimiento de dichas personas y el acuerdo del Estado requerido, dados de conformidad con lo dispuesto en el presente Convenio.

Artículo 4. Datos a comunicar

1. A efectos de información de la persona detenida para la aplicación de los artículos 6 y 7, así como de la autoridad competente contemplada en el apartado 2 del artículo 5, se considerarán suficientes los siguientes datos, a comunicar por el Estado requirente:
 2.
 - a. Identidad de la persona buscada;
 - b. Autoridad que solicita la detención;
 - c. Existencia de un mandamiento de detención o de un instrumento con efectos legales equivalentes o de una sentencia ejecutoria;
 - d. Tipo y calificación legal de la infracción;
 - e. descripción de las circunstancias en las cuales se cometió la infracción, incluidos la hora, el lugar y el grado de participación en la misma de la persona buscada;
 - f. En la medida de la posible, las consecuencias de la infracción.

b) Relações Internacionais Brasil - Espanha - A cooperação no âmbito bilateral

²¹³ RedAcoge. *Esclavas em terra de nadie. Acercándonos a las víctimas de trata de mujeres*. Madrid: Red ACOGE, 2005, pg.37

Pretende-se traçar uma análise das relações entre Brasil-Espanha a partir do estreitamento das relações bilaterais, principalmente a partir da década de 90, na intenção de verificar a existência de propostas na atual conjuntura das relações bilaterais sobre a cooperação Brasil-Espanha no enfrentamento do tráfico de pessoas, principalmente mulheres.²¹⁴

O Tratado de Amizade e Cooperação, pactuado entre o Brasil e a Espanha em 1992, previu a realização da Reunião da Comissão Mista de Cooperação na intenção de discutir os temas de interesses entre os dois países na linha da cooperação bilateral.

Assim foi que em 1995, realizou-se a I Reunião da Comissão Mista de Cooperação, quando estreitaram-se os laços entre os dois países e solidificaram-se as parcerias. A reunião traçou linhas de cooperação bilateral sobre quatro eixos: educação; capacitação e formulação de recursos humanos; modernização institucional; modernização de infra-estruturas e de setores produtivos; cooperação cultural.

De 1993 a 1996 a Ajuda Oficial espanhola para o Desenvolvimento (AOD) concentrou-se na assistência técnica e na cooperação cultural, mas o Brasil não era prioridade da cooperação espanhola.²¹⁵

Em 1997 aconteceu a II Reunião da Comissão Mista Espanha-Brasil de Cooperação com a finalidade de estreitar ações nas áreas técnicas, científica, educativa, tecnológica e cultural e analisaram-se as prioridades da cooperação bilateral entre os dois países.

A partir dessa reunião os projetos de cooperação bilateral se desenvolveram conforme os quatro eixos discutidos na II Reunião da Comissão Mista: 1) educação, capacitação e formação de recursos humanos; 2) modernização institucional aumentando a cooperação nos âmbitos das Administrações Públicas, Sistemas Nacionais de Saúde; 3) modernização dos setores produtivos e as infra-estruturas, agricultura e recursos hídricos, transportes e obras públicas; 4) cooperação cultural.

²¹⁴ Para verificar uma análise interessante e profunda das relações internacionais na perspectiva da política externa brasileira, ver: PINO, Ayllón Bruno. *As relações Brasil-Espanha na perspectiva da política externa brasileira* (1945-2005). São Paulo: Emblema, 2006

²¹⁵ Idem, pg 301-302.

Depois de seis anos da última reunião da Comissão Mista Brasil-Espanha, foi realizada a III Reunião, nos dias 07 e 08 de julho de 2003, estabelecendo-se o Programa Bilateral de Cooperação 2003-2006, redefinindo suas orientações na intenção de aprofundar questões relativas à cooperação, garantindo sustentabilidade e desenvolvimento.

Em janeiro de 2005 verifica-se a consolidação da parceria estratégica Brasil-Espanha, com a assinatura da Declaração de Brasília, que “(...) pretende dinamizar as relações hispano-brasileiras fixando metas concretas nos campos do fortalecimento social, o crescimento econômico, educação, cultura e meio ambiente e a implementação de um plano de execução da cooperação para o desenvolvimento bilateral,²¹⁶ destacando-se

a atuação conjunta dos dois Governos na iniciativa contra a fome e a pobreza, no âmbito das "Metas do Milênio" da Organização das Nações Unidas, a participação dos dois países em esforços da comunidade internacional em missões de paz e de estabilização, com vistas à promoção da democracia e do desenvolvimento social, caso da Missão da ONU no Haiti, e a convergência em relação à necessidade de se discutir e implementar no nível multilateral medidas ambiciosas e eficazes de promoção da integração cultural no mundo, chamando as Nações a se unirem em torno de uma "Aliança das Civilizações".²¹⁷

Essa declaração abrange a dimensão da cooperação para o desenvolvimento.²¹⁸ A finalidade última dessa cooperação é garantir sustentabilidade e aumento permanente nos níveis de desenvolvimento político, social, econômico e cultural.

Importante destacar que o ponto 13 da Declaração, dentro do item I. “Fortalecimento do diálogo político bilateral”, aborda a intenção conjunta de assinar a sobre Cooperação em Matéria do Enfrentamento ao Crime Organizado e outras Modalidades Delitivas, bem como o Tratado sobre Cooperação Jurídica em Matéria Penal.

²¹⁶ PINO, Ayllón Bruno. *As relações Brasil-Espanha na perspectiva da política externa brasileira (1945-2005)*. São Paulo: Emblema, 2006, pg. 318

²¹⁷ Disponível em:

http://64.233.187.104/search?q=cache:ymsO8Y3xuOgJ:documents.wfp.org/stellent/groups/public/documents/liaison_offices/wfp067858.pdf+declara%C3%A7%C3%A3o+de+Bras%C3%ADlia+sobre+a+Consolida%C3%A7%C3%A3o+da+Parceria+Estrat%C3%A9gica+Brasil+-+Espanha&hl=pt-BR&gl=br&ct=clnk&cd=1&ie=UTF-8. Acesso em: 10/09/2006

²¹⁸ Por cooperação para o desenvolvimento entende-se “*el conjunto de actuaciones de carácter internacional orientadas al intercambio de experiencias y recursos entre países del Norte y del Sur para alcanzar metas comunes basadas en criterios de solidaridad, equidad, eficacia, interes mútuo, sustentabilidad y corresponsabilidad.*” AYLLÓN, Bruno. *Revista Brasil Espanha*. nº 2, 2006, pg. 16

Pode-se notar, a partir dessa intenção conjunta, que o tema do crime organizado transnacional, entre eles o tráfico de pessoas, inspira preocupação e insere-se como uma prioridade que deve ser encarada de forma cooperada. Ademais indica a percepção das responsabilidades no enfrentamento do tráfico, aliado à erradicação da pobreza, com a promoção do desenvolvimento sustentável brasileiro e a intenção de criar mecanismos para a cooperação na luta contra o crime organizado.

Convênio Espanha / Brasil

A Espanha e o Brasil firmaram em 1988 um acordo bilateral de extradição que somente foi ratificado pelo Brasil no dia 22 de junho de 1990, através do Decreto nº 99.340, estabelecendo a possibilidade de requerer esse instituto jurídico no caso de crimes reconhecidos por ambas as legislações internas, com pena privativa de liberdade superior a 1 ano, independentemente das circunstâncias modificativas e da denominação do delito (artigo 2º, 1.)

Além disso, estabeleceram que, quando a pessoa reclamada for nacional do Estado requerido, esse não será obrigado a entregá-lo.

3.2. Direito Interno

O marco normativo espanhol sobre a exploração sexual e o tráfico de pessoas deve vir acompanhado com a discussão do marco relativo à prostituição.

a) Constituição espanhola, o tráfico de pessoas e a prostituição

Especificamente no âmbito da prostituição, exploração sexual e tráfico de pessoas podem-se destacar alguns preceitos constitucionais diretamente relacionados.²¹⁹

A **Constituição Espanhola** estabelece em seu artigo 10. (1) la dignidad de la persona, os derechos inviolables que le son inherentes, el libre desarrollo de la personalidad, el respeto a la ley y a los derechos de los demás son fundamento del orden político y de la paz

²¹⁹ Importante destacar que a Constituição espanhola assim como a Constituição brasileira são as normas de maior hierarquia jurídica dentro do ordenamento interno de cada país, respectivamente.

social. Ainda o artigo 15 estabelece que todos tienen derecho a la vida y a la integridad física y moral, sin que, en ningún caso, puedan ser sometidos a tortura ni a penas o tratos inhumanos o degradantes.

Ainda no artigo 11, estabelece que:

(1) A nacionalidade espanhola se adquire, se conserva e se perde de acordo com o estabelecido em lei. (2) Nenhum espanhol de origem poderá ser privado de sua nacionalidade. (3) O Estado poderá firmar tratados de dupla nacionalidade com os países ibero-americanos ou com aqueles que hajam tido ou tenham uma vinculação particular com a Espanha. Nestes países, poderão naturalizar-se os espanhóis sem perder sua nacionalidade de

Estabelece em seu artigo 13:

(1) Os estrangeiros gozarão na Espanha das liberdades públicas que garantem o Título dos direitos e liberdades (grifo nosso) e os termos que os Tratados e a lei estabeleçam.(...) (3) A extradição somente conceder-se-á em cumprimento de um tratado ou da lei, atendendo ao princípio da reciprocidade. Ficam excluídos da extradição os direitos políticos, não considerando-se como tais, os atos de terrorismo. (4) A lei estabelecerá os termos em que os cidadãos de outros países e os apátridas, poderão gozar do direito de asilo na Espanha.

O artigo 12 define que os espanhóis atingem a maioria aos 18 anos.²²⁰

A base da jurisprudência do Tribunal Constitucional espanhol,²²¹ dentro do marco dos direitos fundamentais, entende que ao legislador compete tipificar ou não determinadas ações como delitos, podendo assim, conforme o momento histórico, considerá-las puníveis ou não.

El hecho de que la prostitución ajena de personas capaces, se recoja o no en un texto legal penal... es un tema de política legislativa criminal, que no corresponde enjuiciar, en principio, a este Tribunal. Las observaciones que formula el recurrente parecen más bien dirigidas, en general, al futuro

²²⁰ Artigo 19 do Código Penal também determina que: “Los menores de dieciocho años no serán responsables criminalmente con arreglo a este Código.”

²²¹ Para compreensão, O Tribunal Constitucional espanhol, seria o Supremo Tribunal Federal no Brasil, ressaltando o fato de que o STF tem outras competências a mais do que o Tribunal Constitucional espanhol.

legislador..., pero nada tiene que ver con la imposición por parte del Estado de normas que sólo traigan causa en un concepto específico de una confesión religiosa. Como ha puesto de relieve la STC 55/1996, el legislador, en el ejercicio de su competencia de selección de los bienes jurídicos que dimanen de un determinado modelo de convivencia social y de los compromisos atentatorios contra ellos, así como respecto de la determinación de sanciones penales, goza, dentro de los límites establecidos en la Constitución, de un amplio margen de libertad que deriva de su posición constitucional y, en última instancia, de su específica legitimidad democrática. No sólo cabe afirmar, pues, sigue diciendo la Sentencia, que como no puede ser de otro modo en un Estado social y democrático de Derecho, corresponde al legislador el diseño en exclusiva de la política criminal, sino también que, con la excepción que imponen las citadas pautas elementales que emanan del Texto constitucional, dispone para ello de plena libertad. Por ello, tan conforme es a la Constitución, en los términos acabados de exponer, que un hecho que hasta un determinado momento es penalmente típico deje de serlo, o viceversa, o que sobre él, el legislador establezca una diferente pena en el aspecto cualitativo o en el cuantitativo. Los procesos de auténtica criminalización y discriminatorización, o de aumento o reducción de penas, responden a una serie de circunstancias que generalmente afectan a la sensibilidad social, frente a determinados comportamientos que al ser captada por el legislador en cada momento histórico, da lugar a una distinta reacción del ordenamiento jurídico, desde la perspectiva penal que es la que ahora nos interesa. En este sentido, la reforma llevada a cabo por la Ley Orgánica 10/1995, de 23 de noviembre, del Código Penal, en relación con el delito al que este recurso de amparo se refiere (Capítulo V, Título VIII, del Libro II: De los delitos de prostitución, en sus arts. 187 y ss.), constituye una buena prueba de cuanto queda dicho, aunque no corresponda a este Tribunal, como ya se anticipó, y sí a los de la jurisdicción ordinaria, la revisión de las correspondientes Sentencias, a fin de comprobar si el hecho, en efecto, a dejado de ser delito, o, si la pena procedente con el nuevo Código Penal es inferior a la impuesta (...) ²²²

Essa sentença do Tribunal Constitucional espanhol é importante para fundamental as alterações normativas desenvolvidas pelos legisladores espanhóis, principalmente dentro do âmbito da prostituição.

b) Reforma da legislação espanhola depois do Congresso de Estocolmo

²²² Sentença do Tribunal Constitucional Espanhol 129/1996, de 09 de julho.

O Congresso de Estocolmo²²³, realizado em 1996, contra a Exploração Sexual Comercial de Crianças, aprovou uma Declaração e um Programa de Ação que estabelecia medidas dirigidas ao fortalecimento da cooperação entre Estados-parte da Declaração e um compromisso desses de revisão do seu direito interno. Os Estados obrigaram-se a desenvolver, reforçar e aplicar medidas legais nacionais para estabelecer a responsabilidade penal dos provedores de serviços, clientes e intermediários da prostituição, tráfico e pornografia infantil, incluída a posse de material pornográfico infantil.

O Parlamento Europeu, também em 1996, aprovou uma Resolução na qual considerava como prioridade a luta contra a exploração sexual de crianças e adolescentes, remetendo os países a propor ações comuns que estabeleceriam um marco jurídico unitário, levando em conta a Declaração de Estocolmo, elaborando estratégias para a repressão desses delitos dentro e fora da Comunidade, incluindo turismo sexual, tanto para os países de origem como os países destino.

Em 1997 essa ação internacional culminou com a Ação Comum do Conselho Europeu, relativa à luta contra o tráfico de pessoas e a exploração sexual de crianças, onde se qualificava tais práticas como um grave atentado contra os direitos humanos fundamentais e contra a dignidade da pessoa e se advertia para a questão de que o tráfico de pessoas e a exploração sexual são uma grave forma de delinquência organizada.

Abordando especificamente a prostituição verifica-se que a Espanha inicialmente o considerou-a como um ilícito administrativo, através de um decreto lei de 03 de março de 1956, que abordava a abolição dos prostíbulos.

A regulação penal e não mais como mero ilícito administrativo veio em 1963, com a reforma do Código Penal espanhol, incorporando as regras da Convenção Internacional para a Repressão do Tráfico de Pessoas e da Exploração da Prostituição alheia, de 1949.²²⁴

A aprovação do novo Código Penal em 1995, através da Ley Orgânica 10/1995, seguiu a mesma linha de penalização daqueles atos que explorassem a prostituição alheia, porém reduzindo-se basicamente o número de comportamentos puníveis (rufianismo e corrupção de menores). Além dessas reformas, houve a alteração do Código Penal pela Ley

²²³ O Congresso de Estocolmo, Congresso Mundial Contra a Exploração Sexual das Crianças, foi a primeira tentativa internacional a se dedicar aos problemas enfrentados pelas vítimas da exploração sexual.

²²⁴ A Espanha ratificou essa Convenção Internacional no ano 1962

Orgânica nº 11, de 30 de abril de 1999, LO 11, de 29 de setembro de 1999 e logo depois, pela Ley Orgânica nº 15, de 25 de novembro de 2003.

Do ponto de vista jurídico penal, a legislação espanhola não considera a prostituição como um delito, somente penalizando as situações que supõe a prostituição exercida com limitação da liberdade sexual e física, com aproveitamento da sua vulnerabilidade e aproveitamento econômico da prostituição alheia. Também penaliza aqueles que se aproveitam ou favorecem a exploração sexual de menores,²²⁵ utilizam menores e incapazes em espetáculos exibicionistas ou pornográficos ou para elaborar material pornográfico.

c) Legislação específica sobre o tráfico de pessoas

A Espanha assinou o Protocolo Facultativo da Convenção das Nações Unidas relativo à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas, em especial mulheres e crianças, em 13 de dezembro de 2000, ratificando-o em 1º de março de 2002, demonstrando sua intenção em combater o crime do tráfico de pessoas.

O Código Penal Espanhol sofreu profundas alterações com a Ley Orgânica 11/1999 que possibilitou a revisão dos tipos penais ligados à proteção da integridade e liberdade sexual de menores e incapazes, principalmente dos tipos penais de abuso sexual e ligados a pornografia infantil.

A LO 11/2003 possibilitou através da modificação do artigo 1.9, a criação de medidas concretas em temas ligados à segurança cidadã, violência doméstica e integração social de estrangeiros. O direito espanhol condensa toda a legislação penal no seu Código Penal, não definindo crimes em legislações especiais.

²²⁵ Na Espanha a exploração sexual de crianças e adolescentes é denominada prostituição de menores. No Brasil, diferentemente, quando falamos em prostituição infantil, utilizamos o termo exploração sexual infantil.

O preâmbulo da LO 11/2003 estabelece:

La modificación de los artículos 318 y 318 bis del Código penal (y la necesaria adaptación técnica a los mismos del 188) tienen como finalidad combatir el tráfico ilegal de personas, que impide la integración de los extranjeros en el país de destino. La Unión Europea ha desplegado un notable esfuerzo en este sentido, ya que el Tratado establece, entre los objetivos atribuidos a la Unión, la lucha contra la trata de seres humanos, aproximando cuando proceda las normas de derecho penal de los Estados miembros. (...) Nuestro ordenamiento jurídico ya recogía medidas para combatir este tipo de delincuencia, realizando la presente reforma una tarea de consolidación y perfeccionamiento de las mismas. El nuevo texto contiene un importante aumento de la penalidad al respecto, estableciendo que el tráfico ilegal de personas – con independencia de que sean o no trabajadores – será castigado con prisión de cuatro a ocho años. Con ello, los umbrales de penas resultantes satisfacen plenamente los objetivos de armonización que se contienen en la Decisión marco del Consejo de la Unión Europea destinada a reforzar el marco penal para la represión de la ayuda a la entrada, a la circulación y la estancia irregulares.

A Ley Orgánica 15/2003 introduz reforma ao Código Penal no sentido de impedir interpretações que impeçam penalizar determinadas condutas ligadas aos delitos contra a liberdade sexual.

Faz-se necessário destacar que o ordenamento jurídico espanhol **ainda não incorporou uma perspectiva integral ao tráfico de pessoas, principalmente para fins de exploração sexual**. Verifica-se uma regulação fragmentada sobre o tráfico, dentro dos aspectos conexos ligados a esse crime (migração irregular, exploração sexual e tráfico de pessoas).

Pode-se analisar a legislação interna fragmentada que aborda essa temática, sobre três aspectos: 1) dentro do âmbito dos delitos contra a liberdade sexual; 2) dentro do âmbito da regulação trabalhista; 3) dentro da regulação destinada a penalização do tráfico de pessoas estrangeiras.²²⁶

²²⁶ RedAcoge. *Esclavas en tierra de nadie. Acercándonos a las víctimas de trata de mujeres*. Madrid: Red ACOGE, 2005, pg.38 - 47.

Com relação ao âmbito dos delitos contra a liberdade sexual destacam-se os artigos 187, 188, que são dispostos no apêndice II. Verifica-se nesses artigos que não há referência direta ao crime do tráfico de pessoas, mas aos crimes conexos à exploração sexual.

Com relação ao âmbito dos delitos ligados ao conteúdo trabalhista, verificamos os artigos 311, 312 e 313 do Código Penal²²⁷, que visam sancionar as condutas que atentem contra os direitos dos trabalhadores. Verifica-se também a penalização das condutas relacionadas de forma conexa ao tráfico de pessoas, como imposição de condições ilegais de trabalho e favorecimento de imigração clandestina para a utilização de mão-de-obra..

No terceiro âmbito, aquele relativo a penalização do tráfico de pessoas estrangeiras, aparece o artigo 318 bis, que regula o tráfico ilícito de imigrantes. Senão vejamos:

(1) Aquele que, direta ou indiretamente, promova, favoreça ou facilite o tráfico ilegal ou a imigração clandestina de pessoas desde, o trânsito ou com destino à Espanha, será castigado com a pena de 4 a 8 anos de prisão. (2) Se o propósito do tráfico ilegal ou a imigração clandestina seja a exploração sexual de pessoas, serão castigados com pena de 5 a 10 anos de prisão. (3) Os que realizem as condutas descritas em qualquer dos incisos anteriores com ânimo de lucro ou usando de violência, intimidação, engano, abusando da situação de superioridade ou de especial vulnerabilidade da vítima ou sendo a vítima menor de idade ou incapaz ou pondo em risco a vida, a saúde ou a integridade das pessoas, serão castigados com as penas em dobro. (4) Na mesma pena do inciso anterior e sendo inabilitados de 6 a 12 anos, incorrerão aqueles que realizem os atos prevalecendo de sua condição de autoridade, agente desta ou funcionário público. (5) Impor-se-ão as penas previstas nos incisos 1 e 4 deste artigo, em seus respectivos casos, e inabilitação especial para profissão, ofício, indústria e comércio pela tempo da condenação, quando o culpado pertença a uma organização ou associação, inclusive de caráter transitório, que se dedique à realização de tais atividades. Quando se

²²⁷ Artigos dispostos no Anexo II

trate de chefes, administradores ou encarregados destas organizações ou associações, aplica-se-lhes a pena em sua metade superior, que poderá elevar-se a imediatamente superior. Nos supostos previstos neste inciso, a autoridade judicial poderá decretar, ainda, alguma ou algumas das medidas previstas no artigo 129 deste Código. (6) Os Tribunais, tendo em conta a gravidade do fato e suas circunstâncias, as condições do culpado e a finalidade perseguida por esse, poderão impor pena inferior a um grau à respectivamente sinalada.

A grande falha constante na legislação espanhola encontra-se no ponto (2) do artigo 318 bis. Esse ponto foi incorporado pela Ley Orgânica 11/2003, introduzindo uma forma agravada ao tráfico ilícito de migrantes. Ocorre que a inclusão desse ponto (2) gera confusão entre o conceito do tráfico de imigrantes e o conceito do tráfico de pessoas com fins de exploração sexual. Como exposto anteriormente, o tráfico de imigrantes é tipo penal diverso do tráfico de pessoas, não podendo haver confusão, nem mesmo serem regulados como se idênticos fossem.

Essa deficiência na legislação traz problemas na prática da persecução penal do tráfico de pessoas com fins de exploração sexual. Se considerássemos, por exemplo, que vítimas de tráfico para fins de exploração sexual entrassem na Espanha de modo regular, como turistas (o que ocorre muitas vezes com as brasileiras), não haveria como penalizar esses traficantes, uma vez que esses não se enquadram no ponto (1) do artigo 318 bis. Ademais, é necessário apontar a falha no fim penalizado pela legislação espanhola. Se estivéssemos diante do tráfico de pessoas para fins de exploração do trabalho, também não haveria como penalizar os traficantes, pela indicação específica de finalidade do ponto (2), referindo-se à exploração sexual.

O que ocorre muitas vezes, devido à falha da legislação espanhola é a aplicação da lei de estrangeiros. Apesar das vítimas de tráfico terem direito a uma atenção especial digna, além do respeito aos seus direitos humanos, conforme Protocolo das Nações Unidas contra o Tráfico Ilícito de Migrantes por Terra, Mar e Ar, elas são consideradas meros imigrantes irregulares, independente de sua condição de vítima. A grande confusão dos aplicadores do

direito é não perceber que se trata de situações diversas. Ademais, se a intenção de aplicar a lei de estrangeiros surge como uma forma paliativa de tentar retirar as vítimas do tráfico das situações de exploração em que se encontram, utilizando o argumento de que são imigrantes irregulares, também estaríamos diante da violação ao compromisso assumido pela ratificação das normas internacionais, uma vez que essa medida acaba por violar ainda mais os direitos das vítimas que ficam vulneráveis e sem as garantias preceituadas nas normativas internacionais ratificadas.

A solução continua sendo a de dispor em normativa específica, a garantia de condição de vítima de tráfico de imigrantes e de vítima de tráfico de pessoas, dando-lhes tratamento diferenciado ao dos imigrantes irregulares.

A *Ley de Extranjeria* está disposta na *Ley Orgánica* 4 de 11 de Janeiro de 2000, referente aos direitos e liberdades dos estrangeiros na Espanha e sua integração social. Essa lei foi alterada pelas *Leyes Orgánicas* 8/2000, 11/2003 e 14/2003. Sua aplicação segue o Real Decreto 2393 de 30 de dezembro de 2004.

Com relação ao tráfico de pessoas, a legislação de estrangeiros estabelece em seu artigo 59:

1. El extranjero que haya cruzado la frontera española fuera de los pasos establecidos al efecto o no haya cumplido con su obligación de declarar la entrada y se encuentre irregularmente en España o trabajando sin autorización, sin documentación o documentación irregular, por haber sido víctima, perjudicado o testigo de un acto de tráfico ilícito de seres humanos, inmigración ilegal, o de tráfico ilícito de mano de obra o de explotación en la prostitución abusando de su situación de necesidad, podrá quedar exento de responsabilidad administrativa y no será expulsado si denuncia a las autoridades competentes a los autores o cooperadores de dicho tráfico, o coopera y colabora con los funcionarios policiales competentes en materia de extranjería, proporcionando datos esenciales o testificando, en su caso, en el proceso correspondiente contra aquellos autores.

2. Los órganos administrativos competentes encargados de la instrucción del expediente sancionador harán la propuesta oportuna a la autoridad que deba resolver.

3. A los extranjeros que hayan quedado exentos de responsabilidad administrativa se les podrá facilitar a su elección, el retorno a su país de procedencia o la estancia y residencia en España, así como autorización de trabajo y facilidades para su integración social, de acuerdo con lo establecido en la presente Ley.

4. Cuando el Ministerio Fiscal tenga conocimiento de que un extranjero, contra el que se ha dictado una resolución de expulsión, aparezca en un procedimiento penal como víctima, perjudicado o testigo y considere imprescindible su presencia para la práctica de diligencias judiciales, lo pondrá de manifiesto a la autoridad gubernativa competente a los efectos de que se valoren la inejecución de su expulsión y, en el supuesto de que se hubiese ejecutado esta última, se procederá de igual forma a los efectos de que autorice su regreso a España durante el tiempo necesario para poder practicar las diligencias precisas, sin perjuicio de que se puedan adoptar algunas de las medidas previstas en la Ley Orgánica 19/1994, de 23 de diciembre, de protección a testigos y peritos en causas criminales.

A *Ley de Extranjería* estabelece duas situações que podem gerar a expulsão dos estrangeiros: a) a expulsão como sanção administrativa para aquele que se encontrar irregularmente em território espanhol; b) a expulsão como parte da execução de uma sentença judicial.

Verifica-se que a *Ley de Extranjería* prevê a isenção de responsabilidade administrativa se a vítima de tráfico colaborar com a polícia e com a justiça, não havendo deportação²²⁸, possibilitando à vítima a escolha entre ficar ou retornar ao seu país de origem, obter autorização de trabalho ou de residência às vítimas de tráfico. Evidenciam-se duas falhas na legislação: 1) Não se pode considerar uma vítima de tráfico, que merece proteção diferenciada, como imigrante em situação de irregularidade e condicionar uma proteção especial à uma contraprestação da vítima; 2) A lei de estrangeiros somente garante essas proteções às vítimas de tráfico que estejam em situação de irregularidade, excluindo a proteção para aquelas vítimas que estejam de acordo com a lei de estrangeiros.

²²⁸ No Brasil o termo jurídico seria deportação. Na Espanha o ato administrativo que obriga estrangeiro a sair do país chama-se expulsão.

Verifica-se ainda que o artigo 117 do Real Decreto 2393/04 estabelece que se a vítima deixa de colaborar ou cooperar com a polícia ou a justiça, a concessão da documentação pode ser revogada pelas autoridades. Na prática, conforme informações obtidas junto às entidades que prestam assistência às vítimas de tráfico na Espanha, muitas vítimas não querem colaborar com a polícia e/ou com a justiça uma vez que as informações aportadas por elas não são entendidas como suficientes pelas autoridades locais para a concessão da documentação e da isenção da responsabilidade administrativa. Ademais, não colaboram com a polícia, pois ao se comprometerem com a denúncia dos traficantes, passam a sofrer represálias e não podem continuar exercendo a prostituição. Por outro lado, têm que continuar mandando dinheiro às suas famílias. Como não há nenhuma previsão de indenização para a vítima, inclusive para que esta se sinta segura em continuar com a denúncia, elas acabam optando por não colaborar e assim têm seus expedientes de expulsões abertos, não sendo reconhecidas como vítimas de tráfico, mas como imigrante em situação irregular.

Comissão Mista do Congresso sobre os Direitos da Mulher e da Igualdade de Oportunidades

Aos 14 de fevereiro de 2006 o Congresso espanhol decidiu pela realização de um diagnóstico referente à situação da prostituição no país que estabelecesse orientações e propostas transversais para serem desenvolvidas em todos os âmbitos do governo.

Foram criados seminários no âmbito da comissão com convidados das organizações da sociedade civil, estudiosos, membros do judiciário, das forças e corpos de segurança nacionais, entre outros. Desses seminários foi aprovado um relatório pelas pessoas que deles participaram, no dia 13/03/2007²²⁹, aguardando-se até o momento sua aprovação pela Comissão Mista do Congresso.

²²⁹ Disponível em:

http://www.lourdesmunozsantamaria.cat/IMG/pdf/INFORME_PONENCIA_PROSTITUCION.pdf. Acesso em 24/03/2007.

Ainda que se saiba que o relatório não²³⁰ foi aprovado pela Comissão Mista do Congresso, faz-se importante comentar algumas de suas conclusões, principalmente no âmbito do tráfico de mulheres, uma vez que ele fundamentará e orientará a construção do Plano de Ação contra o Tráfico de Pessoas com fins de Exploração, que está sendo elaborado pelo Ministério de Interior e Vice-Presidência. Tudo indica que esse Plano será uma política pública que estabelecerá as competências governamentais no enfrentamento do tráfico de pessoas com ações preventivas, de cooperação policial e judicial e de assistência às vítimas.

A elaboração e execução desse Plano de Ação contra o Tráfico de Pessoas com fins de Exploração é essencial para o desenvolvimento de ações conjuntas com o Brasil no enfrentamento específico do tráfico de mulheres brasileiras.

A Comissão concluiu: 1) o fenômeno da prostituição nos países ricos tem relação direta com a feminização da pobreza; 2) a prostituição está diretamente relacionado ao tráfico de mulheres: “*A maioria das mulheres em situação de prostituição são ou foram vítimas de tráfico de pessoas*”²³¹; 3) o número de redes criminosas que praticam o tráfico de pessoas atentam contra os direitos humanos e a segurança das mulheres; 4) os países que regulamentaram a prostituição, na intenção de diminuir esse fenômeno, acabaram potencializando essa atividade, assim como o tráfico de migrantes e de pessoas para fins de exploração.

Dentro do âmbito da atenção às vítimas, concluíram pela necessidade de mais recursos destinados às entidades dedicadas a recuperação dessas mulheres, nos programas de atenção, de inserção profissional, educacional e cultural, levando em consideração a dificuldade das mulheres de saírem da prostituição. No caso das vítimas de tráfico, fomentar e facilitar a decisão de denunciar as redes por parte das vítimas, articulando-se paralelamente,

²³⁰ O Relatório da Comissão Mista foi aprovado no dia 17 de abril de 2007. Disponível em: <http://lourdesmunozsantamaria.blogspot.com/2007/04/47-medidas-para-hacer-frente-al-fenmeno.html>. Acesso em: 20/04/2007, ou seja, posteriormente ao depósito da dissertação do Mestrado.

²³¹ Disponível em: http://www.lourdesmunozsantamaria.cat/IMG/pdf/INFORME_PONENCIA_PROSTITUCION.pdf. Acesso em 24/03/2007. pg. 50

medidas como o “período de reflexão” durante o qual se garanta a atenção e proteção, incentivando a denúncia e a colaboração das vítimas.²³² Orientam para a necessidade da criação de Planos Integrais de Ação no que tange à exploração sexual e ao tráfico de mulheres, a nível nacional, autonômico (Comunidades Autônomas) e local (municipal), garantindo-lhes, através desses instrumentos, a regularização administrativa, a integração no mercado de trabalho, indenizações impulsionando uma renda momentânea para possibilitar a inserção ativa das mulheres que desejarem abandonar a prostituição. Concluem, ainda pela necessidade de criar uma rede de serviços de atenção às vítimas de exploração sexual em todo território espanhol, que inclua serviços de atenção integral (acolhida e recuperação).

Analisando os instrumentos jurídicos e policiais existentes concluíram que já existem mecanismos legais suficientes para lutar contra o tráfico de pessoas, mas consideram que algumas alterações ao Código Penal e à *Lei de estrangeiros* são necessárias, principalmente permitindo a residência temporária das mulheres estrangeiras que concordassem em denunciar as redes criminosas, ao menos enquanto durasse o processo judicial. Apontaram a necessidade de melhorar alguns mecanismos e instrumentos para a obtenção de provas judiciais, por exemplo, através da produção antecipada de provas, com a declaração antecipada da vítima²³³; e ainda pela necessidade de maior coordenação institucional entre o Ministério Público (“*Fiscalía*”), a Magistratura (“*Judicatura*”) e as Polícias (“*Cuerpos y Fuerzas de Seguridad del Estado*”).

Dentro do âmbito da sensibilização concluíram pela necessidade de criar políticas de prevenção que permitam a percepção social de que a prostituição é uma forma de violência de gênero e uma prática que atenta aos direitos humanos, uma vez que há um grande

²³² O período de reflexão é aconselhado pela Diretriz 2004/81/CE do Conselho da Europa, de 29 e abril de 2004 e é entendido como um período “*que se lhes permita recuperar-se e libertar-se da influência dos autores dos delitos, de forma que possam decidir autonomamente se cooperam com as autoridades competentes.*”

²³³ Como não há um programa de atenção às vítimas de tráfico que queiram denunciar as redes criminosas organizadas, muitas das mulheres que concordam em denunciar acabam, antes mesmo do fim do processo judicial, saindo do território espanhol, dificultando a condenação do traficante por falta de provas. Essa situação não é por falha da vítima que sai do país. A falha está na ausência de um programa que preveja condições mínimas para essa mulher poder permanecer no país. Local para residir, possibilidade de se inserir de alguma forma, no mercado de trabalho e uma indenização para poder sobreviver, inclusive mandar dinheiro às suas famílias, uma vez que estas são as provedoras de suas casas, nos países de origem.

desconhecimento por parte da sociedade espanhola sobre as condições reais em que vivem as mulheres em situação de prostituição e vítimas de tráfico.

Ao final do relatório apresenta uma série de recomendações dirigidas ao governo espanhol, entre elas: 1) Impelir a ratificação da Convenção do Conselho da Europa, de maio de 2005, contra o tráfico de pessoas e; 2) Impulsionar a elaboração de um Plano Integral contra o tráfico de pessoas para fins de exploração sexual, indicando uma série de linhas de atuação, entre elas: medidas de sensibilização, medidas de formação, medidas de atenção integral às vítimas, medidas legislativas e policiais e, medidas de âmbito internacional.²³⁴

Elaboradas essas observações sobre a legislação espanhola no que se refere aos crimes mais diretamente ligados ao tráfico de pessoas, seja para fins de exploração sexual ou tráfico para fins de exploração do trabalho, expõe-se sobre os tipos penais existentes na legislação interna espanhola, ligados aos crimes de exploração sexual, no Apêndice II.

3.3. Validade das sentenças estrangeiras no território nacional para efeito de reincidência

Artigo 190 – A condenação de um juiz ou Tribunal estrangeiro, imposta por delitos compreendidos neste capítulo, será equiparada às sentenças dos Juízes ou Tribunais espanhóis para os efeitos da aplicação da circunstância de reincidência.

A legislação brasileira não contempla dispositivo semelhante. Independente disso, é necessário que se comente a importância deste artigo para as condenações dos crimes relativos à prostituição, à corrupção de menores e pornografia infantil, uma vez que garante que a condenação contra qualquer pessoa, em qualquer Estado Nacional, seja equiparada a uma sentença proferida por Juiz ou Tribunal espanhol, permitindo utilizar seus efeitos para a aplicação da reincidência penal.

Importante destacar que a Espanha ainda não está de acordo com as normas ditadas tanto pelo Protocolo de Palermo, no que tange a penalização do tráfico de pessoas,

²³⁴ As recomendações sobre o Plano Integral contra o Tráfico de Pessoas estão dispostas no Apêndice II.

quanto às normas ditadas pelo Parlamento Europeu, de 1996, com relação à previsão do turismo sexual.

Relatório dos EUA sobre a situação do Tráfico de Pessoas na Espanha

Conforme o Relatório “Trafficking in Persons Report” de junho de 2006, a Espanha caracteriza-se como um país de trânsito e de destino final para as vítimas de tráfico para fins de exploração sexual comercial, e, em menor número, para vítimas de tráfico de trabalhadores.

As vítimas de tráfico para fins de exploração sexual vêm de países do leste europeu, da América Central e do Sul e da África, principalmente da Romênia, Rússia, Brasil, Colômbia, Nigéria. Espanha aparece como país trânsito para vítimas com destino Portugal, França e Alemanha.

O relatório aponta que o governo espanhol já cumpriu os *standards* mínimos para a eliminação do tráfico. Só no ano 2005, 205 locais de exploração sexual foram desmantelados, com 910 traficantes presos. O governo processou 92 casos de tráfico, com 150 sentenças condenatórias, com penas de aproximadamente 4,5 anos. A polícia investigou 131 casos, prendendo 280 traficantes e liberando 131 vítimas.

No campo da persecução penal, o governo espanhol vem oferecendo serviços de atenção às vítimas. O relatório da polícia identificou 1337 vítimas de exploração sexual e 681 vítimas de trabalho forçado. As vítimas de tráfico que aceitem colaborar com as investigações, inclusive prestando depoimento, podem adquirir residência temporária, não superior a 40 dias. Após esse período, são repatriadas.

Em 2005 o Parlamento requereu que o governo desenhasse um Plano de Ação Nacional, para ser implementado em 2006. Madrid continua desenvolvendo campanhas anti-prostituição e anti-tráfico.

3.4. A imigração regular e irregular na Espanha e mecanismos de controle

O relatório preparado pela Fundação CIDOB em 2004 verificou que a maioria dos imigrantes que vão com destino à Espanha tem a intenção de permanecer no país. Essa informação, aliada à importância dos imigrantes para o desenvolvimento da Espanha, exige estratégias para fomentar a residência permanente e a naturalização dos imigrantes, além de fomentar sua integração e participação na esfera política, econômica e social. Ademais, é necessário rever o modelo de política migratória baseada na luta contra a imigração irregular mediante o controle de fronteiras e com a contração da força de trabalho dos imigrantes desde o país de origem, reconhecendo-se que a imigração é uma realidade e uma necessidade para a Espanha.²³⁵

A *Ley de Extranjeria* (Ley Orgánica 4/2000) é o instrumento mais visível para a aplicação da política de imigração, tendo como principal objetivo a gestão dos fluxos migratórios e a luta contra a imigração irregular, bem como a integração dos imigrantes mediante a reagrupação familiar e arraigo social.

Conforme dados da Secretaria de Estado de Imigração e Emigração espanhola, no final de 2004 a Espanha tinha 1.977.291 estrangeiros residentes, o que supõe 4,58% do total da população espanhola, e 20% mais habitantes comparado com 2003. Desses, 649.122 são estrangeiros procedentes da América Latina, que representam o maior coletivo de estrangeiros na Espanha, seguidos por 498.875 estrangeiros vindos da Europa e 498.507 procedentes da África.²³⁶

Outro documento preparado pela Fundação Cidob, também em 2004, analisa a imigração irregular. Indica que no ano de 2004 a Espanha tinha 500.000 a 700.000 pessoas sem direito de residência, entre elas as pessoas submetidas à exploração das redes organizadas. Aponta o estudo que as principais reivindicações desses imigrantes irregulares são os documentos para residência, trabalho e moradia.²³⁷

²³⁵ Disponível em:

http://www.org/castellano/programas/programamigraciones/linies_programa/publicacions/migraciones2004.pdf.

Acesso em: 20/08/2006

²³⁶ Idem, pg. 356

²³⁷ SABATER, Joaquin. *La inmigración irregular: vías de llegada y condiciones de vida*. Barcelona: Fundación CIDOB, 2004

Apesar dos dados apontados serem de 2004, eles já indicavam o número elevado de imigrantes na Espanha, seja em situação de regularidade ou de irregularidade. Ademais, não há motivos que levem a crer na mudança radical e diminuição da procura da Espanha como país destino dos migrantes, conforme verificamos as ações da UE específica em dois dos aeroportos mais importantes da Espanha, Madri e Barcelona.

UE faz operação contra imigrantes ilegais sul-americanos

Um total de 29 especialistas em gestão de fronteiras do órgão atuarão em Madrid, Barcelona, Lisboa, Roma, Milão, Frankfurt, Paris e Amsterdã. Eles estão dando suporte especializado aos agentes de imigração locais, ajudando a detectar ilegalidades e dando assistência em eventuais trâmites para repatriações. “Os especialistas verificam a documentação, identidade e motivo da viagem. Se levantam alguma suspeita, podem determinar razões para negar a entrada do viajante”, explicou a assessoria de imprensa da Frontex. A decisão final é tomada pelas autoridades do país em questão. “Se realmente for negada a entrada, nossa equipe trabalhará para enviar o imigrante de volta (ao país de origem) o mais rápido possível, por exemplo, no próximo vôo.” Esta é a segunda operação para controle de imigrantes ilegais da América do Sul realizada pela agência. Em novembro de 2006, uma ação similar nesses mesmos aeroportos impediu a entrada de 1992 sul-americanos considerados ilegais. Na operação anterior, cidadãos do Brasil, Bolívia e Venezuela foram os que mais tiveram a entrada negada(...).²³⁸

Un millar de inmigrantes bolivianos entran diariamente por el aeropuerto de Barajas

Cada día aterrizan en el aeropuerto de Barajas entre 800 y 1.200 viajeros con pasaporte boliviano. De esta cifra, los agentes del Cuerpo Nacional de Policía rechazan a una media de 60. Los demás, entorno a un millar diario entran en España, la mayoría como turistas. El Sindicato Unificado de Policía (SUP) afirma que muchos de los supuestos bolivianos son en realidad ecuatorianos, peruanos y colombianos que portan documentos falsos e intentan aprovechar los tres meses que restan hasta que la Unión Europea (UE) comience a exigir visado a los ciudadanos del país andino.

Barajas es la principal puerta de la inmigración irregular. Más de 55% de los extranjeros no comunitarios utiliza el aeropuerto madrileño para entrar en España.

A los bolivianos hay que añadir las llegadas diarias a Barajas entre 200 y 300 brasileños y de un centenar de paraguayos.²³⁹

²³⁸ BBC Brasil. UE faz operação contra imigrantes ilegais sul-americanos. Dia 23/02/2007. Disponível em: http://www.bbc.co.uk/portuguese/reporterbbc/story/2007/02/070223_bizzottoimigracao.shtml. Acesso em: 03/03/2007

²³⁹ El País. *Un millar de inmigrantes bolivianos entran diariamente por el aeropuerto de Barajas*. 04 de janeiro de 2007.

A *Ley de Extranjería* e a legislação vigente em matéria municipal (artigo 15 da *Ley de Bases de Régimen Local* – Ley 4/1996) autorizam e obrigam que todos os estrangeiros (regulares ou não²⁴⁰) se cadastrem no município onde estejam vivendo ou residindo de fato.

Pôde-se perceber, em contato direto com as mulheres vítimas de tráfico ou aquelas exercendo prostituição, a importância desse cadastro municipal para que possam ter acesso ao sistema de saúde pública emergencial, mesmo no caso daquelas que se encontravam em situação de irregularidade.

Um instrumento essencial para reduzir a entrada de fluxos migratórios ao território espanhol é a colaboração com os países vizinhos e de origem dos imigrantes. Pode-se destacar assim, os acordos de readmissão com a França e com Marrocos.

Por outro lado, a criação e implementação do SIVE (Sistema Integrado de Vigilancia Exterior) parece colaborar com os controles fronteiriços e assim reduzir o número de embarcações que entram principalmente pelo sul da Espanha, especificamente por Tenerife (Ilhas Canárias) e Cadiz (Andaluzia). *“Em 2004 chegaram às costas de Canárias 740 embarcações e 15.671 imigrantes, o que supõem uma redução de 21,4% e de 18,3% respectivamente em relação ao ano 2003.”*²⁴¹

El delegado del Gobierno en Canarias pronostica menos “sin papeles” em 2007.

El delegado del Gobierno en Canarias, José Segura, prevé que el fenómeno de la inmigración irregular “estará mucho más atenuado” en el año 2007. Según indicó, las condiciones de partida del presente año son mucho mejores que las de 2006, cuando llegaron a las Islas 31.000 inmigrantes clandestinos y, según estimaciones del Gobierno canario, más de 6.000 personas fallecieron en el intento. El hecho de que España haya suscrito convenios de colaboración y acuerdos de repatriación con países como Senegal o Mauritania es para el delegado del Gobierno un dato muy importante con el que comienza el año. En este sentido, Segura informó de que durante estos últimos días, fruto de la identificación de ciudadanos

²⁴⁰ Considera-se estrangeiro irregular aquele que carece dos documentos exigidos para residir ou trabalhar no território nacional. Pode-se ser irregular:a) com a entrada ilegal; 2) com a irregularidade originária; c) com a irregularidade sobrevinda com a caducidade dos documentos concedidos; d) irregularidade por falta de diligência das autoridades encarregadas em tramitar a renovação das licenças. Ver: TRIAS, Eduard Sagarra. Consecuencias jurídicas de la irregularidad. Barcelona: CIDOB. 2004

²⁴¹ Disponível em:

http://www.org/castellano/programas/programamigraciones/linies_programa/publicacions/migraciones2004.pdf. Acesso em: 20/08/2006, pg. 355. Destaca-se que a maioria dos imigrantes que chegam nessas embarcações, são provenientes de países africanos.

senegaleses que ha llevado a cabo la policía de Senegal, hay unas 150 personas que serán repatriadas. (...)

Otro factor que propiciará la “atenuación” de la inmigración irregular es el Plan de Vigilancia de Fronteras de la Unión Europea Frontex, que hasta mediados de enero no empezará a funcionar “porque las embarcaciones se tienen que desplazar desde sus respectivos países”, apuntó el delegado. (...)²⁴²

²⁴² El País. El delegado del Gobierno en Canarias pronostica menos ‘sin papeles’ en 2007. Día 04 de Janeiro de 2007.

**CAPÍTULO IV – A COOPERAÇÃO INTERNACIONAL PARA
O ENFRENTAMENTO AO TRÁFICO DE MULHERES – EIXO
BRASIL - ESPANHA**

*“A vida só é possível reinventada”
Cecília Meireles*

4.1. A cooperação internacional Brasil-Espanha: prevenção, atuação do adido policial, atenção às vítimas do tráfico. O trabalho em rede

Depois de ter analisado o fenômeno do tráfico de pessoas de forma geral, destacando algumas das suas causas, apontado especificamente a situação das vítimas de tráfico brasileiras na Espanha, ressaltando sua situação social e jurídica e apontado as ações postas em prática pelo Brasil, na tentativa de equacionar esse problema, faz-se indispensável analisar o enfrentamento dessa modalidade do crime organizado transnacional através da cooperação entre Brasil-Espanha.

Já ficou demonstrado que o tráfico internacional de pessoas é um crime que envolve dois ou mais países, no mínimo um sendo o país de origem e outro o de destino. No caso desse trabalho, o Brasil aparece como o país de origem e a Espanha como o país de destino.

No capítulo II ficou demonstrado o elevado número de vítimas de tráfico brasileiras naquele país, através da observação dos dados apontados na Pestraf, dos dados constantes nos relatórios das polícias espanholas, da constatação pessoal durante a pesquisa de campo na Espanha e pelas matérias divulgadas nos meios de comunicação.

Também se verificou no capítulo II a relevância dada ao tema do tráfico pelas autoridades brasileiras, medida no elevado número de ações desenvolvidas em vários ministérios, além das ações das organizações da sociedade civil. O ponto culminante do interesse em pautar o tráfico na esfera política do país, verificou-se com a promulgação da Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, em outubro de 2006.

A Política Nacional prevê fundamentalmente que seja elaborado um Plano Nacional de Enfrentamento ao tráfico de pessoas. Em outras palavras, prevê a criação de uma política pública específica, o que comportaria programas, projetos e ações mais coordenadas e transversais, com orçamento específico e principalmente com metas e indicadores de resultados.

Sabemos que a criação dessa política é fundamental para iniciar o enfrentamento ao tráfico de forma mais contundente, coordenada, transversal e que possibilite resultados mais efetivos com aproveitamento de tempo e de dinheiro.

Quando falávamos das ações do governo e especificamente do Plano Nacional de Enfrentamento à Violência Sexual Infanto-Juvenil destacávamos a importância da disposição expressa desse instrumento em recomendar a criação dos Planos Estaduais e Municipais de Enfrentamento à Violência Sexual, e dizíamos que essa recomendação era uma manifestação concreta da descentralização política e da co-responsabilidade dos entes federados na execução das políticas públicas, principalmente nas áreas sociais.

A descentralização do poder político no Brasil com a Constituição de 1988 trouxe a possibilidade de criação de políticas mais eficazes, por preverem ações mais específicas para uma atuação local, levando em conta as particularidades de cada região, sem perder a dimensão do todo.

Assim, considera-se que a Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas deve levar em consideração essas observações feitas prevendo ações-micro, sem esquecer os objetivos-macro.

Interessante notar que a Espanha está em um momento muito parecido ao do Brasil no que se refere à criação desse Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas. Os dois países estão elaborando seus respectivos documentos que conduzirão as ações de enfrentamento ao tráfico de pessoas. Não se pode esquecer, entretanto, que as metodologias utilizadas para a construção dessas políticas específicas, são diferentes.

No Brasil, a criação do Comitê Interministerial foi resultado de uma longa e democrática discussão para a elaboração da Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, com uma fase de consulta pública à sociedade civil, o que possibilitou garantir a participação dessa na composição do Comitê Interministerial que está elaborando esse Plano.

Na Espanha o *Plan Nacional de Acción contra la Trata de Personas* está sendo elaborado pela Vice Presidência, através de um grupo interministerial formado principalmente pelo Ministério do Interior, Ministério da Justiça, Ministério da Educação e Ministério do

Trabalho. A sociedade civil está aguardando, até o presente momento, a proposta que está sendo elaborada pelo governo para iniciar a discussão. Sua participação limitou-se, até agora, a entrega de um documento com sugestões para a discussão do grupo que elaborará o Plano.

Por outro lado, conforme já exposto no capítulo III deste trabalho, acaba de ser divulgado o relatório da Comissão Mista sobre a situação da prostituição na Espanha, que aponta várias diretrizes no sentido de indicar como deve ser encarada a prostituição e o enfrentamento ao tráfico de pessoas, principalmente mulheres com fins de exploração sexual, na tentativa de pontuar o enfrentamento conduzindo para a perspectiva da garantia dos direitos especiais das vítimas.

Neste trabalho, fez-se questão de colocar à disposição as recomendações elaboradas pela Comissão Mista do Congresso espanhol, uma vez que elas conseguiram abranger vários pontos importantes para o enfrentamento do tráfico de pessoas e principalmente sobre a perspectiva de desenvolver esse enfrentamento de forma cooperada.

Entende-se que o enfrentamento ao tráfico de pessoas só é possível se for pensado, proposto e posto em prática tendo como princípio fundamental o trabalho cooperado, seja qual for o âmbito da linha de ação abordada (prevenção, repressão e atenção).

Sabe-se da dificuldade de se desenvolver ações no âmbito da prevenção do tráfico de mulheres, pela complexidade das relações existentes, ainda mais quando falamos de relações decorrentes de muitas vulnerabilidades sociais. Nesse ponto surge a importância da criação de políticas sociais que consigam efetivamente oferecer oportunidades que, ao menos, diminuam as vulnerabilidades existentes.

Conforme ficou evidenciado no primeiro e segundo capítulos, sabe-se que a maioria das mulheres que “aceitam” as “regas do jogo” impostas pelas redes de tráfico - e mesmo que se esteja diante de redes de tráfico informais -, o fazem na tentativa de encontrar uma alternativa rápida e momentânea para melhorar sua condição de vida e a de sua família.

Perguntávamo-nos, no período de pesquisa na Espanha, sobre como seria convencer uma brasileira que pretendesse ir à Espanha para exercer a prostituição de que essa não era a melhor alternativa para sua vida. Não conseguimos encontrar argumentos que nos

convencessem de que realmente haveria outra alternativa. Isso não quer dizer que somos a favor a submissão das mulheres às condições desumanas a que se submetem. Muito pelo contrário. Na verdade não se trata de ser a favor ou contra. Trata-se de compreender as variáveis que impulsionam essa mulher a aceitar sair de seu país levando em consideração as complexidades que estão por trás dessa decisão “livre”.²⁴³

As políticas preventivas devem refletir que apenas conseguirão alcançar resultados efetivos se atingirem as causas que tornam uma mulher vulnerável a aceitar exercer a prostituição no exterior. Estamos, portanto, falando de políticas sociais inclusivas.

Antes de analisar se existem ações no âmbito da prevenção entre Brasil-Espanha é necessário destacar como são definidos os critérios da cooperação internacional da Espanha a serem estabelecidos com outros países, dentre eles, o Brasil.

Os principais documentos referenciais da política de cooperação espanhola são o Plano Diretor da Cooperação Espanhola que estabelece as regras para a cooperação internacional desenvolvida pela Espanha durante três anos²⁴⁴. O último Plano Diretor foi elaborado em 2005 e tem vigência até 2008. O outro documento norteador da política de cooperação espanhola é o Plano Anual de Cooperação Internacional (PACI), que é elaborado anualmente e estabelece as prioridades para a cooperação internacional espanhola²⁴⁵

O Plano Diretor de Cooperação Espanhola estabeleceu que a América Latina é a região prioritária para a cooperação internacional espanhola, no período de 2005 a 2008. O Plano estabelece critérios para definir os países que poderão receber mais ou menos ajuda.

²⁴³ O Protocolo de Palermo é muito claro quando dispõe que o consentimento da mulher no tráfico é irrelevante, levando em consideração a situação de mulheres que aceitam submeter-se a situações de violação de direitos que abalam sua condição de dignidade humana, por se encontrarem diante de diversas vulnerabilidades. Sabe-se de entendimentos que consideram esse dispositivo do Protocolo de Palermo um atentado a autonomia e autodeterminação da mulher. Ver AGUSTÍN, Laura Maria. *Trabajar en la industria Del sexo, y otros tópicos migratorios*. Donostia: Tercera Prensa, 2005. Concorde-se que toda a generalização contém suas limitações. Porém, sabe-se que a maioria das mulheres vítimas de tráfico acabam sujeitando-se a essas redes de tráfico por não terem condições de escolher outras alternativas. Assim, compreende-se e respeita-se que mulheres optem por exercer a atividade que desejem desde que o façam de forma livre e autônoma o que não parece ser o caso das vítimas de tráfico brasileiras.

²⁴⁴ Plano Diretor da Cooperação Espanhola 2005-2008. Disponível em: http://www.aeci.es/vita/docs/ftp/plandirector_CE_2005-2008.pdf. Acesso em: 14/03/2007

²⁴⁵ Plano Anual de Cooperação Internacional. Disponível em: http://www.cucid.ulpgc.es/documentos/1-documentos/1/paci_2006.pdf Acesso em 14/03/2007.

(...) la ayuda responderá a los objetivos de la política exterior del Estado y que se dirigirá con especial atención a los países menos desarrollados económica y socialmente y, dentro de éstos, a los sectores más desfavorecidos, detallando que serán áreas geográficas de actuación preferente los países de iberoamerica, los países árabes del Norte de África y de Oriente Medio, y aquellos otros de menor desarrollo con los que España mantenga especiales vínculos de carácter histórico y cultural.

Assim o Plano indica três categorias para classificação das prioridades geográficas: os países prioritários, com atenção especial e os preferentes.

O Brasil é considerado país preferente, pois não é dependente da ajuda espanhola e possui setores da sua sociedade em condições de pequeno desenvolvimento econômico e social. Países como o Brasil caracterizam-se por receber uma atenção focalizada e pontual, dirigidas a regiões e setores com menos desenvolvimento.²⁴⁶

O Plano Anual de Cooperação Internacional (PACI) estabelece anualmente as prioridades para a cooperação internacional espanhola, tendo como base o Plano Diretor de Cooperação Espanhola. Esse Plano estabelece setores indispensáveis ao desenvolvimento: educação, saúde, gênero, médio ambiente, soberanos alimentária, promoção democrática e Estado de Direito, cultura e promoção do tecido econômico e empresarial. Estabelece ainda as prioridades horizontais que devem estar presentes na atuação da Cooperação Espanhola: luta contra a pobreza, defesa dos direitos humanos, gênero, meio ambiente, diversidade cultural.

Falando especificamente da cooperação bilateral entre Brasil-Espanha, existem outros documentos que norteiam as prioridades específicas a seres adotadas, nunca contrariando os dois documentos abordados.

Na cooperação bilateral Brasil-Espanha pode-se citar o Plano de Parceria Estratégica, firmado em 2003 e a Declaração de Brasília, firmada em 2004.

No que tange ao enfrentamento ao tráfico de mulheres no âmbito da prevenção, pode-se destacar as ações decorrentes da assinatura da Declaração de Brasília em 2004, que

²⁴⁶ Plano Diretor da Cooperação Espanhola 2005-2008. Disponível em: http://www.aeci.es/vita/docs/ftp/plandirector_CE_2005-2008.pdf. Acesso em: 14/03/2007. pg. 73

pretende desenvolver metas específicas para o fortalecimento social, crescimento econômico, educação, cultura e meio ambiente, através de um plano de execução de cooperação bilateral, desenvolvida principalmente pela Agência Espanhola de Cooperação Internacional, através de seu programa de cooperação técnica.

No que tange ao desenvolvimento de ações de prevenção que abordem especificamente o tráfico, podemos perceber o início da formação de uma rede de atores brasileiros e espanhóis, principalmente de organizações da sociedade civil que estão se articulando para a criação de uma rede bilateral que pretende: 1) melhorar a articulação das ações de forma geral; 2) possibilitar uma maior proximidade com a realidade das mulheres que estão na Espanha, para poder criar uma metodologia de atenção quando do retorno dessa vítima ao Brasil; 3) possibilitar que as organizações espanholas conheçam um pouco mais da realidade na qual essas brasileiras estavam inseridas, aumentando a qualidade da atenção dada na Espanha; 4) ampliando as perspectivas de enfoque das ações preventivas, buscando alcançar mulheres que eventualmente estejam “interessadas” em inserir-se no mercado sexual espanhol; 5) e ainda, sabendo que parte das redes de tráfico de mulheres brasileiras são informais (umas levam as outras), possibilitar que a comunicação entre as organizações da sociedade civil da Espanha e as organizações da sociedade civil brasileiras, possam iniciar um trabalho específico e direcionado a essas mulheres que estejam pretendendo ir.

Esse tipo de cooperação que surge independente da atuação dos governos, é resultante da governança. Dizia-se no capítulo I que essa nova modalidade de atividades proporcionada pela governança, procura apoiar objetivos comuns, buscando resultados mais efetivos.

A Espanha vem tentando desenvolver ações de sensibilização no sentido de modificar a percepção dos homens para com as mulheres que exercem prostituição, no sentido de inserir-lhes a co-responsabilidade pela violação dos direitos humanos dessas mulheres. Uma dessas campanhas da Prefeitura (Municipalidade) de Madri, dizia “*Porque tu pagas, existe la prostitución*”, na tentativa de reduzir a demanda dos serviços sexuais.

No hay nada más cultural que la conducta de prostituidor, transmitida, aprendida e integrada en su repertorio de conductas, porque se han socializado

con la tradicional ideología masculina. Su conducta está tan integrada que ha pasado a formar parte del mundo del trabajo y del ocio.²⁴⁷

Também vem estimulando a discussão da responsabilidade social dos meios de comunicação, principalmente dos jornais que ganham muito dinheiro com os milhares de anúncios diários sobre prostituição.

No âmbito da repressão às organizações criminosas do tráfico de pessoas, o trabalho cooperado é ainda mais evidente. Como exposto anteriormente, as redes de tráfico são uma modalidade do crime transnacional, desempenhando ações delitivas - desde atos preparatórios, atos executórios e até a consumação do crime - , em dois ou mais países. Assim, a própria característica do crime do tráfico dificulta a obtenção de provas, a apreensão dos traficantes e a proteção às vítimas.

Por outro lado, falando-se das forças policiais internas de cada país, sabe-se que as competências de atuação de cada força policial são restritas. Nesse sentido, a criação da figura do adido policial foi essencial para o auxílio da repressão de diversos crimes transnacionais, entre eles, o tráfico de pessoas. O adido policial é um policial estrangeiro a serviço do seu país, mas locado em um terceiro país.

O Brasil conta com a presença de um adido policial espanhol específico para atuar contra as redes de tráfico de pessoas. Sua atuação junto a Polícia Federal brasileira e em constante comunicação com as polícias espanholas, principalmente o Corpo de Polícia Nacional, já possibilitaram a prisão de diversos suspeitos de serem traficantes de mulheres e a libertação de diversas vítimas brasileiras. Verificando notícias divulgadas na imprensa, pode-se constatar diversas operações conjuntas das polícias espanholas e brasileiras.

A figura do adido policial facilita consideravelmente a comunicação entre as polícias brasileira e espanhola, fazendo inclusive que possam ser presos suspeitos de tráfico nem bem desembarquem no aeroporto. Recentemente um traficante de mulheres que estava com sua prisão preventiva decretada na Espanha tentou escapar para o Brasil, sendo preso imediatamente ao pousar no aeroporto de Guarulhos.

²⁴⁷ MARCOS, Lilitana (org.). Explotación sexual y trata de mujeres. GOMARIZ, María José Barahona. Los prostituidores. Madrid. Editorial Complutense, 2006, pg.137.

Destacam-se algumas das observações feitas pela Comissão Mista do Congresso: 1) a necessidade de se elaborar um Protocolo de cooperação policial; 2) aumentar a comunicação entre as Forças e Corpos de Segurança espanhóis, possibilitando a troca de informações e dados estatísticos relacionados especificamente com a exploração sexual e consequentemente dos dados sobre o tráfico para fins de exploração sexual;²⁴⁸ 3) intensificar a colaboração entre as polícias; 4) proporcionar assistência com tradutores às mulheres vítimas de exploração sexual e do tráfico de pessoas.

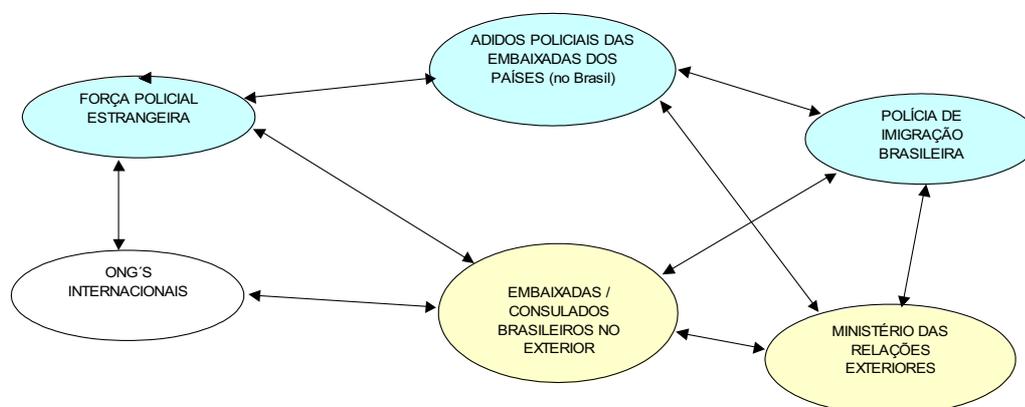
O âmbito da atenção às vítimas de tráfico é essencial no trabalho desenvolvido de forma cooperada para evitar maiores violações aos direitos dessas vítimas que já se encontram em situação de violência. É importante reforçar, como já foi abordado nos capítulos anteriores, que as vítimas de tráfico devem receber uma atenção diferenciada, conforme preceitua o Protocolo de Palermo.

Muitas vezes, a incompreensão do fenômeno envolvendo o crime de tráfico de mulheres para fins de exploração sexual, aliado a uma legislação que não atenda essa condição particular da vítima, preceituado pelo Protocolo de Palermo, resulta pela reiterada violação dos direitos dessas mulheres.

Entende-se que a atenção às vítimas brasileiras deve ser prestada tanto no país de destino como no país de origem (no caso do retorno da vítima), revelando mais um motivo da necessidade de atenção cooperada. O esquema abaixo indica a participação dos atores considerados essenciais, localizados no país de destino, para a garantia de uma atenção mais efetiva.

²⁴⁸ É importante destacar a importância do trabalho desempenhado pela **Interpol** e pela **Europol** no enfrentamento ao tráfico de pessoas. Essas polícias têm suas áreas de atuação para além dos Estados Nacionais, limitando-se, no primeiro caso à competência nos países membros da Interpol. No segundo caso, a competência são os países pertencentes à União Européia.

Sub-rede no país de destino:



A atuação da rede geralmente inicia-se pelas polícias espanholas (*Policía Nacional, Guardia Civil* ou polícias locais) ou pelas entidades (ONG's) que atendem mulheres em situação de violência sexual, mulheres exercendo prostituição e/ou vítimas de tráfico. Verificam-se também casos de mulheres brasileiras que são encontradas através de contato realizado pela embaixada e pelo consulado do Brasil na Espanha.²⁴⁹

Quando a vítima é encontrada pelas entidades de atenção e estando aquelas dispostas a serem atendidas, inicia-se um trabalho de promoção dos direitos dessas mulheres, apresentando-lhes alternativas para o abandono da prostituição ou até mesmo oferecendo-lhes alternativas de promoção pessoal (cursos, oficinas, etc.)²⁵⁰, além de orientá-las para os serviços de saúde pública e para que se cadastrem no Município (*empadronamento*).

É importante destacar que muitas vezes as entidades de atenção não podem oferecer muitas alternativas às vítimas, principalmente no que se refere à inserção profissional, devido à situação de irregularidade documental em que se encontram na

²⁴⁹ Nesses casos, geralmente as mulheres deixam de mandar notícias aos seus familiares, que entram em contato com o Setor de Atenção à Brasileiros no Exterior, no Brasil, departamento ligado ao MRE, e que aciona o consulado para procurar essas mulheres desaparecidas. Muitas mulheres deixam de entrar em contato com suas famílias porque estão sendo presas nos locais de exercício de prostituição ou porque não querem revelar, às suas famílias, a atividade que estão exercendo na Espanha.

²⁵⁰ Durante o período de pesquisa na Espanha pudemos notar a diversidade das metodologias aplicadas pelas entidades de atenção às vítimas. Existem aquelas que visam a promoção dos direitos das mulheres proporcionando que a escolha em permanecer ou não na prostituição seja livre. Outras condicionam a atenção à saída a mulher da prostituição.

Espanha. Como verificamos nos capítulos II e III, a maioria das mulheres vítimas de tráfico na Espanha são estrangeiras e muitas se encontram em situação de irregularidade.

Aspecto interessante vem se verificando na prática da atenção às vítimas. Há uma tendência de articulação entre as entidades que prestam atenção direta, criando redes de atenção com a finalidade de partilhar experiências e criar metodologias de atenção.

Esse fenômeno se verifica também entre entidades espanholas e brasileiras. Durante a pesquisa realizada na Espanha, pudemos ter acesso à *Red Española contra la Trata de Personas* que vem articulando entidades espanholas e coordenando ações conjuntas contra o enfrentamento ao tráfico. A rede procura articular entidades distribuídas por todo o país, além de foros internacionais e entidades estrangeiras. Os elevados números de brasileiras em situação de prostituição sejam ou não vítimas de tráfico, têm estimulado a articulação dessa rede com entidades de atenção brasileiras.²⁵¹

Há situações em que as mulheres são identificadas pelas polícias. É comum a realização de inspeções policiais em clubes de alterne para libertar mulheres em situação de tráfico mantidas nos clubes, seja para encontrar mulheres que estejam em situação de irregularidade documental

Independente do fim para o qual se realizam as “batidas” policiais, principalmente nos “*clubes de alterne*”, havendo mulheres em situação de irregularidade documental, há abertura de procedimentos administrativos de deportação²⁵², pela infração da lei espanhola de estrangeiros.

A legislação de estrangeiros condiciona a não abertura do procedimento de expulsão quando houver a disposição da vítima de colaborar com as autoridades policiais e judiciais, garantindo-lhe o direito de residência temporária até a finalização do processo judicial ou, em alguns casos, o direito de residência permanente.

²⁵¹ Tivemos a oportunidade de divulgar para a Rede Espanhola, a abertura do posto de atendimento humanizado aos Migrantes, localizado no aeroporto de Guarulhos. Essa iniciativa possibilitou ter acesso às entidades que promovem o retorno voluntário de imigrantes, incluindo vítimas de tráfico que desejem retornar ao Brasil, permitindo que, a partir de agora, haja uma comunicação entre essas entidades e o posto de atendimento que fará a recepção qualificada dessas vítimas.

²⁵² Como dito anteriormente, a Espanha utiliza o termo expulsão.

Se os policiais estiverem diante de uma vítima de tráfico, o que geralmente ocorre, e não havendo interesse desta em colaborar com as investigações, também é iniciado o procedimento de expulsão, concedendo-lhe o mesmo tratamento dado a um imigrante irregular, deixando-se de garantir o direito a uma atenção especializada, como estabelece o Protocolo de Palermo.

Ademais, conforme destacamos no capítulo anterior, verificam-se casos em que, mesmo havendo a colaboração das vítimas, não se lhes é garantido o direito de residência, quando a Justiça entende que a colaboração da vítima não foi suficiente para a apuração do crime de tráfico, sendo iniciado o procedimento de expulsão. Essa situação vulnerabiliza ainda mais as vítimas de tráfico.

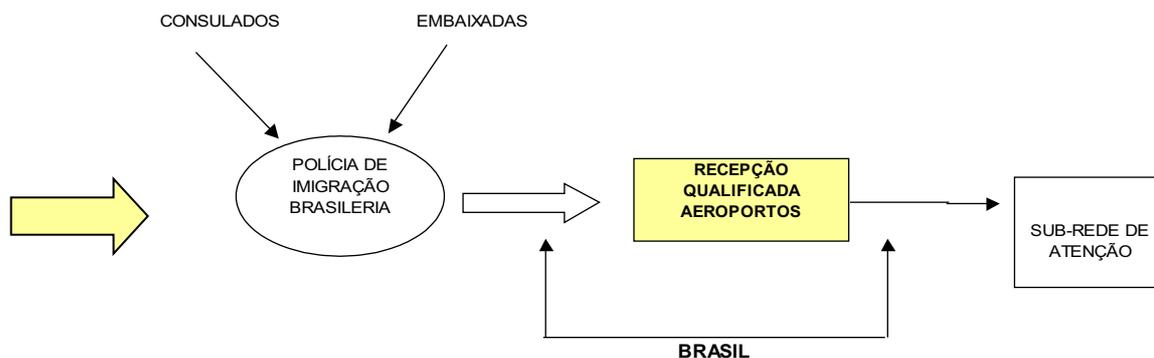
Outra questão essencial e que está diretamente ligada com o tema da cooperação entre Brasil-Espanha refere-se à comunicação do consulado no caso de deportações de seus nacionais. De acordo com informações dadas pela própria polícia de imigração espanhola, toda vez que um estrangeiro é deportado é feita uma comunicação ao respectivo consulado. Esse dado foi confirmado pelo consulado do Brasil em Madri. Porém, foi destacado pela autoridade consular que os expedientes de deportação não indicam que aquela pessoa é vítima de tráfico, impossibilitando uma atenção mais particular por parte do consulado.

Entende-se o motivo pelo qual não há nenhuma informação no expediente quando se tratar de vítima de tráfico, até porque ela é deportada pela infração da legislação espanhola e não por ser vítima de tráfico. Porém, mais uma vez, evidencia-se o desrespeito à condição de vítima pela insuficiência da legislação vigente. Entende-se que esse deveria ser um dos temas a serem abordados de forma coordenada entre as autoridades espanholas e as autoridades brasileiras.

Ademais, a ausência de conhecimento do próprio consulado brasileiro na Espanha de que se está diante de uma vítima de tráfico, impossibilita a comunicação e articulação com as autoridades brasileiras responsáveis pela atenção interna (MRE, polícias de imigração brasileiras, ONG's), na tentativa de prestar uma atenção especializada quando do retorno dessa vítima ao Brasil

Outro aspecto que deve ser levado em consideração no que se refere à atenção das vítimas envolve a articulação das sub-redes nacionais, para a atenção qualificada das vítimas de tráfico que retornem ao Brasil, conforme se verifica no esquema abaixo.

Sub-redes nacionais



Como dito anteriormente, para que haja uma atenção efetiva às vítimas de tráfico brasileiras é necessário que se estructurem redes de atenção especializadas no Brasil.

Imagina-se que a Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico estabelecerá condições e disponibilizará recursos para a consolidação de redes regionais e locais de atenção às vítimas.

Atualmente verifica-se que a maioria das mulheres vítimas de tráfico que retornam ao Brasil não recebem atenção específica, fazendo com que muitas delas, desejem retornar ao exterior na tentativa de alcançar melhores condições de vida.

Verifica-se que a deportação não é considerada como um obstáculo para a nova empreitada. Apenas as vulnerabiliza mais, uma vez que, para conseguir sair novamente, necessitam da ajuda das redes criminosas que, além de facilitar-lhes a saída, acabam por oferecer-lhes passaportes falsos, iniciando-se novamente o círculo de exploração dessa mulher.

Verifica-se que a atenção qualificada nos aeroportos e principalmente no aeroporto de Guarulhos, principal aeroporto de entrada e saída do país, é essencial, sendo necessário divulgar a existência desse serviço especializado às entidades brasileiras, assim como às entidades e redes de atenção nos países de destino,

O que se verifica na prática da atuação do Posto no aeroporto de Guarulhos é a atenção inicial a essa mulher e o posterior encaminhamento a um serviço de atenção mais próximo ao seu lugar de origem, possibilitando a reconstrução e o estreitamento das suas relações familiares.

Verifica-se ainda a importância da existência de serviços referenciais de atenção às vítimas de tráfico, que sejam previstas em uma política pública federal, envolvendo a participação e a co-responsabilidade de todos os entes federativos brasileiros.

CONCLUSÃO

Para o enfrentamento do tráfico internacional de pessoas, principalmente de mulheres, é fundamental a ratificação do Protocolo de Palermo por um maior número de países, a exemplo do que fizeram o Brasil e a Espanha. É a partir deste Protocolo que se possibilita a formulação de medidas que conduzem a um enfrentamento mais amplo, envolvendo a prevenção, a repressão e a atenção das vítimas.

Sabe-se que a mera ratificação dos tratados, sem a efetivação do disposto neles, não leva a nada. O grande mérito alcançado pelo Protocolo de Palermo foi estabelecer linhas fundamentais de enfrentamento, principalmente através da cooperação, que acabam por estimular os Estados a formular políticas que sigam as bases desse documento internacional.

O enfrentamento ao tráfico de pessoas e principalmente mulheres para fins de exploração sexual deve levar em conta dois aspectos: O primeiro refere-se a fato do crime de tráfico ser uma modalidade do crime organizado transnacional, devendo ser tratado como tal. A utilização de mecanismos tradicionais não consegue alcançar resultados efetivos.

O segundo refere-se a questão de gênero que permeia essa modalidade criminosa, principalmente quando falamos do tráfico para fins de exploração sexual. A grande maioria das vítimas do tráfico para fins de exploração sexual são mulheres. O primeiro capítulo desse trabalho aponta alguns indicativos que enfocam as causas do porque da feminização da pobreza e conseqüentemente da “feminização do tráfico de pessoas”.

Esses dois aspectos devem ser levados em consideração no momento da formulação de políticas para o enfrentamento do tráfico. Se o primeiro aspecto está ligado às metodologias específicas estabelecidas para o enfrentamento do crime organizado, o segundo está ligado à efetivação dos direitos não garantidos, por meio de políticas de inserção social. A vulnerabilidade social pode ser entendida como o resultado de uma série de violações de direitos que deveriam ter sido anteriormente garantidos.

O enfrentamento ao tráfico de pessoas deve abordar dois âmbitos de execução: o âmbito interno, onde cada país cria seus mecanismos para prevenção, repressão e atenção das

vítimas e, o âmbito da cooperação internacional, que deve ser multilateral, regional ou bilateral, entendendo-se que esses âmbitos de abordagem se complementam. A colaboração e a cooperação são indispensáveis para o efetivo enfrentamento do tráfico de pessoas.

Nessa perspectiva, o presente trabalho aborda esses dois âmbitos de ação. Inicialmente analisando as ações internas do Brasil e da Espanha, para posteriormente analisar os mecanismos de cooperação existentes entre os dois países.

Conforme dados da Pestraf, a Espanha aparece como o principal país de destino das brasileiras traficadas para fins de exploração sexual. Além disso, esses dados são confirmados pelos relatórios das polícias espanholas que também indicam o elevado número de brasileiras naquele país. Essas constituem o segundo maior coletivo por nacionalidade exercendo prostituição ou sendo vítima de exploração sexual.

O Brasil e a Espanha vêm realizando individualmente várias ações no sentido de equacionar o tráfico de pessoas, principalmente mulheres. A elaboração dos dois Planos Nacionais de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas permitirá estabelecer ações, competências, responsabilidades institucionais e orçamento para a execução das ações.

Ademais, a elaboração dos dois Planos Nacionais (um pelo Brasil e outro pela Espanha), criando uma política pública específica, demonstra o compromisso dos dois Estados na efetivação do enfrentamento desse crime transnacional.

Esse momento de discussão sobre as Políticas Nacionais é fundamental para o desenvolvimento de um trabalho de enfrentamento ao tráfico mais cooperado entre o Brasil e a Espanha.

Somente através da cooperação entre o Brasil e a Espanha é que se poderão desenvolver medidas comuns e complementares que criem mecanismos para dificultar, inibir e eliminar a ação das redes criminosas.

O trabalho cooperado faz-se também fundamental quando pensamos na articulação de uma rede de profissionais que possam proporcionar o atendimento qualificado às mulheres vítimas do tráfico desde a Espanha até o Brasil.

Nesse sentido considera-se interessante destacar as iniciativas das entidades de atenção às vítimas brasileiras e ao mesmo tempo das entidades brasileiras, em criar uma rede envolvendo atores dos dois países para iniciar ações cooperadas., conforme foi descrito no capítulo IV do trabalho..

Da análise da legislação interna do Brasil e da Espanha, verificou-se que o Brasil conseguiu alterar o Código Penal em 2005, ampliando o tipo penal e adequando-se a disposto no Protocolo de Palermo. A Espanha, por outro lado, não possui um tipo penal específico sobre o tráfico de pessoas. Dispõe somente sobre o tráfico de imigrantes, o que caracteriza uma confusão conceitual que acaba trazendo violações às vítimas de tráfico, por não serem entendidas como tais, conforme disposição no capítulo III.

Com relação à cooperação entre o Brasil e a Espanha para o enfrentamento ao tráfico de mulheres, destaca-se, na linha da repressão, a importância da atuação coordenada entre as polícias do Brasil e as Polícias da Espanha intercomunicadas através do adido policial espanhol que se encontra no Brasil.

Com relação à prevenção é necessário estabelecer campanhas conscientizadoras sobre o tráfico de mulheres nas regiões de origem de maior incidência de mulheres e principalmente efetivar políticas de inclusão social, diminuindo suas vulnerabilidades. .

É fundamental que o enfrentamento ao tráfico de mulheres para fins de exploração sexual deve ser encarado sobre a perspectiva dos direitos humanos. A incompreensão que as mulheres em situação de tráfico são vítimas e devem ter tratamento como tais acaba por levar a elaboração de ações que contrariam os direitos que teoricamente se pretendem proteger.

Nesse sentido, o tratamento jurídico dado às vítimas de tráfico na Espanha como se fossem meros imigrantes irregulares acaba por violar ainda mais os direitos dessas mulheres. Entende-se que esse é outro ponto essencial para discussão cooperada.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

→ Obras, Monografias, Artigos

ABRAMOVICH, Victor, COURTIS, Christian. *La estructura de los derechos sociales u el problema de su exigibilidad*.

AFFONSO, Rui de Britto Álvarez, SILVA, Pedro Luiz Barros (orgs). *Descentralização e políticas sociais. Maria Herminia Tavares de Almeida. Federalismo e Políticas Sociais*. São Paulo: FUNDAP, 1996.

AGUSTÍN, Laura Maria. *Trabajar en la industria Del sexo, y otros tópicos migratórios*. Donostia: Tercera Prensa, 2005

AMARAL, Alberto Jr., PERRONE-MOISÉS, Cláudia (Orgs.). *O legado da Declaração Universal e o Futuro da Proteção Internacional dos Direitos Humanos* in O Cinquentenário da Declaração Universal dos Direitos do Homem. São Paulo: Edusp, 1999.

ARENDT, Hannah, *Origens do Totalitarismo*. Tradução de Roberto Raposo. São Paulo: Companhia das Letras, 2000.

ASBRAD. *II Capacitação sobre Tráfico de Pessoas e Imigração Irregular. Apostila de Curso*. Guarulhos: Secretaria Nacional de Justiça e ASBRAD, 2007.

BLANCHETTE, Thaddeus, LEITE, Gabriela S., PINHEIRO, Anna Marina M. P.B. *Prostitutas, “traficadas” e pânico morais: uma análise da produção de fatos em pesquisas sobre o tráfico de seres humanos*. Campinas: Cadernos Pagu (25), 2005.

BOBBIO, Norberto. *A era dos direitos*. Rio de Janeiro: Campus, 1992.

BUSCARÓN, O. *América Latina: a migração com rosto de mulher*. 2005. Disponível em: <http://www.galizacig.com/idex.html>. Acesso em 15/12/2006.

CASTELLS, Manuel. *A era da informação: economia, sociedade e cultura. O fim do milênio*. São Paulo: Paz e Terra, 1999.

CASTLES, S. *Migración internacional a comienzos Del siglo XXI: tendencias y problemas mundiales*. Revista Internacional de Ciencias Sociales, nº 165, septiembre: Las migraciones internacionales, 2000.

EMAKUNDE, Instituto Vasco de la Mujer. Vitória: *La prostitución ejercida por las mujeres en la C.A.P.V*, 2002.

GOMARIZ, Maria José. (Equipo técnico y Coordinación) *Tipología de la Prostitución Femenina en la Comunidad de Madrid*. Madrid: Departamento de Trabajo Social y Servicios Sociales. Escuela de Trabajo Social de la Universidad Complutense de Madrid, 2001.

GOMES, Ana Virginia Moreira. *A proteção internacional contra a discriminação da mulher no trabalho e o Direito do Trabalho brasileiro*. Curitiba: GENESIS Revista de Direito do Trabalho, 2004.

GOTTI, Alessandra Passos, MARTINS, Janaína Senne, PIOVESAN, Flávia (Org.). *Proteção internacional dos direitos econômicos, sociais e culturais*, in Temas de Direitos Humanos . São Paulo: Max. Limonad, 1998.

GUTIERREZ, Ana Luisa Ordóñez. *Feminismo y prostitución. Fundamentos del debate actual en España*.. Oviedo: Trabe. Colección Baudios, 2006.

HASSAN, Choukr, KAI, Ambos. *Tribunal Penal Internacional*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2000.

JESUS, Damásio Evangelista de. *Tráfico Internacional de Mulheres e Crianças: Brasil: aspectos regionais e nacionais*, São Paulo: Saraiva, 2003.

KEMPADOO, Kamala. *Mudando o debate sobre o tráfico de mulheres* Campinas: Cadernos Pagu (25), 2005.

MARCOS, Liliana (org.). Explotación sexual y trata de mujeres. GOMARIZ, María José Barahona. Los prostituidores. Madrid. Editorial Complutense, 2006.

MARCOVICH, Jacques (organizador). Sérgio Vieira de Melo. Pensamento e Memória. Capítulo 5: *A Consciência do Mundo: A ONU diante do Irracional na História*. São Paulo: Editora Saraiva.

MAYORGA, Cláudia. *Identidade, Migração e Gênero: O caso e Mulheres Brasileiras Prostitutas em Madrid*. PUC Minas, 2006.

MELO, Mônica de. MASSULA, Letícia. *Tráfico de Mulheres: prevenção, punição e proteção*. São Paulo: BH Gráfica. Realização CLADEM e Consulado Geral dos Estados Unidos em São Paulo, 2003.

MIKO, Francis L. "Trafficking in Women and Children: The USA and International Response". CRS Report for Congress. Order Code RL 30545. The Library of Congress, 2004.

NAÍM, Moisés. *Ilícito. Como traficantes, contrabandistas y piratas están cambiando el mundo*. Barcelona: Editora Debate, 2006.

NOGUCHI, Yoshie. *ILO Convention no 182 on the worst forms of child labor and the Convention on the Rights of the Child*. Netherlands: The International Journal of Children's Rights, 2002.

NOVELLINO, Maria Salet. *Feminização da pobreza no Rio de Janeiro*, Brasil. 1999. Disponível em: www.abep.nepo.unicamp.br/docs/anais/pdf/2002/GT_Gen_ST38_Novelino_texto.pdf. Acesso em: 15/12/2006.

PINO, Ayllón Bruno. *As relações Brasil-Espanha na perspectiva da política externa brasileira (1945-2005)*. São Paulo: Emblema, 2006.

PIOVESAN, Flávia. *Direitos humanos e o direito constitucional internacional*, 4.^a ed. São Paulo: Max Limonad, 2000.

PISCITELLI, Adriana. Traficadas ou Autônomas? A noção de consentimento entre brasileiras que oferecem serviços sexuais na Espanha. Prelo in: Brasília: Ministério da Justiça. Dilemas jurídicos do enfrentamento ao tráfico internacional de seres humanos.)

PIZZARO, Jorge Martinez, PUJADAS Joan J., VILLA Miguel. *Migração na América latina: Repercussão para a Europa. Análises e Informações*. Rio de Janeiro: Fundação Konrad Adenauer, 2004.

PROYECTO ESPERANZA. *El Mundo de la Trata*. Coordinación Proyecto Esperanza. España. pg. 46. Disponível em: <http://www.proyectoesperanza.org/pdf/trata/entero.pdf>. Acesso em: 02/08/2006

REDACOGE. *Esclavas em tierra de nadie. Acercándonos a las víctimas de trata de mujeres*. Madrid: Red ACOGE, 2005.

RIPOLL. Érika Masnet. *O Brasil e a Espanha na dinâmica das migrações internacionais: um breve panorama da situação dos emigrantes brasileiros na Espanha*. Trabalho apresentado no XV Encontro Nacional de Estudos Populacionais, ABEP, realizado em Caxambu. Minas Gerais, 2006.

ROSENAU, James N. *Governança sem governo. Ordem e transformação na política mundial*. São Paulo: Imprensa Oficial do Estado, 2000,.

SABATER, Joaquin. *La inmigración irregular: vías de llegada y condiciones de vida*. Barcelona: CIDOB, 2004

SAILER, José Carlos Illán. *Los procesos de descentralización y los retos para la ayuda internacional*. Madrid: FIIAPP, 2006

SALAS, Antonio. *El año que trafiqué con mujeres*. Madrid: Ediciones Temas de Hoy, 2005.

SANGHERA. *Trafficking of women and children in South Asia: Taking Stock and Moving Ahead*. UNICEF and Save the Children Alliance, Delli, 1994.

SANTOS, Andréa Aparecida dos. *A proibição internacional do trabalho escravo e a cooperação entre a OIT e o Brasil*. Dissertação de Mestrado. Unisantos, 2006.

SCHILLER, N. G, BASCH, L, BLANC-SZANTON, C. *Towards transnational perspective on migration*. *Annals of the New York academy of Sciences*. New York, 1992.

SHELLEY, Louise. *A Globalização do crime e do terrorismo*. Disponível em: <http://usinfo.state.gov/journals/itgic/2006/ijgp/shelley.htm>. Acesso em 29/05/2006.

SIQUEIRA, Priscila. *Tráfico de Mulheres*. São Paulo: SMM – Serviço à Mulher Marginalizada, 2004.

SUPIOT, Alain. *Crítica del Derecho del Trabajo*. Madrid: Ministerio del Trabajo y Asuntos Sociales, 1996.

TRIAS, Eduard Sagarra. *Consecuencias jurídicas de la irregularidad*. Barcelona: CIDOB, 2004.

→Relatórios

ANISTIA INTERNACIONAL. Relatório da Anistia Internacional. “Broken bodies, shattered minds: torture and ill-treatment of women”, 2001, p.16. Disponível em: <http://web.amnesty.org/library/Index/engACT400012001>. Acesso em 06/08/2006

CECRIA. *Pesquisa sobre o Tráfico de Mulheres, Meninas e Adolescentes para fins de exploração sexual no Brasil*, coordenada pelo CECRIA. Brasília: Centro de Referência, Estudos e Ações sobre Crianças e Adolescentes, 2002.

GAATW. *Direitos Humanos e Tráfico de Pessoas: Um Manual*. Tradução Projeto Trama. Disponível em: http://gaatw.net/portuguese/HR%20&%20trafficking_portuguese.pdf. Acesso em: 05/01/2007

GUARDIA CIVIL. *Informe Criminológico. Tráfico de Seres Humano con fines de explotación sexual*. Madrid, 2005.

GUARDIA CIVIL. *Informe Criminológico. Tráfico de Seres Humano con fines de explotación sexual*. Madrid, 2003 y 2004.

MALGESINI, Graciela. (Coordinadora de la Investigación). *Impacto de una posible normalización profesional de la prostitución en la viabilidad y sostenibilidad futura del*

sistema de pensiones de protección social. Estudios y Cooperación para el Desarrollo. Informe ESCODE, 2006.

OIT. *Construir futuro, invertir en la infancia. Estudio económico de los costos y beneficios de erradicar el trabajo infantil en Iberoamérica.* San José Costa Rica, Oficina Internacional del Trabajo, 2005.

OIT. Disponível em: http://www.oitbrasil.org.br/download/sakamoto_final.pdf#search=%22%E2%80%9CTrabalh%20o%20Escravo%20no%20Brasil%20do%20S%C3%A9culo%20XXI%E2%80%9D%2C%20IT%22. Acesso em: 25/09/2006

OIT. *El impacto de los convenios y recomendaciones internacionales del trabajo.* Ginebra: Oficina Internacional Del Trabajo, 2000.

Plano Diretor da Cooperação Espanhola 2005-2008. Disponível em: http://www.aeci.es/vita/docs/ftp/plandirector_CE_2005-2008.pdf. Acesso em: 14/03/2007

Plano Anual de Cooperação Internacional. Disponível em: http://www.cucid.ulpgc.es/documentos/1-documentos/1/paci_2006.pdf Acesso em 14/03/2007.

POLICIA NACIONAL. *Redes de Prostitución desarticuladas, responsables detenidos y víctimas liberadas (2003-2006).* Dirección General de Policía. Comisaría General de Extranjería y Documentación. UCRIF – Central. Madrid, 2006

Relatório de Desenvolvimento Humano – 2003 - PNUD. pg. 16 Disponível em: <http://www.pnud.org.br/rdh/integras/index.php?lay=inst&id=fuld#rdh2003>. Acesso em 12/07/2006.

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA. *Relatório Indícios de tráfico de pessoas no universo de deportadas e não admitidas que regressam ao Brasil via aeroporto de Guarulhos.* Secretaria Nacional de Justiça. Brasília: Ministério da Justiça, 2006.

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA. *Relatório: o tráfico de seres humanos no Estado do Rio Grande do Sul.* Secretaria Nacional de Justiça. Brasília: Ministério da Justiça, 2006

SECRETARIA NACIONAL E JUSTIÇA. *Relatório de Atividades do Governo Federal desenvolvidas no Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas.* Brasília, 2006.

U.S. DEPARTMENT. Relatório “Trafficking in Person Report 2006”. US Department. Disponível em: <http://www.state.gov/g/tip/rls/tiprpt/2006/>.

UNODC. Relatório 2006. Disponível em: http://www.unodc.org/pdf/traffickinginpersons_report_2006ver2.pdf. Acesso em: 20/12/2006

UNODC. *Trafficking in Persons: Global Patterns*. Disponível em: http://www.unodc.org/pdf/traffickinginpersons_report_2006ver2.pdf. pg. 45

→Legislação

Conselho da Europa .Disponível em: www.coe.int. Acesso em: 15/09/2006

CONSELHO DA EUROPA. Disponível em: <http://conventions.coe.int/Treaty/Commun/ChercheSig.asp?NT=197&CM=8&DF=10/14/2006&CL=ENG>. Acesso em 14/10/2006.

CONSELHO DA EUROPA. Disponível em: www.coe.int. Acesso em: 15/09/2006

OIT. Convenções. <http://www.ilo.org/public/spanish/standards/index.htm>. Acesso em: 20/07/2006

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL: RHC 79785 / RJ – Rio de Janeiro. Min. Sepúlveda Pertence. Julgamento: 29/03/2000. STF

TRIBUNAL CONSTITUCIONAL ESPAÑOL. Sentencia 129/1996, de 09 de julho.

U.S. DEPARTMENT OF JUSTICE OF U.S.A. Report to Congress from Attorney General John Ashcroft on U.S. Government Efforts to Combat Trafficking in Persons in Fiscal Year 2003. U.S. Department of Justice, 2004.

→Reportagens

BBC Brasil. *Operação Européia contra ilegais barra 202 brasileiros*. Dia 03/03/2007. Disponível em: <http://www.estadao.com.br/ultimas/cidades/noticias/2007/mar/03/1.htm>. Acesso em: 07/03/2007

BBC Brasil. Tráfico Sexual escraviza um milhão de mulheres, diz OIT. Data: 26/03/2007.

BBC Brasil. *UE faz operação contra imigrantes ilegais sul-americanos*. Dia 23/02/2007. Disponível em: http://www.bbc.co.uk/portuguese/reporterbbc/story/2007/02/070223_bizzottoimigracao.shtml. Acesso em: 03/03/2007

BBC Brasil. UE faz operação contra imigrantes ilegais sul-americanos. Dia 23/02/2007. Disponível em: http://www.bbc.co.uk/portuguese/reporterbbc/story/2007/02/070223_bizzottoimigracao.shtml. Acesso em: 03/03/2007

DIÁRIO DA MANHÃ– Goiânia, dia 08/06/2005

E PAÍS. El delegado del Gobierno en Canarias pronostica menos 'sin papeles' en 2007. Dia 04 de Janeiro de 2007.

EL PAÍS. *Un millar de inmigrantes bolivianos entran diariamente por el aeropuerto de Barajas*. 04 de janeiro de 2007.

ESTADO DE SÃO PAULO. *Número de refugiados é o menor em 26 anos*. 10/06/2006. pg A-29

FOLHA DE SÃO PAULO. Caderno Mundo. 19 de agosto de 2006. Disponível em: <http://www1.folha.uol.com.br/fsp/mundo/ft1908200601.htm>. Acesso em 19/08/2006

JORNAL DA TARDE. Disponível em: http://www3.atarde.com.br/framework/componentes/cp_imprimirnoticias.jsp?ids010081.htm Acesso em 08/09/2006

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES. Disponível em: <http://www2.mre.gov.br/dai/dhumanos.htm>. Acesso em 16/08/2006.

MINISTERIO DEL INTERIOR DE ESPAÑA. Disponível em: http://www.mir.es/DGRIS/Notas_Prensa/Policia/2004/np051202.htm. Acesso em:29/12/06

MINISTERIO DEL INTERIOR DE ESPAÑA. Disponível em: http://www.mir.es/DGRIS/Notas_Prensa/Policia/2003/np051207.htm. Acesso em 29/12/2006.

MINISTERIO DEL INTERIOR DE ESPAÑA. España. Disponível em: http://www.mir.es/DGRIS/Notas_Prensa/Policia/2006/np031001.htm . Acesso em: 19/12/2006.

O GLOBO. Colômbia é o país com mais deslocados internos. 10/06/2006. Caderno “O Mundo”. pg. 43.

PERIODISMO DIGITAL. Disponible em: http://blogs.periodismodigital.com/periodismo.php/2006/04/04a_2. Acesso em: 13/11/2006

REVISTA BRASIL ESPAÑA. Bruno Ayllón Pino. nº 2, 2006, pg. 16
REVISTA VEJA. edição 05/02/2005

SITE TERRA. Disponível em:
http://actualidad.terra.es/nacional/articulo/trece_detenidos_red_trafico_explotacion_6444171.htm. Acesso em: 06/11/2006

→Páginas da Internet

BLOG Lourdes Muñoz Santamaría. Disponível em:
http://www.lourdesmunozsantamaria.cat/IMG/pdf/INFORME_PONENCIA_PROSTITUCION.pdf. Acesso em 24/03/2007

FEMMIGRATION. Disponível em: <http://www.femmigration.org/index.html>. Acesso em: 10/07/2006

GAATW. Disponível em:
http://www.gaatw.net/index.php?option=com_contenttask=blogcategoryid=142temid=112. Acesso em 05/01/2007

MAPA DA ESPANHA. Disponível em:
<http://www.eduso.net/habilitacion/mapacomunidades.gif>. Acesso em: 10/09/2006

OIT - Programa Internacional para a Eliminação do Trabalho Infantil Disponível em:
http://www.oitbrasil.org.br/prgatv/in_focus/ipcc/errad_trabin.php. Acesso em: 10/08/2006.

OIM. Disponível em: <http://www.iom.int/jahia/Jahia/lang/es/pid/3>. Acesso em: 20/08/2006

OSCE. Disponível em: http://www.osce.org/cthb/item_1_16894.html. Acesso em: 05/11/2005

Apêndice I – Legislação interna brasileira: Crimes ligados ao tráfico de pessoas

REDUÇÃO À CONDIÇÃO ANÁLOGA À DE ESCRAVO²⁵³

Art. 149²⁵⁴, CP – Reduzir alguém à condição análoga à de escravo, quer submetendo-o a trabalhos forçados ou à jornada exaustiva, quer sujeitando-o a condições degradantes de trabalho, quer restringindo, por qualquer meio, sua locomoção em razão de dívida contraída com o empregador ou preposto:

Pena: reclusão, de 2 a 8 anos e multa, além da pena correspondente à violência.

§ 1º - Nas mesmas penas incorre quem:

I - cerceia o uso de qualquer meio de transporte por parte do trabalhador, com o fim de retê-lo no local de trabalho;

II - mantém vigilância ostensiva no local de trabalho ou se apodera de documentos ou objetos pessoais do trabalhador, com o fim de retê-lo no local do trabalho;

§ 2º - A pena é aumentada de metade, se o crime é cometido:

I - contar criança ou adolescente;

II - por motivo de preconceito de raça, cor, etnia, religião ou origem.

EXIBIR PERFORMANCE SEXUALIZADA DE FORMA A CONSTRANGER / OFENDER

Art. 252, ECA - Deixar o responsável por diversão ou espetáculo de afixar em lugar visível e de fácil acesso, à entrada do local de exibição, informação destacada sobre a natureza da diversão ou espetáculo e a faixa etária especificada no certificado de classificação:

Pena: multa de 3 a 20 salários de referência, aplicando-se o dobro em caso de reincidência.

Art. 253, ECA - Anunciar-se peças teatrais, filmes ou quaisquer representações ou espetáculos, sem indicar os limites de idade a que não se recomendem:

Pena: multa de 3 a 20 salários de referência, duplicada em caso de reincidência, aplicável, separadamente, à casa de espetáculo e aos órgãos de divulgação ou publicidade.

RELAÇÕES SEXUAIS COM CONTATO FÍSICO GENITAL²⁵⁵

ESTUPRO²⁵⁶

Art. 213, CP - Constranger mulher a conjunção carnal, mediante violência ou grave ameaça:

Pena: reclusão, de 6 a 10 anos.

ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR²⁵⁷

Art. 214, CP - Constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, a praticar ou permitir que com ele se pratique ato libidinoso diverso da conjunção carnal art. 224:

Pena: Pena de reclusão, de 6 a 10 anos.

Obs: Art. 224, CP: Presume-se a violência, se a vítima não é maior de 14 (catorze) anos;

FRAUDE

Art. 215, CP - Ter conjunção carnal com mulher²⁵⁸, mediante fraude:

Pena: reclusão, de 1 a 3 anos.

Parágrafo único - Se o crime é praticado contra mulher virgem, menor de 18 (dezoito) e maior de 14 (catorze) anos:

²⁵³ Esse crime pode ter como vítima, qualquer pessoa, sendo necessário, para sua caracterização a mera sujeição a condição análoga de escravo. Há aumento de pena se a vítima deste crime é uma criança ou adolescente. Importante destacar que não quando se fala de trabalho escravo está falando-se do trabalho forçado. Ver em SANTOS, Andréa Aparecida dos. A proibição internacional do trabalho escravo e a cooperação entre a OIT e o Brasil. Dissertação de Mestrado. Unisantos. 2006

²⁵⁴ Modificado pela Lei nº 10.803, de 11/12/2003.

²⁵⁵ Está tramitando na Câmara de Deputados Federal, um projeto de Lei (PL-1308/2003, de autoria da Comissão Legislativa Participativa) que pretende alterar a denominação do Capítulo que trata do “Lenocínio e do Tráfico de Mulheres” para “Da Exploração e do Tráfico Sexual”, com o fim de incluir as pessoas em geral.

²⁵⁶ Esse crime impõe uma restrição à caracterização da vítima de estupro, determinando que somente as mulheres podem ser vítimas desse crime.

²⁵⁷ Esse crime não faz a mesma restrição feita pelo artigo 213, CP. Qualquer pessoa pode ser vítima deste crime.

²⁵⁸ Aprovada pelo Lei nº 11.106/2005, exclusão da expressão “mulher honesta” deste artigo.

Pena - reclusão, de dois a seis anos.

ATENTADO AO PUDOR MEDIANTE FRAUDE²⁵⁹

Art. 216, CP - Induzir alguém, mediante fraude, a praticar ou submeter-se à prática de ato libidinoso diverso da conjunção carnal:

Pena - reclusão, de um a dois anos.

Parágrafo único. Se a vítima é menor de 18 (dezoito) e maior de 14 (quatorze) anos:

Pena – reclusão, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos.

CORRUPÇÃO DE MENORES

Art. 218, CP - Corromper ou facilitar a corrupção de pessoa maior de 14 anos e menor de 18 anos, com ela praticando ato de libidinagem ou induzindo-a a praticá-lo ou presenciá-lo:

Pena: reclusão, de 1 a 4 anos.

Obs: Este Capítulo prevê formas qualificadas e de presunção de violência, para vítimas de 0 a 13 anos.

FORMAS QUALIFICADAS

Art. 223, CP - Se da violência resulta lesão corporal de natureza grave:

Pena - reclusão, de oito a doze anos.

Parágrafo único - Se do fato resulta a morte:

Pena - reclusão, de doze a vinte e cinco anos.

PRESUNÇÃO DE VIOLÊNCIA

Art. 224, CP - Presume se a violência, se a vítima:

a) não é maior de 14 (catorze) anos.

b) é alienada ou débil mental, e o agente conhecia esta circunstância; não pode, por qualquer outra causa, oferecer resistência.

AUMENTO DE PENA²⁶⁰

Art. 226, CP - A pena é aumentada:

I – de quarta parte, se o crime é cometido com o concurso de 2 (duas) ou mais pessoas;

II – de metade, se o agente é ascendente, padrasto ou madrasta, tio, irmão, cônjuge, companheiro, tutor, curador, preceptor ou empregador da vítima ou por qualquer outro título tem autoridade sobre ela;

CAPÍTULO V

DO LENOCÍNIO E DO TRÁFICO DE PESSOAS²⁶¹

MEDIAÇÃO PARA SERVIR A LASCÍVIA DE OUTREM

Art. 227, CP - Induzir alguém a satisfazer a lascívia de outrem:

Pena - reclusão, de um a três anos.

§ 1º Se a vítima é maior de 14 (catorze) e menor de 18 (dezoito) anos, ou se o agente é seu ascendente, descendente, cônjuge ou companheiro, irmão, tutor ou curador ou pessoa a quem esteja confiada para fins de educação, de tratamento ou de guarda:

Pena - reclusão, de dois a cinco anos.

§ 2º - Se o crime é cometido com emprego de violência, grave ameaça ou fraude:

Pena - reclusão, de dois a oito anos, além da pena correspondente à violência.

§ 3º - Se o crime é cometido com o fim de lucro, aplica-se também multa.

Art. 228, CP - Induzir ou atrair alguém para a prostituição, facilitá-la ou impedir que alguém a abandone:

Pena: reclusão, de 2 a 5 anos.

§ 1º - Se ocorre qualquer das hipóteses do § 1º do artigo anterior²⁶²:

Pena - reclusão, de três a oito anos.

§ 2º - Se o crime, é cometido com emprego de violência, grave ameaça ou fraude:

Pena - reclusão, de quatro a dez anos, além da pena correspondente à violência.

§ 3º - Se o crime é cometido com o fim de lucro, aplica-se também multa.

²⁵⁹ Redação dada pela Lei nº 11.106/2005.

²⁶⁰ Nova redação dada pela Lei nº 11.106/2005

²⁶¹ Redação dada pela Lei nº 11.106/2005

²⁶² Alteração trazida pela Lei nº 11.106/2005

Art. 299, CP - Manter, por conta própria ou de terceiro, casa de prostituição ou lugar destinado a encontros para fim libidinoso, haja, ou não, intuito de lucro ou mediação do proprietário ou gerente:
Pena: reclusão, de 2 a 5 anos, e multa.

RUFIANISMO

Art. 230, CP - Tirar proveito da prostituição alheia, participando diretamente dos seus lucros ou fazendo-se sustentar, no todo ou em parte, por quem a exerça:

Pena; reclusão, de 1 a 4 anos, e multa.

§ 1º - Se ocorre qualquer das hipóteses do § 1º do art. 227²⁶³:

Pena - reclusão, de três a seis anos, além da multa.

§ 2º - Se há emprego de violência ou grave ameaça:

Pena - reclusão, de dois a oito anos, além da multa e sem prejuízo da pena correspondente à violência.

EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES

Art. 82, ECA - É proibido a hospedagem de criança ou adolescente em hotel, motel, pensão ou estabelecimento congênere, salvo se autorizado ou acompanhado pelos pais ou responsável.

Art. 244 A - Submeter criança ou adolescente à prostituição ou à exploração sexual:

Pena - reclusão de 4 a 10 anos, e multa.

§ 1º - Incorrem nas mesmas penas o proprietário, o gerente ou o responsável pelo local em que se verifique a submissão de criança e adolescente às práticas referidas no caput deste artigo.

§ 2º - Constitui efeito obrigatório da condenação a cassação da licença de localização de funcionamento do estabelecimento.

VIAGEM IRREGULAR DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES

Art. 83, ECA - Nenhuma criança poderá viajar para fora da comarca onde reside, desacompanhada dos pais ou responsável, sem expressa autorização judicial.

Art. 84, ECA - Quando se tratar de viagem ao exterior, a autorização é dispensável se a criança ou adolescente:

I - Estiver acompanhado de ambos os pais ou responsável;

II - viajar na companhia de um dos pais, autorizado expressamente pelo outro através de documento com firma reconhecida.

Art. 85, ECA - Sem prévia e expressa autorização judicial, nenhuma criança ou adolescente nascido em território nacional poderá sair do país em companhia de estrangeiro ou domiciliado no exterior.

Art. 250, ECA - Hospedar criança ou adolescente, desacompanhado dos pais ou responsável ou sem autorização escrita destes, ou da autoridade judiciária, em hotel, pensão, motel ou congênere:

Pena - multa de dez a cinquenta salários de referência; em caso de reincidência, a autoridade judiciária poderá determinar o fechamento do estabelecimento por até quinze dias, ou definitivamente se verificada a contumácia.²⁶⁴

Art. 251, ECA - Transportar criança ou adolescente, por qualquer meio, com inobservância do disposto nos arts. 83, 84 e 85 desta Lei:

Pena: multa de 3 a 20 salários de referência, aplicando-se o dobro em caso de reincidência.

LEGISLAÇÃO ESPARSA

- Lei de Proteção à Vítimas, testemunhas e réus colaboradores (Lei nº 9807/99)

Essa legislação vem possibilitar que vítimas, testemunhas e até mesmo réus colaboradores possam estar juridicamente protegidos e possam colaborar na elucidação de crimes, neste caso, especificamente, o crime de tráfico de seres humanos e seus crimes afins.

- Lei do Crime Organizado (Lei nº 9.034/95, alterada pela Lei nº 1.0217/01)

Como exposto anteriormente, o crime de tráfico de seres humanos é cometido, muitas vezes por associações criminosas, extremamente organizadas e que se auto-protégem. A lei do Crime Organizado possibilita que

²⁶³ Idem

²⁶⁴ Artigo alterado em 2005

agentes da polícia ou da inteligência se infiltrem, em tarefas de investigação, possibilitando que as informações sigilosas dessas associações criminosas sejam reveladas e a responsabilização dos criminosos seja concretizada.

Com relação à crítica apresentada sobre o conceito de quais ilícitos poderiam ser entendidos como decorrentes de ações praticadas por associações criminosas organizadas, uma vez que a lei é omissa em relação a essa problemática, a posição seria a de utilizar a Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional, devidamente ratificada pelo Brasil (tendo assim validade no âmbito brasileiro), a qual define em seu artigo 2, alínea a), que “*grupo criminoso organizado*” – “*grupo estruturado de três ou mais pessoas, existente há algum tempo e atuando concertadamente com o propósito de cometer uma ou mais infrações graves ou enunciadas na presente Convenção (grifo nosso), com a intenção de obter, direta ou indiretamente, um benefício econômico ou outro benefício material.*” Apropriando-se desse entendimento, o crime de tráfico de pessoas, sendo um dos crimes previstos em um dos protocolos facultativos à convenção em destaque, poder-se-á configurá-lo como sendo objeto de incidência da lei do crime organizado.

Apêndice II – Legislação interna espanhola: Crimes ligados ao tráfico de pessoas e Recomendações da Comissão Mista dos Direitos da Mulher e da Igualdade de Oportunidades do Congresso Espanhol

Código Penal

Artigo 169 – Ameaça

Aquele que ameace outra pessoa, causando a ele, a sua família ou a outras pessoas com as que esteja intimamente vinculado um mal que constitua delitos de homicídio, lesões, aborto, contra a liberdade, torturas e contra a integridade moral, a liberdade sexual, a intimidade, a honra, o patrimônio e a ordem sócio-econômica, será castigado:

Com pena de prisão de 1 a 5 anos, se a ameaça foi promovida com a imposição de qualquer outra condição, mesmo não ilícita, e o culpado tivesse conseguido seu propósito. Se não conseguiu o propósito, importar-se-á a pena de prisão de 6 meses a 3 anos.

Delitos contra a liberdade e identidade sexuais

Das agressões sexuais

Artigo 178- Aquele que atente contra a liberdade sexual de outra pessoa, com violência ou intimidação, será castigado como responsável de agressão sexual com a pena de prisão de 1 a 4 anos.

Artigo 179 – Quando a agressão sexual consista em acesso carnal por via vaginal, anal ou bucal, ou introdução de objetos por alguma das duas primeiras vias, o responsável será castigado, como réu de violação, com a pena de prisão de 6 a 12 anos.

Artigo 180 – (1) As condutas anteriores serão castigadas com as penas de prisão de 4 a 10 anos para as agressões do artigo 178 e de 12 a 15 anos para as do artigo 179, quando concorra alguma das seguintes circunstâncias:

1º - Quando a violência ou intimidação exercidas contenham um caráter particularmente degradante ou vexatório;

2º - Quando os atos se cometam pela atuação conjunta de duas ou mais pessoas;

3º - Quando a vítima seja especialmente vulnerável, por razão de sua idade, enfermidade ou situação, e em todo caso, quando seja menor de 13 anos.

4º - Quando, para a execução do delito, o responsável tenha prevaído de uma relação de superioridade ou parentesco, por ser ascendente, descendente ou irmão, pela adoção, ou afins, com a vítima.

5º Quando o autor faça uso de armas ou outros meios igualmente perigosos, suscetíveis de produzir a morte ou alguma das lesões previstas nos artigos 149 e 150 deste Código, sem perigo da pena que poderia corresponder pela morte ou lesões causadas.

Se concorrerem duas ou mais das circunstâncias anteriores, as penas previstas neste artigo se imporão da metade superior.

Dos abusos sexuais

Artigo 181

(1) Aquele que, sem violência ou intimidação e sem que medie consentimento, realize atos que atentem contra a liberdade ou integralidade sexual de outra pessoa, será castigado, como responsável de abuso sexual, com pena de prisão de 1 a 3 anos ou multa de 18 a 24 meses.

(2) Para os efeitos deste inciso anterior, se consideram abusos sexuais não consentidos os que se executem com menores de 13 anos, sobre pessoas que se achem privadas de sentido ou que sofram de determinado transtorno mental.

(3) A mesma pena se imporá quando o consentimento do responsável se obtenha prevalecendo-se de uma situação de superioridade manifesta que constraña a liberdade da vítima.

Artigo 182

(1) Em todos os casos do artigo anterior, quando o abuso sexual consista em acesso carnal por via vaginal, anal ou bucal, ou introdução de objetos por alguma das duas primeiras vias, o responsável será castigado com prisão de 4 a 10 anos. (...)

Artigo 183

Aquele que, por erro, cometa abuso sexual com pessoa maior de 13 anos e menor de 16, será castigado com pena de prisão de 1 a 2 anos, ou multa de 12 a 24 meses.

Quando o abuso consista em acesso carnal por via vaginal, anal ou bucal, ou introdução de objetos por alguma das duas primeiras vias, a pena será de prisão de 2 a 6 anos. (...)

Dos delitos de exibicionismo e provocação sexual

Artigo 185 – Aquele que executasse ou fizesse outra pessoa executar atos obscenos na frente de menor de idade ou incapazes, será castigado com a pena de prisão de 6 meses a 1 ano ou multa de 6 a 12 meses.

Artigo 186 – Aquele que, por qualquer meio direto, vende, difunde ou exhibe material pornográfico entre menores de idade ou incapazes, será castigado com pena de prisão de 6 meses a 1 ano, ou multa de 6 a 12 meses.

Dos delitos relativos à prostituição e corrupção de menores

Artigo 187

Aquele que induza, promova, favoreça ou facilite a prostituição de uma pessoa menor de idade ou incapaz, será castigado com as penas de prisão de um a 4 anos e multa de 12 a 24 meses.(...)

(...)Aqueles que realizem os atos prevalecendo-se de sua condição de autoridade, agente desta ou funcionário público.

(...) Aqueles que pertençam a uma organização ou associação, mesmo que de caráter transitório, que se dedicar a realização de tais atividades.

Artigo 188

Aquele que determina, empregando violência, intimidação ou engano, ou abusando de uma situação de superioridade ou de necessidade ou vulnerabilidade da vítima, pessoa maior de idade a exercer a prostituição e a manter-se nela, será castigado com as penas de prisão de 2 a 4 anos e multa de 12 a 24 meses

(...)

Se as mencionadas condutas se realizarem sobre pessoa menor de idade ou incapaz, para inicia-la ou mantê-la nessa situação de prostituição (...)

As penas assinaladas impor-se-ão, em seus respectivos casos se, prejuízo das que correspondam pelas agressões ou abuso sexual cometidos sobre a pessoa prostituída.

Artigo 189 – Pornografia

Será castigado com pena de 1 a 3 anos:

Aquele que utilizar menores de idade ou incapazes com fim exibicionista ou em espetáculos exibicionistas ou pornográficos, tanto públicos como privados, ou para elaborar qualquer espécie de material pornográfico ou financiar qualquer destas atividades

Aquele que produzir, vender, distribuir, exhibir ou facilitar a produção, Venda, difusão ou exibição por qualquer meio de material pornográfico, em cujo elaboração tenham sido utilizados menores de idade ou incapazes, mesmo que o material tivesse sua origem no estrangeiro ou fosse desconhecido.

Quem possua esse material em seu poder para a realização de qualquer destas condutas, importar-se-lhe pena (...)

(...)

Aquele que faça participar a um menor ou incapaz em um comportamento de natureza sexual que prejudique a evolução ou desenvolvimento de personalidade deste, será castigado com a pena de prisão de 6 meses a um ano ou multa de 6 a 12 meses.

Artigo 311

Aqueles que, mediante engano ou abuso da situação de necessidade imponham aos trabalhadores condições de trabalho ou de Seguridade Social que prejudiquem, suprimam ou restrinjam os direitos que tenham reconhecidos por disposições legais, convênios coletivos ou contrato individual.

Artigo 312

Aqueles que trafiquem de maneira ilegal com mão-de-obra, quem recrutar pessoas ou as determinem a abandonar seu posto de trabalho oferecendo emprego ou condições de trabalho enganosas ou falsas, e quem empregar a súditos estrangeiros sem licença de trabalho em condições que prejudiquem, suprimam ou restrinjam os direitos que tiverem reconhecidos por disposições legais, convênios coletivos ou contrato individual.

Artigo 313

Quem promova ou favoreça “por qualquer meio a imigração clandestina de trabalhadores a Espanha” ou aquele que “simulando contrato ou colocação, ou usando outra forma de engano, determine ou favoreça a emigração de alguma pessoa a outro país,

→ Recomendações da Comissão Mista dos Direitos da Mulher e da Igualdade de Oportunidades no Relatório do Seminário sobre a Prostituição na Espanha (154/09) – Aprovada na Sessão do Seminário de 13/03/2007

1) Recomendaciones Generales

1. Impulsar la correcta aplicación de la legislación vigente en relación a la persecución del tráfico y la trata de personas con fines de explotación sexual implicando a todas las instituciones concernidas mediante el desarrollo de circulares, protocolos, etc.
2. Defender los derechos de las personas en situación de explotación sexual que han de tener la consideración de víctimas.
3. Establecer políticas de integración e inserción social y laboral para las mujeres víctimas de explotación sexual.
4. Reforzar la cooperación internacional entre los países de origen, tránsito y destino, especialmente en la lucha contra el comercio ilícito con fines de explotación sexual
5. Incluir medidas de sensibilización a las sociedad dirigidas a la disminución de la prostitución.

2) Medidas de sensibilización

1. Realizar un estudio-diagnostico sobre la situación de la prostitución en nuestro país que aborde el conocimiento de todos los elementos implicados en el sistema prostitucional (prostitutas, clientes, proxenetas) con una doble vertiente cuantitativa y cualitativa.
2. Realizar campañas de sensibilización que permitan modificar la percepción social del uso de las mujeres como mercancía sexual y obtener una repulsa social generalizada hacia el comercio sexual como una vulneración de los derechos fundamentales de las mujeres en situación de prostitución. Las campañas tendrán como objetivo la reducción de la demanda.
3. Solicitar a los medios de comunicación que en el marco de sus códigos deontológicos se planteen la renuncia a la publicidad relacionada con el comercio sexual para impedir el negocio de las organizaciones mafiosas dedicadas al comercio sexual.
4. Impulsar campañas de sensibilización con el objetivo de cambiar la percepción social y de los hombres sobre las mujeres incidiendo en el cambio de roles de género.

3) Medidas de Formación

1. Potenciar la formación especializada de las Fuerzas y Cuerpos de Seguridad del Estado en relación a la prostitución.
2. Reforzar la formación de funcionarios y profesionales de Administraciones e Instituciones, públicas y privadas, relacionadas con el fenómeno de explotación sexual.
3. Formar a los operadores jurídicos, sobre la interpretación y aplicación del marco legal vigente en España, en especial, en su conexión con la normativa internacional y el protocolo de Palermo.
4. Formar en materia de tráfico y trata de seres humanos, a los funcionarios del Ministerio de Asuntos Exteriores.
5. Potenciar la especialización policial en investigación financiera.
6. Promover la formación en esta materia en el ámbito de la Cooperación Internacional.

4) Medidas de atención integral a las víctimas

1. Realizar campañas de información de derechos dirigidos a las víctimas en diferentes idiomas.
2. Garantizar la protección a las víctimas y a los testigos en aplicación de la Ley Orgánica 19/1994, de 23 de diciembre, de protección a testigos y peritos en causas criminales.
3. Promover la utilización de la declaración de las víctimas como prueba anticipada en sede judicial
4. Mejorar la información a las víctimas sobre derechos y recursos en los ámbitos policial, sanitario, de los servicios de extranjería, asilo y fronteras, y de los servicios sociales públicos y no gubernamentales.
5. Mejorar los servicios de atención a las víctimas actualmente existentes, creando una red de centros integrales de atención y otros servicios especializados.
6. Fomentar la asistencia jurídica especializada y en su propio idioma a las víctimas de explotación sexual mediante formación específica en explotación sexual.
7. Transponer la Directiva 2004/81/CE del Consejo de 29 de abril relativa a la expedición de un permiso de residencia a nacionales de terceros países que sean víctimas de la trata de seres humanos o hayan sido objeto de una acción de ayuda a la inmigración ilegal, que cooperen con las autoridades competentes.
8. Establecer una dotación económica que garantice la subsistencia de las víctimas durante el periodo de reflexión.
9. Elaborar programas de prevención, rehabilitación, repatriación y reintegración de víctimas de la trata y tráfico de personas con fines de explotación sexual mediante un enfoque integral y multidisciplinario con perspectiva de género y priorizando la seguridad y el respeto a los derechos humanos de las víctimas.
10. Facilitar la recuperación física, psicológica y social de las víctimas de la explotación sexual. Enfatizando el soporte psicológico y educativo para poder recuperar su dignidad y autoestima.
11. Elaborar guías y protocolos de actuación dirigidas a los diversos profesionales que intervienen en la atención a las víctimas (policiales, judiciales, sociales,...)
12. Garantizar la asistencia sanitaria de todas las mujeres víctimas de la explotación sexual con atención a las víctimas del tráfico y trata de mujeres.
13. Realizar Planes de soporte integral a las mujeres en situación de prostitución para su integración sociolaboral. Generando alternativas de vida, a través de la inserción laboral y el soporte económico durante el proceso que posibiliten el optar por abandonar la prostitución.

5) Medidas legislativas y policiales

1. Promover la firma y ratificación del Convenio del Consejo de Europa de 3 de mayo de 2005 para la acción contra la trata de seres humanos.
2. Perfeccionar los mecanismos legales que permitan proporcionar a la víctima una atención inmediata y adecuada.
3. Impulsar el desarrollo reglamentario de la Ley 19/1994, de protección a testigos y peritos en causas criminales.
4. Elaborar un protocolo de coordinación policial.
5. Fomentar el intercambio de información y datos estadísticos relacionados con la explotación sexual entre las Fuerzas y Cuerpos de Seguridad del Estado y Cuerpos Autonómicos y Locales.

6. Promover la reforma del Código Penal para potenciar especialmente la protección de los menores de edad frente a la prostitución y otros atentados contra su indemnidad sexual.
7. Instar al gobierno a cumplir las resoluciones de Naciones Unidas sobre trata de mujeres y niñas, especialmente en lo que tiene que ver con la reducción de la demanda.
8. Creación de unidades especializadas en explotación sexual en el Cuerpo Nacional de Policía y la Guardia Civil.
9. Especializar al conjunto de operadores jurídicos que pueden intervenir en este tipo de delitos (fiscales, jueces, abogados...)
10. Incorporar a las investigaciones de los cuerpos y fuerzas de seguridad del Estado los elementos financieros de las posibles tramas (mafias, redes...) tanto en el ámbito nacional como internacional.
11. Intensificar la colaboración entre los Cuerpos y Fuerzas de Seguridad y las inspecciones territoriales de trabajo para combatir las irregularidades en materia de los derechos del trabajo.
12. Proporcionar asistencia letrada a las mujeres víctimas de explotación sexual.
13. Mejorar la estadística policial y judicial sobre esta materia.

6) Medidas de ámbito Internacional

1. Promover la realización de acciones de información y sensibilización en los países de origen y también de tránsito para desincentivar la captación de seres humanos por los traficantes.
2. Impulsar la cooperación internacional entre los países de origen, tránsito y destino, especialmente en la lucha contra las mafias criminales que trafican con personas con fines de explotación sexual.
3. Establecer convenios bilaterales con los países de origen y de tránsito para realizar campañas de información y sensibilización dirigidas a desactivar la captación de seres humanos por los traficantes.
4. Formalizar acuerdos bilaterales internacionales para prevenir y combatir el tráfico, la trata y la prostitución.

Apêndice III - Relatório do Projeto desenvolvido em Madri

Fundación Carolina – Programa de Formación Permanente

Becaria: Verônica Maria Teresi

Título de la investigación: “El papel de la cooperación internacional en el combate a la trata de mujeres, con el estudio de caso de la cooperación hispano-brasileña para la erradicación de la trata de mujeres con fines de explotación sexual.”

Periodo de estancia en España: 4 de noviembre al 4 de febrero

Informe final de las actividades desarrolladas

Justificativa de la investigación:

La trata internacional de personas, principalmente de mujeres para fines de explotación sexual, es considerada una modalidad del crimen organizado internacional, fenómeno que viene preocupando a los Estados Nacionales y los lanza a la búsqueda de mecanismos de cooperación internacional bilateral y multilateral para su efectiva eliminación. Ese tema tiene su inserción dentro de la agenda interna e internacional de temas referentes a las migraciones y la cooperación para el desarrollo de los países. La temática migraciones y la trata de personas debe ser abordada y pensada por políticas internacionales de desarrollo, fortaleciendo el reconocimiento del carácter transnacional y complejo del fenómeno. El co-desarrollo debe ser pensado como una medida de alianzas que piensen los procesos migratórios e intensifiquen la cooperación internacional como medio de mejorar las condiciones de las personas de los países en vías de desarrollo. Estudios realizados en Brasil, en el transcurrir del año 2002, apuntan España como el principal país destino de las mujeres víctimas de ese delito. De cada 100 mujeres traficadas que salen de Brasil, 32 tienen España como destino final. Además, datos de la Guardia Civil española indican el crecimiento de víctimas de prostitución brasileñas en España en su informe “Tráfico de Seres Humanos con fines de explotación sexual, años 2003 y 2004”. Esos datos confirman la necesidad de desarrollar medidas efectivas entre los dos países para la eliminación de la trata y de la inmigración irregular, para la creación de medidas que estimulen el desarrollo social de Brasil frenando la salida de esas mujeres, garantizando su permanencia interna con condiciones reales de vida, trabajo y efectivos derechos humanos, haciendo con que España y Brasil asuman su co-responsabilidad en esta temática. La actual intensificación de las agendas bilaterales Brasil-España por medio de las reuniones anuales de la Comisión Mixta Brasil-España (órgano encargado de los temas bilaterales de cooperación entre esos países), propuestas desde 2003, también posibilitan la creación del diálogo y medidas de cooperación sea a través de los gobiernos o de las agencias de cooperación internacionales para la eliminación de la trata. Objetivo: Realizar una

investigación que destaque las acciones desarrolladas por Brasil y España en el enfrentamiento a la trata de personas y a la inmigración ilegal, apuntando Planes Nacionales de Enfrentamiento a la Trata de Personas, Políticas Públicas de servicios de atención a las víctimas, medidas legislativas de enfrentamiento, organizaciones no gubernamentales que trabajen directamente con esas víctimas y acciones ejecutadas por los servicios de las embajadas.

Informe de actividades desarrolladas - noviembre 2006

En el primer mes de estancia en España pretendí establecer los primeros contactos con las personas que están de una forma u otra involucrados en el tema de la trata de personas para fines de explotación sexual, para poder investigar las formas de cooperación entre Brasil y España, así como recogí referencias bibliográficas sobre la temática, legislación, documentos, proyectos, investigaciones que me posibilitaron comprender como España entiende y combate la trata.

La infraestructura que me proporcionó el Instituto Universitario de Desarrollo y Cooperación de la Universidad Complutense de Madrid- IUDC/UCM fue fundamental para establecer un punto de contacto y de referencia para las entidades, personas y instituciones involucradas en este ámbito de trabajo. Además este fenómeno de investigación me permitió aportar a las actividades ya desarrolladas y organizadas por el Instituto, principalmente en lo que conciernen los temas de migraciones y desarrollo, desde la perspectiva brasileña. De hecho, tuve participación en una clase del Curso de Género y Migraciones, en el día 23/11, analizando las diferencias entre los fenómenos de la migración y la trata de personas para fines de explotación sexual, con enfoque a la situación brasileña. Además analicé las acciones realizadas por Brasil y España que estaban siendo desarrolladas en el enfrentamiento de la trata.

Fueron establecidos algunos contactos con ONG's, consulado, policía, Ministerio, Ayuntamiento de Madrid que posibilitaron seguir con las investigaciones.

Otro momento importante de aporte para mi investigación fue el Congreso Internacional "Derechos Humanos y Prostitución" organizado por la Dirección General de Igualdad de Oportunidades, en los días 22 y 23 de noviembre. Ese encuentro posibilitó conocer a varias personas que trabajan con el tema de la prostitución y de la trata de personas y aún posibilitó la comprensión de algunas de las acciones y políticas desarrolladas principalmente en Madrid.

Además, en noviembre, algunas personas que trabajan con medios de comunicación se interesaron con el tema de la investigación.

1. Programa El español en Brasil, Radio Nacional de España

<http://www.rtve.es/rne/ree/pnosp-brasil/espbrasil.htm> (En el día 26/11 me entrevistaron para la radio que será transmitida hacia Brasil y después estará disponible en Internet)

2. Revista Brasil Espanha

<http://www.revistabrasilespanha.com.br> (En el día 13/11 me pidieron que contase sobre el tema de mi proyecto y los avances de mi investigación aquí en España a través de un texto. El texto fue enviado en diciembre y saldrá publicado en la revista de febrero).

3. Periódico “A Tribuna”

http://atribunadigital.globo.com/bn_conteudo.asp?cod=272827&opr=103.

(Fui contactada por el periódico brasileño, de la ciudad de Santos, que me pidió un par de informaciones a respecto de del tema de la trata de personas. Parte de las informaciones están en el reportaje).

Informe de actividades desarrolladas - diciembre 2006

En el segundo mes de estancia en España tuve como objetivos: **1)** seguir estableciendo los contactos con las personas que están de una forma u otra involucrados en el tema de la trata de personas para fines de explotación sexual, para poder investigar las formas de cooperación entre Brasil y España; **2)** visitar proyectos que atienden directamente a las víctimas brasileñas de trata; **3)** contactar con la Red Española de Enfrentamiento a la Trata de Personas; **4)** Retomar el contacto con el Ministerio de Justicia de Brasil que está coordinando la elaboración de la Plan Nacional de Enfrentamiento a la Trata de Personas, juntamente con las organizaciones no gubernamentales de atención directa a las víctimas; **5)** A partir de los contactos creados entre la Red Española de Enfrentamiento a la Trata y con las organizaciones brasileñas, disminuir las distancias y posibilitar el diálogo mas directo entre las redes, posibilitando crear una discusión para la mejora del procedimiento de regreso de las víctimas que desean, son expulsas o no admitidas; **6)** verificar como se está concluyendo el Plan Nacional de Enfrentamiento a la Trata de Personas que se está concluyendo por el ministerio de Interior y la Vice-Presidencia.

Fueron establecidos nuevos contactos que posibilitaron seguir la investigación.

Objetivo 2: Principales visitas ONG's

- Proyecto Esperanza (04 de diciembre)
- Proyecto Sicar Gijón (12 a 14 de diciembre)

- Proyecto Sicar Barcelona (03 de enero)
- ECPAT (03 de enero)
- IPSSE (19 de diciembre)
- Médicos del Mundo (diciembre)

Objetivo 3, 4 y 5:

La red española fue contactada y se coordinará una reunión para enero. La idea es aproximar la red brasileña a la red española y vice-versa, principalmente en la dimensión de atención a las mujeres víctimas. Brasil viene desarrollando varias acciones a partir de la elaboración de la Política Nacional de Enfrentamiento a la Trata de Personas, publicada en octubre del 2006. Como España está en fase de conclusión de su Plan Nacional de Enfrentamiento a la Trata, la idea es que se pueda coordinar acciones comunes para la efectiva atención a las víctimas.

Objetivo 6: Plan Nacional Español de Enfrentamiento a la Trata de Personas

En contacto con la Red Española de enfrentamiento a la trata y con la persona responsable en el Ministerio de Trabajo y Asuntos Sociales la previsión para la finalización del documento final del Plan estaba previsto para fines de enero. Parece que el Plan está esperando el informe de la Comisión Mixta del Congreso sobre Prostitución que se estuvo reuniendo en el año 2006. El último borrador fue divulgado semana pasada, día 26 de febrero, estando previsto para esta semana la divulgación del informe final.

Ese Plan Nacional de Enfrentamiento a la Trata de Personas tiene la finalidad de establecer acciones concretas y líneas generales de comprensión de la trata.

Participé de la Jornada “Trata con fines de Explotación laboral en España”, coordinada por ACCEM, en el día 18/12 lo que fue importante para establecer contactos y conocer instituciones que desarrollan trabajos tanto investigativos como de atención directa con víctimas de trata. La temática de trata para fines de explotación laboral, aunque no sea el enfoque de mi investigación, es una temática que viene siendo puesta en pauta por la cantidad, cada vez más presente, de víctimas encontradas en esa situación, principalmente de víctimas de los colectivos chinos. Algunos brasileños también ya fueron encontrados en la construcción civil. Esos datos indican que esa temática tiene que ser cada vez más estudiada para encontrarse respuestas concretas para su enfrentamiento.

Fui contactada por tres personas que trabajan en medios de comunicación y que se interesaron con el tema de la investigación.

1. El Diagonal. (Fue realizada entrevista que saldrá en una de las edición de marzo. El diario Diagonal es quincenal).
2. Jornal “O globo”. Fue realizada entrevista y aporte de informaciones a la periodista corresponsal en Madrid que redactó un reportaje que fue publicado en el diario “O Globo”, de Rio de Janeiro, en el día 26 de febrero de 2007.

Informe de actividades desarrolladas - enero 2007

El último mes de investigación se centró en recopilar las informaciones recolectadas analizando como se da la cooperación para el enfrentamiento de la trata entre Brasil y España y algunas visitas más a Ong’s que trabajan directamente con las victimas.

Las visitas realizadas al Consulado brasileño en Madrid (una en diciembre y otra en enero) posibilitaron que yo hiciera una presentación al Secretario que desarrolla atención a los brasileños en el exterior, llevándole datos recogidos en España sobre la situación de las victimas de trata (número estimado de víctimas, localización predominante en España, locales de origen en Brasil, informaciones sobre la situación de esas mujeres, características de cómo y donde realizan el “trabajo” sexual). Además me permitió indicar las deficiencias del trabajo desarrollado por el consulado en el acompañamiento de esas victimas cuando son encontradas por la policía y expulsas a Brasil. (ver informe de la visita al Centro Vagalume).

Las visitas realizadas a los cuerpos policiales responsable por extranjería en Madrid y en Santiago de Compostela (Policía Nacional), así como en la Guardia Civil – que tiene un grupo especializado en preparar un informe anual sobre la trata de personas para fines de explotación sexual - me posibilitó indicar las acciones coordinadas para prender a los traficantes de personas, principalmente desde Brasil. Incluso se vio como fundamental la existencia del agregado policial español en Brasil²⁶⁵, que realiza un trabajo de cooperación y de coordinación de las redadas e investigaciones policiales entre policiales brasileños y policiales españoles para prender los proxenetas y libertar a mujeres victimas.

Muchas veces, la gran dificultad encontrada por la policía es la falta de pruebas para prender a los traficantes y procesarlos. Eso podría ser disminuido si las mujeres victimas

²⁶⁵ El agregado trabaja en la Embajada de España en Brasilia, Brasil.

de trata colaborasen con la policía, pero eso no se da porque estas muchas veces no se ven seguras para colaborar por miedo a los traficantes, porque no se les es dada la seguridad de que conseguirán los papeles para permanecer en España y tienen que seguir “trabajando” para mantener sus familias en los países de origen.

La ley de extranjería española abre la posibilidad de mantener las víctimas de trata como testigo protegido y de garantizarle la residencia en España, si colabora con la policía en las investigaciones y juicios. Pasa que muchas de ellas ya fueron sorprendidas en que mismo colaborando no se les son dados esos beneficios por colaborar porque la Justicia entiende que ellas no colaboraron suficientemente para permitir la condenación del traficante. Esa incertidumbre de si tendrán o no los beneficios de la ley, hace con que muchas no acepten colaborar, dificultando con el trabajo de la policía.

Otro tema importante es la falta de información del consulado sobre las mujeres víctimas de trata expulsas por ausencia de documentación. Conforme informaciones del consulado, la policía informa de la expulsión pero no especifica que esta fue víctima de trata, dificultando el trabajo del consulado en la atención más específica.

Las visitas a organizaciones no gubernamentales (ONG's) realizadas en todo el período de la investigación trataron de posibilitar el entendimiento de como se da la atención a las víctimas, por la mirada de estas organizaciones, la perspectiva de las propias mujeres, sus perspectivas, motivaciones, como se da la articulación con la red brasileña de atención y como funciona la comunicación de los distintos actores que actúan en esta red (policía de extranjería – Policía Nacional, consulado, Ong's).

Pude verificar que no existe un trabajo coordinado entre la red española de ONG's y la red brasileña, por falta de conocimiento de para donde encaminar esas víctimas en Brasil. Mi estancia en España posibilitó divulgar el trabajo realizado en Brasil y articular con diversas Ong's brasileñas para que esta red, mismo informalmente se vaya construyendo. Además, la apertura del puesto de atención a migrantes en el aeropuerto de Guarulhos (São Paulo, Brasil) fue ampliamente divulgado por mi entre las ONG's españolas, policías, consulado, lo que posibilitará una atención y recepción de las víctimas que a partir de ahora, vuelvan a Brasil.

Otro aspecto interesante es la existencia de un “Programa de retorno voluntario de inmigrantes” desarrollado por algunas ONG's españolas. Entre ellas ACCEM, OIM y Rescate. Ese

programa fue contactado y se inició un trabajo conjunto para poder recepcionar a las migrantes que adhirieran a ese programa y regresen a Brasil.

Fueron visitadas diversas ONG's en Madrid, Barcelona, Gijón y Santiago de Compostela. Paso a describir una de estas visitas de forma más detallada.

Relato de la visita a Santiago de Compostela (días 23 a 25 de enero de 2007)

El Centro de Muller Vagalume tiene más de 15 años actuando en la inserción social y profesional de mujeres ejerciendo prostitución. Es coordinado por las hermanas oblatas, con el apoyo de Caritas. Está localizado en la Comunidad Autónoma de Galicia, parte norte de España, frontera con Portugal.

Su actuación es multidisciplinar formado por abogada, educadora, psicóloga y coordinadora. El proyecto desarrolla diversas acciones con mujeres que ejercen la prostitución. Entre ellas: apoyo psicológico, educación para la salud, formación cultural, formación profesional, apoyo de inserción en el mercado de trabajo, atención y orientación social y jurídica y atención a la mujer migrante.

Las profesionales del Centro comprenden la prostitución como consecuencia de la pobreza extrema y de la vulnerabilidad de esas mujeres en sus países de origen que migran en la intención de mejorar sus condiciones de vida. El centro posibilita otras perspectivas a esas mujeres, permitiendo que haya una elección autónoma de ellas en seguir o dejar la prostitución.

El Centro Vagalume desarrolla tres proyectos:

- 1) Centro de Día Vagalume. Acoje toda mujer en situación de riesgo de vida y de exclusión social.
- 2) Centro de Niños e Niñas Vagalume. Realiza apoyo escolar y psicológico a los hijos y hijas de las mujeres atendidas, como forma de apoyo complementario. Desarrolla actividades culturales y lúdicas.
- 3) Piso de Acogida. Es una residencia temporal que acoge a mujeres en situación de riesgo.

La visita me permitió conocer a las acciones desarrolladas así como hablar directamente con algunas mujeres brasileñas atendidas. Datos de las profesionales del proyecto indican que 90% de las mujeres atendidas, son brasileñas y así lo pude corroborar.

Actividades durante la visita:

- Reunión con equipo del Centro
- “rueda de charla” con brasileñas atendidas
- reunión con Policía de Extranjería
- visita a “puticlubes” en A Coruña, con Médicos del Mundo

En el primer día de mi visita, hicimos una reunión para intercambiar experiencias y conocimiento. Ellas expusieron su trabajo y relaté la realidad brasileña en el enfrentamiento a la trata de mujeres, acciones y políticas que están siendo desarrolladas por el gobierno y otros actores involucrados.²⁶⁶

Las profesionales del Centro organizaron una “rueda de charla” con más o menos 15 brasileñas atendidas por la ONG y una mujer rumana. Por intermedio de la charla pude comprender sus necesidades, expectativas y principalmente sus historias de vida, desde sus vidas en Brasil hasta lo que las motivó a irse a España a ejercer la prostitución.

La realidad de la trata de mujeres brasileñas es muy compleja y no es posible generalizar las situaciones que las motivaron a ingresar en el mundo de la trata y prostitución. Pude constatar que ellas no tienen percepción de que fueron víctimas de trata. La captación en Brasil se da por medio de redes informales y familiares: unas traen a las otras en la intención de “ayudar” sus amigas y parientes a mejorar de vida.

Las mujeres brasileñas son el contacto para la ida de otras brasileñas a España. El dinero y el local de “trabajo” es garantizado por la red organizada del mercado sexual en España. Los dueños de los clubes cuidan de la infra-estructura, logística entre aeropuerto a la

²⁶⁶ Mi investigación trato de insertar a las ONG’s de España en la red de atención a las víctimas. Una de las perspectivas de la cooperación Brasil/España refiere-se a la articulación entre las ONG’s.

Ciudad de “trabajo”, del billete de avión y dinero en efectivo para despistar a la policía de migración en España.²⁶⁷

Relato, en breves líneas, el perfil de algunas de las mujeres que participaron de la “rueda de charla”, sin revelar, obviamente, sus nombres.

Mujer 1:

25 años.

Licenciada en educación física en Brasil. Fue llevada a España por una amiga que ya estaba ejerciendo la prostitución.

Motivación del viaje: pagar deuda contraída con banco brasileño para pagar su Facultad.

Está viviendo en España hace 2 años y ya trabajó en Suíça.

No quiere volver a Brasil. Está tratando de legalizar su título en España para ejercer su profesión ahí. Ocurre que no posee documentación de residencia en España lo que dificulta o casi inviabiliza esa posibilidad.

Mujer 2:

21 años.

Fue llevada a España por una amiga. Fue a trabajar en servicio doméstico, pero terminó entrando a la prostitución. Algunas de sus palabras: “Aquí se trabaja mejor como doméstica que no Brasil.” (está tratando de salir de la prostitución y conseguir un trabajo informal)

Está en España hace 1 año y 5 meses.

Mujer 3:

24 años.

Fue llevada a España por una amiga. Fue a trabajar como bailarina, pero terminó entrando a la prostitución.

Está en España hace 2 años.

Su motivación fue pagar una deuda contraída con banco en Brasil.

Mujer 4:

24 años

Fue llevada a España para trabajar como telefonista. Su madre le pasó el pasaje. Cuando llegó vio que era para trabajar en un club de prostitución y por vergüenza no volvió. No quería volver a Brasil sin el dinero de su madre. Quiere quedarse en España hasta conseguir más dinero y volver.

Mujer 5:

22 años.

Fue llevada a España por una cafetina que ella misma contactó. Su ida fue muy rápida. El día siguiente al primer contacto con la cafetina, ella se encontró con un hombre que compró el pasaje y ya la encaminó al aeropuerto. Estuvo en cárcel privada en Bilbao (país Vasco) en un club. Cuando consiguió pagar la deuda, pudo salir y con algunos contactos se fue a Galicia. El dueño y el encargado del club donde estuvo presa, están presos hace 2 meses en España.

Algunas de las mujeres entrevistadas contaban genéricamente la manera con la cual las brasileñas llegaban a España, sin contar sus propias historias. Esas hablaban de sus edades y sus locales de origen. La edad media de las mujeres está entre 18 y 30 años. Solamente una de ellas tenía

²⁶⁷ Las inmigrantes que llegan a España deben tener dinero en efectivo y reservas en hoteles para configurar que vienen a turismo. No llenando esos requisitos, muchas son no-admitidas y regresan inmediatamente a Brasil.

más de 50 años y estaba a 1 año em España. Casi todas tienen hijos en Brasil, con blancas y tienen en media segundo grado completo. La mayoría no ejercía la prostitución em Brasil. Con relación a su lugar de origen, había mujeres de Goiás, Paraá, São Paulo e Pernambuco.

La perspectiva de mujeres inseridas en el mercado sexual español siempre aparece como una actividad momentánea, hasta conseguir dinero suficiente para retornar y desarrollar una actividad aquí o hasta inserir-se em outra actividad en España. Por otro lado, su inserción profesional en España es difícil por la situación de irregularidad en que se encuentran. Casi todas entran como turistas, teniendo el visado expirado en 3 meses.²⁶⁸

Esa situación de irregularidad las deja vulnerables por dos causas: 1) frente a los proxenetas que muchas veces amenazan denunciálas a las autoridades policiales españolas si no hacen lo que ellos determinan y; 2) en relación a la tratativa de salir de la prostitución e inserirse en otra actividad, por la ausencia de posibilidades en conseguir su inserción laboral.

269

La región de Santiago es compuesta por muchos pueblos, con pequeñas poblaciones, donde los hombres encuentran en los clubes su local de “divertimiento” y de relacionarse con mujeres, incluso para casarse. Ellos terminan por involucrarse afectivamente con las brasileñas. Muchas terminan casandose porque se enamoran o hasta porque encuentran en el casamiento la forma de conseguir su documentación española. Otra cuestión interesante es la facilidad con la língua en Galicia, que se habla el gallego, idioma muy parecido al portugués. Esa facilidad de comunicación posibilita la rápida adaptación de la mujer y por otro lado, dificulta que ella misma aprenda el español.

²⁶⁸ Existe la posibilidad de ampliación del visado por más 3 meses, pero ninguna mujer la solicita porque o están en situación de privación de libertad en esos tres primeros meses hasta pagar sus deudas o, no tienen como justificar la ampliación de su estada en España. Así pasan a situación de irregulares frente a las autoridades de migración españolas extranjería).

El término expulsión es utilizado para la pena resultante de una infracción administrativa (Ex. Por irregularidad documental), como para una pena judicial (en caso de cometimiento de crimen por parte de un migrante).

²⁶⁹ La contratación de un migrante irregular en España es considerada una infracción administrativa, con multas altísimas al empleador. Eso inhibe considerablemente los empleadores en la contratación de migrantes irregulares.



Tuve la posibilidad de visitar “puticlubs” localizados en La Coruña con el grupo que realiza trabajo de campo en la organización no gubernamental Médicos del Mundo. Ellos desarrollan actividades de prevención contra DST/SIDA y esclarecen sobre como tener acceso al sistema de salud pública en España. El hecho de yo ser brasileña y de conocer las indicaciones sanitarias que ellos explican, me permitió tener acceso y establecer un vínculo de confianza muy próximo y rápido con las mujeres permitiendo enterarme sobre su situación, la forma como vinieron a España, sin mayores contrariedades para ellas.

La mayor parte de las mujeres en los clubes eran brasileñas. Muchas de Goiás, Paraná y São Paulo (interior y litoral). La mayoría estaba a poco tiempo en España. Algunas todavía estaban pagando sus deudas. Igualmente ninguna tenía la percepción de que estaba traficada y todas vinieron por medio de redes informales de trata.

También tuve la oportunidad de reunirme con el policial de la Policía Nacional que coordina temas sobre inmigración y trata de personas en Santiago de Compostela. El me explicó el procedimiento de expulsión iniciado cuando una persona es encontrada en situación irregular en España.

Siendo encontrada una mujer en situación irregular por la policía de extranjería, primero será constatado si ella está en poder de su pasaporte. En caso afirmativo es iniciado un procedimiento de expulsión, pero ella no es detenida. Su obligación, hasta el final del procedimiento administrativo es comprometerse a firmar en comisaría su expediente, de 15 en 15 días.²⁷⁰ Por otro lado si ella no está en poder de su pasaporte, será detenida por estar indocumentada.

Fue comentado que 8 de cada 10 mujeres que tienen el procedimiento de expulsión iniciado, retornan a su país de origen antes del final de este porque ellas saben que siempre habrá como resultado, la expulsión. Cuando la mujer espera hasta el final, ella tiene su pasaje de avión pagado por el gobierno español y tiene la salida del país por un aeropuerto español, generalmente el aeropuerto de Barajas, en Madrid. Conforme el policía, el consulado brasileño, cuando se trata de una víctima de esa nacionalidad, es avisado de la expulsión de sus ciudadanos.²⁷¹

Otro punto importante comentado fue la de que muchas veces las mujeres víctimas de trata rescatadas por la policía no tienen condiciones de colaborar con las investigaciones porque no se les es dada ninguna ayuda financiera para continuar viviendo y porque saben que al final del juicio se les serán concedidos los beneficios de la ley de extranjería. Ellas son acogidas por ONG's (Centro Vagalume, por ejemplo), pero no pueden trabajar por ser constantemente emancipadas por traficantes. Por otro lado, ellas tienen que continuar mandando dinero a Brasil, para ayudar en la manutención de sus familias, principalmente sus hijos. Una de las posibilidades indicadas por la policía sería la existencia de un sistema integral a esas mujeres que se dispusieran a colaborar con la policía, por medio de una indemnización, dejando-las en una condición más tranquila para colaborar efectivamente.

La experiencia concreta en el Centro Vagalume, así como en los otros espacios de atención a víctimas visitados, confirmó algunas de las impresiones obtenidas en el periodo de la investigación en España y que posibilita comprender mejor la situación de esas mujeres para pensar como se tiene que dar la cooperación entre Brasil y España para la

²⁷⁰ Sería una especie de control por parte de la policía para corroborar que la mujer todavía se encuentra ahí.

²⁷¹ Días después hablando con el 1º Secretario del Consulado brasileño en Madrid, persona responsable por atender a los brasileños, pregunté si efectivamente recibía informaciones de los brasileños y brasileñas que eran expulsos de España. El me comentó que recibe una notificación de las expulsiones, pero nada específico que identifique a la persona a ser víctima de trata, no siendo posible identificar esos casos.

atención integral de esas mujeres, sea para aquellas que regresan a Brasil, sea para aquellas que quieren y consiguen obtener la residencia definitiva en España.

Conclusiones

Antes de más nada, querría agradecer a Fundación Carolina por la oportunidad que me fue dada y por el impacto que los resultados de becas como esas de Fundación Permanente tienen en las investigaciones desarrolladas.

No puedo dejar de agradecer también al Instituto Universitario de Desarrollo y Cooperación de la Universidad Complutense de Madrid (IUDC-UCM) en especial al Dr. Luís Miguel Puerto, por aceptarme como investigadora y principalmente por hacerme sentir parte de su equipo cualificado.

La investigación desarrollada en España sobre el papel de la cooperación internacional en el combate a la trata de mujeres, con el estudio de caso de la cooperación hispano-brasileña para la erradicación de la trata de mujeres con fines de explotación sexual” será de gran utilidad para el término de mi estudio en la Maestría de Derecho Internacional en la Universidad Católica de Santos, que tiene como plazo final el 31 de marzo de 2007.

Estar en contacto directo con los actores involucrados en esa temática enriqueció y complementó mucho mis impresiones y estudio. Estoy cierta de que este trabajo iniciado en noviembre de 2006 todavía tendrá muchos resultados efectivos en el enfrentamiento de la trata.

La cooperación internacional es fundamental para el enfrentamiento de esa modalidad del crimen organizado. Un crimen que empieza con sus acciones en un país y acaba resultando otros efectos en el exterior. La cooperación policial, la atención a las víctimas, la prevención al crimen y principalmente la articulación de todos esos actores es esencial e inevitable. Tratar la trata internacional como un problema interno de cada Estado Nacional no conseguirá enfrentarlo definitivamente y seguirá exponiendo a muchas personas víctimas a situaciones de desrespeto a sus derechos, principalmente su derecho e libertad, locomoción y dignidad humana.

Apêndice IV – Matérias jornalísticas sobre o tráfico de pessoas.

1. MINISTERIO DEL INTERIOR. *La Guardia Civil desarticula una red internacional dedicada a la prostitución.*(2000) Disponível em: http://www.mir.es/DGRIS/Notas_Prensa/Guardia_Civil/2000/np112101.htm. Acesso em: 29/12/2006.
2. MINISTERIO DEL INTERIOR. *La Guardia Civil detiene a 30 personas en dos operaciones relacionadas con la trata y prostitución de mujeres.*(2001).Disponível em: http://www.mir.es/DGRIS/Notas_Prensa/Guardia_Civil/2001/np010202.htm .Acesso em: 29/12/2006.
3. MINISTERIO DEL INTERIOR. *La policía realiza una nueva operación contra la explotación sexual.*(2001). Disponível em: http://ww.mir.es/DGRIS/Notas_Prensa/Guardia_Civil/2001/np061503.htm Acesso em: 29/12/2006.
- 4.MINISTERIO DEL INTERIOR. *La policía desarticula una red que utilizaba rituales de “vudú” para obligar a inmigrantes a ejercer la prostitución.* (2001).Disponível em: http://www.mir.es/DGRIS/Notas_Prensa/Policia/2001/np101704.htm. Acesso em: 29/12/2006
5. MINISTERIO DEL INTERIOR. *La policía desarticula en Sevilla una red que captaba mujeres en Colombia para ejercer la prostitución.* (2003). Disponível em: http://www.mir.es/DGRIS/Notas_Prensa/Policia/2003/np031803.htm Acesso em: 29/12/2006
6. MINISTERIO DEL INTERIOR. *Operación conjunta del Cuerpo Nacional de Policía y de la Guardia Civil por presuntos delitos de prostitución y detención ilegal.*(2003). Disponível em: http://www.mir.es/DGRIS/Notas_Prensa/Policia/2003/np051207.htm. Acesso em: 29/12/2006
7. MINISTERIO DEL INTERIOR. *La Policía desarticula una red dedicada al tráfico ilegal de mujeres rusas.* (2003). Disponível em: http://www.mir.es/DGRIS/Notas_Prensa/Policia/2003/np061301.htm Acesso em: 29/12/2006
8. MINISTERIO DEL INTERIOR. *La policía desarticula en Baleares una red de sigerianos que obligaban a ejercer la prostitución a sus compatriotas.* (2003). Disponível em: http://www.mir.es/DGRIS/Notas_Prensa/Policia/2003/np081401.htm Acesso em: 29/12/2006
9. MINISTERIO DEL INTERIOR. *La policía desarticula en Terrassa una red dedicada a la explotación sexual de mujeres ruso-ucranianas.*(2003).

Disponível em: http://www.mir.es/DGRIS/Notas_Prensa/Policia/2003/np082003.htm
Acesso em: 29/12/2006

10. MINISTERIO DEL INTERIOR. *La policia desarticula una importante red de inmigración ilegal.* (2003). Disponível em: http://www.mir.es/DGRIS/Notas_Prensa/Policia/2004/np021205.htm. Acesso em: 29/12/2006

11. MINISTERIO DEL INTERIOR. *La UCRIF desmantela una organización dedicada al tráfico de mujeres para la prostitución.* (2004). Disponível em: http://www.mir.es/DGRIS/Notas_Prensa/Policia/2004/np030806.htm. Acesso em: 29/12/2006

12. MINISTERIO DEL INTERIOR. *La policia desarticula una red internacional dedicada al tráfico ilegal de mujeres del este de Europa.* (2004) Disponível em: http://www.mir.es/DGRIS/Notas_Prensa/Policia/2004/np032602.htm. Acesso em: 29/12/2006

13. MINISTERIO DEL INTERIOR. *La policia desarticula una red dedicada a la inmigración ilegal de mujeres brasileñas a las que explotaban en el ejercicio de la prostitución.* (2004) Disponível em: http://www.mir.es/DGRIS/Notas_Prensa/Policia/2004/np033101.htm. Acesso em: 29/12/2006

14. MINISTERIO DEL INTERIOR. *La policia desarticula una organización que se dedicaba a introducir ilegalmente a mujeres brasileñas en España.* (2004) Disponível em: http://www.mir.es/DGRIS/Notas_Prensa/Policia/2004/np051202.htm. Acesso em: 29/12/2006

15. MINISTERIO DEL INTERIOR. *Desarticulada una red brasileña dedicada a la falsificación de billetes de identidad portugueses.* (2004) Disponível em: http://www.mir.es/DGRIS/Notas_Prensa/Policia/2004/np102606.htm. Acesso em: 29/12/2006

16. MINISTERIO DEL INTERIOR. *Desarticulada en Barcelona una organización que introducía jóvenes rumanas en España para obligarlas a ejercer la prostitución.* (2004) Disponível em: http://www.mir.es/DGRIS/Notas_Prensa/Policia/2004/np110305.htm. Acesso em: 29/12/2006

17. MINISTERIO DEL INTERIOR. *La policia desarticula una organización hispano-brasileña que introducía ilegalmente en España a cientos de mujeres.* (2005) Disponível em: http://www.mir.es/DGRIS/Notas_Prensa/Policia/2005/np060403.htm. Acesso em: 29/12/2006

18. SITE TERRA. *Brasileiras são presas por prostituição na Espanha* (2005)

Disponível em:

<http://noticias.terra.com.br/brasil/interna/0,,OI1208564-EI306,00.html>. Acesso em: 24/10/2006

19. MINISTERIO DEL INTERIOR. *La policia desarticula una organización de rumanos dedicada al tráfico de mujeres y a la explotación a través de la prostitución* (2005)

Disponível em:

http://www.mir.es/DGRIS/Notas_Prensa/Policia/2005/np111502.htm. Acesso em: 29/12/2006

20. MINISTERIO DEL INTERIOR. *50 detenidos en la desarticulación de una red que traficaba con mujeres sudamericanas explotadas sexualmente en clubes de alterne.*(2005)

Disponível em:

http://www.mir.es/DGRIS/Notas_Prensa/Policia/2005/np121702.htm. Acesso em: 29/12/2006

21. MINISTERIO DEL INTERIOR. *EL GRECO desarticula um grupo organizado dedicado al tráfico de drogas y la prostitución y dirigido por uma mujer.*(2006)

Disponível em:

http://www.mir.es/DGRIS/Notas_Prensa/Policia/2006/np011301.htm. Acesso em: 29/12/2006

22. MINISTERIO DEL INTERIOR. *Desarticulada una red que introducía mujeres extranjeras en España para su explotación en la Comunidad de Castilla y León.* (2006)

Disponível em:

http://www.mir.es/DGRIS/Notas_Prensa/Policia/2006/np031001.htm. Acesso em: 29/12/2006

23. EL PAÍS. *La policia libera en dos años a 3035 extranjeras forzadas a prostituirse.* Miércoles 26 de abril de 2006.

24. EL PAÍS. *España figura entre los principales destinos del tráfico de personas, según la ONU.*

Domingo 30 de abril de 2006.

25. EL PAIS. *Vecinos y comerciantes de Montera harán teatro callejero y conciertos para ahuyentar a las prostitutas.* (2006)

Disponível em:

<http://www.elpais.es/articulo/madrid/Vecinos/comerciantes/Montera/haran/teatro/calleje>. Acesso em: 04/08/2006

26. A TARDE On Line. *PF e policia espanhola detêm 19 aliciadores de mulheres.* (06-09-2006)

Disponível em:

http://www3.atarde.com.br/framework/componentes/cp_imprimirnoticias.jsp?ids=1008

1. Acesso em: 08/09/2006

27. FOLHA ON LINE. *Polícia de Goiânia prende suspeitos de tráfico de mulheres.* (2006)

Disponível em:

<http://www1.folha.uol.com.br/folha/cotidiano/ult95u126801.shtml> Acesso em: 06/10/2006

às 22h45

28. MINISTERIO DEL INTERIOR. *33 detenidos en diferentes locales de alterne de las comunidades de Cantabria y Castilla-León.* (2006) Disponível em:

http://www.mir.es/DGRIS/Notas_Prensa/Policia/2006/np10240.htm. Acesso em:

29/12/2006

29. EUROPA PRESS. *Detenidas en Segovia 19 personas como presuntos autores de delitos de explotación sexual e inmigración ilegal.* 25 de noviembre de 2006.

30. DIARIO DE LEÓN. *“La prostitución no es problema de sexualidad sino de desigualdad” (Entrevista Peter Szil)* (2006) Disponível em:

http://www.dieriodeleon.com/hemeroteca/imprimir_noticia.jsp?CAT=111&TEXTO.

Acesso em: 20/11/2006

31. EL FORO De Intereconomía. (Número 244). *La mayor operación contra una red de proxenetas en España se salda con 109 inmigrantes detenidos.* Viernes 17 de noviembre de 2006.

32. EL NORTE DE CASTILLA. *Desarticulada en Segovia una red de prostitución que introducía brasileñas ilegales.* Domingo 26 de noviembre de 2006.

33. EL PAÍS. *Un millar de inmigrantes bolivianos entran diariamente por el aeropuerto de Barajas.* Jueves 4 de enero de 2007.

34. APRAMP Asociación para la reinserción de mujeres prostituidas. *Sentencia favorecedora del proxenetismo: Um magistrado sentencia que no es delito lucrarse con la prostitución.*

Disponível em: <http://www.apramp.org/noticia.asp?id=542> Acesso em: 23/01/2007

35. elmundo.es. *Desmontan una red que traía personas engañadas de Rumanía para que delinquieran.*

Disponível

em: <http://www.elmundo.es/elmundo/2007/02/23/espana/117222004.html> Acesso em:

23/02/2007

36. EL PAÍS. *El juez envía a prisión a tres policías detenidos en Ronda por explotación sexual de mujeres.* 23 de febrero de 2007.

37. EL PAÍS. *Editorial: Prostitución sin ley.* 26 de febrero de 2007.
38. ARGENPRESS.info *Crean unidades provinciales contra la violencia de género.*
Disponível em:
<http://www.argenpress.info/nota.asp?num=039850> Acesso em: 27/02/2007
39. BBC.BRASIL. *Operação Européia contra ilegais barra 202 brasileiros.*
03 de março de 2007.
40. elmundo.es. *Detenido por proxeneta el gerente de um club de Barcelona y 25 mujeres que trabajaban allí.*
Disponível em:
<http://elmundo.es/elmundo/2007/03/11/espana/1173609362.html> Acesso em: 11/03/2007
41. BBC BRASIL. *Tráfico sexual escraviza um milhão de mulheres, diz OIT.*
26 de março de 2007.
42. PERIÓDICO DIAGONAL. *“Las mujeres objeto de trata no son las criminales de las historia.”*
Disponível em:
<http://diagonalperiodico.net/article3350.html> Acesso em: 15/03/2007
43. A TRIBUNA. *Combate ao tráfico. Política nacional reforçará repressão ao crime, considerado a terceira atividade comercial ilícita mais lucrativa em todo o mundo.* Pg. A-3. (11/11/2006).
44. O GLOBO. *Aumenta o tráfico internacional de brasileiras. De 2004 a 2005, a Polícia Federal abriu 372 inquéritos para investigar esse tipo de crime e prendeu 125 aliciadores.* Pg. 14 - O PAÍS. (25/02/2007).